MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, o Promotor de Justiça Luciano Sotero Santiago para o exercício das funções de Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Caeté, a partir de 15 de setembro do corrente ano.

Designa, nos termos da Resolução n.º 57/2002, o Promotor de Justiça Flávio Alexandre Correia Maciel e Marta Alves Larcher para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenadora da 15.ª e da 16.ª Promotorias de Justiça-Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural, de Habitação e Urbanismo da comarca de Belo Horizonte, a partir de 14 de dezembro corrente, ficando revogada a designação anterior.

Designa, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

13 a 17 de dezembro

- Promotor de Justiça Paulo de Tarso Morais Filho, Chefe de Gabinete

18 e 19 de dezembro

- Procurador-Geral de Justiça Institucional, Carlos André Mariani Bittencourt;

- Promotor de Justiça Paulo de Tarso Morais Filho, Chefe de Gabinete

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

13 a 15 de dezembro

- Promotor de Justiça Hugo Barros de Moura Lima, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

16 e 19 de dezembro

- Promotor de Justiça Emmanuel Levenhagen Pelegrini, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça

18 e 19 de dezembro

- Promotora de Justiça Vanessa Fusco Nogueira Simões, Coordenadora do Gabinete de Segurança e Inteligência.

Exonera, a pedido, nos termos dos artigos 10, VII, da Lei 8.625/93, 18, XVIII, da Lei Complementar nº 34/94, Rodrigo Sanches Martins, Mamp: 6684-00, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, a partir de 15 de dezembro de 2021.

Alteração na Portaria nº 3781/2021, referente ao PLANTÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ORDINÁRIAS E URGENTES NA CAPITAL, durante o primeiro semestre de 2022:

Onde se lê: 15 a

Leia-se: 15 a 1º de julho

Convoca, com fundamento no art. 18, inc. LXI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Januária, Diego Leonardo Barbosa Gomes, para participar de reunião de trabalho na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte (CRDS-NORTE), na sede das Promotorias de Justiça de Montes Claros, no dia 17 de dezembro corrente, às 14 horas.

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA IX

Comarca (s): Carangola, Divino, Espera Feliz, Miradouro, Tombos.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
20-12-2021 - 21-12-2021	Exclui: Breno Max de Jesus Silveira (Tombos) Inclui: Vinícius Bigonha Cancela Moraes de Melo (Tombos)
24-12-2021 - 25-12-2021	Exclui: Breno Max de Jesus Silveira (Tombos) Inclui: Cristiane Campos Amorim Barony (Tombos)

REGIÃO ADMINISTRATIVA X

Comarca (s): Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mutum.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
29-12-2021 - 07-01-2022	Exclui: Gabriel da Graça Vargas Sampaio (Manhumirim) Inclui: Reinaldo Pinto Lara (Manhumirim)*

*Republicado com correção da comarca onde ocorrerá o plantão.

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarca (s): Bonfinópolis de Minas, João Pinheiro, Paracatu.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
18-12-2021 - 19-12-2021	Exclui: Fabiana Pereira de Lima Lopes (João Pinheiro) Inclui: Fernanda Costa Garcia Perez (João Pinheiro)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXV

Comarca (s): Eugenópolis, Muriaé.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
18-12-2021 - 19-12-2021	Exclui: Susan Kennea de Melo (Muriaé) Inclui: Fábio Rodrigues Lauriano (Muriaé)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXXI

Comarca (s): Cachoeira de Minas, Natércia, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, Silvianópolis.

Período / Ano	Promotoria de Justiça Plantonista
18-12-2021 - 19-12-2021	Exclui: Francisco Eugenio Coutinho do Amaral (Santa Rita do Sapucaí) Inclui: Sergio Brito Ferreira (Cachoeira de Minas)

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução PGJ n.º 38/2021, publica a ESCALA DE PLANTÃO 2022/2023 das regiões administrativas abaixo constantes, constando os períodos e as Promotorias de Justiça ou unidades correspondentes:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLV

Comarca (s): Conceição das Alagoas, Uberaba (escala própria)

29-01-2022 – 04-02-2022	Uberaba – 3ª Promotoria de Justiça Uberaba – 5ª Promotoria de Justiça
05-02-2022 – 11-02-2022	Uberaba –12ª Promotoria de Justiça Uberaba – 2ª Promotoria de Justiça
12-02-2022 – 18-02-2022	Uberaba – 8ª Promotoria de Justiça Uberaba – 4ª Promotoria de Justiça
19-02-2022 – 25-02-2022	Uberaba – 14ª Promotoria de Justiça Uberaba – 11ª Promotoria de Justiça
26-02-2022 – 04-03-2022	Uberaba – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba –16ª Promotoria de Justiça
05-03-2022 – 11-03-2022	Conceição das Alagoas – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba – 6ª Promotoria de Justiça
12-03-2022 – 18-03-2022	Conceição das Alagoas – 2ª Promotoria de Justiça Uberaba – 13ª Promotoria de Justiça
19-03-2022 – 25-03-2022	Uberaba – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro Uberaba – 7ª Promotoria de Justiça
26-03-2022 – 01-04-2022	Uberaba – Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e Baixo Rio Grande Uberaba – 9ª Promotoria de Justiça
02-04-2022 – 08-04-2022	Uberaba – 10ª Promotoria de Justiça Uberaba – 15ª Promotoria de Justiça

09-04-2022 – 15-04-2022	Uberaba – 3ª Promotoria de Justiça Uberaba – 5ª Promotoria de Justiça
16-04-2022 – 22-04-2022	Uberaba – 12ª Promotoria de Justiça Uberaba – 2ª Promotoria de Justiça
23-04-2022 – 29-04-2022	Uberaba – 8ª Promotoria de Justiça Uberaba – 4ª Promotoria de Justiça
30-04-2022 – 06-05-2022	Uberaba – 14ª Promotoria de Justiça Uberaba – 11ª Promotoria de Justiça
07-05-2022 – 13-05-2022	Uberaba – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba – 16ª Promotoria de Justiça
14-05-2022 – 20-05-2022	Conceição das Alagoas – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba – 6ª Promotoria de Justiça
21-05-2022 – 27-05-2022	Conceição das Alagoas – 2ª Promotoria de Justiça Uberaba – 13ª Promotoria de Justiça
28-05-2022 – 03-06-2022	Uberaba – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro. Uberaba – 7ª Promotoria de Justiça
04-06-2022 – 10-06-2022	Uberaba – Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e Baixo Rio Grande Uberaba – 9ª Promotoria de Justiça
11-06-2022 – 17-06-2022	Uberaba – 10ª Promotoria de Justiça Uberaba – 15ª Promotoria de Justiça
18-06-2022 – 24-06-2022	Uberaba – 3ª Promotoria de Justiça Uberaba – 5ª Promotoria de Justiça
25-06-2022 – 01-07-2022	Uberaba – 12ª Promotoria de Justiça Uberaba – 2ª Promotoria de Justiça
02-07-2022 – 08-07-2022	Uberaba – 8ª Promotoria de Justiça Uberaba – 4ª Promotoria de Justiça
09-07-2022 – 15-07-2022	Uberaba – 14ª Promotoria de Justiça Uberaba – 11ª Promotoria de Justiça
16-07-2022 – 22-07-2022	Uberaba – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba – 16ª Promotoria de Justiça
23-07-2022 – 29-07-2022	Conceição das Alagoas – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba – 6ª Promotoria de Justiça
30-07-2022 – 05-08-2022	Conceição das Alagoas – 2ª Promotoria de Justiça Uberaba – 13ª Promotoria de Justiça
06-08-2022 – 12-08-2022	Uberaba – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro. Uberaba – 7ª Promotoria de Justiça
13-08-2022 – 19-08-2022	Uberaba – Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e Baixo Rio Grande Uberaba – 9ª Promotoria de Justiça

20-08-2022 – 26-08-2022	Uberaba – 10ª Promotoria de Justiça Uberaba – 15ª Promotoria de Justiça
27-08-2022 – 02-09-2022	Uberaba – 3ª Promotoria de Justiça Uberaba – 5ª Promotoria de Justiça
03-09-2022 – 09-09-2022	Uberaba – 12ª Promotoria de Justiça Uberaba – 2ª Promotoria de Justiça
10-09-2022 – 16-09-2022	Uberaba – 8ª Promotoria de Justiça Uberaba – 4ª Promotoria de Justiça
17-09-2022 – 23-09-2022	Uberaba – 14ª Promotoria de Justiça Uberaba – 11ª Promotoria de Justiça
24-09-2022 – 30-09-2022	Uberaba – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba – 16ª Promotoria de Justiça
01-10-2022 – 07-10-2022	Conceição das Alagoas – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba – 6ª Promotoria de Justiça
08-10-2022 – 14-10-2022	Conceição das Alagoas – 2ª Promotoria de Justiça Uberaba – 13ª Promotoria de Justiça
15-10-2022 – 21-10-2022	Uberaba – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro. Uberaba – 7ª Promotoria de Justiça
22-10-2022 – 28-10-2022	Uberaba – Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e Baixo Rio Grande Uberaba – 9ª Promotoria de Justiça
29-10-2022 – 04-11-2022	Uberaba – 10ª Promotoria de Justiça Uberaba – 15ª Promotoria de Justiça
05-11-2022 – 11-11-2022	Uberaba – 3ª Promotoria de Justiça Uberaba – 5ª Promotoria de Justiça
12-11-2022 – 18-11-2022	Uberaba – 12ª Promotoria de Justiça Uberaba – 2ª Promotoria de Justiça
19-11-2022 – 25-11-2022	Uberaba – 8ª Promotoria de Justiça Uberaba – 4ª Promotoria de Justiça
26-11-2022 – 02-12-2022	Uberaba – 14ª Promotoria de Justiça Uberaba – 11ª Promotoria de Justiça
03-12-2022 – 09-12-2022	Uberaba – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba – 16ª Promotoria de Justiça
10-12-2022 – 16-12-2022	Conceição das Alagoas – 1ª Promotoria de Justiça Uberaba – 6ª Promotoria de Justiça
17-12-2022 – 23-12-2022	Conceição das Alagoas – 2ª Promotoria de Justiça Uberaba – 13ª Promotoria de Justiça
24-12-2022 – 30-12-2022	Uberaba – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro. Uberaba – 7ª Promotoria de Justiça

31-12-2022 – 06-01-2023	Uberaba – Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e Baixo Rio Grande Uberaba – 9ª Promotoria de Justiça

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI

Comarca (s): Uberlândia (escala própria)

18-02-2022 – 24-02-2022	Uberlândia – 16ª Promotoria de Justiça Uberlândia – 8ª Promotoria de Justiça
25-02-2022 – 03-03-2022	Uberlândia – 7ª Promotoria de Justiça Uberlândia – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Ordem Econômica e Tributária do Triângulo e do Noroeste.
04-03-2022 – 10-03-2022	Uberlândia – 21ª Promotoria de Justiça Uberlândia – 5ª Promotoria de Justiça
11-03-2022 – 17-03-2022	Uberlândia – 6ª Promotoria de Justiça Uberlândia – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro.
18-03-2022 – 24-03-2022	Uberlândia – 26ª Promotoria de Justiça Uberlândia – 11ª Promotoria de Justiça
25-03-2022 – 31-03-2022	Uberlândia – 1ª Promotoria de Justiça Uberlândia – 10ª Promotoria de Justiça
01-04-2022 – 07-04-2022	Uberlândia – 13ª Promotoria de Justiça Uberlândia – GAECO
08-04-2022 – 14-04-2022	Uberlândia – 19ª Promotoria de Justiça Uberlândia – 24ª Promotoria de Justiça
15-04-2022 – 21-04-2022	Uberlândia – 09ª Promotoria de Justiça Uberlândia – 25ª Promotoria de Justiça
22-04-2022 – 28-04-2022	Uberlândia – 22ª Promotoria de Justiça Uberlândia – 23ª Promotoria de Justiça
29-04-2022 – 05-05-2022	Uberlândia – 3ª Promotoria de Justiça Uberlândia – 14ª Promotoria de Justiça
06-05-2022 – 12-05-2022	Uberlândia – 15ª Promotoria de Justiça Uberlândia – 17ª Promotoria de Justiça
13-05-2022 – 19-05-2022	Uberlândia – 12ª Promotoria de Justiça Uberlândia – A DEFINIR

- Aposentando o servidor AFONSO CELSO GUIMARÃES JÚNIOR, MAMP 6450-00, CPF 965.947.806-20, no cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, código MP-SG-0547, padrão MP-42, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, a partir de 05 de maio de 2021, nos termos do artigo 36, §1º, inciso II da Constituição Estadual/1989 c/c artigo 7º, incisos I, II e III e art. 8º, inciso III da Lei Complementar nº 64/2002.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, Marcella Antunes Kroeff para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0149, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, com vigência a partir da publicação deste ato.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 39, XXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, no art. 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1/2007, e no art. 12 do Ato CGMP n.º 1/2021, convoca, em caráter extraordinário, o Promotor de Justiça Fábio Finotti para comparecer à reunião de trabalho a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2021, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para tratativas relacionadas aos Procedimentos de Estudos n.ºs 920/2021, 921 e 922/2021-CGMP e Proposta SEI 19.16.1956.0044504/2020-73.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

P O R T A R I A Nº 3807/2021

Considerando a Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º13/2020 que institui o regime excepcional de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MPMG;

Considerando que a mesma resolução dispõe que a participação em audiência judiciais pelos membros do Ministério Público deverá ser realizada, sempre que possível, por videoconferência e que ficam os membros do MPMG dispensados de comparecer aos atos presenciais, como audiências e sessões de julgamento designados pelo Poder Judiciário, se inexistentes ou insuficientes, a seu juízo, as medidas de segurança para sua realização de forma a resguardar sua saúde e das demais pessoas envolvidas no ato, devendo a decisão de não comparecimento ser previamente comunicada ao juízo competente e à Corregedoria-Geral do Ministério Público pelo e-mail corregedoria@mpmg.mp.br;

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 71 e 72, inciso I, da Lei Complementar nº 34/94, do artigo 19, § 1º, da Lei 8625/93 e da Resolução nº 35/2005, designa os Procuradores de Justiça abaixo relacionados para, durante o mês de janeiro/2022, atuarem perante as Câmaras dos Tribunais de Justiça e Militar nas sessões presenciais, videoconferências e virtuais, em todos os processos da pauta de julgamento, conforme art. 3º, § 17, da Resolução PGJ nº 1 de 2019, acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ n° 2, de 2021.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - ÓRGÃO ESPECIAL Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica Eliane Maria Gonçalves Falcão	(2ª quarta-feira do mês) (4ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

II - CONSELHO DA MAGISTRATURA Procurador de Justiça Júlio César Luciano	(1ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
III - 1ª Seção Cível Procurador de Justiça Júlio César Luciano	(3ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2ª Seção Cível Procuradora de Justiça Adélia Lage de Oliveira	(4ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
IV- GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS 1º Grupo Procurador de Justiça Geraldo Ferreira da Silva	(2ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2º Grupo Procurador de Justiça Leonel Cavanellas	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
3º Grupo Procuradora de Justiça Thaís de Oliveira Leite	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
V - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Oliveira Salgado de Paiva	2ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni	3ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Antônio José Chinelato	4ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luiz Renato Topan	5ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Saulo de Tarso Paixão Maciel	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho	7ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luiz Antonio de Souza Pereira Ricardo	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado	9ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa	10ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Arnaldo Gomes Ribeiro	11ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti	12ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Roberto Cerqueira Carvalhaes	13ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção	14ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Janete Gomes Oliva	15ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Almir Alves Moreira	16ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Mauro Flávio Ferreira Brandão	17ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva	18ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Aída Fernandes Lisbôa Marinho	19ª Câmara (quinta-feira) Unidade- Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques	20ª Câmara (quarta-feira) Unidade- Afonso Pena, n. 4.001
VI - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Rodrigo Cançado Anaya Rojas	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Regina Duayer Hosken	2ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Gerardus Magela Gonçalves Lima Filho	3ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Carlo Augusto Canêdo Gonçalves da Silva	4ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Eleazar Villaça	5ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Adelaide Cristina de Carvalho Machado	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Rodrigo Filgueira de Oliveira	7ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Adilson de Oliveira Nascimento	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR
Procuradora de Justiça Elba Rondino

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATO DE PUBLICAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO DO RECESSO FORENSE 2021/2022

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo altera a escala de servidores para o Plantão do Recesso Forense 2021/2022:

Nos termos do §8º do art. 3º da Ordem de Serviço PGJ ADJ ADM nº 1 de 03 de agosto de 2021, altera a escala de servidores a pedido dos interessados:

Grupo I- Oficial
2º Período: 29 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022
Exclui: Elaine Cândida Pontes – MAMP 5090-00
Inclui: Eva Vilma Leão Reis Julio – MAMP 5480-00

Grupo II- Oficial
2º Período: 29 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022
Exclui: João Carlos da Costa Filho – MAMP 4419-00
Inclui: Júlio César Gonçalves de Assis – MAMP 5414-00

Grupo II- Oficial
2º Período: 29 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021
Exclui: Renata Soares Machado Guimarães – MAMP 2535-00
Inclui: Gilmar Alves Ferreira – MAMP 5083-00

Grupo III- Oficial
2º Período: 29 de dezembro de 2021
Exclui: Fátima Cristina Povoa da Costa– MAMP 5401-00
Inclui: Soraia Leão de Souza – MAMP 3266-00

Grupo I- Analistas

1º Período: 23 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021
Exclui: Kléber Souza Queiroz– MAMP 5533-00
Inclui: Fabiane Diniz Mattos – MAMP 4338-00

Grupo I- Analistas
1º Período: 23 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021
Exclui: Diana Gordilho Silveira Sena– MAMP 4101-00
Inclui: Sabrina Rodrigues de Freitas– MAMP 7040-00

Grupo I- Analistas
2º Período: 29 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021
Exclui: Viviane Feitosa de Toledo Machado– MAMP 7112-00
Inclui: Julian Cristina Melo Sousa Lima– MAMP 6827-00

Grupo II- Analistas
1º Período: 23 de dezembro de 2021, 27 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021
Exclui: Ana Cristina Alves Paschoal – MAMP 4612-00
Inclui: Alexandre Capuano de Rezende – MAMP 5092-00

Grupo II- Analistas
1º Período: 20 de dezembro de 2021 a 21 de dezembro de 2021
Exclui: Carlo Michel Gaudensi Coelho – MAMP 1814-01
Inclui: Lívia Quintão Pimenta – MAMP 6054-00

Grupo II- Analistas
1º Período: 20 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021
Exclui: Guilherme Fidelis Marques – MAMP 4761-00
Inclui: Natale Soares Cotta – MAMP 7059-00

Grupo II- Analistas
1º Período: 27 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021
Exclui: Flávio Magalhães Pereira – MAMP 4517-00
Inclui: Tatiana Pena Cardoso Renno Góes – MAMP 4483-00

Grupo II- Analistas
2º Período: 03 de janeiro de 2022 a 07 de janeiro de 2022
Exclui: Sabrina Rodrigues de Freitas– MAMP 7040-00

Inclui: Diana Gordilho Silveira Sena– MAMP 4101-00

Grupo II- Analistas
2º Período: 05 de janeiro de 2022 a 07 de janeiro de 2022
Exclui: Alexandre Capuano de Rezende – MAMP 5092-00
Inclui: Ana Cristina Alves Paschoal – MAMP 4612-00

Grupo II- Analistas
2º Período: 03 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2022
Exclui: Alexandre Capuano de Rezende – MAMP 5092-00
Inclui: Cristina de Oliveira Terra – MAMP 5440-00

Grupo III – Oficial
1º Período: 27 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021
Exclui: Deborah Lobão Lacerda – MAMP 4767-00
Inclui: Daniel Guimarães Cabral – MAMP 4955-00

Nos termos §8º, do art. 3º da Ordem de Serviço PGJ ADJ ADM nº 1 de 03 de agosto de 2021, indefere as justificavas apresentadas pelos servidores Amanda Bastos Neves- MAMP 6210-00, Flávio Magalhães Pereira- MAMP 4517-00, Marisa Neves Magalhães- MAMP7110-00, ficando mantida a convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08 de outubro de 2021.

ATO DE PUBLICAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO DO RECESSO FORENSE 2021/2022

O Procurador- Geral de Justiça Adjunto Administrativo, nos termos da Ordem de Serviço PGJ ADJ ADM nº 1, de 03 de agosto de 2021, publica a escala nominal dos servidores que se inscreveram, bem como dos servidores convocados, para o trabalho em regime de plantão durante o recesso forense 2021/2022, retificando a publicação do dia 10/12/2021:

1º PERÍODO (ANALISTAS/ ASSESSORES DE PROCURADOR E DE PROMOTORES)		
Grupo I	Inscritos e Convocados - MAMP	Período

Sede: 23ª Promotoria de Justiça – Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Endereço: Av. Afonso Pena, 2300, 4º andar (Secretaria) 5º andar (Gabinete Promotores). Entrada: Rua Rio Grande do Norte, 767 - Telefone: 3250-5043 1ª Promotoria de Justiça - Juízo da Fazenda Pública e Execuções Fiscais. *2ª Promotoria de Justiça - Juízo de Família.* 3ª Promotoria de Justiça - Juízo Empresarial 4ª Promotoria de Justiça - Juízo de Registros Públicos 5ª Promotoria de Justiça - Juízo de Sucessões 6ª Promotoria de Justiça - Juízo Cível 24ª Promotoria de Justiça – Juízo Regional do Barreiro 25ª Promotoria de Justiça – Defesa da Educação	MARIANA DE MATTIA ROCHA - 6019-00	20/12/2021 a 28/12/2021
	FRANCIANE MARY DE SOUZA - 2781-00	20/12/2021 a 23/12/2021
	SABRINA RODRIGUES DE FREITAS - 7040-00	27/12/2021 a 28/12/2021
	GABRIEL MACHADO DE PAULA LIMA - 6882-00	20/12/2021 a 28/12/2021
	KLEBER DE SOUZA QUEIROZ - 5533-00	20/12/2021 a 22/12/2021
	FABIANE DINIZ MATTOS - 4338-00	23/12/2021 a 28/12/2021
	* SAMYA MARTINS DE OLIVEIRA PACHECO - 4324-00	20/12/2021 a 23/12/2021
	*MARIANA PIMENTEL DE AZEVEDO ATHAYDE DE FERRAZ - 5223-00	27/12/2021 a 28/12/2021
Grupo II	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos

Sede: 12ª Promotoria de Justiça - Juízo Criminal Endereço: Avenida Augusto De Lima, 1549 Sala: P493 Telefone: 3295-4142 7ª Promotoria de Justiça – I e II Tribunal do Júri. 8ª Promotoria de Justiça – Juizado Especial Cível e Criminal. 9ª Promotoria de Justiça - Auditoria Militar. 10ª Promotoria de Justiça – Juízo de Execução Penal 11ª Promotoria de Justiça - Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal 13ª Promotoria de Justiça - Juízo de Tóxicos 26ª Promotoria de Justiça – Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes	JOSÉ ARTHUR PESSOA DA SILVA - 6893-00	20/12/2021 a 28/12/2021
	MARIEL MOREIRA DE FARIA - 5560-00	20/12/2021 a 21/12/2021
	LEONARDO ANTONIO PENA ROSSETTO - 3737-01	22/12/2021 a 28/12/2021
	MARIA ANGELICA VASCONCELOS MACHADO- 5207-00	20/12/2021 a 23/12/2021
	PAULO HENRIQUE DE MELO SANTOS- 3938-00	27/12/2021 a 28/12/2021
	FABIANA DE OLIVEIRA LOUREIRO - 5193-00	20/12/2021 a 23/12/2021
	CAROLINA DOS SANTOS VIEIRA - 4043-00	27/12/2021 e 28/12/2021
	CARLO MICHEL GAUDENSI COELHO - 1814-01	22/12/2021 a 28/12/2021
	LÍVIA QUINTÃO PIMENTA - 6054-00	20/12/2021 a 21/12/2021
	FLAVIO MAGALHÃES PEREIRA - 4517-00	20/12/2021 a 23/12/2021
	TATIANA PENA CARDOSO RENNO GÓES- 4483-00	27/12/2021 a 28/12/2021
	NATALE SOARES COTTA-7059-00	20/12/2021 a 28/12/2021
	ANA CRISTINA ALVES PASCHOAL 4612-OO	20/12/2021 a 22/12/2021
	ALEXANDRE CAPUANO DE REZENDE- 5092-00	23/12/2021 a 28/12/2021
Grupo III	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos

Sede: 19ª Promotoria de Justiça - Defesa da Saúde Endereço: Avenida Augusto de Lima, 1740 Telefone:3295-1905/ 3295-1401 14ª Promotoria de Justiça - Defesa do Consumidor e Procon. 15ª Promotoria de Justiça - Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. 16ª Promotoria de Justiça - Defesa de Habitação e Urbanismo. 17ª Promotoria de Justiça - Defesa do Patrimônio Público. 18ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário, Con?itos Agrários, Violência Doméstica e de Fiscalização da Atividade Policial 20ª Promotoria de Justiça - Defesa da Ordem Econômica e Tributária. 21ª Promotoria de Justiça - Tutela de Fundações. 22ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de De?ciência e do Idoso.	PAULO SANTOS DE LIMA CASTRO - 4361-00	20/12/2021 a 28/12/2021
	SILVANIA BARBOSA SALVADOR - 4357-00	20/12/2021 a 28/12/2021
2º PERÍODO (ANALISTAS/ ASSESSORES DE PROCURADOR E DE PROMOTORES)		
Grupo I	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos
Sede: 23ª Promotoria de Justiça – Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Endereço: Av. Afonso Pena, 2300, 4º andar (Secretaria) 5º andar (Gabinete Promotores). Entrada: Rua Rio Grande do Norte, 767 - Telefone: 3250-5043 1ª Promotoria de Justiça - Juízo da Fazenda Pública e Execuções Fiscais. *2ª Promotoria de Justiça - Juízo de Família.* 3ª Promotoria de Justiça - Juízo Empresarial 4ª Promotoria de Justiça - Juízo de Registros Públicos 5ª Promotoria de Justiça - Juízo de Sucessões 6ª Promotoria de Justiça - Juízo Cível 24ª Promotoria de Justiça – Juízo Regional do Barreiro 25ª Promotoria de Justiça – Defesa da Educação	LAURA MARIA DE MELLO AZEVEDO - 5147-00	03/01/2022 a 07/01/2022
	GEOVANE BUENO MARTINS GUERRA - 6180-00	29/12/2021 a 30/12/2021
	MARIANA DE MATIIA ROCHA - 6019-00	29/12/2021 a 30/12/2021, 04/01/2022 a 07/01/2022
	ENILDO GOMES MEIRA FILHO - 6122-00	03/01/2022
	FRANCIANE MARY DE SOUZA - 2781-00	03/01/2022 a 07/01/2022
	JULIAN CRISTINA MELO SOUSA LIMA-6827-00	29/12/2021 a 30/12/2021
	DANIELLE DOMINGOS LOPES DE MELO - 7111-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	*GABRIEL MACHADO DE PAULA LIMA - 6882-00	29/12/2021 a 07/01/2022
Grupo II	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos

Sede: 12ª Promotoria de Justiça - Juízo Criminal Endereço: Avenida Augusto De Lima, 1549 Sala: P493 Telefone: 3295-4142 7ª Promotoria de Justiça – I e II Tribunal do Júri. 8ª Promotoria de Justiça – Juizado Especial Cível e Criminal. 9ª Promotoria de Justiça - Auditoria Militar. 10ª Promotoria de Justiça – Juízo de Execução Penal 11ª Promotoria de Justiça - Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal 13ª Promotoria de Justiça - Juízo de Tóxicos 26ª Promotoria de Justiça – Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes	CAROLINA MENDES CHAVES LIN - 3822-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	ROSIVANE NOGUEIRA FARIA DE OLIVEIRA - 4778-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	MARISA NEVES MAGALHÃES CORDEIRO - 7110-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	ALEXANDRE CAPUANO DE REZENDE - 5092-00	29/12/2021 a 30/12/2021
	CRISTINA DE OLIVEIRA TERRA- 5440-00	03/01/2022 a 04/01/2022
	ANA CRISTINA ALVES PASCHOAL 4612-00	05/01/2022 a 07/01/2022
	MARIA CAROLINA FARIA REIS - 5252-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	ERIKA FERNANDA ELISEU FERREIRA - 6813-01	29/12/2021 a 07/01/2022
	AMANDA BASTOS ALVES - 6210-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	SABRINA RODRIGUES DE FREITAS - 7040-00	29/12/2021 a 30/12/2021
	DIANA GORDILHO SILVEIRA SENA - 4101-00	03/01/2022 a 07/01/2022
Grupo III	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos
Sede: 19ª Promotoria de Justiça - Defesa da Saúde Endereço: Avenida Augusto de Lima, 1740 Telefone:3295-1905/ 3295-1401 14ª Promotoria de Justiça - Defesa do Consumidor e Procon. 15ª Promotoria de Justiça - Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. 16ª Promotoria de Justiça - Defesa de Habitação e Urbanismo. 17ª Promotoria de Justiça - Defesa do Patrimônio Público. 18ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário, Con?itos Agrários, Violência Doméstica e de Fiscalização da Atividade Policial 20ª Promotoria de Justiça - Defesa da Ordem Econômica e Tributária. 21ª Promotoria de Justiça - Tutela de Fundações. 22ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de De?ciência e do Idoso.	CRISTINA DE OLIVEIRA TERRA - 5440-00	05/01/2022 a 07/01/2022
	TATIANA PENA CARDOSO RENNO GOES - 4483-00	29/12/2021 a 30/12/2021 e 03/01/2022 a 04/01/2022
	LEONARDO SALEM CAMPOS - 4496-00	29/12/2021 a 07/01/2022
* Designado para trabalhar no Fórum Lafayette, conforme §2º do Art. 1º da Ordem de Serviço PGJ ADJ ADM nº 1/2021. Av. Augusto de Lima, 1549, 1º andar, sala OP -179- Telefone: 31-3295-2689		
1º PERÍODO (OFICIAIS/AGENTES)		
Grupo I	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos

Sede: 23ª Promotoria de Justiça – Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Endereço: Av. Afonso Pena, 2300, 4º andar (Secretaria) 5º andar (Gabinete Promotores). Entrada: Rua Rio Grande do Norte, 767 - Telefone: 3250-5043 1ª Promotoria de Justiça - Juízo da Fazenda Pública e Execuções Fiscais. *2ª Promotoria de Justiça - Juízo de Família.* 3ª Promotoria de Justiça - Juízo Empresarial 4ª Promotoria de Justiça - Juízo de Registros Públicos 5ª Promotoria de Justiça - Juízo de Sucessões 6ª Promotoria de Justiça - Juízo Cível 24ª Promotoria de Justiça – Juízo Regional do Barreiro 25ª Promotoria de Justiça – Defesa da Educação	MARISTANE MAGELA COIMBRA - 6008-00	20/12/2021 a 23/12/2021
	ADRIANA PEREIRA CARNEIRO RESENDE - 3260-00	27/12/2021 a 28/12/2021
	*ELIANE FERREIRA SOARES - 2626-00	20/12/2021 a 28/12/2021
Grupo II	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos
Sede: 12ª Promotoria de Justiça - Juízo Criminal Endereço: Avenida Augusto De Lima, 1549 Sala: P493 Telefone: 3295-4142 7ª Promotoria de Justiça – I e II Tribunal do Júri. 8ª Promotoria de Justiça – Juizado Especial Cível e Criminal. 9ª Promotoria de Justiça - Auditoria Militar. 10ª Promotoria de Justiça – Juízo de Execução Penal 11ª Promotoria de Justiça - Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal 13ª Promotoria de Justiça - Juízo de Tóxicos 26ª Promotoria de Justiça – Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes	LUDGARDA DE ÁVILA ROSAES - 3749-00	20/12/2021 a 28/12/2021
	AMUJACY DE BRITO ASSIZ - 2733-00	20/12/2021 a 28/12/2021
	VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA - 3552-00	20/12/2021 a 28/12/2021
	JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DE ASSIS - 5414-00	20/12/2021 a 28/12/2021
	ROSANE MARTINS SANGLARD SILVA - 3280-00	20/12/2021 a 28/12/2021
Grupo III	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos
Sede: 19ª Promotoria de Justiça - Defesa da Saúde Endereço: Avenida Augusto de Lima, 1740 Telefone:3295-1905/ 3295-1401 14ª Promotoria de Justiça - Defesa do Consumidor e Procon. 15ª Promotoria de Justiça - Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. 16ª Promotoria de Justiça - Defesa de Habitação e Urbanismo. 17ª Promotoria de Justiça - Defesa do Patrimônio Público. 18ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário, Con?itos Agrários, Violência Doméstica e de Fiscalização da Atividade Policial 20ª Promotoria de Justiça - Defesa da Ordem Econômica e Tributária. 21ª Promotoria de Justiça - Tutela de Fundações. 22ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de De?ciência e do Idoso.	SORAIA LEÃO DE SOUZA - 3266-00	20/12/2021 a 23/12/2021
	DANIEL GUIMARÃES CABRAL- 4757-00	27/12/2021 a 28/12/2021
	GILMAR ALVES FERREIRA - 5083-00	20/12/2021 a 28/12/2021
* Designado para trabalhar no Fórum Lafayette, conforme §2º do Art. 1º da Ordem de Serviço PGJ ADJ ADM nº 1/2021. Av. Augusto de Lima, 1549, 1º andar, sala OP -179- Telefone: 31-3295-2689		
2º PERÍODO (OFICIAIS/AGENTES)		
Grupo I	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos

Sede: 23ª Promotoria de Justiça – Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Endereço: Av. Afonso Pena, 2300, 4º andar (Secretaria) 5º andar (Gabinete Promotores). Entrada: Rua Rio Grande do Norte, 767 - Telefone: 3250-5043 1ª Promotoria de Justiça - Juízo da Fazenda Pública e Execuções Fiscais. *2ª Promotoria de Justiça - Juízo de Família.* 3ª Promotoria de Justiça - Juízo Empresarial 4ª Promotoria de Justiça - Juízo de Registros Públicos 5ª Promotoria de Justiça - Juízo de Sucessões 6ª Promotoria de Justiça - Juízo Cível 24ª Promotoria de Justiça – Juízo Regional do Barreiro 25ª Promotoria de Justiça – Defesa da Educação	JOSEANE DE ANDRADE ROCHA - 3695-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	*EVA VILMA LEÃO REIS JULIO - 5480-00	29/12/2021 a 07/01/2022
Grupo II	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos
Sede: 12ª Promotoria de Justiça - Juízo Criminal Endereço: Avenida Augusto De Lima, 1549 Sala: P493 Telefone: 3295-4142 7ª Promotoria de Justiça – I e II Tribunal do Júri. 8ª Promotoria de Justiça – Juizado Especial Cível e Criminal. 9ª Promotoria de Justiça - Auditoria Militar. 10ª Promotoria de Justiça – Juízo de Execução Penal 11ª Promotoria de Justiça - Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal 13ª Promotoria de Justiça - Juízo de Tóxicos 26ª Promotoria de Justiça – Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes	JULIO CESAR GONÇALVES DE ASSIS – MAMP 5414-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	JULIANA GUIMARÃES DE MELO CHAVES - 2678-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	RENATA SOARES MACHADO GUIMARÃES DE ABREU - 2535-00	03/01/2022 a 07/01/2022
	GILMAR ALVES FERREIRA- 5083-00	29/12/2021 a 30/12/2021
	FERNANDA FERNANDES MONTEIRO - 1622-00	29/12/2021 a 07/01/2022
	DENISE RAMOS GUIMARÃES - 5247-00	29/12/2021 a 07/01/2022
Grupo III	Inscritos e Convocados - MAMP	Períodos
Sede: 19ª Promotoria de Justiça - Defesa da Saúde Endereço: Avenida Augusto de Lima, 1740 Telefone:3295-1905/ 3295-1401 14ª Promotoria de Justiça - Defesa do Consumidor e Procon. 15ª Promotoria de Justiça - Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. 16ª Promotoria de Justiça - Defesa de Habitação e Urbanismo. 17ª Promotoria de Justiça - Defesa do Patrimônio Público. 18ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário, Con?itos Agrários, Violência Doméstica e de Fiscalização da Atividade Policial 20ª Promotoria de Justiça - Defesa da Ordem Econômica e Tributária. 21ª Promotoria de Justiça - Tutela de Fundações. 22ª Promotoria de Justiça - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de De?ciência e do Idoso.	SORAIA LEÃO DE SOUZA - 3266-00	29/12/2021 e 03/01/2022 a 07/01/2022
	SABRINA COUTINHO BERNARDES PEREIRA - 5187-00	29/12/2021 a 30/12/2021
	FATIMA CRISTINA POVOA DA COSTA - 5401-00	30/12/2021 a 07/01/2022
* Designado para trabalhar no Fórum Lafayette, conforme §2º do Art. 1º da Ordem de Serviço PGJ ADJ ADM nº 1/2021. Av. Augusto de Lima, 1549, 1º andar, sala OP -179- Telefone: 31-3295-2689		

Considerado, por fim, o disposto no art.3º, § 6º da Ordem de Serviço em referência, publica a seguir a ordem de antiguidade de cada

Grupo e da Capital:

GRUPO I- ANALISTA/ ASSESSOR DE PROMOTOR OU PROCURADOR

Mamp	Nome	TRABALHOU NOS PLANTÕES: 2018/2019, 2019/2020 E/OU 2020/2021
6384-00	MARCUS VINICIUS MARTINS DRUMOND	SIM
6220-00	HELLEN MATOS PEREIRA	SIM
6180-00	GEOVANE BUENO MARTINS GUERRA	NÃO
6122-00	ENILDO GOMES MEIRA FILHO	NÃO
6016-00	FELIPE RODRIGUES DE SIQUEIRA	SIM
5598-00	LUDMILA FERREIRA TEIXEIRA	SIM
5533-00	KLEBER DE SOUZA QUEIROZ	NÃO
5499-00	SERGIO RIBEIRO CORTES DE ARAUJO	SIM
5438-00	LEILA MOREIRA DE SOUZA	NÃO
5215-00	NATALIA CATARINE VIEIRA DE ALMEIDA	SIM
5223-00	MARIANA PIMENTEL DE AZEVEDO ATHAYDE FERRAZ	NÃO
5206-00	CRISTIANA JANAINA BARBOZA JUVENCIO DOS SANTOS	SIM
5182-00	LIVIA MARA DE LUCAS MAGALHAES SPEZIALI	SIM
5147-00	LAURA MARIA DE MELLO AZEVEDO	SIM
5131-00	DEBORA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	SIM
5117-00	DIOGENES HENRIQUES PEREIRA LOURENCO	SIM
5111-00	MARIANA CHAVES PIERUCCETTI	SIM

5108-00	CRISTIANE SANTOS FERNANDES ORNELES	SIM
5077-00	CAMILA ELIZABETH RODRIGUES	SIM
4971-00	CLARISSA ROCHA GUIDI	SIM
4900-00	HERNANI GANDRA DE ALMEIDA	SIM
4787-00	GLAUCIA TAVARES	SIM
4753-00	APARECIDA MARLENE FREIRE ROSA	SIM
4487-00	SINAIDA ELAINE TEIXEIRA	SIM
4359-00	MARCILANDO PINTO PEREIRA	SIM
4338-00	FABIANE DINIZ MATTOS	SIM
4316-00	FERNANDA DIAS BARBOSA PEREIRA	SIM
4324-00	SAMYA MARTINS DE OLIVEIRA PACHECO	SIM
4291-00	QUENIA OLIVEIRA MACEDO	SIM
4255-00	LAUREN BRANDAO DE CASTRO REIS	SIM
4246-00	VINICIUS ARAUJO NUNES	SIM
4182-00	PAULA MAGALHAES MADUREIRA	SIM
4101-00	DIANA GORDILHO SILVEIRA SENA	NÃO
4056-00	VALMY LESSA COUTO NETO	SIM
4034-00	PRISCILA CESAR LINS ASSIS DE CARVALHO	NÃO
3924-00	PAULA DE RESENDE ASSIS	SIM
3872-00	VIRGINIA CARVALHO OLIVEIRA PINTO COELHO	SIM
3811-00	CONCEICAO APARECIDA TEIXEIRA ARANTES	SIM
3119-01	DEBORA APARECIDA DA SILVA	SIM
3064-00	ADALBERTO MOREIRA GONCALVES	NÃO

2882-00	ALEXANDRE DE VASCONCELOS COSTA KER	NÃO
2811-00	FERNANDA ANANIAS MEIRA	SIM
2797-00	SERGIO SANTOS	SIM
2781-00	FRANCIANE MARY DE SOUZA	SIM
2610-00	LUCIANA MOTA ANDRADE MACHADO	SIM
2591-00	MARCELO HENRIQUE SAMPAIO DE SOUZA	NÃO

GRUPO II- ANALISTA/ ASSESSOR DE PROMOTOR OU PROCURADOR

Mamp	Nome	TRABALHOU NOS PLANTÕES: 2018/2019, 2019/2020 E/OU 2020/2021
5417-00	JOAO PEDRO DE JESUS RODRIGUES	SIM
4929-00S	LILIAN SARA DE SOUSA ASSUNCAO MENDONCA	SIM
4517-00	FLAVIO MAGALHAES PEREIRA	NÃO
4778-00	ROSIVANE NOGUEIRA FARIA DE OLIVEIRA	NÃO
4612-00	ANA CRISTINA ALVES PASCHOAL	NÃO
7040-00	SABRINA RODRIGUES DE FREITAS	NÃO
6375-00	ROMULO TESCH SANTANA	SIM
6210-00	AMANDA BASTOS ALVES	NÃO
6203-00	JULIANA GOMES DOS SANTOS	SIM
6162-00	LAIS MENDES OLIVEIRA CARVALHO	SIM
6148-00	MAURICIO SORIANO SEIXAS DE SIQUEIRA	SIM
6067-00	SHEYLA PRISCILA DO CARMO SOARES	SIM

6054-00	LIVIA QUINTAO PIMENTA	NÃO
6010-00	RUBIA OLIVEIRA DE PAULA KANSAON	SIM
5560-00	MARIEL MOREIRA DE FARIA	SIM
5554-00	EDISON MONTEIRO SAMPAIO NETO	SIM
5473-00	PATRICIA DE ARAUJO AGUIAR	SIM
5489-00	VANESSA SOUSA DAMASCENO	SIM
5475-00	FRANCELINO MOREIRA DA SILVA	SIM
5460-00	MAYLA GONCALVES CUNHA	SIM
5456-00	ANDERSON MENDES PROCOPIO FERREIRA	SIM
5348-00	FLAVIA CONDE SOARES	SIM
5252-00	MARIA CAROLINA FARIA REIS	NÃO
5207-00	MARIA ANGELICA VASCONCELOS MACHADO	SIM
5198-00	CLAUDIA HELENA CORREA DE ALMEIDA	SIM
5193-00	FABIANA DE OLIVEIRA LOUREIRO	SIM
5184-00	LETICIA SANTOS FERREIRA ABDALA	SIM
5161-00	SUIENE CARVALHO PEREIRA	SIM
2670-01	LIVIA DINIZ PAPERA GONCALVES	SIM
3767-01	VANESSA COSTA ALCANTARA MORAES	SIM
5133-00	ALFSON MIRANDA BRAGA	SIM
5092-00	ALEXANDRE CAPUANO DE REZENDE	NÃO
5010-00	DANIELA LOURENCO SANTOS DA SILVA GUIMARAES	SIM
4605-01	VINICIUS MAGALHAES MARTINS	SIM
4950-00	NADIA BUENO GOMES	SIM

4905-00	CYNTHIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA VALENTE	SIM
4821-00	LAURA MARIA MACHADO COSTA	SIM
4761-00	GUILHERME FIDELIS MARQUES	NÃO
4723-00	PAULA FONTENELLE DA COSTA AMADEU	SIM
4743-00	TATIANA KUHLMANN CUNHA PEIXOTO	SIM
4662-00	FREDERICO LUIS FERNANDES	SIM
4642-00	MARIA APARECIDA PARANHOS	SIM
4592-00	CLEIA ZILLE PEREIRA	SIM
4533-00	LUCIANA FERNANDES RIBEIRO	SIM
4535-00	DANIELA DE CASTRO SOUSA BARBOSA	SIM
4516-00	VANILEIA SANTOS SOBRAL DE BRITO	SIM
4503-00	BIANCA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	SIM
4488-00	RAFAELLA SOUZA LIMA	NÃO
4449-00	DEBORA CLAUDIA PEREIRA ALVES	SIM
4349-00	CRISTINA MELO DE MADUREIRA	SIM
4322-00	FERNANDA DE MOURA GUIMARAES	SIM
4252-00	JULIANA REIS DOS SANTOS	SIM
4230-00	GISELE MEGALE SANTINI	SIM
1814-01	CARLO MICHEL GAUDENSI COELHO	NÃO
4217-00	GRAZIELI DE SOUSA OLIVEIRA	SIM
4129-00	FERNANDA PORTELA ROSA	SIM
3737-01	LEONARDO ANTONIO PENA ROSSETTO	NÃO
4078-00	JULIANA MATOS PEREIRA	SIM
4043-00	CAROLINA DOS SANTOS VIEIRA	NÃO

3938-00	PAULO HENRIQUE DE MELO SANTOS	SIM
3822-00	CAROLINA MENDES CHAVES LIN	SIM
3385-00	LUCIANA SANTOS PEREIRA	SIM
3004-00	HUMBERTO PEREIRA LANDIM	SIM
2812-00	WILLIAM EUSTAQUIO DA SILVA	SIM
2612-00	MARCIA LINHARES FROTA DA MOTA	SIM
2544-00	LEONARDO SOARES DRUMMOND	NÃO

GRUPO III- ANALISTA/ ASSESSOR DE PROMOTOR OU PROCURADOR

Mamp	Nome	TRABALHOU NOS PLANTÕES: 2018/2019, 2019/2020 E/OU 2020/2021
6406-00	JULIANA DRUMOND PATRUS ANANIAS	SIM
6317-00	FELIPE DE MORAIS SIMOES COELHO	SIM
6207-00	EMILY FONTANA DE SIQUEIRA	SIM
5555-00	MICHELLE PONGELUPPE BARROSO	SIM
5440-00	CRISTINA DE OLIVEIRA TERRA	SIM
5421-00	JAYME WOOD JUNIOR	SIM
5296-00	CAROLINA VAZ DE MELO MAMBRINI	SIM
5240-00	ALESSANDRA LUCIOLI DE BARROS GUERRA	SIM
5163-00	DINORA APARECIDA MACEDO BRANDAO	SIM
5155-00	FERNANDA LILIANE MARUGEIRO	NÃO
5126-00	VIVIAN MOREIRA VALERIANO LEAL	NÃO
5060-00	DANIELA DE OLIVEIRA CAVALIERI	SIM

5026-00	CAROLINA RODRIGUES RUBEN	SIM
4934-00	ANA LUISA NOGUEIRA MOREIRA	NÃO
4917-00	GRAZIELA COLARES LUZ SUSKI	SIM
4909-00	GUSTAVO DE CARVALHO HERZOG	SIM
4906-00	ANA CAROLINA XAVIER GODOY	NÃO
4794-00	RODRIGO LACERDA RIBEIRO	SIM
4774-00	CRISTIANO SOARES ELEUTERIO	SIM
4729-00	FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS	SIM
4707-00	VIVIANE DE PAULA PAIVA LADEIRA	SIM
4604-00	PATRICIA ELIZABETH ROCHA LEONCIO	SIM
4496-00	LEONARDO SALEM CAMPOS	NÃO
4483-00	TATIANA PENA CARDOSO RENNO GOES	NÃO
4375-00	FLAVIA MARIA TORRES MARCHETTI	SIM
4361-00	PAULO SANTOS DE LIMA CASTRO	NÃO
4357-00	SILVANIA BARBOSA SALVADOR	NÃO
4346-00	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	NÃO
4339-01	SIMONE DA COSTA BORGES	NÃO
4318-00	LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE	NÃO
4240-00	ANDREIA LUCIA COUTO	SIM
4143-00	POLLYANNA FLAVIA MESQUITA DE QUEIROZ	NÃO
4108-00	FABIANA DUARTE QUITITE	NÃO
4061-00	CRISTIANE GONCALVES CHAVES	NÃO

4042-00	KATIA MARIA GONCALVES	NÃO
3861-00	LUCELIO MAGALHAES SILVA	SIM
3763-00	FABIANA MATTOSO LEMOS	NÃO
3669-00	MARIA APARECIDA VALUAR DA SILVA	NÃO
3196-00	ELEN TULER DE ALBERGARIA	NÃO
3070-00	ALESSANDRA CRISTINA SANTOS MENDES	NÃO
3011-00	MARIA NEUZA QUEIROZ AMANCIO GOMES	NÃO
2993-00	CARLOS HENRIQUE BICALHO	NÃO
2768-00	YASLINE DIAS VAZ DA SILVA	NÃO
2621-00	ANA PAULA KOMATSUZAKI ABIJAUDI	NÃO
2615-00	LEONARDO LEANDRO NASCIMENTO GOMES	NÃO
2604-00	IGOR LAENDER AMBROSI NAJAR	NÃO
2555-00	FERNANDA SIMOES LOPES MENDES	NÃO
2554-00	LUCIANA MAGALHAES TEIXEIRA DA SILVA	NÃO
2520-01	ADRIENE GOMES BARRETO	NÃO

GRUPO I- OFICIAL/AGENTE

Mamp	Nome	TRABALHOU NOS PLANTÕES: 2018/2019, 2019/2020 E/OU 2020/2021
6520-00	AMAURI SILVA ALVES	SIM
6423-00	BRUNA IZABELITA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA	SIM

6302-00	MARLLEN TOLENTINO DORNELAS TEIXEIRA	SIM
6219-00	SUZANA DE FATIMA DE MIRANDA	NÃO
6189-00	ELISA MOURA VIEIRA MARCATTI	SIM
6143-00	CARINA CORTIELHA	SIM
6008-00	MARISTANE MAGELA COIMBRA	SIM
5239-00	CRISTHYANE BAZOLI COSTA GUEDES COUTO	SIM
5211-00	ANGELICA SALES MOREIRA	NÃO
5159-00	ALTAIR NEVES JUNIOR	SIM
5090-00	ELAINE CANDIDA PONTES	NÃO
5043-00	MYRIAM MARCIA FERREIRA	SIM
3695-00	JOSEANE DE ANDRADE ROCHA	NÃO
3348-00	SILVIA LEA DA SILVA	SIM
3260-00	ADRIANA PEREIRA CARNEIRO RESENDE	SIM
3179-00	MARCO ANDRE DE REZENDE PEREIRA	SIM
3159-00	MARCIA CRISTINA FERNANDES RIBEIRO	SIM
2668-00	BEATRIZ AUGUSTA VILACA GOMES DE HUBER	NÃO
2636-00	CRISTIANE CARVALHO COUTINHO	NÃO
1122-00	ARAQUEM AUGUSTO DE MATOS	NÃO
1487-00	VALDIRLENE FATIMA PENHA DE MOURA	NÃO
1480-00	ALDA MARTINS SIMOES	NÃO
0914-00	ALESSANDRA MENDES VASCONCELOS DE SOUZA	NÃO
0828-00	RICARDO DA SILVA PEREIRA	NÃO

GRUPO II- OFICIAL/AGENTE

Mamp	Nome	TRABALHOU NOS PLANTÕES: 2018/2019, 2019/2020 E/OU 2020/2021
6418-00	CLARISSE TAVARES GONCALVES	SIM
6294-00	AYESKA DA COSTA VAL MOURA DABIEN	SIM
6056-00	DANIELE ALZIRA SILVA CABRAL MOREIRA	SIM
5599-00	ROGERIA MOREIRA DE SOUZA	SIM
5480-00	EVA VILMA LEAO REIS JULIO	NÃO
5426-00	MARINA RODRIGUES DOS SANTOS	SIM
5414-00	JULIO CESAR GONCALVES DE ASSIS	SIM
5247-00	DENISE RAMOS GUIMARAES	NÃO
5083-00	GILMAR ALVES FERREIRA	SIM
4807-00	ADRIANA MOREIRA DE AVELLAR CEZILIO	NÃO
4764-00	LUDIMILA COIMBRA DA SILVA	SIM
4551-00	MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ	SIM
4512-00	FERNANDA BLOISE PRADO	SIM
4419-00	JOAO CARLOS DA COSTA FILHO	SIM
4387-00	WEBERSON SIQUEIRA BARBOSA	SIM
4071-00	VIRGINIA PAULA RODRIGUES DO CARMO	SIM
3844-00	MARCELO SILVA DUARTE	SIM
3749-00	LUDGARDA DE AVILA ROSAES	SIM
3747-00	ANTONIO SILVA NETO	SIM
3575-00	AILSON WAGNER DE ALENCAR SILVA	SIM

3552-00	VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	SIM
3493-00	SHIRLEY MARIA CEDROLA LOURES	SIM
3390-00	ALEXANDRE VITOR CARDOSO	NÃO
3342-00	ELIANE MARCIA DE OLIVEIRA BRITO	SIM
3280-00	ROSANE MARTINS SANGLARD SILVA	SIM
3214-00	REJANIA MARGARIDA CRUZ LIMA	SIM
3034-00	MARIA APARECIDA DE MENEZES	NÃO
2886-00	TANIA SUZANA MOREIRA NEBIAS SILVA	SIM
2733-00	AMUJACY DE BRITO ASSIZ	SIM
2678-00	JULIANA GUIMARAES DE MELO CHAVES	NÃO
2561-00	DAYSE ROSALY PEREIRA BATISTA	SIM
2535-00	RENATA SOARES MACHADO GUIMARAES DE ABREU	NÃO
2393-00	LETICIA DA CUNHA PEREIRA GURGEL DE SOUZA	NÃO
2284-00	MICHELE BERNARDO DE CARVALHO OLIVEIRA	SIM
1622-00	FERNANDA FERNANDES MONTEIRO	NÃO
1517-00	KATIA NONATO NUNES SILVA	SIM
1244-00	GERALDO MAURICIO DE FARIA ROCHA	SIM
1030-00	ANDERSON TADEU DE DEUS	SIM
0859-00	JULIO CESAR SOARES	SIM

GRUPO III- OFICIAL/AGENTE

Mamp	Nome	TRABALHOU NOS PLANTÕES: 2018/2019, 2019/2020 E/OU 2020/2021
6494-00	MARIANA NOGUEIRA GUIMARAES	NÃO
6412-00	EUNICE ELVIRA DA SILVA MATOS	NÃO
6390-00	SHEILA DE SOUZA PINTO	NÃO
6343-00	ELIUDE GRACA DAMASIO ROSARIO FRANCELINO	SIM
6341-00	CLEA CRISTINA GUERRA DE FREITAS COSTA	NÃO
6319-00	GLAUCIA RIBEIRO PINTO	NÃO
6160-00	ISABELA MARA CAMPOS TEIXEIRA	SIM
6142-00	NASCIMENTO DE JESUS VIEIRA GUIMARAES	NÃO
6079-00	HELENA ALVES PRATES RIBEIRO	SIM
6042-00	ANA PAULA VIANA E SILVA	SIM
5401-00	FATIMA CRISTINA POVOA DA COSTA	NÃO
5294-00	ROSANGELA AZEVEDO SA ALKMIN	NÃO
5253-00	GIULIANO LOMBARDI ASSUMPCAO	SIM
5187-00	SABRINA COUTINHO BERNARDES PEREIRA	NÃO
5124-00	RODRIGO JORGE DA SILVA ARANTES	NÃO
4955-00	DANIEL GUIMARAES CABRAL	SIM
4757-00	DEBORAH LOBAO LACERDA	NÃO
4658-00	ANELISE GAMA	NÃO
4495-00	RODRIGO SANTOS BARBOSA	NÃO
4489-00	ELIAS PEREIRA OTONI	NÃO

4307-00	ROSILAINE ALVES RODRIGUES	NÃO
4284-00	ROMULO SARAIVA MADRONA	NÃO
4254-00	ALINE TRINDADE DE FREITAS CAMPOS	NÃO
4198-00	LUCIANO ANTONIO DE ARAUJO	NÃO
3949-00	JULIANA CASAR COELHO MELLO	NÃO
3814-00	DENISE ANGELICA MELLO DE PAULA	NÃO
3760-00	ALDA GOMES LANA	NÃO
3692-00	BRUNO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA	NÃO
3666-00	THAIS MORDENTE DE SOUZA	NÃO
3654-00	FLAVIA PEREIRA DA SILVA AMARAL	NÃO
3541-00	JACQUELINE MACIEL SANCHES	NÃO
3506-00	LUIZA MACIEL BOAVENTURA	NÃO
3381-00	SAYONARA MAGALHAES NUNES	NÃO
3361-00	SERGIO SANTOS RODRIGUES	NÃO
3300-00	ALINE DIORIO MAYRINK	NÃO
3299-00	JADER MAXIMO DE ARAUJO	NÃO
3298-00	GISLENE MENDES MARTINS	NÃO
3293-00	APARECIDA MARIA MELO DE ASSIS	NÃO
3230-00	CLOTILDE DE PADUA VIEIRA	SIM
3117-00	ALEXANDRE BARCELOS RESENDE	NÃO
2875-00	SANDRA MARIA PINTO MAGALHAES	SIM
2843-00	LIGIA CRISTINA DE AZEVEDO SILVA	NÃO
2786-00	RAQUEL TEREZINHA ARAUJO	NÃO
2775-00	CLAUDIO ANTONIO BORGES BRUNSWICK ALVARES	NÃO

2679-00	DENISIA DE ALMEIDA SALES	NÃO
2661-00	CRISTIANE DE OLIVEIRA CASTRO	NÃO
2626-00	ELIANE FERREIRA SOARES	NÃO
2588-00	MAURA MARCIA OLIVEIRA	NÃO
2434-00	GIOVANNA FRANCA BISTENE	NÃO
2401-01	FABIO JUNQUEIRA DE ASSIS FONSECA	NÃO
2390-00	BRENO VENANCIO ROMANINI	NÃO
2389-00	GLEICE LUCIA FRANCO	SIM
2352-00	BEATRIZ BOTELHO BATISTA	NÃO
2257-00	ERICA GOMES DO COUTO	NÃO
2010-00	MARIA DO CARMO DE ARAUJO	NÃO
1976-00	MARX VIDAL ROCHA RESENDE	NÃO
1817-00	FABIANA SOUZA FERREIRA	NÃO
1788-00	CRISTIANE DE LIMA HOSKEN	NÃO
1763-00	PEDRO HENRIQUE MURAD	SIM
1723-00	ELINA APARECIDA SILVA	NÃO
1700-00	ARLEY BRITES DA SILVA	NÃO
1616-00	ALCIONE NERY SOUZA	NÃO
1492-00	JOSE DUFRAYER DE OLIVEIRA FILHO	NÃO
1488-00	ADILSON JANUARIO	NÃO
1475-00	YARA RODRIGUES PEREIRA	NÃO
1233-00	ELMA PAULA DOS SANTOS COELHO	NÃO
1180-00	SINARA MOREIRA DE CASTRO ATHAYDE	NÃO
0931-00	IARA MARCIA ALVES	NÃO
0921-00	JUAREZ VANDER DA SILVA	NÃO

0866-00	ELIENE FERREIRA DA SILVA	NÃO
0864-00	ADRIANA MOREIRA CALDEIRA BRANT	NÃO
0784-00	KATIA CESARIO DE JESUS RODRIGUES	NÃO

CAPITAL- ANALISTA/ASSESSOR DE PROMOTOR OU PROCURADOR

Mamp	Nome	TRABALHOU NOS PLANTÕES: 2018/2019, 2019/2020 E/OU 2020/2021
7112-00	VIVIANE FEITOSA DE TOLEDO MACHADO	NÃO
7111-00	DANIELLE DOMINGOS LOPES DE MELO	NÃO
7110-00	MARISA NEVES MAGALHAES CORDEIRO	NÃO
6813-01	ERIKA FERNANDA ELISEU FERREIRA	NÃO
7107-00	JOICE FARIAS DE MELLO	NÃO
7106-00	LEANDRO MATEUS DE BESSAS SANTOS	NÃO
7085-00	LAILA SANCHES STRAMBI	NÃO
7073-00	MARIANA BENJAMIN DE OLIVEIRA DUTRA	NÃO
7067-00	PAULA FERREIRA VIEIRA	NÃO
7066-00	LUIS HENRIQUE TEODORO REZENDE	NÃO
7072-00	JOAO GUSTTAVO BATISTA VASCONCELOS	NÃO
7058-00	MARCELA SILVEIRA LACERDA REIS	NÃO
7070-00	ALICE MARIA RIBEIRO DINIZ	NÃO
7062-00	MAGNO ALVES SANTOS	NÃO
7059-00	NATALE SOARES COTTA	NÃO

7055-00	MARIA GABRIELA ARAUJO DINIZ	NÃO
7044-00	MARIANA BOTELHO DE ABREU E SILVA	NÃO
7037-00	DAVID ALVES DOS SANTOS	NÃO
7026-00	PLINIO LODI NETO	NÃO
7020-00	ANA LUISA DE OLIVEIRA RIBEIRO	NÃO
7021-00	DENISE CANDIDO LIMA MACEDO KATOPODIS	NÃO
7018-00	CARLOS AUGUSTO GOMES DE MORAES SALLES	NÃO
7019-00	CAROLINA CARVALHO COSTA	NÃO
0991-01	EDUARDO JOSE DE FREITAS NUNES	NÃO
7016-00	BARBARA CHAVES OLIVEIRA	NÃO
7014-00	TENILLE ANDREA AMARAL DE FARIA	NÃO
7015-00	RENATO REZENDE NETO	NÃO
6998-00	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA AMARAL BARBOSA	NÃO
6996-00	ALINE SEPULVEDA ROSA PIRES	NÃO
6959-00	AMANDA DE OLIVEIRA	NÃO
6981-00	ANNA CAROLINA POLICARIO BERTOLIN	NÃO
6993-00	BRUNA URSINE TIMO	NÃO
6978-00	BRUNO GAZZOLA BEZERRA FALCAO	NÃO
6960-00	CAMILA IMACULADA OLIVEIRA	NÃO
6983-00	CARINA ESTEPHANY FAVATO FERREIRA JUSTE	NÃO
6990-00	CAROLLINA RODRIGUES SOUTO AMARAL	NÃO
6955-00	CLARA RODRIGUES BLACH	NÃO
6984-00	FRANCIANE DO NASCIMENTO NUNES	NÃO

6969-00	FRANCISCO LUCAS VELOZO DOS SANTOS	NÃO
6956-00	GIULIA PARREIRA XAVIER DO VALE	NÃO
6962-00	JOSE BRENO SILVA ARANTES	NÃO
6985-00	LARYSSA DUTRA NUNES	NÃO
6977-00	LETICIA DE CASTRO FERREIRA	NÃO
6992-00	MARA DE OLIVEIRA E SOUSA	NÃO
6957-00	MARIANE DE CASTRO TIRONI	NÃO
6991-00	MARINA DE FIGUEIREDO LIMA	NÃO
6979-00	MARINA VIVAS COSTA CARDOSO	NÃO
6967-00	MATHEUS CAMPOS SILVA VELOSO	NÃO
6986-00	PATRICIA CUNHA LOPES	NÃO
6174-01	RAFAEL BARRETO RAMOS	NÃO
6975-00	RAFAELA DE SOUZA CASA	NÃO
6968-00	RAISSA LOTT CALDEIRA DA CUNHA	NÃO
6989-00	SIMON FRANCISCO FIGUEIRO PEDROSA	NÃO
6973-00	TATIANE CARVALHO ANECLETO	NÃO
6963-00	VICTORIA LISBOA ROSA ALMEIDA GOMES	NÃO
6911-00	ALINE DE MELO SOUZA	NÃO
6930-00	ANA CRISTINA DE MELO SILVEIRA	NÃO
6927-00	ANA PAULA RODRIGUES GOMES GONCALVES	NÃO
6910-00	ANA RACHEL DOS REIS E SENA COSTA	NÃO
6919-00	BARBARA COUTINHO REIS	NÃO
6922-00	BARBARA CRISTINA MENDES BANDEIRA DE MELO DUTRA	NÃO

6929-00	BRUNA MENDES COELHO	NÃO
6934-00	CAMILA HECKSHER MONTEIRO	NÃO
6921-00	ESTEFANIA FARIA FERREIRA	NÃO
6925-00	FARID JUNIOR NUNES DA SILVA	NÃO
6920-00	FERNANDA CESAR SILVA	NÃO
6926-00	FILIPPE WAGNER MAGALHAES ALAMY REIS	NÃO
6937-00	ISABELLA DE ABREU SANTOS	NÃO
6913-00	ISABELLE MONIQUE FERRAREZI	NÃO
6909-00	IZA MARIA LYRA DE ALMEIDA	NÃO
6917-00	MARIA CLARA CARVALHO ALEXANDRINO	NÃO
6923-00	MARINETE COSTA DE ALMEIDA MICHALICK	NÃO
6914-00	RENATA GERSICA FERREIRA MAGALHAES	NÃO
6935-00	SABRINA GUIMARAES SARAIVA DE OLIVEIRA	NÃO
6908-00	SANGES MORAIS DOS SANTOS	NÃO
6899-00	CISSA NOGUEIRA NUNES	NÃO
6898-00	HUMBERTO LEANDRO DE MELO E SOUSA	NÃO
6892-00	POLY DE ALMEIDA STERNBERG	NÃO
6880-00	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PINTO	NÃO
6900-00	ANA FLAVIA LURIAN DE PAIVA	NÃO
6888-00	ANNA LUIZA MATTOS DUARTE	NÃO
6885-00	FELLIPE TADEU DE ANDRADE RAMOS	NÃO
6882-00	GABRIEL MACHADO DE PAULA LIMA	SIM

6894-00	GABRIEL MORAIS SOARES AMORIM	NÃO
6881-00	GABRIELA PINHEIRO DE OLIVEIRA	NÃO
6893-00	JOSE ARTHUR PESSOA DA SILVA	SIM
6901-00	JULIA LAGE VIANA RIBEIRO	NÃO
6883-00	LARISSA LIBERATO VARGAS	NÃO
6884-00	LARISSA MARIA PEREIRA PIRES	NÃO
6886-00	LEONARDO GUIMARAES GOMES	SIM
6897-00	LUCIANA MAGDA VALADARES CORDEIRO	NÃO
6890-00	RAFAEL RAMOS DA SILVA	NÃO
6891-00	TATIANA PIRES MAIA	NÃO
6895-00	VICTOR FLORES MENDES OLIVEIRA	NÃO
6789-00	ALEXIA DUARTE TORRES	NÃO
6790-00	BRUNO WILLIANS PAULINO DE MELLO	NÃO
6792-00	ELAINE RIBEIRO CHAVES	NÃO
6795-00	EMILY DIAS LEMOS E SILVA	NÃO
6796-00	EVERTON BARBOSA DA SILVA	NÃO
6766-00	FABIANO RESENDE VELOSO	NÃO
2141-01	GIOVANA PAOLUCCI	NÃO
6786-00	ISABELLA LEMOS BORGES	NÃO
6827-00	JULIANA CRISTINA MELO SOUZA LIMA	NÃO
6797-00	LARISSA GOMES GUERRA	NÃO
6764-00	LUANA PEREIRA DE MESQUITA COSTA	NÃO
6794-00	LUIS FERNANDO DA SILVA BRAS	NÃO
6798-00	LUISA FERREIRA LEAO	NÃO

6782-00	MARCELA QUEIROZ CARVALHAIS	NÃO
6783-00	NATALIA GELAPE DOS SANTOS RIBEIRO	NÃO
6776-00	NATHALLY BARBARA ABREU DE SOUSA	NÃO
6780-00	PAULA MACHADO MARINHO	NÃO
6799-00	PEDRO AUGUSTO DURAES ESCOBAR MACHADO	NÃO
6787-00	VANESSA VIEIRA SILVA	NÃO
6636-00	BARBARA REGINA PEREIRA DE PINHO MAGALHAES	NÃO
0593-01	SIMONE MARIA LIMA SANTOS	NÃO
6574-00	ALCIONE MARIA FERREIRA	NÃO
6528-00	BARBARA JULIANNE MOREIRA CASTRO	NÃO
6527-00	RAFAEL LUCAS VIEIRA	SIM
6507-00	ROGERIO THOME RODRIGUES JUNQUEIRA	NÃO
6424-00	ARTANE INARDE DE SIQUEIRA DAMASCENO	SIM
6420-00	JAQUELINE RIBEIRO CARDOSO	NÃO
6377-00	LARA QUEIROZ BURDIN TORRES	NÃO
6329-00	MARCELLE MASCARENHAS TEIXEIRA	NÃO
6291-00	CAROLINA RODRIGUES AMARAL	SIM
6125-00	GIOVANA APARECIDA SABINO	NÃO
6118-00	MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA	SIM
6070-00	PATRICIA CRISOSTOMO ROCHA PRATES	NÃO
6019-00	MARIANA DE MATTIA ROCHA	SIM
6003-00	ANA CAROLINE PEREIRA DINIZ	NÃO

5580-00	JOAQUIM TIBURCIO JUNQUEIRA NETO	NÃO
5565-00	FERNANDA OTERO COSTA	NÃO
5557-00	DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA	SIM
5556-00	FERNANDA CAROLINE RIBEIRO	SIM
5552-00	IGOR DE ALMEIDA ARAUJO	SIM
5551-00	LEONARDO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO BRITO	NÃO
5514-00	LUIZA BASTOS DE MATOS LACERDA SANTOS	NÃO
3986-01	FELIPE ANTONIO HORTA DE PAULA	NÃO
5507-00	GUSTAVO MACIEL NUNES GONCALVES	NÃO
5466-00	JUNIA DE CASTRO FERREIRA DOS SANTOS	SIM
5372-00	DAYANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CASELLI	NÃO
5373-00	MACGAREM HUBNER PASSOS FERREIRA	SIM
5248-00	ERICA MACHADO DA COSTA E SOUZA	SIM
5204-00	LETICIA SOUTO DE SOUZA FERRAZ	NÃO
5164-00	LUCAS ROGERIO SELLA FATALA	NÃO
5197-00	RAQUEL SILVESTRE MATOSO VENESIA	NÃO
5186-00	LUCIANA MARIA FENELON	NÃO
3544-01	JULIANA CRISTIMANS MOREIRA DE LACERDA CARDOSO	SIM
5153-00	FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES	NÃO
1969-01	LILIAN CARDOSO	SIM
5145-00	KARINA ABREU DE CARVALHO	NÃO
5141-00	ANA CRISTINA ARAUJO ASSUNCAO	NÃO

5109-00	PAOLA CAROLINA GONCALVES MORAN	NÃO
5084-00	FERNANDA AGANETTI MATTOS DE OLIVEIRA	NÃO
5081-00	CARLA ALESSANDRA FONSECA	NÃO
5070-00	BELCHIOR FRANKLIN AMARAL LEITE	SIM
5071-00	FERNANDA CABRINI VAZ MOTA	NÃO
5066-00	LIVIA MEIRELLES PINTO	SIM
5033-00	NEMORA BRANT DRUMOND CENACHI	NÃO
3636-01	PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA	SIM
4999-00	PAULA SOUTO PEREIRA	NÃO
4930-00	IZABELLA ARTUR COSTA	NÃO
4977-00	HELOISA MARIA FERREIRA DURAES	NÃO
4960-00	FERNANDA DE ALMEIDA VIANA	NÃO
4970-00	JOAQUIM MONTEIRO BOTELHO	NÃO
4927-00	JULIANA DE ALENCAR AULER MADEIRA	NÃO
4931-00	HENRIQUE YUKIO PEREIRA DE SOUZA	SIM
4901-00	DANIELLE DE AVILA SILVA LOPES	SIM
4871-00	LIVIA BATISTA DUQUE GUTTIERREZ BAPTISTA	SIM
4809-00	TATIANA WEINBERG ROITBERG	NÃO
4827-00	JANAINA GONCALVES DRUMOND AMERICO	NÃO
4822-00	ANA ALICE LOPES ACHTSCHIN	SIM
4715-00	ADRIANA HORTA DE CARVALHO RODRIGUES DE SOUSA	NÃO
4776-00	PAULO HENRIQUE SANTOS NORONHA	SIM

4759-00	PEDRO HENRIQUE TORRES COSTA FERRAZ	NÃO
4760-00	SABRINA CANCADO MOURA	NÃO
3351-01	CYNTHIA GONTIJO D ASSUNCAO	SIM
4755-00	JEREMIAS THIAGO GOMES TEIXEIRA DE MELO	NÃO
4721-00	WELINGTON JOSE DIAS JUNIOR	NÃO
4606-00	TIAGO JUNQUEIRA FORTES	NÃO
4601-00	MARINA WEHBE BUDARUICHE	NÃO
4595-00	SHIRLEY REIS LOPES	NÃO
4534-00	JULIANE RIBAS FIGUEIREDO	NÃO
4543-00	JULIANA MARINHO VIDIGAL	SIM
4536-00	FERNANDA ALBERNAZ RABELO	NÃO
3308-01	NATALIA DINIZ CAMARGOS	SIM
4522-00	GLEISY ANDRADE MORAIS	SIM
4494-00	CRISTIANO TEIXEIRA RODRIGUES LANA	NÃO
4492-00	MAIRA COSTA VAL FAJARDO	NÃO
4481-00	RAMON DE ASSIS COLEN	NÃO
4470-00	ANA PAULA VALENTIM DE ARAUJO	NÃO
4465-00	CAROLINA COSTA VAL RODRIGUES	NÃO
4464-00	PATRICIA GOMES MACHADO	NÃO
4456-00	GERUSA E SILVA CASTRO LOPEZ	NÃO
4445-00	GLAYSSON PEREIRA DA COSTA	SIM
4439-00	RITA NITZSCHE	NÃO
4414-00	FERNANDA DE MORAIS PINTO	NÃO

4372-00	DENISE VIVIANE DOS SANTOS	SIM
4380-00	DEBORAH COSTA LAGE	NÃO
4354-00	VIRGINIA MIRANDA PURISCO	NÃO
4325-00	FERNANDA DE PAULA PINTO	NÃO
4352-00	MARINA QUINTAO PEREIRA	SIM
4344-00	AMARILIS ASSIS SIMAO CURCIO	NÃO
4334-00	LAIS DE SOUZA PIUZANA	SIM
4333-00	SAULO MARQUES DUARTE	NÃO
4332-00	FERNANDA DE FIGUEIREDO NORTE	SIM
4331-00	MARIANA BARBABELA DE CASTRO RAMOS	NÃO
4320-00	VANESSA MAGALHAES ROCHAEL	NÃO
4329-00	PATRICIA JANUARIA DE SALES MARQUES BARBOSA	NÃO
4321-00	MARIANA DE PAULA ALVES	NÃO
4319-00	ANA CAROLINA MOTTA GUATIMOSIM	SIM
4312-00	PRISCILA DE SOUZA MOREIRA	SIM
4309-00	FELIPE BOY VIEIRA	SIM
4286-00	LUCIANA MIRANDA TOLEDO LUSTOSA	NÃO
4289-00	NEUSA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	NÃO
4274-00	BRUNO CESAR RIBEIRO DE PAIVA	NÃO
3985-01	PEDRO BRITO CANDIDO FERREIRA	SIM
4202-00	ANA CAROLINA FERNANDES SILVA	NÃO
4190-00	ANDREIA BARBOSA DE ALMEIDA	NÃO
4125-00	CLARICE GOMES MAROTTA	NÃO

4096-00	ANA OLIVIA FARIA ROSENBURG	SIM
4069-00	RODRIGO TASSARA LEMOS BRAULIO	NÃO
4066-00	PAULO HENRIQUE MORTIMER LIO DE CARVALHO	NÃO
4058-00	CAIO FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO
2359-01	LUIS ARMANDO PEREIRA LIMA	SIM
4016-00	ANTONIO CARLOS GUEDES AROUCA	NÃO
3995-00	PATRICIA RODRIGUES DA COSTA	NÃO
3964-00	ALCIONE DE FREITAS E SILVA	NÃO
3974-00	ANDRE PATARO MYRRHA DE PAULA E SILVA	NÃO
3827-00	ANA KARENINA SALDANHA GONTIJO	NÃO
3812-00	ANA PAULA BARROS PEREIRA RIGHI	NÃO
3728-00	LUCIANA ALVES RODRIGUES BRAGA	NÃO
3574-01	GISELLE GUIMARAES REZENDE SCHNEIDER	SIM
3682-00	GUSTAVO MESQUITA PEREIRA VARGAS	NÃO
3680-00	ROZELANDIA MOZAICA LIGUORI GROSSI	NÃO
3634-00	FABIANA DOURADO DUPIN VIEGAS	NÃO
3468-00	LUIS GUSTAVO BARBOSA DIAS	NÃO
3465-00	LILIANA RIBEIRO ALMADA GOSLING	NÃO
3457-00	JULIANA TOMASIN ALVARENGA	SIM
3350-00	CAMILA GONTIJO DE PAIVA	NÃO
3372-00	DANIELA TOLEDO SENIUK	NÃO
3092-00	ANDITYAS SOARES DE MOURA COSTA MATOS	NÃO

3086-00	JULIANA CAETANO DE PAULA	SIM
3080-00	ANDREA DE CASSIA SANTOS OLIVEIRA	NÃO
3039-00	RAFAEL HENRIQUE CHAVES LAMOUNIER	SIM
1978-01	MICHELE MOREIRA FERREIRA E HAUCK GUIMARAES	NÃO
3017-00	ELIANA DA SILVEIRA	NÃO
2985-00	JULIANA MARTINS BRETAS DE CARVALHO	NÃO
2990-00	JUNIA MAGALHAES TAVARES	NÃO
2972-00	ANDRE WILLE ROSARIO	NÃO
2983-00	DANUZA MONICA DE SOUZA DINIZ	NÃO
2955-00	RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA	NÃO
2799-00	JUSSARA CRISTINA COUTINHO	NÃO
2787-00	ADRIANA RODRIGUES PINTO COELHO AMARAL	SIM
2700-00	ANA PAULA GOULART CRUZ DE MAGALHAES	NÃO
2745-00	LEANDRO BANDEIRA MOURAO	NÃO
2683-00	WILLIAM DE ALMEIDA MARTINS	SIM
2671-00	SANDRA HELENA BARBOSA DE ANDRADE	SIM
2630-00	JUNIA MARIA DE FIGUEIREDO	NÃO
2576-00	EDUARDO VALADARES CABRAL	NÃO
2567-00	ROSANE MENEGHIN CIMINO	NÃO
2552-00	LEAH FIGUEIREDO RAMOS	NÃO
2546-00	ADRIENE DOMINGUES COSTA	NÃO
2545-00	JUNIA ELIZABETH DOS REIS REZENDE	NÃO

2529-00	CELIO DE MELO CASTOR	SIM
2510-00	LEANDRO JOSE VILAS BOAS	SIM
2512-00	MICHELLE DE CAMPOS PRADO	NÃO
2488-00	EDUARDO DE CASTRO AMORIM	NÃO
2484-00	JOSE ALBERTO DE ALVIM BRAGA	SIM
2478-00	PAULA TEIXEIRA LEITE MOURAO	SIM
2486-00	GABRIELA TERESA DIAS DE MORAIS	SIM
2293-00	PATRICIA GUIMARAES BOTELHO	NÃO
2076-00	FLAVIA DE ANDRADE MANCINI	SIM

CAPITAL - OFICIAL/AGENTE

Mamp	Nome	TRABALHOU NOS PLANTÕES: 2018/2019, 2019/2020 E/OU 2020/2021
7076-00	GUSTAVO DE MORAIS DONANCIO RODRIGUES XAULIM	NÃO
7071-00	SILVANA GUALTIERI DE CARVALHO	NÃO
7068-00	ROSEMEIRE VIANA DE SOUZA	NÃO
7052-00	MARIA EUGENIA PAIXAO LAGES CARLINI	NÃO
7046-00	CAMILA DIAS NOGUEIRA	NÃO
7045-00	JULIANA PINTO WILDHAGEN	NÃO
7041-00	ANA CLARA MARTINS ALBUQUERQUE	NÃO
7033-00	MARCELA DAMASIO RIBEIRO DE CASTRO	NÃO
7031-00	GUILHERME DE CARVALHO GOMES	NÃO

7027-00	FABIO JUNIOR COSTA BARREIROS	NÃO
7023-00	HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO	NÃO
7022-00	INACIO MUZZI FONSECA	NÃO
7012-00	PAULO EDUARDO MARQUES ROSIGNOLI	NÃO
7009-00	ANA PAULA CRAVO SALOME	NÃO
7006-00	FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES TAVARES	NÃO
7004-00	MARIA LUIZA GONCALVES MOTA PACHECO	NÃO
7003-00	FABIANA MARCIA DE SOUZA	SIM
6736-00	JULIA VILELA CARVALHO	NÃO
6700-00	OLIVIA RAMALHO MARAZZI	SIM
6656-00	IONE ALVES DE SOUZA	NÃO
6639-00	AMANDA DENISE GONCALVES DA SILVA	SIM
6633-00	MARCOS PAULO SIQUEIRA LOPES DE JESUS	SIM
6631-00	MARCELO ECKEL FIGUEIREDO	SIM
6630-00	FABIANO MARQUES CORREA	SIM
6628-00	PABLO HENRIQUE HUBNER DE LANNA COSTA	NÃO
6622-00	LIBERIO AFONSO GERALDO CARDOSO DA SILVA	SIM
6621-00	GUILHERME LUCAS MEDEIROS DE MIRANDA	SIM
6620-00	DANIELA RIBAS DE AVILA	SIM
6619-00	PATRICIA REGINA TELES	NÃO
6590-00	HAMAD FARID ALCICI	SIM
6559-00	DANIEL LUIZ DA SILVA	SIM

6533-00	ANA CAROLINA CYRNE DINIZ	NÃO
6530-00	APARECIDA ROSA DE LIMA	SIM
6486-00	BRUNO RIBEIRO E MELO	SIM
6467-00	MARCELLA NUNES CORDEIRO COSTA	NÃO
6465-00	FRANCIELLE CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	SIM
6451-00	FRANCIELY CRISTINA COSTA TARQUINIO	SIM
6437-00	LIVIA CAROLINA DE SOUSA	SIM
6421-00	JOAO LUIZ COELHO ALVES	SIM
6419-00	SILVIA MONT ALVAO LOPES	SIM
6416-00	ALEXANDRE DA SILVA ASSUNCAO	SIM
6400-00	FLAVIO HENRIQUE PEREIRA VELOSO	SIM
6371-00	MATHEUS PEREIRA ALVES	SIM
6367-00	ANTONIUS VITORIANO FERNANDES	SIM
6339-00	EDUARDO GONCALVES PIRES	SIM
6335-01	AUREA GONTIJO BIRCHAL	NÃO
6327-00	LUCIMARA CRISTINA DE SOUZA GOMES	SIM
6312-00	JULIANA TEIXEIRA DUARTE	SIM
6283-00	JULIANA JUNIA MARTINS GOMES	SIM
6230-00	CLAUDIA PATRICIA SILVA RODRIGUES RAPOSEIRAS	NÃO
6222-00	CASSIA VAZ DE AZEVEDO LISBOA MARZANO	SIM
6201-00	FELIPE GOMES DE AZEVEDO	SIM
6176-00	MARCELA DOS REIS RIBEIRO	NÃO
6170-00	LIGIA TEBAS BERSANI	NÃO

6167-00	MARCELO DE ANDRADE VILARINO	NÃO
6141-00	JOSE ARTUR FAGUNDES NORA	NÃO
6137-00	DEISER MARIA FERREIRA ROSCOE	SIM
6130-00	DANIELLE SILVA OLIVEIRA FRANKLIN	SIM
6123-00	CRISTIANE RIBEIRO DOS REIS ARCANJO	SIM
6120-00	ELIZABETH MARIA DE QUEIROZ TANIGUCHI	SIM
6084-00	JOSE OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA	SIM
6082-00	LIZIANE VASCONCELOS TEIXEIRA LIMA	NÃO
6064-00	ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS	SIM
6057-00	ADRIANA COSTA LIRA	NÃO
6055-00	LAURA CAETANO CHAGAS	SIM
6053-00	CLARISSA AZEVEDO ROCHA	SIM
6051-00	ENIA MAIA	SIM
6004-00	LUCIA LIMA LOBO LEITE	SIM
5869-01	DARIO VITORINO DE CARVALHO SILVA	SIM
5582-00	SILVIA REGINA DE FRANCA FERREIRA HORACIO	NÃO
5573-00	LEONARDO MARTINS ALECRIM	SIM
5569-00	THEO FILIPE MAURIZI DE OLIVEIRA	SIM
5534-00	VICTOR EDSON SIERVI MELADO	SIM
5521-00	SUELEN CRISTINA COSTA DA SILVA	SIM
5428-00	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	SIM
5402-00	AUREA AVELAR BITTENCOURT	NÃO
5295-00	JULIO CEZAR DOS SANTOS	SIM

5243-00	SILVIENE FERREIRA DA ROCHA	SIM
5238-00	INGRID SARAIVA DE ALENCAR	NÃO
5235-00	MEIRY ANDREA BORGES DAVID	NÃO
5234-00	RACHEL RAMOS IBANES	SIM
5221-00	ANA CAROLINA FERNANDINO VIDAL PEREIRA SANTOS	NÃO
5214-00	HENRIQUE EDUARDO BRUZZI	SIM
5178-00	ANA LUIZA MAGALHAES CIRINO PIOTO DE MELO	SIM
5125-00	TAINARA FERREIRA ALVES	SIM
5122-00	LUCIANA BATISTUTA DE MESQUITA	SIM
5118-00	MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ	SIM
5116-00	MONICA MARIA MELILLO LIMA	NÃO
5113-00	MARIA ALVES GOMES	SIM
5079-00	EDERSON SILVA LOPES	NÃO
5074-00	ELISANGELA MIGUEL DA ROCHA SILVA	SIM
5041-00	ANA LUCIA CATAO DE CARVALHO	SIM
5004-00	LUCIANA REIS DE MELO	SIM
4993-00	KENIA COTTA RIBEIRO REIS	SIM
4964-00	LILIAN DE CAMPOS MENDES	SIM
4963-00	ELIZANGELA MARQUES PINTO COELHO	SIM
4951-00	KEYLA CRISTINA ADVINCULA GUSMAO	SIM
4937-00	PAULA CAROLINA MIRANDA NOVAIS	NÃO
4908-00	MAIRA FONTES BENTO GONCALVES	SIM
4895-00	SARAH LOYOLA DE ANDRADE	SIM

4891-00	GRAZIELLE HELEN FERREIRA BRANDAO	NÃO
4867-00	RAQUEL DINIZ GUERRA	SIM
4825-00	JOANE ALCANTARA BANDEIRA GONCALVES	NÃO
4823-00	LEANDRA GONCALVES	SIM
4777-00	ELMA JACOB	SIM
4632-00	SIMONE RAMOS DA SILVA	NÃO
4631-00	MARCIA SOARES DE MELO	SIM
4630-00	LUZIA GERALDA ARAUJO	NÃO
4616-00	EDUARDO ANTONIO DE ASSIS FARIA	NÃO
4608-00	PRISCILLA NATALIA NUNES MOREIRA	SIM
4596-00	BRUNO CASTELAR LUGAO MENDES	NÃO
4558-00	FLAVIO ANTONIO RIBEIRO	NÃO
4532-00	MARGARETI SOARES MAIA	SIM
4515-00	RAQUEL JEBER CAMPOS	SIM
4497-00	GABRIELE COSTA FERREIRA	SIM
4490-00	KATIA ROSELI DE SOUZA	SIM
4475-00	LUCAS FREDERICO FERREIRA BARBOSA	SIM
4416-00	JULIANA RIBEIRO	NÃO
4381-00	JUNIA GUERRA MONTEIRO	NÃO
4350-00	LUIZA ANGELICA DUARTE RODRIGUES	SIM
4337-00	REGINA STURM VILELA	NÃO
4335-00	ALINE DE MELO QUEIROZ	NÃO
4328-00	LETICIA CARVALHO RIBEIRO MORLEY	NÃO
4305-00	CLAUDIA CECILIA SANTANA VENCESLAU	SIM
4297-00	ANDERSON MELO DE SOUZA	SIM

4294-00	IEDA ALVES DA SILVA	SIM
4285-00	ALESSANDRA ALVES DINIZ	NÃO
4272-00	LUIZ TARCIZIO GONZAGA DE OLIVEIRA	SIM
4269-00	DANIEL ALVES DA SILVA	SIM
4267-00	MARIANA CAMPOS DE PAIVA	NÃO
4262-00	ANDRESSA MENDES CASAL	NÃO
4256-00	JULIANA SILVA TEIXEIRA	SIM
4250-00	KESSIA LOREN SALIBA	NÃO
4249-00	CHRISTIANE PEREIRA TURNER DE ARAUJO	NÃO
4205-00	LUANA ALBUQUERQUE DE REZENDE DUTRA	NÃO
4203-00	NATALIA DE DEUS LEAO	NÃO
4196-00	SHEILA OLIVEIRA BONIFACIO DE ARAUJO	SIM
4154-00	CLAUDIA ALMEIDA DE VASCONCELLOS BARROS	SIM
4100-00	ANDERSON DE SOUZA NETO	SIM
4065-00	WELLINGTON DAS GRACAS FERREIRA	SIM
4004-00	ELOIZA MARIA FERRI PIRES DA SILVA	NÃO
4000-00	PAOLA NORREMOSE COSTA	SIM
3970-00	HELEN CRISTINA TABELINI DE ANDRADE	SIM
3963-00	TATIANA TAVARES VILELA	SIM
3870-00	IGOR SILVEIRA PEDRA	SIM
3860-00	FLAVIA NEVES BRIGIDO	SIM
3855-00	CHILLEN PEIXOTO DE MOURA	NÃO
3828-00	FATIMA DE OLIVEIRA COELHO E SILVA	SIM
3706-00	CHRISTIAN KARINE FELIX PRATES	NÃO

3704-00	VINICIUS FRANCO DE ALMEIDA	SIM
3703-00	CARLOS AUGUSTO BUENO DIAS	NÃO
3699-00	SIMONE DE OLIVEIRA CAPANEMA	SIM
3689-00	FABIANA BARBOSA SIQUEIRA	NÃO
3688-00	CASSIA LUISA BATISTA MENDONCA WEBER	NÃO
3687-00	ROSIMEIRE DIAS	SIM
3685-00	LILIAN SOARES SCALDAFERRI	SIM
3684-01	ELZIRA SIMOES DOS SANTOS	NÃO
3674-00	LUCIANA VITELLI NUNES COELHO	NÃO
3670-00	CESAR NARVAES DE AVELAR	NÃO
3660-00	PAULO DA SILVA AMARAL	SIM
3656-00	WELITON MAIA DOS SANTOS	SIM
3652-00	MAIRA PEREIRA GUALBERTO	SIM
3646-00	MIRIAN DE PINHO RAMOS	NÃO
3594-00	ANA CAROLINA DE ABREU FARIA	NÃO
3592-00	WILLIAN LUCENA DA SILVA	SIM
3589-00	ALEX DE PAULA LANZA	SIM
3573-00	SERGIO DA COSTA GONTIJO	NÃO
3557-00	SANDRA NOGUEIRA MACHADO	SIM
3556-00	NEUSA MARIA DA ROCHA	NÃO
3548-00	ELIZABETH DOS REIS	SIM
3545-00	APARECIDA VIEIRA DE CARVALHO	NÃO
3542-00	JOSIANE DE LIMA CUNHA	NÃO
3535-00	CLAUDIO HENRIQUE PEDRO DA ROCHA	SIM

3533-00	VLADIMIR GARCIA DE MELO	SIM
3500-00	POLIANA GONTIJO DE MELO	NÃO
3499-00	JANAINA RESENDE DO NASCIMENTO	SIM
3491-00	MARCIO WALASY COSTA FREIRE	SIM
3490-00	ALLEC RODRIGUES VIEIRA	NÃO
3484-00	VALQUIRIA MARIA DE ALMEIDA FONSECA	SIM
3483-00	MARIA JULIANA FERREIRA ALVES DE MIRANDA	NÃO
3480-00	VALERIA MARIA LOPES FREIRE BIEZUNER	SIM
3472-00	KARINE NETTO RAGAZZI	SIM
3447-00	ISABEL LUIZA MARQUES DE SOUZA	SIM
3446-00	JULIANE BAETA PONTES MOSCATELLI	NÃO
3445-00	FERNANDA CRISTINA DE SOUZA PAZ	NÃO
3384-00	LUCIMARA BRANDAO REIS ARAUJO	SIM
3376-00	JORDANA CATARINA DE MATOS	SIM
3375-00	MARCIA CARVALHO DE LACERDA PAOLIELLO	SIM
3367-00	SHEILA MUNIZ VILLANI	NÃO
3359-00	PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA	SIM
3339-00	ANTONIO GONCALVES DE SOUZA FILHO	SIM
3337-00	ADRIANA ABRITTA TEIXEIRA	SIM
3334-00	LUCIMAR RODRIGUES DE PAULA	SIM
3328-00	VERONICE SOARES PEREIRA	NÃO
3320-00	MARIA DE LOURDES COSTA E SILVA DE ALMEIDA	SIM

3302-00	ILDOMAR BRAZ DE SOUZA	SIM
3292-00	FERNANDA GABRIEL GUZELLA	NÃO
3288-00	ORLIENIO ANTONIO GONCALVES DA SILVA	SIM
3287-00	SHIRLEI GONCALVES DE SOUZA	SIM
3277-00	MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA PEREIRA	SIM
3275-00	RODRIGO PENIDO SERRANO	NÃO
3269-00	ESTER ALICE PIMENTA	NÃO
3266-00	SORAIA LEAO DE SOUZA	SIM
3255-00	DENISE ROSA TORRES	SIM
3250-00	MARCUS VINICIUS DE ANDRADE	SIM
3238-00	ELISANGELA GONCALVES DE JESUS	SIM
3236-00	JEBERSON SIQUEIRA BARBOSA	SIM
3234-00	DANIELE MEGALE SANTINI	NÃO
3217-00	PATRICIA TEIXEIRA DINIZ	SIM
3204-00	KELLY MORAIS CASTRO FONSECA	SIM
3202-00	JACQUELINE DIAS DE FREITAS SCHAEFER	NÃO
3192-00	CHRISTIANE MARIA DE ASSIS RUSSO	NÃO
3191-00	MARIA TERESA BRAGA MAGALHAES	SIM
3184-00	ALDO CREPALDI JUNIOR	SIM
3170-00	CLAUDIA MACHADO ALVES	NÃO
3166-00	JOSE MARIA DA SILVA	NÃO
3129-00	CLAUDIO VIEIRA FIRPE	SIM
3123-00	MARCOS CAETANO DE SOUZA MENA	SIM
3116-00	MARCIA CRISTINA SALAZAR BARBOSA	SIM
3107-00	HENRIQUE RODRIGUES VALLE	SIM

3106-00	FLAVIANE NAVES ALCANTARA	SIM
3104-00	ANADEJE DO CARMO DINIZ ARAUJO	SIM
3088-00	JOSE AUGUSTO PINTO	NÃO
3077-00	CRISTINA TEIXEIRA MARQUES	NÃO
3067-00	ALANA MARCIA DE OLIVEIRA	SIM
3058-00	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	NÃO
3052-00	JACINTA BARBOSA CAIRES	NÃO
3047-00	CINTIA QUEIROZ	SIM
2903-00	NILMA LUIZA GOMES DADA	SIM
2888-00	DILENE NEPOMUCENO ALVES	SIM
2881-00	MARIA JOSE HORTA NUNES	SIM
2852-00	CLOVIS ANDRE LUDTKE	SIM
2785-00	ANA PAULA DIAS CAPANEMA	SIM
2765-00	LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA	SIM
2764-00	GLEICE RENATA DE AMORIM FREITAS	SIM
2757-00	MILENA LICINIO MAGALHAES GOMES	NÃO
2723-00	LUCIANA TONON DE ALMEIDA TOLEDO DE SA	NÃO
2711-00	DENISE ELOY PEIXOTO	SIM
2706-00	VIVIANE COUTO ALVES CANTISANO	SIM
2688-00	CASSIA BEATRIZ TEIXEIRA	SIM
2677-00	RODRIGO CESAR PRADO VIANA	SIM
2658-00	CLAUDIO KUPIDLOWSKY FERNANDES	NÃO
2650-00	DANIELLE CASTANHEIRA SCALABRINI	SIM

2638-00	GLAUDITON FERREIRA DE MATOS	NÃO
2637-00	RODRIGO SILVA FERNANDES	NÃO
2634-00	FABRICIA PINTO TEIXEIRA SANTIAGO	NÃO
2627-00	VIVIANE DE CARVALHO CAMPOS	SIM
2624-00	SEBASTIAO MOREIRA PRATES JUNIOR	SIM
2623-00	RITA DE CASSIA BRITO ARAGAO	SIM
2608-00	ERICA VIANA GIARDINI DE OLIVEIRA	SIM
2603-00	JUNIA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO	NÃO
2583-00	TANIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE	SIM
2563-00	ALEXANDRA SANTOS GOMES	SIM
2556-00	FERNANDA ALINA DE ALMEIDA ANDRADE	SIM
2550-00	CARLA ADRIANA DE MENEZES	NÃO
2539-00	SHELLEY MOREIRA LEAL	SIM
2538-00	VIVIANE CAMPOS DE OLIVEIRA	SIM
2532-00	DANIELA BATISTA LIMA BARBOSA	NÃO
2531-00	SILVANA FERREIRA BRAGA DE OLIVEIRA	SIM
2445-00	ELCI ALVES DE SOUZA	NÃO
2444-00	MIRIAN ANTONI XAVIER	SIM
2443-00	LUCIANO JOSE ALVARENGA	NÃO
2438-00	CHARLES MARTINS MUNIZ	SIM
2429-00	REGIS CALAIS	SIM
2419-00	DIANA CARDOSO MARTINS	SIM
2415-00	FLAVIO HENRIQUE SILVA MARTINS LAGE	NÃO
2413-00	MARIA RAQUEL BIET GUIMARAES	SIM

2388-00	LIGIA MARIA ESPERANCA MARTINS	SIM
2386-00	ANA FLAVIA FRANCO	NÃO
2349-00	JACQUELINE ACHILLES CARVALHO	SIM
2327-00	ANA SILVIA SEMBLANO NAKAMURA	NÃO
2326-00	LARISSA DE MELO E LUCAS	SIM
2298-00	SONIA RODRIGUES DE CARVALHO ESTEVAO	NÃO
2288-00	LUIZA MARIA DE MELO PINHEIRO	SIM
2282-00	ELIANA RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO	SIM
2274-00	ERIKA DE LAET GOULART MATOSINHO	SIM
2273-00	ELIZABETH COIMBRA FELIX	SIM
2265-00	CESAR SILVEIRA BARROUIN	SIM
2198-00	JUNIA MARIA ARAUJO PEREIRA	NÃO
2195-00	FLAVIA CRISTINA ANCELMO	NÃO
2190-00	GIRLEI DE FATIMA SOUSA	SIM
2180-00	VIVIANE PAGANI GONCALVES	NÃO
2175-00	EVELANGE LEAO RABELO	NÃO
2174-00	ADRIANA DE CARVALHO CATAO BRAGA	SIM
2160-00	IVONELIO DE SOUSA JUNIOR	NÃO
2153-00	SIBELE MAIA SANTOS	SIM
2131-00	FABIO PRATES GONCALVES	SIM
2047-00	PATRICIA FERREIRA FIALHO	SIM
2020-00	CARMEN LUCIA MARIZ DE MACEDO	SIM
1963-00	DENISE DE ALMEIDA VILELA FURTADO	NÃO
1955-00	DANIELE CHAVES FONSECA	SIM

1908-00	MARINEIDE CHAVES ANDRADE	NÃO
1838-00	ELIENE MARIA CUNHA	SIM
1833-00	VERA LUCIA DOS REIS ALEXANDRE	SIM
1811-00	SILVIA MARIA LESSA DA COSTA	SIM
1807-00	LUCIANA GARCIA SANTANA	NÃO
1799-00	EMERSON MORAIS DIAS	SIM
1778-00	ADALBERTO MENEZES FARIA SAMORA	NÃO
1777-00	RENATA CANCADO VORCARO	SIM
1774-00	MONICA MAXIMO DE CARVALHO	NÃO
1772-00	VALDENIA SILVA MELO	SIM
1771-00	FREDERICO FERNANDES DE ANDRADE	SIM
1769-00	ELAINE RIBEIRO TAVEIRA	SIM
1761-00	ANTONIO MARCELO CAMPOS CAMPANELLA	SIM
1760-00	CHRISTIANE JUNQUEIRA PULITI ANDRADE DE BARROS	SIM
1663-00	RHILMER REIS DIAS	SIM
1624-00	RICARDO AUGUSTO AMORIM CESAR	SIM
1619-00	REINATO MOTA	SIM
1607-00	CLAUDIO VICENTE HESS	NÃO
1552-00	MARGARIDA MARIA RIBEIRO	NÃO
1496-00	GISLAINE FERNANDES MAGNO	SIM
1495-00	ROSANA MARIA MENDONCA DE ANDRADE	SIM
1486-00	NADIA DE OLIVEIRA PINTO	SIM
1483-00	GLADSTON ALMEIDA CAJA	SIM
1441-00	KENIA MARIA EVANGELISTA	SIM

1429-00	LECIANE DOS SANTOS PINHEIRO LORENZATTO	SIM
1394-00	SANDRO LUIZ VENUTO	NÃO
1393-00	SALIM ARAUJO ABDALLA	NÃO
1359-00	NILSON FERREIRA DIAS	NÃO
1328-00	MARIA DE FATIMA SIQUEIRA VIGGIANO	SIM
1309-00	MARCOS ANTONIO VIEIRA	SIM
1251-00	HYARBAS DELPHUS FERREIRA	SIM
1214-00	CEZAR MORENO CONCEICAO TAVARES	NÃO
1210-00	CASSIO HENRIQUE AFONSO DA SILVA	NÃO
1178-00	ROSANA SOARES DE ASSIS	SIM
1176-00	ROSANGELA BORGES DA SILVA	SIM
1168-00	PATRICIA DOS SANTOS BRAZ	SIM
1166-00	MARCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO	SIM
1161-00	GUILHERME ANTONIO FURTADO OLIVEIRA	SIM
1158-00	EDUARDO HENRIQUE DE CAMPOS MAIA	SIM
1138-00	DIRSON APARECIDO GUIMARAES	SIM
1128-00	RAQUEL DIAS DE SOUZA	NÃO
1127-00	GISLEIA MARTINS DA SILVA	SIM
1126-00	ALCIONE DA MOTA JARDIM	NÃO
1124-00	CLAUDIA CRISTINA FIUZA DE AVELAR	NÃO
1121-00	ALESSANDRA MARCIA FERREIRA	SIM
1037-00	KATIA SILVA CAMPOS SANTOS	NÃO
1035-00	FERNANDO LUIZ DA SILVA JUNIOR	SIM

0918-00	ELIANE KAPLER ALVES	SIM
0879-00	SEBASTIAO NOBRE DA SILVA	SIM
0870-00	RENATA VILLELA VELOSO GUIMARAES	NÃO
0867-00	FLAVIO LUCAS TOMAZ	NÃO
0861-00	LUCIMONE CASTELAR DE OLIVEIRA	SIM
0859-00	JULIO CESAR SOARES	SIM
0858-00	GISLANDIA MARTINS ABREU E SILVA	SIM
0855-00	ROSELINA MACIEL	SIM
0854-00	CARLOS JOSE VIEIRA	SIM
0844-00	MARIA DE FATIMA ALMEIDA SANTOS	SIM
0843-00	FLAVIO DE FARIA BELTRAO	SIM
0829-00	PATRICIA AMORIM SANTIAGO	SIM
0673-00	ANDREA LEAO MAGALHAES ROQUE	SIM
0672-00	RICARDO DE CASTRO ATHAYDE	NÃO
0669-00	GERALDO DIAS CYRINO	SIM
0593-01	SIMONE MARIA LIMA SANTOS	SIM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, torna pública a escala dos servidores, referente ao mês de Dezembro de 2021, para o plantão permanente de servidores do Ministério Público visando ao atendimento dos trabalhos afetos à 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, durante o período de exceção da crise do coronavírus, nos termos do art. 4°, inciso IV, da Portaria PGJ ADJ ADM n° 1.441, de 05 de junho de 2017:

DATA	DIA	NOME	MAMP	UNIDADE
04	Sábado	CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA ARANTES	381100	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
04	Sábado	FERNANDA ANANIAS MEIRA	281100	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
05	Domingo	ENILDO GOMES MEIRA FILHO	612200	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
05	Domingo	SÉRGIO SANTOS	279700	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
08	Quarta	LAUREN BRANDÃO DE CASTRO REIS	425500	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
08	Quarta	CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA ARANTES	381100	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
11	Sábado	SÉRGIO SANTOS	279700	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
11	Sábado	LAUREN BRANDÃO DE CASTRO REIS	425500	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
12	Domingo	CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA ARANTES	381100	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
12	Domingo	LAURA MARIA DE MELLO AZEVEDO	514700	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
18	Sábado	FABIANE DINIZ MATTOS	433800	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
18	Sábado	FERNANDA ANANIAS MEIRA	281100	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL

19	Domingo	LAURA MARIA DE MELLO AZEVEDO	514700	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
19	Domingo	ENILDO GOMES MEIRA FILHO	612200	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
24	Sexta	CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA ARANTES	381100	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
24	Sexta	FERNANDA ANANIAS MEIRA	281100	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
25	Sábado	ENILDO GOMES MEIRA FILHO	612200	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
25	Sábado	HÉLLEN MATOS PEREIRA	622000	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CÍVEL
26	Domingo	FABIANE DINIZ MATTOS	433800	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
26	Domingo	LAURA MARIA DE MELLO AZEVEDO	514700	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
31	Sexta	LAURA MARIA DE MELLO AZEVEDO	514700	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL
31	Sexta	FABIANE DINIZ MATTOS	433800	23ª PJ CRIANÇAS E ADOLESCENTES - INFRACIONAL

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 3839/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0707.19.000694-0, em trâmite na 6.ª Promotoria de Justiça da comarca de Varginha.

- Portaria nº 3840/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marco Aurélio Romero Alves Moreira, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Vale do Rio Doce, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Acompanhamento de Políticas Públicas n.º MPMG-0194.21.000477-7, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Fabriciano.

- Portaria nº 3841/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Boa Esperança, Lucas Francisco Romão e Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Corações, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º, no dia 16 de dezembro corrente, às 9 horas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 3822*/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Francisco Sá, Joana Darc Oliveira Alves, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, em audiências por videoconferência, no dia 14 de dezembro corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

*Republicada com alteração.

- Portaria nº 3824*/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Francisco de Assis Santiago, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, em audiências por videoconferência, no dia 15 de dezembro corrente.

*Republicada com alteração.

- Portaria nº 3825*/2021 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Lélio Braga Calhau, par, sem prejuízo de suas atribuições, a cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, em audiências por videoconferência, no dia 15 de dezembro corrente.

*Republicada com alteração.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 674/2021, promovido pela 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da comarca de Januária, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 10 a 19 de janeiro de 2022 e prova agendada para o dia 22 de janeiro de 2022, às 9h, na Praça Tiradentes, 164, Centro, Januária/MG (Faculdade Funorte). Informações: (38) 3621-2323 e (38) 3621-6950.

- Edital nº 675/2021, promovido pela 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 10 a 18 de janeiro de 2022 e prova agendada para o dia 31 de janeiro de 2022, às 14h, na Rua Coronel Antônio Rios, nº 951, bairro Santa Marta, Uberaba/MG (Auditório do MPMG). Informações: (34) 3313-6404.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 614/2021.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 358/2021, promovido pela 20ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora:

1° Diego de Paula Cirera;

2° Caio Maciel Arantes;

3° Matheus Gomes Carneiro Leão;

4ª Fabiana Falci Ferreira;

5ª Samantha Paula Corrêa Vargas;

6ª Isabella Hocayen Padilha Rodrigues;

7ª Nathália Ferreira Netto Barbosa;

8ª Juliana Vilela Masson;

9° Hugo Mafra Neto;

10ª Ana Cecília Melo Pereira.

- Edital nº 617/2021, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Resende Costa:

1ª Elém Luana Martins;

2ª Ana Flávia Pinto.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 541/2021, promovido pelo Grupo Especial de Promotores e Procuradores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público, com validade até 14/06/2022:

1° Vitor Daniel Alves Fonseca;

2ª Nathalia Vasconcelos Guimarães;

3ª Luciana Grossi Araújo de Castro.

- Edital nº 558/2021, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de São Gotardo, com validade até 14/12/2022:

1ª Déborah Silva de Sá Ribeiro;

2ª Kessia Gessiele Guimarães;

3° Hiago Rodrigo Ribeiro.

- Edital nº 561/2021, promovido pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de João Pinheiro, com validade até 14/12/2022:

1° Guilherme Vieira dos Santos;

2ª Maria Teresa Torido Souto.

- Edital nº 577/2021, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares, com validade até 14/12/2022:

1ª Caroline Orletti Guarise;

2° Rodrigo Soares Gonzaga Lopes;

3ª Alicia Souza Costa;

4° José Kleider Franco Torres Júnior;

5° Nuno Souza Alvim;

6ª Paloma Camargos de Quadros;

7° Thomaz Edson Chaves Fernandes.

- Edital nº 602/2021, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Lajinha, com validade até 14/12/2022:

1ª Amanda Aparecida Souza Soares;

2ª Pâmella Gomes da Silva;

3° Marco Antônio da Silva;

4° Matheus Valentim F. Barbosa.

- Edital nº 628/2021, promovido pela Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação, com validade até 14/12/2022:

1ª Nathalia Vasconcelos Guimarães;

2ª Bárbara Helena Frois Guimarães Gil.

- Edital nº 651/2021, promovido pela 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, com validade até 14/12/2023:

1ª Noely Lopes de Moraes;

2ª Andressa Estevão;

3ª Jéssica Mirela Silvério Pereira;

4° Alan Ferreira da Mota;

5° Rodrigo Sérvio Scorce.

Autoriza o desligamento dos estagiários do Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021:

- Ana Clara de Souza, matrícula 1092000, em 8 de dezembro de 2021;

- Bianca de Castro Ramos, matrícula 1108000, em 13 de dezembro de 2021;

- Caio Antônio do Amaral Braga Alves, matrícula 1135500, em 9 de dezembro de 2021;

- Fernanda Geraldo Pacheco Pereira, matrícula 1288600, em 10 de dezembro de 2021;

- Gessyka Fabiene de Oliveira, matrícula 1176900, em 7 de dezembro de 2021;

- Isabela Baracat de Mello, matrícula 1099800, em 9 de dezembro de 2021;

- Isadora Dias Leite, matrícula 1275100, em 9 de dezembro de 2021;

- Lourenço Gandra Lopes, matrícula 1207300, em 9 de dezembro de 2021;

- Nathalia Costa Silva, matrícula 1206700, em 13 de dezembro de 2021.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Priscila Lima Miranda, MAMP 5425-00, no total de 477 (quatrocentos e setenta e sete) dias, a partir de 06.12.2021.

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1493-00 RFS Período: 01/12/2021 a 03/12/2021 3

1820-00 AAMM Período: 03/12/2021 a 03/12/2021 1

2519-01 ECS Período: 23/10/2021 a 21/12/2021 60

2536-00 MCRM Período: 17/11/2021 a 17/12/2021 31

2650-00 DCS Período: 13/11/2021 a 10/02/2022 90

2692-00 SCA Período: 09/12/2021 a 09/12/2021 1

2744-01 LMC Período: 10/12/2021 a 10/12/2021 1

2747-00 ALAB Período: 09/12/2021 a 10/12/2021 2

2970-00 ESCM Período: 09/12/2021 a 10/12/2021 2

3300-00 ADM Período: 08/12/2021 a 10/12/2021 3

3458-00 RLMS Período: 13/12/2021 a 13/12/2021 1

3638-00 MRS Período: 08/11/2021 a 05/02/2022 90

3645-00 MDP Período: 16/11/2021 a 15/12/2021 30

3661-00 LVN Período: 13/12/2021 a 13/12/2021 1

3743-00 MGS Período: 07/12/2021 a 09/12/2021 3

4108-00 FDQ Período: 09/12/2021 a 11/12/2021 3

4212-00 RCRS Período: 13/12/2021 a 17/12/2021 5

4285-00 AAD Período: 07/12/2021 a 30/01/2022 55

4430-00 MAO Período: 01/12/2021 a 03/12/2021 3

4675-00 LCA Período: 13/12/2021 a 13/12/2021 1

4767-00 DD Período: 10/12/2021 a 17/12/2021 8

5053-00 MRM Período: 23/09/2021 a 29/09/2021 7

5053-00 MRM Período: 30/09/2021 a 17/12/2021 79

5163-00 DAMB Período: 25/10/2021 a 03/11/2021 10

5370-00 ECAJ Período: 08/12/2021 a 17/12/2021 10

5583-00 RGSL Período: 21/10/2021 a 19/12/2021 60

6221-00 HCCB Período: 06/12/2021 a 10/12/2021 5

6229-00 MDSP Período: 13/12/2021 a 13/12/2021 1

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

1832-00 AMR Período: 06/12/2021 a 07/12/2021 2

1832-00 AMR Período: 09/12/2021 a 10/12/2021 2

2010-00 MCA Período: 09/12/2021 a 09/12/2021 1

3636-01 PFAL Período: 06/12/2021 a 06/12/2021 1

4920-00 ACF Período: 07/12/2021 a 07/12/2021 1

5051-00 CCC Período: 09/12/2021 a 09/12/2021 1

5064-00 SMG Período: 06/12/2021 a 17/12/2021 12

5156-00 PPT Período: 06/12/2021 a 09/12/2021 4

5381-00 FCSR Período: 06/12/2021 a 07/12/2021 2

5381-00 FCSR Período: 09/12/2021 a 09/12/2021 1

5413-00 LBVC Período: 08/12/2021 a 09/12/2021 2

6401-00 LPMA Período: 06/12/2021 a 07/12/2021 2

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1607-00 CVH Período: 06/12/2021 a 20/12/2021 15

2531-00 SFBO Período: 03/12/2021 a 03/12/2021 1

2531-00 SFBO Período: 06/12/2021 a 06/12/2021 1

7000-00 HSV Período: 07/12/2021 a 09/12/2021 3

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ABAETE

RESPONSÁVEL: ALLENDER BARRETO LIMA DA SILVA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0002.19.000021-2, instaurado em 13/12/2019. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): D. O.. Representado(s): D. D. P. C. D. C. D. A.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0003.21.000212-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. R.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.21.000303-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): TARCISIO COSTA BRAGA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: ALINE SILVA BARROS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0011.18.000137-9, instaurado em 15/07/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): ALS MILANES E C.P. PACHECO SYSTEMS LTDA - ME, ANDRÉ LUIZ SILVA MILANES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 18/11/2021.

RESPONSÁVEL: ROMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0011.21.000133-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0016.21.000440-0, instaurado em 10/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: ANA BARBARA CANEDO OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.21.000083-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA. Representado(s): UALISON SANTOS AMARAL.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0017.21.000095-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE MATA VERDE.

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0017.21.000410-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DERMEVAL DE ALMEIDA SOARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.21.000395-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MANOEL PEREIRA SANTOS.

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000932-2, instaurado em 06/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ALENCAR SOUTO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIM. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: ANDRADAS

RESPONSÁVEL: LEANDRO MARTINEZ DE CASTRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0026.21.000057-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EVANDRO FELISBERTO DOS REIS. Representado(s): MUNICIPIO DE ANDRADAS, MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.21.001114-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL: CRISTINA FAGUNDES SIQUEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0035.21.000502-7, instaurado em 26/10/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.21.001019-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARIA APARECIDA ALVES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.21.000967-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): EDER DA SILVA LEÃO PAULINO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.21.001067-0, instaurado em 03/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.21.001099-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.21.001102-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLAYTON DA SILVA, JOAO BATISTA CARNEIRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.15.001266-0, instaurado em 23/07/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO CESAR DE CARVALHO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.15.001285-0, instaurado em 24/07/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 4º PELOTÃO MAT. Representado(s): SAULO AFONSO FERREIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.15.001286-8, instaurado em 24/07/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 4º PELOTÃO MAT. Representado(s): DJALMA MARQUES PEIXOTO, DJALMA MARQUES PEIXOTO - ME. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.16.001525-7, instaurado em 09/08/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULA FERNANDA DUARTE DOS SANTOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.16.001631-3, instaurado em 23/08/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WAGNER CASSIANO JÚNIOR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.001935-6, instaurado em 28/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): TIAGO DE PAULA FARIA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.18.002000-6, instaurado em 09/08/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO JÚLIO DA FONSECA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.001098-9, instaurado em 05/06/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCIANO FERREIRA ALVES PEREIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.001564-4, instaurado em 29/08/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IVANDRA INÁCIO DE SOUZA, MARCELO APARECIDO DE SOUZA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.21.000667-8, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.21.000595-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ARAXÁ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL: JULIANA AMARAL DE MENDONCA VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.20.000097-6, instaurado em 16/10/2020. Assunto: SAÚDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

COMARCA: ARINOS

RESPONSÁVEL: EDERSON MORALES NOVAKOSKI

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0778.21.000330-8, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0778.20.000052-0, instaurado em 19/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0778.20.000053-8, instaurado em 19/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: BAEPENDI

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0049.21.000138-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CHACREAMENTO ECOLÓGICO RECANTO DA FLORA.

COMARCA: BAMBUI

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0051.21.000065-2, instaurado em 08/07/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BAMBUÍ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0051.21.000066-0, instaurado em 08/07/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0051.21.000067-8, instaurado em 08/07/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0051.21.000133-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.21.000019-9, instaurado em 24/02/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): P. D. J. D. C. D. B.. Investigado(s): L. J. D. O.. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.21.000062-8, instaurado em 25/01/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.20.000911-8, instaurado em 04/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.21.000995-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0056.21.000766-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NEUROCIRURGIÕES SANTA CASA BARBACENA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0056.21.000567-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.20.000618-9, instaurado em 30/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): DIMAS DA SILVA TEIXEIRA, ISAURA BERTOLIN DE PAIVA TRANSPORTADORA CANAÃ ABP EIRELI, LUIS ALVARO ABRANTES CAMPOS, MUNICÍPIO DE BARBACENA, SILVER WAGNER DE SOUZA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000542-9, instaurado em 30/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ADALTON ENEOMAR TEIXEIRA, JOSE WALTER FERREIRA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO CESAR DE OLIVEIRA - PREFEITO DE ALFREDO VASCONCELOS, MUNICÍPIO DE ALFREDO

VASCONCELOS, NIRLÉIA MILAGRES COELHO DA SILVA.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: BERGSON CARDOSO GUIMARAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.008640-1, instaurado em 07/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.011047-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO RENOVA.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.011673-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.010937-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): REPÓRTER RAFAEL MARTINS. Representado(s): CEMIG.

RESPONSÁVEL: CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.003592-1, instaurado em 13/03/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): anonimo. Representado(s): LIDIANE, PROFESSORA DA EMEI ITATIAIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.000936-1, instaurado em 25/01/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CAMILA TADEU MARTINS DUARTE. Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.004214-1, instaurado em 08/02/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): SR. ISAEL ANTÔNIO DOS REIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI FILHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.011562-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MORADORA DE RUA - RUA JUIZ DE FORA COM RUA GONÇALVES DIAS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.012226-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): GILMAR TADEU HORTA.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA NETO COMELLI

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.007186-8, instaurado em 14/06/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): ADALBERTO MARTINS CUNHA. Reclamado(s): BANCO BMG S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.009731-7, instaurado em 30/07/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): TIAGO DRUMMOND DE FIGUEIREDO ROSSI. Reclamado(s): VIVO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/12/2021.

RESPONSÁVEL: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.011332-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): O. D. M. P. D. M. G.. Investigado(s): E. L. -. P. M., E. G. -. D. D. E. L..

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.012851-0, instaurado em 05/11/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): DADOS PESSOAIS SIGILOSOS. Reclamado(s): BOOKPLAY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 19/11/2021.

RESPONSÁVEL: EDSON FIRMINO DE PAULA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.011485-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): C. R. D. P. D. M. A. E. B. R. P. E. R. G.. Investigado(s): R. J. M. -. P. M..

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.000093-1, instaurado em 24/08/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): THAÍS RENATA AGUIAR. Reclamado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.001026-0, instaurado em 18/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LÍVIA SANTOS FERNANDES. Reclamado(s): GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA - GYMPASS.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.012851-0, instaurado em 19/11/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): DADOS PESSOAIS SIGILOSOS. Reclamado(s): BOOKPLAY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.001398-3, instaurado em 10/02/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LARA LAGE PEREIRA MILITAO. Reclamado(s): PRATIQUE FITNESS SAVASSI. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 14/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.000093-1, instaurado em 22/03/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): THAÍS RENATA AGUIAR. Reclamado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 24/08/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.007157-7, instaurado em 23/06/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PAULA RODRIGUES DA CRUZ. Reclamado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.010376-8, instaurado em 11/08/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): DANIEL CARDOSO LADEIRA. Reclamado(s): POSTO ZEPPE JARDIM LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.016719-3, instaurado em 07/12/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ISRAEL DIAS FARIAS. Reclamado(s): PUC-MG - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.016827-4, instaurado em 07/12/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): KARINA LEITEE LAUAR ACCIOLI. Reclamado(s): COLÉGIO BERNOULLI.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.016832-4, instaurado em 10/12/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): VALERIA LACERDA PEREIRA. Reclamado(s): LOJAS REVANCHE.

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE SIMONE E SOUZA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.017143-9, instaurado em 18/11/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 14/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.004673-8, instaurado em 06/08/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.000793-8, instaurado em 07/08/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.012465-9, instaurado em 09/03/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: GISELI SILVEIRA PENTEADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.001546-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): F. R. D. J.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GISLANE TESTI COLET

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.017140-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.000220-0, instaurado em 04/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): EZEQUIEL VICENTE DE AGUIAR. Reclamado(s): HUGHESNET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.000220-0, instaurado em 04/02/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): EZEQUIEL VICENTE DE AGUIAR. Reclamado(s): HUGHESNET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 04/11/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.001026-0, instaurado em 04/02/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LÍVIA SANTOS FERNANDES. Reclamado(s): GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA - GYMPASS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.012232-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): G. -. G. D. A. E. D. C. A. C. O. -. R. D. V. D. R. B.. Investigado(s): E. A. D. C. -. P. M..

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.19.020536-9, instaurado em 03/02/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MARIZA SALUSTIANO PEREIRA MATTOS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.011046-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LAURA MARIA DO ESPÍRITO SANTO. Representado(s): AUREA MARIA DO ESPIRITO SANTOS, LAURA MARIA DO ESPÍRITO SANTO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.017302-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MÔNICA DE ASSIS ANDRÉ. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.010758-9, instaurado em 02/09/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2021.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0024.21.017301-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): AVENIDA CRISTIANO MACHADO - FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS PASSARELAS.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.014652-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s):

CENTRO GERIATRICO AMOR & VIDA LTDA.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.015254-6, instaurado em 30/10/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 14/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.017174-0, instaurado em 13/12/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. R. D. F. -. B.. Investigado(s): S. Y. C. D. V. E. A. L., V. P. Y. V. C. D. R. L., Y. O. M. F. E..

RESPONSÁVEL: JOSELY RAMOS PONTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.013432-6, instaurado em 10/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.009692-3, instaurado em 12/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Representado(s): IVANILDO BARRETO DOS SANTOS, SILVANA RODRIGUES DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.010608-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ARENA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.010541-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.001537-6, instaurado em 25/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DANIEL DA RUA BARÃO DE COROMANDEL 1036 APTO 201. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.007815-0, instaurado em 05/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR 1 BETIM. Representado(s): FLÁVIO JESUS DE ABREU. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.009960-2, instaurado em 09/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PADRASTO JUNIOR, POLIANA DOS SANTOS PENA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.011694-3, instaurado em 27/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.20.009969-5, instaurado em 04/09/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE BELO HORIZONTE/MG. Representado(s): CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.008376-2, instaurado em 29/11/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): D.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.002487-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.006168-5, instaurado em 21/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.013952-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DANDARA IRIS DE ANDRADE, FABRICIO VIEIRA TREGUAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.014723-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DANIEL QUIRINO CLIER CARVALHO.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.003232-2, instaurado em 21/06/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIANE LOPES DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017177-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017184-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017188-0, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017190-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017212-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017213-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017220-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017225-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017228-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017235-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017242-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.017245-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: NIDIANE MORAES SILVANO DE ANDRADE

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0024.21.015833-3, instaurado em 17/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): LAZARO MACEDO BARBOSA. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: NIVIA MONICA DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.20.013228-0, instaurado em 03/11/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: RENATO FROES ALVES FERREIRA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0024.21.015764-0, instaurado em 16/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): E. M. A. N. T.. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: SILVIA ALTAF DA ROCHA LIMA CEDROLA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.007679-2, instaurado em 15/07/2020. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MIKAELLE ASSIS ALMEIDA. Reclamado(s): MANIA DE LOOK, NÚBIA MARIA FERREIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/05/2021.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.003634-9, instaurado em 13/04/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, HOSPITAL DA BALEIA DE BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.014840-9, instaurado em 26/10/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/12/2021.

RESPONSÁVEL: WILLIAM GARCIA PINTO COELHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.21.017284-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.18.002009-4, instaurado em 13/07/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001675-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BETIM - REGIÃO IV. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001746-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): WENDEL DA SILVA GASPAR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GISLANE TESTI COLET

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.16.004604-4, instaurado em 21/11/2016. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Comunicante(s): C. R. D. D. D. P. P. D. N. D. M. G.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: JUNIA BARROSO OLIVEIRA BALSAMAO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.000891-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Investigado(s): M. A. D. S..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001162-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): 33° BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR. Representado(s): MICHEL GILVANDO LOPES GONÇALVES.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0027.20.001601-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DE BETIM- CERESP BETIM.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0027.20.001619-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BETIM - SEMAS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0027.21.000533-9, instaurado em 03/05/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): LUCIANA GONÇALVES DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.21.000533-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): LUCIANA GONÇALVES DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001732-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR 1 BETIM. Representado(s): FLÁVIO JESUS DE ABREU. MIGRADO PARA MPe em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: RODRIGO MAYER MELEO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001745-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): W. S. D. A..

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001725-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): CLEUSA ALVES DOS SANTOS.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0073.21.000237-1, instaurado em 19/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: RAFAEL BENEDETTI PARISOTTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0073.16.000014-4, instaurado em 22/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA ALBERTINA PEREIRA DE PAULA. Representado(s): MADEREIROS, MINERADORA STONE GOLD. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.21.000425-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ADEMAR WAGNER MOREIRA.

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.21.000447-4, instaurado em 09/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. E. A. D. B. D.. Representado(s): A. R. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.21.000448-2, instaurado em 10/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JANETE APARECIDA MESQUITA DA SILVA. Representado(s): ESTADO DE MG. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0074.21.000218-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS (SANTA CASA DE BOM DESPACHO). Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM DESPACHO.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: ALYSSON CARDOZO CEMBRANEL

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0082.20.000056-8, instaurado em 12/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: BOTELHOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO DIOGO DA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0084.21.000101-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Representado(s): CAMILA DE SOUZA GONÇALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0084.21.000102-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MILTON CESAR DA ANUNCIAÇÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0084.21.000103-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABIO AUGUSTO CRUVINEL, LUCIANO DE ANDRADE, MARTINS E ANDRADE PARTICIPAÇÕES LTDA.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: LUDMILA COSTA REIS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0090.21.000209-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CLÁUDIO DO NASCIMENTO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BRUMADINHO.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0092.21.000138-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CABO VERDE

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0095.21.000089-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. V. J..

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.14.000005-5, instaurado em 01/07/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE CAETÉ. Representado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.11.000026-7, instaurado em 04/07/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): " DE OFÍCIO". Representado(s): MUNICIPALIDADE DE CAETÉ, RENE HENRIQUE CARDOSO RENAULT. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.13.000031-3, instaurado em 04/07/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): MUNICIPALIDADE DE TAQUARAÇU DE MINAS. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.14.000048-5, instaurado em 04/07/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OZÉIAS BATISTA. Representado(s): MUNICIPALIDADE DE CAETÉ. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.15.000147-2, instaurado em 05/08/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FABIO COSTA RIBEIRO, MUNICIPALIDADE DE TAQUARAÇU DE MINAS. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.14.000288-7, instaurado em 06/08/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO. Representado(s): CÂMARA DE VEREADORES DE CAETÉ. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.15.000168-8, instaurado em 06/08/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPALIDADE DE CAETÉ. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.15.000198-5, instaurado em 04/09/2015. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): C. P. S. D. D. P.. Representado(s): T. R. C. L.. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.14.000278-8, instaurado em 09/09/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA DOS VEREADORES DE CAETÉ/MG. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.18.000121-1, instaurado em 26/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): HIARBAS FERREIRA DA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.19.000097-1, instaurado em 05/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): IONE MARIA OLIVEIRA FILHA. Representado(s): JADSON DO BONSUCESSO RODRIGUES. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: LUCIANA PERPETUA CORREA CRAWFORD

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0045.20.000015-1, instaurado em 02/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0045.20.000032-6, instaurado em 08/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0045.21.000041-5, instaurado em 13/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0045.20.000021-9, instaurado em 04/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0045.20.000031-8, instaurado em 07/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0045.20.000037-5, instaurado em 07/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0045.20.000060-7, instaurado em 07/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0045.20.000066-4, instaurado em 07/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0045.20.000084-7, instaurado em 07/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0045.20.000026-8, instaurado em 11/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0045.21.000051-4, instaurado em 21/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0045.20.000098-7, instaurado em 29/06/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0045.21.000178-5, instaurado em 01/03/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0045.21.000031-6, instaurado em 10/03/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.21.000342-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): VALE.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL: EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRINI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0878.18.000097-7, instaurado em 08/08/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. L., A. L.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 14/12/2021.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0112.21.000454-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CRISTAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.21.000729-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SUPRAM-SM. Representado(s): GISLAINE ROSA.

COMARCA: CAMPOS ALTOS

RESPONSÁVEL: FABIO SOARES VALERA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0115.20.000029-3, instaurado em 27/07/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): FABIO JUNIOR TEIXEIRA, VALTER PEREIRA DA SILVA. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 21/10/2021.

RESPONSÁVEL: SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0115.21.000089-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMPOS GERAIS

RESPONSÁVEL: FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0116.21.000082-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JOSE ANTONIO PIANEZ. Representado(s): TÂNIA MARA LOPES.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0123.21.001013-8, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): O MUNICÍPIO DE AGUA BOA.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ANDRE VALDERRAMAS FRANCO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0126.21.000220-3, instaurado em 10/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JOICE CRISTIANE SANTANA SANTOS. Representado(s): MARIA LAZARA SANTANA SANTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0126.21.000242-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINÓPOLIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0126.14.000004-6, instaurado em 17/01/2014. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. P. D. C., R. B. D. S.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0126.20.000161-1, instaurado em 26/11/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ALBERTO FRANCISCO DA SILVA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 14/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0126.17.000172-4, instaurado em 19/09/2017. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. M. D. S. J.. Investigado(s): T. D.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0126.21.000135-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. A., W. V. J..

- Inquérito Civil nº MPMG-0126.20.000161-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ALBERTO FRANCISCO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0126.21.000176-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE IPIAÇU.

COMARCA: CARANDAI

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0132.21.000079-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANDAÍ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.21.000543-4, instaurado em 02/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MANOEL SEBASTIÃO TEIXEIRA, VALENTINA DO CARMO DAMACENO SILVA. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.21.000554-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): LEANDRO DA SILVA GONÇALVES.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001706-4, instaurado em 28/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001752-8, instaurado em 11/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALINE FERNANDA DA SILVA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001872-4, instaurado em 02/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0134.21.001291-7, instaurado em 10/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001630-6, instaurado em 18/11/2021. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001646-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000608-3, instaurado em 10/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ENIO VIEIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.001000-2, instaurado em 10/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLEIDE MARIA SOARES DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS.

RESPONSÁVEL: HOSANA REGINA ANDRADE DE FREITAS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0134.19.001528-6, instaurado em 04/02/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): DARCY TADEU GOMES CIMINI, MUNICIPIO DE CARATINGA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE

EXECUÇÃO em 15/12/2021.

COMARCA: CARMO DO CAJURU

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0142.21.000214-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0143.21.000034-3, instaurado em 31/08/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CARMO DO PARANAIBA. Representado(s): MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0143.21.000091-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CASSIA

RESPONSÁVEL: THIAGO DE PAULA OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0151.21.000027-0, instaurado em 22/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0151.21.000031-2, instaurado em 09/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: CAROLINA ANDRADE BORGES DE MATTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.14.000035-4, instaurado em 21/01/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARCO ANTÔNIO MACHADO ANDRADE, MARISA DE FREITAS BEGHINI. Representado(s): ERNANI ENGENHARIA LTDA., PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATAGUASES/MG. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: CLAUDIO

RESPONSÁVEL: GRAZIELA GONCALVES RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0166.21.000031-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FUNDIÇÃO CONFIANÇA EIRELI.

RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO RODRIGUES DE CARVALHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0166.21.000026-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Representado(s): ACADEMIA SHAPE ONE LTDA..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0166.21.000028-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Representado(s): ESPAÇO BIOFIT ACADEMIA LTDA ME.

- Inquérito Civil nº MPMG-0166.21.000032-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OMAR RODRIGO DE CASTRP EIRELI. Representado(s): MUNICÍPIO DE CLÁUDIO-MG.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS LAMAS MOREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0166.18.000007-6, instaurado em 20/11/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CLÁUDIO-MG. Representado(s): CRISTINA SENRA SANTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.21.000555-6, instaurado em 20/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): DJALMA FERREIRA DE MELO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0172.21.000564-8, instaurado em 27/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MARCIEL FERREIRA LIMA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.21.000642-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IEDA LUSIA DA COSTA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0172.21.000429-4, instaurado em 11/08/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIRAJUBA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: RODRIGO LIONEL BARBOSA FALASCHI

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0172.21.000617-4, instaurado em 30/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ALEXANDRE CARLOS BEZERRA DA SILVA. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.21.000552-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUIZ CARLOS ADRIANO FRANCO. Representado(s): MARCELO DE OLIVEIRA TANNOUS.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: MARCELO MATA MACHADO LEITE PEREIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0175.12.000059-1, instaurado em 28/06/2012. Assunto: PROCON - CRIMINAL. Reclamante(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, ESVANDE DE CASTRO, JOAQUIM ALVES DA SILVA, JOAQUIM RICARDINO DOS SANTOS, MARIA CÂNDIDA LAGE, MARIA LEITE GONÇALVES, TEREZA VIANA PEREIRA. Reclamado(s): BANCO BONSUCESSO S/A. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 29/11/2021.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.21.000733-6, instaurado em 09/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SEBASTIÃO TAVARES VIEIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.21.000731-0, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JÚLIO CÉSAR CORREA.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.15.000208-1, instaurado em 27/02/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EM APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A

RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.20.000364-2, instaurado em 28/08/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANDAÍ. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.21.000626-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SARAH GONÇALVES BRETAS. Representado(s): IGOR BARBOSA PEREIRA.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.19.000108-3, instaurado em 10/01/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): HÉLCIO GUIMARÃES SOUSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: ISABEL MENDES LOMEU

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.19.000040-8, instaurado em 27/02/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ELAINE CRISTINA DE SOUZA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ALICE DE MELLO VILELA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.000107-3, instaurado em 21/03/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001846-5, instaurado em 07/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM - REGIONAL VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001848-1, instaurado em 07/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM - REGIONAL VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001852-3, instaurado em 07/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR CONTAGEM. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.18.001036-9, instaurado em 03/09/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DOS SANTOS DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/06/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.20.000013-5, instaurado em 10/02/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2021.

RESPONSÁVEL: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.001863-0, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LAURA COELHO PINHEIRO SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: RENATA FARIA MOTA RODRIGUES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.21.001277-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MG MIX CONCRETO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.000892-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SOS - VARGEM DAS FLORES. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.001637-8, instaurado em 04/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ALEXANDRE HENRIQUES TEIXEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001618-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001870-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO, CÍVEL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ADRIANA PIRES DA SILVA ASSUNÇÃO, RODRIGO PIRES DA SILVA.

RESPONSÁVEL: TATIANA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.21.001068-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CORINTO

RESPONSÁVEL: BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0191.20.000135-9, instaurado em 19/07/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0191.20.000100-3, instaurado em 17/11/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: FABIANO FERNANDES STOBBE

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0209.20.000388-4, instaurado em 14/10/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIZANETE APARECIDA SOARES DA SILVA. Representado(s): CARLOS ROBERTO SOARES, JOÃO GABRIEL SOARES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: FERNANDA DE PAULA SILVA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0209.21.000372-6, instaurado em 25/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): WALTER COELHO DA ROCHA NETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 14/12/2021.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0209.21.000373-4, instaurado em 25/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): LORENA GLORIA GUIMARAES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.21.000011-0, instaurado em 20/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.21.000116-7, instaurado em 17/03/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.21.000154-8, instaurado em 16/04/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0209.21.000205-8, instaurado em 17/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0209.21.000207-4, instaurado em 17/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO ROLLA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.17.001173-5, instaurado em 18/01/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JANICE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: REGINALDO CARVALHO ROMEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.19.000520-4, instaurado em 16/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ALBA VIANA CHAVES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

RESPONSÁVEL: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0209.20.000169-8, instaurado em 10/03/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.21.000420-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000762-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CRIMINAL, DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.21.000224-4, instaurado em 13/08/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS REGIONAL - ALTO JEQUITINHONHA. Representado(s): ADRIANO DOS SANTOS LOPES, NEDINI ZÉLIA BORGES LOPES. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.21.000764-9, instaurado em 07/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RUAN PEDRO ARAUJO RUAS. AJUIZADA AÇÃO em 10/12/2021.

RESPONSÁVEL: PAULO MARCIO DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000083-4, instaurado em 05/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A

RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000145-1, instaurado em 05/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000182-4, instaurado em 05/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000043-8, instaurado em 21/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000397-8, instaurado em 23/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000403-4, instaurado em 29/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000429-9, instaurado em 06/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000261-6, instaurado em 05/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000495-0, instaurado em 24/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000603-9, instaurado em 27/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000596-5, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000608-8, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000613-8, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000616-1, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0216.21.000619-5, instaurado em 29/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/11/2021.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0216.21.000615-3, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/11/2021.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0220.21.000288-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ERLI CARLOS VALENTE. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0223.21.001623-2, instaurado em 23/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SILVANO ANTÔNIO VAZ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0223.21.001089-6, instaurado em 01/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): S. D. F. C.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0223.21.000896-5, instaurado em 01/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): 1. P. D. J. D. C. D. D.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0223.21.000983-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0223.21.000984-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.21.000564-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): FERNANDA CRISTINA RODRIGUES - ME, MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: SARAH GONÇALVES BRETAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0239.21.000099-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0241.21.000359-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0241.21.000393-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0241.21.000394-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MARIA VITÓRIA SANTOS ALMEIDA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.21.000334-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL), MEIO AMBIENTE. Representante(s): GERALDO MARQUES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0241.21.000353-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DOUGLAS ANTUNES DA LUZ, FABRICIO AMORIM ALVES, ROBSON DAVIDSON XAVIER DOS SANTOS.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0242.21.000197-8, instaurado em 20/08/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. A. G. D. S., R. G. L. F.. Investigado(s): W. H. B.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.21.000250-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENUNCIA ANONIMA. Representado(s): FRANCILANE DE SOUZA LACERDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.21.000287-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): EDMAR ALVES CHAMBELLA. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0243.21.000202-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0248.21.000019-1, instaurado em 05/02/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE GRUPIARA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.21.000019-1, instaurado em 10/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE GRUPIARA.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: CLARISSA GOBBO DOS SANTOS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0261.18.000617-1/002, instaurado em 06/08/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): EDGAR JOSÉ PEREIRA. SIMPLES CIÊNCIA DA JUNTA RECURSAL em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.21.000751-2, instaurado em 16/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EVÂNIA MACHADO VALADÃO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: KELLY MARIA DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.21.000796-7, instaurado em 03/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0267.21.000143-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): PESSOA CONHECIDA POR JÉSSICA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0267.21.000144-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PAULO HENRIQUE PERES DE OLIVEIRA.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ANGELICA POLLYANA QUEIROZ DE MEDEIROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.21.000393-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DELZIRA ALVES DE CARVALHO, OSVALDO BASILIO DE CARVALHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.21.000394-0, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE PEDRO ANDRADE, MARIA ARTEMIA DE CASTRO ANDRADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.21.000395-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPÓLIO DE OTOGAMIZ RAINHA DOS SANTOS E DE MATILDES MENDES DOS SANTOS.

RESPONSÁVEL: DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0271.21.000152-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.21.000048-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): CLAUDIENI APARECIDA BRANQUINHO DA CRUZ, MUNICÍPIO DE FRONTEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.21.000059-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GEISA GALVÃO DE MORAIS. Representado(s): CLINICA SÃO MATHEUS LTDA, MUNICIPIO DE FRUTAL, TATIANA CAMPOS MENDONÇA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.21.000211-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): FLÁVIO DIVINO DA SILVA. Representado(s): LEANDRO APARECIDO CARVALHO, MUNICÍPIO DE FRUTAL, OSTERNO CUSTÓDIO DA SILVEIRA FILHO, ROSMEIRE DOS SANTOS RIBEIRO.

RESPONSÁVEL: FABRICIO COSTA LOPO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0271.21.000369-2, instaurado em 24/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): GLEISON NUNES DE ANDRADE, RODRIGO NICOLAU ELIAS DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: GALILEIA

RESPONSÁVEL: LELIO BRAGA CALHAU

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0273.17.000196-3, instaurado em 20/06/2017. Assunto: CRIMINAL, AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Investigado(s): E. M. D. A., R. G. D. O.. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: CARLA REGINA GOULART SALARO DUVANEL

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0105.21.002112-4, instaurado em 05/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0105.21.002115-7, instaurado em 05/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: FERNANDO BARBOSA RUBIN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.21.002511-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): RODRIGO HALLEN DE SOUZA.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001361-8, instaurado em 20/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001510-0, instaurado em 25/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001451-7, instaurado em 07/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.000984-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LARISSA DA SILVA DUTRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001072-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LILIAM HIPOLITO PEREIRA DIAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001134-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001168-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001240-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001371-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001513-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LEANDRO LUCIO LEMON LACERDA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001514-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001677-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001699-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001701-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GUAPE

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0281.20.000069-9, instaurado em 22/05/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LOTEAMENTO FAZENDA BARREIRO, MUNICÍPIO DE GUAPÉ, NELSON ALVES LARA. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: GUARANESIA

RESPONSÁVEL: ALI MAHMOUD FAYEZ AYOUB

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0283.21.000071-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): FLÓRIO DONATO VIANA. Representado(s): SILVIO JOSÉ DONATO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0283.21.000072-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): C. L. D. S., M. D. J. P..

COMARCA: GUAXUPE

RESPONSÁVEL: CLAUDIO LUIZ GONCALVES MARINS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0287.21.000063-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEONARDO LEITE RIBEIRO.

COMARCA: IBIA

RESPONSÁVEL: LUIS FELIPE LEITAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0295.21.000098-6, instaurado em 22/09/2021. Assunto: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0295.21.000127-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0295.21.000094-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LÉLIO HUMBERTO BORGES. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: IBIRACI

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0297.21.000042-0, instaurado em 07/10/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): NUCLEO AMBIENTAL ECOS DA NATUREZA (NUANCE). Representado(s): MUNICÍPIO DE CLARAVAL. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0297.21.000101-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): E. A. D. B. F..

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000602-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): S. P. C.. Representado(s): A. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000604-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000605-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000606-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.21.000284-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: FAUNA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.21.000286-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MVL-EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.21.000322-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CELSO FERREIRA LOURES.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.21.000323-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO DA CRUZ MARIANO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.21.000334-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.21.000495-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: FAUNA. Representado(s): VANDERLY PEREIRA DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.21.000379-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A..

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.21.000439-8, instaurado em 29/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: INHAPIM

RESPONSÁVEL: PAULO ELIAS SEVERGNINI MENDES JUNIOR

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0309.19.000194-6, instaurado em 01/11/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): D. O.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 13/12/2021.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO DA COSTA MATA

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.21.001874-0, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): RICARDO CESARI BORGES BASTOS DE OLIVEIRA.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.20.000473-4, instaurado em 29/05/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE IPATINGA. ENCERRAMENTO

POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.001146-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001318-8, instaurado em 08/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001878-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001879-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER.

RESPONSÁVEL: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000701-6, instaurado em 23/09/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE IPATINGA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000770-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000864-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001024-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MP. Representado(s): SANTANA DO PARAÍSO/PODER EXECUTIVO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001299-0, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE IPABA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001359-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001364-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001492-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO.

RESPONSÁVEL: THAIZA GOULART SOARES MACHADO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001868-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): D. O.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.21.001027-5, instaurado em 07/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE IPATINGA. ENCERRAMENTO

POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001563-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001880-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.21.000786-8, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.20.000821-5, instaurado em 17/11/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): E. L. D. S. P.. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.21.000950-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): J. A. G.. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0317.21.000786-8, instaurado em 05/10/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 13/12/2021.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.21.000305-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.21.000384-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LEONARDO DE FARIA GIGNON

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0324.21.000513-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES.

RESPONSÁVEL: RENATA RODRIGUES MACEDO BOLZAN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0324.20.000272-7, instaurado em 16/12/2020. Assunto: CRIMINAL, MEIO AMBIENTE. Representante(s): DIOGO AUGUSTO WENCESLAU DE CASTILHO RIBAS. Representado(s): BENEDITO JOAQUIM RIBEIRO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0324.20.000573-8, instaurado em 22/04/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE, CRIMINAL, FAUNA. Representante(s): COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA FAUNA. Representado(s): ALBERT DE AQUINO LEITE, JOSE CLEVISON DE MELO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

COMARCA: ITAMONTE

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0330.21.000044-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RAFAELA DE FATIMA DOS SANTOS.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.21.000021-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE, SAÚDE. Representado(s): ITA DISK ENTULHO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.21.000023-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.21.000025-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.21.000026-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0334.21.000047-0, instaurado em 22/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIANA FERNANDES DE SOUZA FERREIRA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0334.21.000093-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): Presídio de Itapagipe.

- Inquérito Civil nº MPMG-0334.21.000092-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUCIMÁRIO CARNEIRO BARBOSA. Representado(s): MUNICIPIO DE ITAPAGIPE.

COMARCA: ITAPECERICA

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0335.19.000073-7, instaurado em 27/09/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): LAMOUNIER E RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA.- SUPERMERCADO ITA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 09/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0335.19.000099-2, instaurado em 02/12/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO JOELI LTDA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 09/12/2021.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO ROLLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0338.21.000556-1, instaurado em 06/12/2021. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representado(s): MARIA WASLIANE DOS SANTOS PEREIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0338.21.000568-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.21.000040-6, instaurado em 19/03/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s):

CONSTRUTORA MINAS LAR LTDA., MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: RODRIGO BRAGANCA DE QUEIROZ

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0338.21.000574-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0338.21.000285-7, instaurado em 09/07/2021. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.21.000285-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representado(s): Í. L. R. D. C..

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.19.000744-9, instaurado em 11/07/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.19.001349-6, instaurado em 06/11/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): L. R. D. O. S., L. K. L. F.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/12/2021.

RESPONSÁVEL: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.21.000509-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.21.000524-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0343.18.000038-6, instaurado em 08/05/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITUMIRIM. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 14/12/2021.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0352.21.000115-7, instaurado em 14/04/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MANOEL RICARDO MONTEIRO. Representado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0352.19.000611-9, instaurado em 14/01/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HENRIQUE DE MATTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0352.21.000452-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIA

NOGUEIRA RODRIGUES. Representado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.21.000386-4, instaurado em 08/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOANA APARECIDA BATISTA NEVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE JANUARIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.21.000115-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MANOEL RICARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

RESPONSÁVEL: GERCILUCE DE BRITO SALES COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0352.21.000061-3, instaurado em 13/08/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): R. A. M. N.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0355.17.000139-8, instaurado em 29/08/2017. Assunto: IDOSO. Representado(s): CASA-LAR DO IDOSO ZÉLIA VIEIRA MARTINS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/12/2021.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0362.21.000296-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO MONLEVADE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.002465-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): MAURO LÚCIO FERNANDES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.002238-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): GILBERTO DE ALMEIDA SANTOS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0145.21.002483-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUIZ DE FORA. Reclamado(s): TOTAL PLACAS LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0145.21.002484-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUIZ DE FORA. Reclamado(s): JET PLACAS JUIZ DE FORA LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0145.21.002486-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUIZ DE FORA. Reclamado(s): JUIZ DE FORA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0145.21.002487-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUIZ DE FORA. Reclamado(s): JFMG PLACAS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0145.21.002488-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUIZ DE FORA. Reclamado(s): EMPLACAR PLACAS E LETREIROS LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0145.21.002501-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL JUIZ DE FORA. Reclamado(s): POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE JUIZ DE FORA.

RESPONSÁVEL: OSCAR SANTOS DE ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0145.18.000720-8/001, instaurado em 18/01/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): INDÚSTRIA E MOAGEM DE CAFÉ QUEIROGA & XISTO LTDA.. SIMPLES CIÊNCIA DA JUNTA RECURSAL em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.001719-3, instaurado em 18/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): O. F. D. S. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0145.21.000518-0, instaurado em 16/03/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.21.002429-8, instaurado em 02/12/2021. Assunto: CRIME ORGANIZADO. A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ROGERIO BARBOSA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.21.000013-6, instaurado em 28/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/11/2021.

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI VIEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0148.21.000166-2, instaurado em 06/08/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. A. L.. TRANSAÇÃO PENAL em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0148.21.000275-1, instaurado em 18/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): JULIO JORGE TOLEDO. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: LAMBARI

RESPONSÁVEL: CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0378.21.000056-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MUNICÍPIO DE LAMBARI. Representado(s): GERALDO VILAR CAVALCANTI GONÇALVES GOMIDE ME, NADIR CÂNDIDA DE CARVALHO.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.21.000532-0, instaurado em 04/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LAVRAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.21.000555-1, instaurado em 22/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAVRAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.21.000623-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO VERMELHO. Representado(s): DAYANA SILVA RAMOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.21.000634-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAVRAS. Representado(s): LAYRIANE NARA DOS SANTOS FERREIRA, LINCON MARTINS BASSETO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.21.000635-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CÍVEL. Representante(s): RODRIGO MACHADO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.21.000619-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MAURA DA SILVA. Representado(s): MAITY PARREIRA.

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.21.000430-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COPASA.

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.15.000855-7, instaurado em 06/10/2015. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE LAVRAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000111-3, instaurado em 26/02/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): WELLERSON PEREIRA ROTTERDAN. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000487-7, instaurado em 25/08/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LEE HANEY GUALBERTO OLIVEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: WESLEY LEITE VAZ

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0382.15.000855-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE LAVRAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0384.21.000268-7, instaurado em 09/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A. E. S.. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0384.21.000194-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CANDIDO LADEIRA, CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0384.21.000238-0, instaurado em 20/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARGIRITA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

ARGIRITA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/10/2021.

COMARCA: LUZ

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0388.21.000101-1, instaurado em 10/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): LUIZ OTÁVIO GONTIJO CARVALHO. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0388.18.000037-3, instaurado em 20/03/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE CORREGO DANTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0388.19.000147-8, instaurado em 17/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BIOSEV BIOENERGIA S/A. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0394.21.000196-9, instaurado em 12/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE REDUTO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0394.21.000949-1, instaurado em 30/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0394.21.000988-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000196-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ALINE FERNANDES GIMENES LIMA, JOSÉ GERALDO DO CARMO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000596-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): IURY PEREIRA, JOSÉ GERALDO DO CARMO.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.21.000260-3, instaurado em 26/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. R.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 13/12/2021.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL: RODRIGO BRUM VIEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0395.20.000007-7, instaurado em 10/02/2020. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. A. T. F., R. B. F.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 15/12/2021.

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0395.19.000087-1, instaurado em 26/04/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 15/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0395.21.000146-1, instaurado em 26/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM. Representado(s): VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MANHUMIRIM. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.21.000142-0, instaurado em 26/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ARTHUR GABRIEL DA SILVA WERNER, MARIA VICTORIA DA SILVA WERNER. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.21.000201-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MANHUMIRIM. Representado(s): MARIA CLARA DOS SANTOS FONSECA.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: BARBARA MARTINS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.21.000274-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GLAUCIENE DORNELAS RIBEIRO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0400.20.000137-0, instaurado em 19/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.21.000386-1, instaurado em 15/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0400.21.000227-7, instaurado em 06/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MARIANA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

RESPONSÁVEL: GIOVANI AVELAR VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0405.17.000119-3, instaurado em 18/07/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALCINO DE SOUSA MACHADO. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0405.17.000187-0, instaurado em 11/10/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO LUIZ SOARES SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0405.21.000148-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VALDEMIRO DAMASO RODRIGUES. Representado(s): ELANDO DAMASO RODRIGUES.

COMARCA: MATIAS BARBOSA

RESPONSÁVEL: PLINIO LACERDA MARTINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0408.15.000076-3/001, instaurado em 26/11/2015. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO RAIZES DE MATIAS BARBOSA LTDA.. SIMPLES CIÊNCIA DA JUNTA RECURSAL em 14/12/2021.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0414.21.000051-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.16.000344-2, instaurado em 26/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): NILCEIA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.17.000464-6, instaurado em 28/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): GENI GOMES DE SOUSA BARBOSA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.20.000129-9, instaurado em 12/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0418.18.000223-4, instaurado em 18/10/2018. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): LUCIANO JOSE NOVAIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.19.000202-6, instaurado em 14/04/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CHAPADA DO NORTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.19.000372-7, instaurado em 29/05/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE FRANCISCO BADARÓ. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

COMARCA: MIRAI

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0422.18.000088-3, instaurado em 23/08/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRAÍ, SÉRGIO LUIZ RESENDE. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 07/12/2021.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL: FLAVIO BARRETO FERES

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0429.21.000229-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0429.21.000074-2, instaurado em 30/04/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): POSTO ALVORADA VERDE NORTE. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0431.21.000324-7, instaurado em 14/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0431.21.000433-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO ATACADÃO LTDA..

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: ALUISIA BERALDO RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.14.001831-1, instaurado em 25/11/2014. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CONDOMÍNIO PALMEIRA IMPERIAL. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: MARIA CRISTINA SANTOS ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.19.001631-4, instaurado em 24/01/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): E. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.19.001680-1, instaurado em 06/02/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. C.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.19.001699-1, instaurado em 06/02/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): E. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.19.001753-6, instaurado em 20/02/2020. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): A. O. D. M. P. D. M. G.. Investigado(s): D. D. P. A. D. M. C., M. F. S. D. P. A. D. M. C., S. A. D. E. D. P. A. D. M. C.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.20.000116-5, instaurado em 16/10/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.20.000564-6, instaurado em 04/11/2020. Assunto: CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL. Comunicante(s): D. D. P. A. D. M. C.. Investigado(s): M. D. D. -. D. D. P.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.20.000281-7, instaurado em 20/11/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): T. M. B.. Investigado(s): P. C. D. M. C.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/12/2021.

RESPONSÁVEL: PAULO VINICIUS DE MAGALHAES CABREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.21.000441-5, instaurado em 15/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): BERNADO ALVES CALDEIRA. Representado(s): WENDEL PEREIRA DE SOUZA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.21.000631-1, instaurado em 15/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.21.000642-8, instaurado em 24/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MONTES CLAROS - 2ª REGIÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.21.001049-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MONTES CLAROS - 1ª REGIÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.21.000578-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MANOEL SEBASTIÃO TEIXEIRA, VALENTINA DO CARMO DAMACENO SILVA.

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.21.000575-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IEDA AZEREDO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0439.21.000568-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ.

COMARCA: MUZAMBINHO

RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0441.21.000074-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MARIA ISABEL ROSA.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0443.14.000341-1, instaurado em 27/01/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): KILMER GONZAGA DE AZEVEDO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: VLADIMIR SOSSAI

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000115-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCAS PIMENTA VEIGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000116-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000117-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000118-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000119-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000120-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000121-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000122-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): O MUNICÍPIO

DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000123-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000124-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000125-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000126-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.21.000127-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.18.000265-4, instaurado em 21/09/2018. Assunto: IDOSO, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO, LUIS CARLOS ARAUJO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.18.000431-2, instaurado em 16/10/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/03/2020.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.19.000412-0, instaurado em 03/03/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/09/2020.

RESPONSÁVEL: RENATA CERQUEIRA DA ROCHA LIMONES MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0188.20.000345-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE NOVA LIMA - SEDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

RESPONSÁVEL: THIAGO CORREIA AFONSO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0188.19.000545-7, instaurado em 03/10/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0188.21.000070-2, instaurado em 06/12/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: RENATA CERQUEIRA DA ROCHA LIMONES MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0188.21.000430-8, instaurado em 05/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0450.21.000317-1, instaurado em 19/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA PONTE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.11.000094-7, instaurado em 30/09/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EDER FERNANDES CARDOSO, SÉRGIO BERNARDES LEMOS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 09/12/2021.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: DIOGO MACIEL LAZARINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.19.000216-5, instaurado em 25/10/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Inquérito Civil nº MPMG-0452.20.000066-2, instaurado em 17/11/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RICARDO DE FREITAS TOBIAS, WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS. Representado(s): FINANCIAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, OSMAR FERNANDES DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL: BRUNA BODONI FACCIOLI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0453.18.000097-9, instaurado em 12/09/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0453.21.000065-0, instaurado em 15/04/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RONIEL ALVES LUIZ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0453.20.000266-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARIA DAS GRAÇAS VENCESLAU DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ITAIPÉ.

RESPONSÁVEL: SAMIRA REZENDE TRINDADE LOMEU

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0453.20.000266-6, instaurado em 28/01/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARIA DAS GRAÇAS VENCESLAU DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ITAIPÉ. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0453.20.000228-6, instaurado em 20/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0456.21.000346-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PEDRO LIBERIO SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: OURO FINO

RESPONSÁVEL: MARIO CORREA DA SILVA FILHO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0460.21.000109-1, instaurado em 18/11/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): NISHIMODA SUPERMERCADOS LTDA..

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0461.20.000178-6, instaurado em 22/04/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0461.19.000398-2, instaurado em 14/02/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): GLORIA MARIA FARIA PESSANHA. Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.16.000321-0, instaurado em 17/08/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): VALE S/A. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0461.21.000305-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0461.21.000486-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. C. L.. Investigado(s): A. A..

RESPONSÁVEL: LUCAS PARDINI GONÇALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.21.000485-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA SALOMAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.21.000437-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): VÂNIA CRISTINA DE MELO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.20.000020-9, instaurado em 15/01/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARIA GORETI DAS NEVES PEREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.21.000442-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P. D. M.. Representado(s): A. D. S. B..

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000174-4, instaurado em 13/05/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

TARCILA GABRIELE DA SILVA INÁCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000175-1, instaurado em 14/05/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): EDUARDO MUNDIM DA COSTA. Representado(s): SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CREAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000360-9, instaurado em 13/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MARILELE VENANCIO DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000435-9, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A. D. P.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000450-8, instaurado em 30/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): L. D. S. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000473-0, instaurado em 18/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A. D. P.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000612-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): LIDIANE GOMES CALDAS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000633-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): ROBERTO PORFIRIO ARAÚJO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000641-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACATU/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000648-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RONOALDO MARTINS DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0472.21.000179-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARAISOPOLIS

RESPONSÁVEL: WAGNER APARECIDO RODRIGUES DIONIZIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.21.000076-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0473.21.000082-3, instaurado em 14/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

COMARCA: PARAOPEBA

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0474.21.000112-6, instaurado em 18/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P. D. M.. Representado(s): A. D. S. B.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0474.20.000091-4, instaurado em 18/11/2020. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001079-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): IVAN GUILHERME DA SILVA.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.000965-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.000802-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CREAS PASSOS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCIO KAKUMOTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001438-3, instaurado em 30/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): HIGOR LOPES ROSA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001454-0, instaurado em 06/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MATHEUS ALVES LIMA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001455-7, instaurado em 06/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001458-1, instaurado em 06/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JHONATAN VENINO FRAGA TEIXEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001467-2, instaurado em 07/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): DOUGLAS XAVIER. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001469-8, instaurado em 07/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ANTONIA MARCIA REIS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001473-0, instaurado em 09/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): RAFAEL DARCI DOS SANTOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001474-8, instaurado em 09/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ANTONIO MARCOS MARTINS, WEBER JUNIOR MARTINS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001475-5, instaurado em 09/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PABLO JUNIOR DA SILVA COSTA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001480-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): GLADSTONE SANTOS RIBEIRO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001481-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LUCAS DONIZETE BENTO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001482-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): SINVAL OTAVIANO DOS REIS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001485-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): SEBASTIÃO JORGE DE CARVALHO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001486-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): DILHERMANDO DIAS RIBEIRO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001490-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ALEXIA SOUZA ALVES.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001495-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): WARLISSOM CARDOSO VIANA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.21.001500-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ANA PAULA NICODEMOS DOS SANTOS.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: HAMILTON PIRES RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.21.000516-5, instaurado em 26/08/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 14/12/2021.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.21.000523-1, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0480.20.000697-5, instaurado em 01/07/2020. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO À PESSOA COM CANCER. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.001271-6, instaurado em 10/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): E. J. B.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 23/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.001422-5, instaurado em 01/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): F. C. S.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 03/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.001292-2, instaurado em 10/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): B. F. S. A.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.001443-1, instaurado em 10/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): M. A. R.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.001437-3, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): T. C. D. M.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0486.21.000157-5, instaurado em 08/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL: FREDERICO DUARTE CASTRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0487.19.000058-7, instaurado em 04/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DAVID MATOS PEREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: PEDRALVA

RESPONSÁVEL: JOSE ACACIO ARRUDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0491.08.000001-2, instaurado em 10/06/2008. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 01/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0491.08.000002-0, instaurado em 11/06/2008. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 13/12/2021.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0210.21.000188-4, instaurado em 29/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO. Representado(s): LUCAS FRANCISCO GOMES PEIXOTO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0210.21.000189-2, instaurado em 29/09/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO. Representado(s): EMÍLIO ALVES SENA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.21.000089-4, instaurado em 14/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: RAQUEL FERNANDA CAETANO CORREA COUY

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.21.000262-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): TALIA SOARES. Representado(s): GLEISON BASÍLIO DA SILVA PEIXOTO.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0498.21.000092-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLAUDIMIR BARBOSA, LUIZ DONIZETE MOREIRA DA ROCHA JÚNIOR, MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0498.21.000133-1, instaurado em 24/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANÉSIO URBANO JUNIOR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0498.21.000134-9, instaurado em 07/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FLORESTADORA PERDIZES LTDA.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0499.21.000116-4, instaurado em 19/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MARCOS ANTONIO BORGES DA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0499.21.000123-0, instaurado em 22/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): GILBERTO VITALINO BARBOSA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: BRUNO FERNANDO TORRES LANA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0508.21.000153-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): T. D..

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0508.21.000154-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): E. S. S..

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0515.21.000088-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100/LIGUE 180. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0515.21.000238-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): J. J. D. F.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000254-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADOLFO JUNIO DOS SANTOS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000255-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALDELICE APARECIDA VITOR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000256-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): LATICINIOS AUTENTICO DE MINAS EIRELI.

RESPONSÁVEL: GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0515.19.000095-7, instaurado em 18/02/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): DE OFICIO. Reclamado(s): MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0515.19.000096-5, instaurado em 19/02/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): DE OFICIO. Reclamado(s): MUNICÍPIO DE PIUMHI. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 07/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.15.000043-5, instaurado em 12/02/2015. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIUMHI. AJUIZADA AÇÃO em 07/12/2021.

RESPONSÁVEL: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0515.21.000241-3, instaurado em 24/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): EDSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 14/12/2021.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0515.21.000242-1, instaurado em 25/11/2021. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOSÉ MESSIAS GONÇALVES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 13/12/2021.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0520.19.000178-1, instaurado em 20/08/2019. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE POMPÉU. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: JULIA MATOS FROSSARD

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0521.21.000006-8, instaurado em 29/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE AMPARO DO SERRA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 14/12/2021.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0521.21.000392-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICIPIO DE BARRA LONGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.21.000006-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ARTHUR BELLICO GUIMARÃES, ASTOLFO GOMES FUSCALDI, FABIANA NORONHA DE OLIVEIRA, TULIO BARBOSA CARIA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.21.000843-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.21.000772-6, instaurado em 11/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. V.. Representado(s): J. M. M., L. C. A. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

COMARCA: PRESIDENTE OLEGARIO

RESPONSÁVEL: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0534.21.000129-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0540.21.000201-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.001002-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): S. P. D. O..

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.001032-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): 1ª VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES. Representado(s): FELIPE SANTOS DE FREITAS.

RESPONSÁVEL: CAROLINA MELO CAMPOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.21.001038-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 1ª VARA CRIMIMAL E TRIBUNAL DO JURI. Representado(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO MARCAL. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.21.001039-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 1ª VARA CRIMIMAL E TRIBUNAL DO JURI. Representado(s): CARLOS HENRIQUE DOS REIS PEREIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.21.001040-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 1ª VARA CRIMIMAL E TRIBUNAL DO JURI. Representado(s): PAULO ROBERTO SANTANA JUNIOR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.21.001041-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 1ª VARA CRIMIMAL E TRIBUNAL DO JURI. Representado(s): SEBASTIAO FLORIANO DA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.21.001042-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 1ª VARA CRIMIMAL E TRIBUNAL DO JURI. Representado(s): ISNALDO BARBOSA DOS REIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.21.001043-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): JUIZO DA 1ª VARA CRIMIMAL E TRIBUNAL DO JURI. Representado(s): VITOR TEIXEIRA DA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0559.21.000119-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º GP/1º PEL/ 4ª CIA MAMB. Representado(s): OURO NEGRO BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E TRANSPORTE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.21.000114-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º GP/1º PEL/ 4ª CIA MAMB. Representado(s): PEDRO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.21.000115-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARCELO AUGUSTO LOPES CAMPOS. Representado(s): IVA MARIA NACARATE FIGUEIREDO, MUNICÍPIO DE RIO PRETO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.21.000117-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ELIO NUNES. Representado(s): SALUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.21.000118-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANONIMO VIA OUVIDORIA DO MP. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PRETO.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0569.19.000053-3, instaurado em 15/04/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): COORDENADOR(A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS DE SACRAMENTO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/12/2021.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: FERNANDA COUTO GARCIA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0245.15.000277-3, instaurado em 17/04/2015. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL), CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: SANTA RITA DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: GLAUCIA BALERONI PACHECO

- Inquérito Civil nº MPMG-0596.21.000097-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AUGUSTO CESAR CAPISTRANO CUNHA, MAURÍCIO BIANCHINI DO NASCIMENTO.

COMARCA: SANTA VITORIA

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Inquérito Civil nº MPMG-0598.08.000071-7, instaurado em 30/04/2013. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADALTO JOSÉ FONSECA DE LIMA, AILSON DIVINO MARQUES, ARIOSVALDO PEREIRA LIMA, JOLMEY QUEIROZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 14/12/2021.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.21.000111-0, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RUBENS FERREIRA BELISARIO FILHO.

COMARCA: SAO DOMINGOS DO PRATA

RESPONSÁVEL: AYLOR LUIZ MEIRELLES JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0610.21.000067-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: BRUNO TORRANO AMORIM DE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0611.21.000561-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RAQUEL AGUIAR PEREIRA.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000220-5, instaurado em 27/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA. Representado(s): ABRAAO

LUCAS SANTOS VIEIRA, JEFERSON LUIS MATHIAS RODRIGUES BUENO, MARIELE FERNANDES RODRIGUES VIEIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000224-7, instaurado em 31/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA. Representado(s): MAURO DONIZETE MENDES, ROSILENE BRAZIER GRILO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000240-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA. Representado(s): ISAIAS DE JESUS MACHADO, LUANDRA CASSIA PEREIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000276-7, instaurado em 22/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Representado(s): DAIANE MARTINS DE CARVALHO, LORIVAL ANTÔNIO RIBEIRO DA LUZ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.21.000332-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU. Representado(s): GISLAINE DOMINGOS, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0620.21.000274-2, instaurado em 21/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Representado(s): FABIANA MAIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0620.21.000280-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL SAO GONCALO SAPUCAI.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000319-3, instaurado em 08/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): TIAGO ALEXANDRE VIEIRA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 15/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000349-0, instaurado em 27/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): IRIS CARLOS PINTO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 15/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000399-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): EURIPEDES DONIZETE DA SILVA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000400-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.21.000401-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): GUILHERME ALVES CAETANO.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.20.000351-9, instaurado em 19/08/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MARCELLE MONIQUE PASSOS DE ANDRADE. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.21.000581-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A

APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.21.000584-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MENFE INCORPORAÇÕES LTDA.

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0625.19.000557-3, instaurado em 09/06/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO, MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/10/2021.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0627.12.000010-4, instaurado em 15/08/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Representado(s): CAFEC-FLORESTAL LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Inquérito Civil nº MPMG-0627.18.000098-6, instaurado em 07/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VOLMAR ALVES DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0627.18.000229-7, instaurado em 07/08/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ENESIO BANDEIRA DA ROCHA. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO BARREIROS AINA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.21.000232-4, instaurado em 18/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CAROLINA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.21.000342-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL: BRUNO FERNANDO TORRES LANA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0657.21.000090-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDRESSA DE CARVALHO BATISTA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LETICIA VIDAL TROCCOLI GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0657.18.000027-2, instaurado em 05/03/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D`AVILA RIANI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0657.21.000039-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BRÁS PIRES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0657.21.000089-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0657.21.000097-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0657.21.000104-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.21.000096-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.21.000098-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.21.000101-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.21.000113-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.21.000941-7, instaurado em 26/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MYLENE VITORIA DE OLIVEIRA SANTOS, REGILENE COELHO DOS SANTOS. Representado(s): MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: FABIO ROBERTO MACHADO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0686.20.000151-5, instaurado em 19/02/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ATALÉIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0686.21.000427-7, instaurado em 22/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0686.20.000427-9, instaurado em 07/04/2020. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: FREDERICO DUARTE CASTRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.20.000190-1, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ALEXANDRE MARIA DE OLIVEIRA, GERALDO MOREIRA DE PAULA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.20.000191-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): HILTON DUARTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU.

RESPONSÁVEL: TIAGO TANURE COSTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0687.20.000190-1, instaurado em 22/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 13/12/2021.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0687.20.000191-9, instaurado em 22/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): HILTON DUARTE. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 13/12/2021.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: DIOGO MACIEL LAZARINI

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.21.000256-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE SÃO BENTO ABADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.21.000314-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CARLOS AUGUSTO SILVA CUNHA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.21.000321-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): C. C. C. L., M. D. T. C..

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0694.21.000337-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): R. M. D. S.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.16.000061-3, instaurado em 15/09/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): TWO MACARRÃO EVENTOS EIRELI. Representado(s): MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0696.21.000240-3, instaurado em 04/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPO DE ARAPORÃ.

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.14.000411-5, instaurado em 07/04/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0696.18.000852-1, instaurado em 11/07/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RADIO SUCESSO LTDA, RADIO TUPACIGUARA LTDA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.20.000091-6, instaurado em 29/10/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ERICK ALVES VALINOTE DO NASCIMENTO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA CAVALCANTI AMARO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0699.21.000922-0, instaurado em 30/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. D. B. F.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 14/12/2021.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0699.21.000965-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE IZAIAS DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.21.000964-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): D DORO MOVEIS, MATHEUS FERIX MUSSI DOS REIS, MUNIZ MUSSI, WILLIAM MUSSI.

RESPONSÁVEL: SHERMILA PERES DHINGRA

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0699.19.000484-5, instaurado em 10/07/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0699.20.000030-4, instaurado em 24/01/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS. Representado(s): IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 13/12/2021.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0699.21.000620-0, instaurado em 10/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.20.000030-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS. Representado(s): IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.21.000620-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE UBÁ.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000758-7, instaurado em 29/06/2009. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): RODO POSTO ZOTE LTDA.. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: CLAUDINE LARA AURELIO BETTARELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.12.000111-3, instaurado em 30/01/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENATA FABRICIO RECHIA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.12.000285-5, instaurado em 14/03/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RODO POSTO ZOTE LTDA.. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.13.000936-1, instaurado em 11/09/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAGILEL COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.14.000952-6, instaurado em 03/06/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALBERTO SOUSA MACHADO. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.21.001707-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0701.19.001864-1, instaurado em 21/10/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.19.000803-0, instaurado em 09/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ZAIDA RAMOS DE CASTRO. Representado(s): I M DE OLIVEIRA PANIFICACAO. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: RAFAEL CALIL TANNUS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.21.001896-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.21.001082-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.21.001648-4, instaurado em 10/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - ANGÁ, MUNICIPIO DE UBERABA.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.19.003592-4, instaurado em 09/10/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. R. D. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.20.002848-9, instaurado em 19/04/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.20.003139-2, instaurado em 02/06/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.001419-8, instaurado em 15/07/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002043-5, instaurado em 23/09/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): ELIANE RODRIGUES FERNANDES. Representado(s): CREAS - IDOSO E PESSOA COM DEFICIENCIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.003217-4, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): GISELE MARTINS PEIXOTO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.003240-6, instaurado em 14/12/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA ABADIA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.21.002989-9, instaurado em 11/11/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): JOZELIA LOURDES DA SILVA CARVALHO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002456-9, instaurado em 20/09/2021. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE.

Representante(s): ASPASIA ANGELICA FERREIRA ALBUQUERQUE, SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES. Representado(s): UNIMED UBERLANDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002689-5, instaurado em 28/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELAINE ZANELLA ZAMBONIN. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA, UNIÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.003252-1, instaurado em 09/12/2021. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): SANDRA MARIA DE MIRANDA. Representado(s): PREMIUM SAÚDE S.A.. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 14/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.003284-4, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): ALESSANDRA DE FÁTIMA RODRIGUES VIEIRA, ANNAÍZA DE SOUZA ROZENO, CAMILA FERRAZ LIMA, CAROLINA PARENTI CARBULANTE, CAROLINA SILOS RODRIGUES, CAROLINE ALEIXO, DAYANNY ARAUJO, ÉRICA MEIRELES DE MOURA, FLAVIANE RIBEIRO COSTA, LILIAN DANIELA TEIXEIRA, LUANE COELHO, MARCIELLE NEVES MADEIRA, MICHELLE GONÇALVES DE CARVALHO ARAUJO, PÂMELA FAUSTINA SOUSA, REGINA FARIA, SANDRA MARIA DE MIRANDA, TEREZINHA BARBOSA FERREIRA. Representado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, PREMIUM SAÚDE S.A., RN METROPOLITAN LTDA..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.003172-1, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): EURIPEDES BARBOSA DE OLIVEIRA. Representado(s): MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.003246-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): BARBARA ALCANTARA MARINHO. Representado(s): PREMIUM SAÚDE S.A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.003267-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): RHAEL MAICON FELIPE NUNES. Representado(s): MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.21.003296-8, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UBERLANDIA. Representado(s): UBERTRANS.

RESPONSÁVEL: GENNEY RANDRO BARROS DE MOURA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.19.003943-9, instaurado em 20/01/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): A. D. S. S.. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.21.001340-6, instaurado em 28/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WYLLYAN DE ARAUJO BRAZ MAHON. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 13/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002075-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VILARDINO HERMANN. Representado(s): HCU.

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0702.20.001231-9, instaurado em 11/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 14/12/2021.

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.20.000370-6, instaurado em 31/01/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): E. M. D. O., M. F. D. O.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/12/2021.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.21.000755-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.21.000761-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE VARGINHA. Representado(s): THAÍS APARECIDA DIONÍSIO. AJUIZADA AÇÃO em 14/12/2021.

COMARCA: VAZANTE

RESPONSÁVEL: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0710.20.000093-7, instaurado em 11/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: ADRIANO DUTRA GOMES DE FARIA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0290.21.000436-9, instaurado em 28/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): WANDERSON HUDSON ANTONIO DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0290.21.000440-1, instaurado em 28/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): RICHARD CASSIMIRO TEIXEIRA LOPES. AJUIZADA AÇÃO em 13/12/2021.

RESPONSÁVEL: CAMILA APARECIDA PIRES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000315-5, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000318-9, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000319-7, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000321-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: WILSON PENIN COUTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.19.000659-0, instaurado em 11/08/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): MILTON TADIN. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 29/11/2021.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.21.000126-6, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.21.000109-2, instaurado em 14/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGINÓPOLIS. Representado(s): TÁLISSON FERNANDES MAGALHÃES.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0718.21.000068-0, instaurado em 14/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SARDOA.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARMO DE MINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0141.21.000063-6

O Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca de Carmo de Minas, Claudio Ferreira de Oliveira Filho, vem publicar a presente notificação tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, manifestação nº 517573112021-3, que noticiava supostas irregularidades na medição de lotes por parte de servidores do Município de Carmo de Minas/MG.

Diante da impossibilidade da ciência pessoal ou por via postal dos(as) representantes, notifico-os(as) ou a quem possa interessar, para apresentarem, querendo, manifestação por escrito, acompanhada de documentos ou não, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, nos termos do art. 7º §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009.

A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Capitão Antônio José, nº 326, centro, Carmo de Minas-MG.

Carmo de Minas, 15 de dezembro de 2021

CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0141.21.000066-9

O Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca de Carmo de Minas, Claudio Ferreira de Oliveira Filho, vem publicar a presente notificação tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar denúncia recebida pela Ouvidoria

do Ministério Público de Minas Gerais, manifestação nº 515757102021-6, que noticiava supostas irregularidades na contratação de psicólogo para exercer a função de supervisor clínico, sem carga e sem o devido processo licitatório, por parte do Município de Carmo de Minas/MG.

Diante da impossibilidade da ciência pessoal ou por via postal dos(as) representantes, notifico-os(as) ou a quem possa interessar, para apresentarem, querendo, manifestação por escrito, acompanhada de documentos ou não, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, nos termos do art. 7º §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009.

A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Capitão Antônio José, nº 326, centro, Carmo de Minas-MG.

Carmo de Minas, 15 de dezembro de 2021

CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO **INQUÉRITO CIVIL N.º MPMG-0183.20.000065-5**

A Sra. Liliale Ferrarezi Fagundes, Promotora de Justiça em substituição, no exercício das atribuições da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art.7º-a, § 1º, da resolução conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, vem comunicar, por meio deste edital, a quem possa interessar, haja vista que o presente procedimento originou-se de notícia anônima, que foi arquivado por esta Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil Público n.º MPMG - 0183.20.000065-5** conforme promoção de arquivamento contida no ID 2128881 do processo SEI 19.16.1156.0041471/2020-68.

No presente inquérito civil, após notificado o proprietário da propriedade o Sr. David compareceu a esta Promotoria de Justiça, oportunidade em que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta.

Descrição do fato: Apurar ocorrência de danos ambientais em recurso hídrico decorrente de atividade de criação de bovinos.

Na oportunidade, certifica que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, razões escritas ou documentos poderão ser apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, os quais serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2021.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, pela promotora de Justiça Vanessa Andrade Ferreira, torna público o presente edital de notificação do Representante ANÔNIMO, considerando a impossibilidade de sua notificação via postal ou pessoal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPMG-0194.21.000389-4, instaurada em 09/09/2021, para apurar os seguintes fatos “Cuida-se de reclamação anônima, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, a qual contém notícia de que a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, no final do mês de julho/2021, contratou e pagou a

instalação de um monumento em homenagem aos 60 anos de fundação da loja Maçônica (símbolo e placa maçônica) na Praça das Mães, no bairro Bom Jesus, em suposta afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade. Afirma-se que o Município de Coronel Fabriciano teria contratado uma empresa de propriedade de sócios maçons, a Construtora Andrade e Teixeira LTDA, pelo valor de R$ 17.945,78. Consta, ainda, que o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Fabrício Farias é presidente da Loja Maçônica Deus, Justiça e Trabalho de Coronel Fabriciano. Diante do aparente despendimento de recursos públicos para realização de obra para atendimento de interesses particulares, solicita providências.", informando-lhe que, conforme previsto no art. 7º,§ 1º, da Resolução Conjunta PGJ n° 03/2009, "do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias", devendo ser protocolizado na sede da 3ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Duque de Caxias, nº. 20, Centro de Coronel Fabriciano– MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no quadro de avisos do Ministério Público, neste prédio, no referido endereço, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Coronel Fabriciano, 15 de dezembro de 2021

VANESSA ANDRADE FERREIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAXUPÉ

O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da comarca de Guaxupé, Dr. Ali Mahmoud Fayez Ayoub, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

COMARCA: GUAXUPÉ

EXTRATO DE DECISÃO DE INSUBSISTÊNCIA

Processo Administrativo: 0287.21.000040-5

CNPJ: 00.000.000/0064-75

Reclamado : Banco do Brasil SA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR– DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que tramitaram os autos do Inquérito Civil nº MPMG-0342.17.001482-9, instaurado a partir de denúncia anônima feita perante a Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, noticiando o descumprimento da Lei de Cotas para deficientes e a falta de acessibilidade de algumas empresas sediadas na Comarca de Ituiutaba, dentre elas, o Supermercado Bretas. Os autos foram arquivados tendo em vista que "a partir da prova documental produzida, conclui-se que o Supermercado Bretas está em conformidade com a legislação de acessibilidade; frisando-se que, quanto à Lei de Cotas, tal matéria foi encaminhada para o Ministério Público do Trabalho que possui atribuição para a devida análise." Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme § 3º, do artigo 13, da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, ficando Vossa Senhoria ciente de que poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento. E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 06 de abril de 2021. Eu, Kênia de Moura Melo Jacob, Oficial do Ministério Público, o digitei, assinado pela Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – DRA. DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta 5.ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Inquérito Civil cadastrado no SRU sob o Nº MPMG-0342.19.000273-9, Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, instaurado para apurar possíveis irregularidades/ilegalidades na aposentadoria e reapostilamento obtido pelo servidor da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Sr. Carlos Roberto dos Reis, no cargo SC2, bem como na percepção de retroativos dos proventos percebidos para o cargo SC2. Foi determinado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil, haja vista que "(...) Portanto, de acordo com a legislação vigente à época dos fatos, não havia uma determinação específica exigindo a qualificação de engenheiro para a ocupação do cargo de Diretor de Departamento. Do mesmo modo, de acordo com os documentos jungidos aos autos, verifica-se que não procede a alegação de que "o reapostilamento de Carlos tenha ocorrido fora das exigências legais, visto que teve informação que não poderia realizar o reapostilmanento no cargo SC2 - tampouco ter exercido a função de engenheiro".(…) Pois bem, cumpre reconhecer que, não há que se cogitar de qualquer ilegalidade no reapostilamento do servidor Carlos Roberto dos Reis, notadamente porque conforme foi certificado à fl. 50, o acórdão de fls. 18/20 (1.0342.09.123055-3/001) transitou em julgado em 02/06/2016 e o acórdão de fls. 21/23 (1.0342.13.007509-2/001) transitou em julgado em 27/03/2015, conforme demonstram os andamentos dos sites TJMG e STJ, anexados às fls. 51/58. Por derradeiro, mister concluir que também não restou demonstrada qualquer irregularidade na aposentadoria do servidor Carlos Roberto dos Reis. (...)", com posterior remessa ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, 10º andar, Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001. Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante, mesmo através de mandatários ou prepostos, por se tratar de denunciante anônimo, notifica terceiros interessados a apresentarem, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, em caso de desacordo com o arquivamento, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, ressaltando que a sessão será realizada no mínimo, após quinze dias da data do protocolo da promoção de arquivamento, na Procuradoria-Geral de Justiça. E para conhecimento de todos, será este afixado nas dependências da Secretaria das Promotorias de Justiça de Ituiutaba/MG. Ituiutaba, 14 de dezembro de 2021. Eu, Marília Villela Bernardes, Oficiala do Ministério Público, o digitei, assinado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Daniela Toledo Gouveia Martins.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SILVIANÓPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Dra. Cláudia Lopes Silva Scioli, Promotora de Justiça em substituição na Promotoria de Justiça de Silvianópolis, com sede na Praça Horácio Guimarães, n° 03, centro, Silvianópolis-MG – CEP: 37589-000, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0674.21.000103-0, instaurada nesta Promotoria para averiguar eventual dano ambiental no Município de Turvolândia-MG. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, na Promotoria de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, determinando seja o edital afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Silvianópolis, 09 de dezembro de 2021.

CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Dra. Cláudia Lopes Silva Scioli, Promotora de Justiça em substituição na Promotoria de Justiça de Silvianópolis, com sede na Praça Horácio Guimarães, n° 03, centro, Silvianópolis-MG – CEP: 37589-000, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0674.21.000047-9, instaurada nesta Promotoria para averiguar eventual irregularidade na nomeação da diretora da Escola Municipal Padre Chiquito no município de Turvolândia-MG. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, na Promotoria de Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, determinando seja o edital afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Silvianópolis, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPACIGUARA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PA- Fiscalização Continuada nº MPMG 0696.17.000184-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Maíla Aparecida Barbosa de Sousa, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar, que o Procedimento Administrativo – Fiscalização Continuada nº MPMG 0696.17.000184-1 (SEI nº 19.16.1603.0115446/2021-55) foi encerrado. Cabe destacar que, no prazo de 10 dias, os eventuais interessados poderão interpor recurso e apresentar razões escritas contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado na Promotoria de Justiça da Comarca de Tupaciguara, situada na Rua Rodrigo do Vale, 77, Centro, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Tupaciguara-MG, 14 de dezembro de 2021.

MAÍLA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ

O Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Ubá, área do Consumidor/Procon, Bruno Guerra de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, determina a publicação abaixo:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

PA-PROCON: 0699.20.000299-5

Fornecedor: VICTOR CARVALHO DE SOUZA NANDES - "BOX ACADEMIA"

CPF: 083.057.476-03

Valor do acordo: R$ 717,65

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Daniel Marotta Martinez, titular da 17.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 42, §2º do Decreto 2.181/97 e, considerando a impossibilidade de notificação via postal nos autos do Procedimento Administrativo n.º 0702.20.001927-2, notifica a Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS da decisão de fls. 20/21 determinando o arquivamento do procedimento supracitado. Caso queira, poderá apresentar recurso com as respectivas razões, a ser protocolizado na 17.ª Promotoria de Justiça em Uberlândia – Av. Rondon Pacheco, 5750, bairro Tibery, Uberlândia/MG, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Notificação. Esta Notificação será afixada no Quadro de Avisos desta Promotoria, acompanhada da decisão citada.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MAROTTA MARTINEZ

17. º Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Daniel Marotta Martinez, titular da 17.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 42, §2º do Decreto 2.181/97 e, considerando a impossibilidade de notificação via postal nos autos do Procedimento Administrativo n.º 0702.21.000677-2, notifica o Sr. ANDERSON ALEXANDRIA VIEIRA da decisão de fls. 19 determinando o arquivamento do procedimento supracitado. Caso queira, poderá apresentar recurso com as respectivas razões, a ser protocolizado na 17.ª Promotoria de Justiça em Uberlândia – Av. Rondon Pacheco, 5750, bairro Tibery, Uberlândia/MG, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Notificação. Esta Notificação será afixada no Quadro de Avisos desta Promotoria, acompanhada da decisão citada.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2021.

DANIEL MAROTTA MARTINEZ

17. º Promotor de Justiça

JUNTA RECURSAL

JUNTA RECURSAL PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ LINS DO RÊGO SANTOS

PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

SECRETARIA DA JUNTA RECURSAL

Rua Dias Adorno, 367 - 1. º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP.: 30.190-100 - Portal: https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/consumidor/junta-recursal/Tel.: (31) 3330-8147 - e-mail: juntarecursal@mpmg.mp.br

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON/MG, A SECRETARIA TORNA PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS ABAIXO NOS TERMOS DO ART. 41 DA RESOLUÇÃO. PGJ N.º 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011.

1ª Turma da Junta Recursal do Procon-MG

- 17.398/2019/RAC - PA-PROCON 0024.11.001442-0/002 - BELO HORIZONTE; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CELSO SEBASTIÃO BIANCHINI; MARINA MERCEDES FLORES PIRES; ORTOCLEAN LTDA. - ME; Advs.: FLÁVIO OLIVEIRA PIRES JR - OAB/MG 143.541; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- 17.688/2019/RAC - PA-PROCON 0071.19.000054-8/002 - BOA ESPERANCA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): RAFAEL ROSA CAMPOS - ME; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- 17.841/2019/RAC - PA-PROCON 0107.19.000055-7/002 - CAMBUQUIRA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ANGÉLICA DA SILVA MURTA - EPP; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- 17.626/2019/RAC - PA-PROCON 0223.18.001495-1/001 - DIVINOPOLIS; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CLENIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS - MERCEARIA SANTOS; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- 17.855/2019/RAC- PA-PROCON 0261.18.000569-4/002 - FORMIGA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CONAD SUPERMERCADO LTDA. - ME; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- 17.952/2019/RAC - PA-PROCON 0261.18.000576-9/002 - FORMIGA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): COMERCIAL ALVES & RAMOS LTDA. - ME - CAGÊ SUPERMERCADO; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- 17.947/2019/RAC - PA-PROCON 0261.18.000609-8/002 - FORMIGA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): ADNILSON GERALDO PINTO & CIA LTDA.; Advs.: JULIANA CRISTINA NASCIMENTO ROSA - OAB/MG 129.283; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- 17.823/2019/RAC - PA-PROCON 0261.18.000611-4/002 - FORMIGA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): DIRCEU FERNANDES LIMA E CIA LTDA. - ME; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- 17.948/2019/RAC - PA-PROCON MPMG-0686.19.000971-8/001 - TEOFILO OTONI - RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): RECORRENTE(S): JEFFERSON MURTA MOREIRA Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- 18.433/2020/RAC - PA-PROCON 0686.18.000265-7/001 - TEOFILO OTONI; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): HIPERMERCADO TIA TECA LTDA.; Advs.: ALEXANDRE RAUSCH SILVA - OAB/MG 111.430, TIAGO ABREU GONTIJO - OAB/MG 96.242; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- 17.829/2019/RAC - PA-PROCON 0699.16.000914-7/002 - UBA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CLEBER COSTA - ME; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021/Gislândia Martins Abreu e Silva/Secretaria da Junta Recursal do Procon Estadual

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Subcoordenador: Procurador de Justiça Renato Franco de Almeida

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

CUMSE Nr. 1.0000.04.414.678-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CUMSE Nr. 1.0000.11.007.248-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.B.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.14.031.214-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.P.C.S.; Parte 2: Á.L.S.M.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.15.045.383-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.B.B.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.A.M.C.1.C.C.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

CUMSE Nr. 1.0000.17.005.435-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.17.082.328-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: T.R.C.V.; Pela improcedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.18.093.662-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.D.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; pelo improvimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.19.007.799-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.B.; Parte 2: S.E.S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.19.065.318-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.M.J.; Parte 2: P.M.P.; Pela improcedência do pedido inicial.

ED Nr. 1.0000.19.070.568-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.B.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração.

M.S. Nr. 1.0000.19.093.261-6/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: M.C.P.V.L.A.L.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito, diante da prejudicialidade do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.19.137.185-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.C.G.S.; Parte 2: 2.T.R.C.C.V.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.19.143.324-2/000; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: G.O.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

AINOM Nr. 1.0000.19.171.967-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

ACO Nr. 1.0000.20.023.886-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.T.E.E.R.P.M.B.H.S.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.20.024.175-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 5.C.C.T.J.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.467.032-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.20.485.678-5/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: O.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.508.194-6/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.G.V.B.6.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.20.531.185-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.C.; Pela procedência do pedido rescisório.

C.COM Nr. 1.0000.20.545.528-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.H.F.J.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.20.559.129-0/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.G.N.R.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.20.565.822-2/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.J.W.F.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.G.R.2.C.C.T.; Pela competência do desembargador ora suscitado.

REA Nr. 1.0000.20.588.743-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.R.D.F.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

IAC Nr. 1.0000.20.589.216-9/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: D.1.C.C.B.H.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas, vez que presentes seus requisitos processuais.

C.COM Nr. 1.0000.20.589.651-7/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.A.S.9.C.C.T.; Parte 2: D.V.L.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.20.591.817-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: T.R.C.J.E.C.B.; Pela improcedência do pedido inicial.

C.COM Nr. 1.0000.20.592.763-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.O.A.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.20.595.165-0/000; Comarca: GUARANI; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.G.; Pela improcedência do pedido inicial.

REA Nr. 1.0000.20.601.068-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.F.G.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.601.755-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito e, caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

M.S. Nr. 1.0000.21.002.927-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.R.; Parte 2: D.R.H.S.P.S.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.004.140-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: D.C.L.L.2.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.007.912-5/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: Q.S.F.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

REA Nr. 1.0000.21.008.910-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.F.G.V.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.21.008.920-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.F.G.V.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.21.013.822-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: C.G.J.; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.014.859-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.R.; Parte 2: D.A.P.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.015.267-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência do pedido

inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.016.839-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.P.E.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito, diante da prejudicialidade do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.21.020.877-3/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.021.733-7/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: F.N.P.; Parte 2: S.A.P.M.-.D.R.M.A.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, pela denegação da segurança, no mérito.

ED Nr. 1.0000.21.023.065-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.P.; Ciente. Nada a requerer.

A.RES Nr. 1.0000.21.024.631-0/000; Comarca: MANGA; Parte 1: M.L.A.S.; Parte 2: A.L.B.; Pela inadmissibilidade da Ação rescisória.

M.S. Nr. 1.0000.21.029.366-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.029.608-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.M.C.M.G.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito. Caso admitido, seja julgado improcedente.

M.S. Nr. 1.0000.21.040.457-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.149-2/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.A.F.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.621-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.Q.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.659-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.041.893-5/000; Comarca: SERRO; Parte 1: M.D.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.043.475-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.045.110-0/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.21.047.615-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: S.R.F.I.C. e P.P.C. e P.L.; Parte 2: J.1.V.C.C.U.; Pela improcedência do pedido inicial.

INRDR Nr. 1.0000.21.049.782-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.050.252-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.I.J.; Pela procedência do pedido rescisório.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.474-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: N.G.F.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Em diligência.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.490-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.R.T.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso, prejudicado o pedido.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.493-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.J.F.A.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo reconhecimento da perda do objeto, prejudicado o pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.050.632-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da

segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.051.409-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.L.S.G.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.288-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.M.; Parte 2: R.G.; Pela concessão da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.053.503-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo reconhecimento da perda do objeto. Prejudicado o pedido.

AINOM Nr. 1.0000.21.054.306-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.R.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito e, caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

M.S. Nr. 1.0000.21.056.033-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.057.384-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.21.060.035-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.B.G.L.; Parte 2: E.M.G.; pela extinção do feito sem julgamento de mérito e, caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

C.COM Nr. 1.0000.21.061.715-5/003; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: D.E.C.D.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.C.S.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.21.062.168-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.; Parte 2: A.C.R.; Pela procedência do pedido rescisório.

RECLA Nr. 1.0000.21.062.193-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.G. e S.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.,.B. e C.; Pela procedência do pedido inicial.

RECLA Nr. 1.0000.21.063.582-7/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: N.C.G.S.; Parte 2: T.R.C.C.P.M.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.21.064.329-2/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.A.A.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.067.146-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.P.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo sobrestamento do Mandado de Segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.070.159-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.071.512-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I.O.; Parte 2: D.S.P.M.M.G.; Pelo não conhecimento do mandamus.

M.S. Nr. 1.0000.21.074.040-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.158-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.285-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.076.338-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.F.1.C.T.; Parte 2: D.M.D.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.077.283-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.V.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.077.505-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: T.R.F.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.078.240-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.453-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.O.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela procedência do pedido inicial.

RAD Nr. 1.0000.21.079.636-3/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.B.G.L.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.082.096-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.082.280-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.084.914-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.085.527-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.F.F.C.; Parte 2: B.B.S.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito e, caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.285-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.537-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.921-0/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: S.R.S.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.088.062-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.J.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.088.330-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.X.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.128-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.761-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.092.619-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.A.F.; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.783-1/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.M.S.S.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.887-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.021-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.317-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.098.794-7/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Pela extinção da

ação sem julgamento de mérito, diante da prejudicialidade do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.099.361-4/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.100.629-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.125-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.928-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.932-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.F.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.102.125-8/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: A.C.B.; Pela improcedência do pedido inicial.

AINOM Nr. 1.0000.21.102.452-6/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: V.H.A.S.; Parte 2: D.F.M.I.(.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito. Caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

C.COM Nr. 1.0000.21.103.430-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.2.C.C.T.; Parte 2: D.B.L.7.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.21.104.756-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.F.R.; Parte 2: T.R.J.E.C.I.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.106.546-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.B.O.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência do pedido inicial.

REA Nr. 1.0000.21.108.803-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.A.B.S.M.G.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.108.924-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.460-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.W.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.111.142-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: D.-.D.E. e E.R.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.112.519-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.112.705-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.113.513-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.C.C.; Parte 2: S.E.F.-.S.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.113.583-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.M.S.B.N.; Parte 2: E.A.S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.178-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.117.509-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.470-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.O.R.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.537-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.632-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.R.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.774-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.H.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, no mérito, pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.119.970-8/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: T.R.G.J.V.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.126.336-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.G.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.128.324-7/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.H.P.B.D.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.130.003-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.21.130.977-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.132.683-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.A.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

RECLA Nr. 1.0000.21.135.979-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.P.A.-.C.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.139.158-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.144.546-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.J.C.G.V.B.1.C.T.; Parte 2: D.W.W.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.13.337.628-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.T.1.C.C.; Parte 2: D.P.A.1.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0180.15.001.863-8/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: D.A.S.B.7.C.C.T.; Parte 2: D.A.M.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0498.15.000.840-3/002; Comarca: PERDIZES; Parte 1: D.M.I.S.M.9.C.C.T.; Parte 2: D.L.C.G.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0569.14.003.295-8/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: D.M.G.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0604.18.002.800-2/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: D.P.B.9.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0637.16.004.820-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.P.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.D.L.M.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0693.14.015.376-0/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.M.R.2.C.C.T.; Parte 2: D.R.D.4.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0702.15.028.506-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.L.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.M.J.1.C.C.T.; Pela

competência do Juízo suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

ED Nr. 1.0000.18.113.520-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.L.E.M.G.; Pela inadmissão dos Embargos. No mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.18.126.263-5/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: P.M.R.P.; Parte 2: C.M.R.P.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.19.083.094-3/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: P.M.S.S.P.; Parte 2: C.M.S.S.P.; Pelo prosseguimento da relação jurídica processual, julgando-se procedente o pedido.

ADIN Nr. 1.0000.19.128.612-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.F.; Parte 2: P.M.R.N.; Pela improcedência do pedido.

R.EXT Nr. 1.0000.19.171.187-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário e, ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.19.172.141-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.G.V.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.047.942-6/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.F.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito, em razão do esvaziamento de seu objeto.

ED Nr. 1.0000.20.444.231-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: C.M.A.; Pelo desprovimento dos embargos.

ADIN Nr. 1.0000.20.444.464-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.458.332-2/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.M.L.P.; Parte 2: C.M.L.P.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.20.470.669-1/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: P.M.S.S.O.; Parte 2: P.C.M.S.S.O.; Pelo prosseguimento do feito.

IAICV Nr. 1.0000.20.490.406-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.490.557-4/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.490.565-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência parcial do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.494.413-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.516.300-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.U.; Pela procedência do pedido inicial.

ED Nr. 1.0000.20.542.335-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.C.M.P.N.; Parte 2: P.M.P.N.; Pelo não conhecimento dos embargos. No mérito, pelo seu parcial provimento.

R.EXT Nr. 1.0000.20.559.626-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.J.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.21.012.265-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.21.012.808-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D. e D.P.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela suspensão da ADI.

ADIN Nr. 1.0000.21.060.626-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pelo indeferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.066.818-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.N.S.P.E.M.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.067.225-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.080.847-3/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: P.C.M.M.; Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.21.081.946-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento da medida cautelar.

REXPZ Nr. 1.0000.21.084.109-4/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: P.A.M.S.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.A.; Pelo desprovimento da Representação por Excesso de Prazo.

CPRCR Nr. 1.0000.21.100.376-9/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M. e C.S.M.S.L.-.M.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Pela extinção do processo.

CPRCR Nr. 1.0000.21.106.011-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: T.R.C.J.E.; Pelo não conhecimento da Correição Parcial e, se conhecida, pelo não acolhimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.107.379-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.S.R.; Parte 2: P.C.M.S.R.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.107.383-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.S.R.; Parte 2: P.C.M.S.R.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.114.772-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pelo deferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.21.118.180-5/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.P.C.; Pelo não conhecimento da Correição Parcial e, se conhecida, pelo não acolhimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.118.236-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pelo indeferimento da medida cautelar.

IAICV Nr. 1.0059.16.002.001-8/003; Comarca: BARROSO; Parte 1: Q.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

C.COM Nr. 1.0000.11.069.158-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.2.G.C.C.; Parte 2: D.D.L.M.2.G.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.15.069.071-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: F.R.O.H.; Pela improcedência do pleito rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.17.045.666-9/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: A.A.L.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.17.064.908-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: C.S.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.17.074.844-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

A.RES Nr. 1.0000.18.141.530-8/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.M.S.S.; Parte 2: C.D.L.; Em diligência.

INRDR Nr. 1.0000.19.040.245-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.B.-.A.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo deferimento do ingresso do BMG como amicus curiae e concordância com a suspensão do IRDR, até ulterior decisão do STJ.

INRDR Nr. 1.0000.19.044.240-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.1.V.C.P.A.; Parte 2: 1.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo entendimento de que o Juízo que proferiu a sentença atrai para si a competência funcional para o cumprimento do julgado,

aplicando-se o disposto no artigo 516, II, do CPC.

C.COM Nr. 1.0000.19.052.491-8/007; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.O.A.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.L.C.G.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINTC Nr. 1.0000.19.092.036-3/002; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.T.; Pelo provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.19.105.900-5/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.A.M.B.; Parte 2: Á.P.B.M.P.; Pela rejeição da preliminar e, quanto ao mérito, pela improcedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.19.141.803-7/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.19.147.579-7/000; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: L.F.S.; Pela extinção com resolução do mérito.

CUMSE Nr. 1.0000.19.149.762-7/005; Comarca: UNAI; Parte 1: L.M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo pagamento dos valores devidos relativos às parcelas vencidas desde a data da impetração do mandamus até o efetivo cumprimento.

R.ESP Nr. 1.0000.20.004.092-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.O. e O.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.; Pela não admissão do recurso interposto.

R.EXT Nr. 1.0000.20.004.092-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.O. e O.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.; Pela não admissão do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.20.020.871-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.S.; Parte 2: T.B.S.; Pelo não conhecimento da reclamação.

ACO Nr. 1.0000.20.028.599-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.Ú.T.E.E.M.G.; Pela perda do objeto.

COMS Nr. 1.0000.20.040.334-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.B.; Parte 2: ; Pela rejeição da arguição, por falta de indícios do comprometimento da parcialidade da magistrada.

P.A.D Nr. 1.0000.20.058.819-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: A.A.; Pela absolvição do magistrado e arquivamento dos autos.

M.S. Nr. 1.0000.20.065.846-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, devendo o mandamus ser extinto sem resolução de mérito.

P.A.D Nr. 1.0000.20.075.776-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.J.E.M.G.; Parte 2: A.A.; Pela absolvição do magistrado e arquivamento dos autos.

C.COM Nr. 1.0000.20.083.486-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.W.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.20.083.486-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.W.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.20.456.499-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.D.F.R.; Parte 2: H.A.C.; Pela procedência do pleito recursal.

CPRCR Nr. 1.0000.20.468.182-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: J.D.J.E.F.P.C.U.; Pelo não conhecimento da correição parcial.

A.RES Nr. 1.0000.20.484.056-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.P.S.; Parte 2: D.N.P.; Pela rejeição da preliminar e da prejudicial levantadas; quanto ao mérito, pela improcedência do pleito rescisório.

R.EXT Nr. 1.0000.20.486.824-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

R.ESP Nr. 1.0000.20.486.824-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.20.487.369-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.E.O.F.6.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.S.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

A.RES Nr. 1.0000.20.494.051-4/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.M.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.496.849-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: H.W.P.J.V. e C.; Parte 2: B.C.S.; O Ministério Público não tem provas a produzir e protesta por nova vista para parecer final.

M.S. Nr. 1.0000.20.504.790-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.; Parte 2: C.G.P.M.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.20.544.965-5/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: B.B.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.20.565.199-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.G.M.; Pelo provimento da reclamação.

PADMG Nr. 1.0000.20.568.838-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: L.G.M.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.20.569.770-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.A.S.C.; Parte 2: 1.T.R.J.E.C.T.O.; Pelo não conhecimento da correição parcial.

A.RES Nr. 1.0000.20.570.772-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.20.582.394-1/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: P.J.E.R.B.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.20.582.394-1/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: P.J.E.R.B.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.20.589.638-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.T.R.B.H.B.C.; Pelo não conhecimento da reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.20.592.688-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.&.O.-.C.S.L.-.M.; Parte 2: J.D.J.E.C.U.; Pela procedência da correição parcial.

A.RES Nr. 1.0000.20.592.704-9/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.L.S.T.; Parte 2: M.S.F.P.; Pela rejeição das preliminares; quanto ao mérito, pela improcedência do pleito rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.20.592.704-9/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.L.S.T.; Parte 2: M.S.F.P.; Pela rejeição das preliminares e, quanto ao mérito, pela improcedência do pedido rescisório.

CPRCR Nr. 1.0000.20.600.244-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.C.M.C.; Pela procedência da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.20.600.754-4/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: S.A.B.S.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pelo arquivamento dos autos, porquanto ocorrida a perda de objeto, devendo eventual ressarcimento ser buscado na via própria, porquanto incabível nessa sede.

A.RES Nr. 1.0000.20.603.628-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.D.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito rescisório.

REXPZ Nr. 1.0000.21.003.120-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.G.S.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.G.V.; Pelo arquivamento da representação.

A.RES Nr. 1.0000.21.006.048-9/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.A.; Parte 2: A.E.M.; Pelo improvimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.019.341-3/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.D.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.026.286-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B. e S.L.; Parte 2: 2.T.R.G.J.D.; Pelo não cabimento da correição parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.026.391-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.T.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.029.032-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.P.B.O.9.C.C.T.; Parte 2: D.A.C.S.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.21.029.497-1/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.C.P.C.; Parte 2: A.M.T.P.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.031.593-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.036.015-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo provimento do Agravo Interno, devendo o Mandado de Segurança ter seu regular prosseguimento.

M.S. Nr. 1.0000.21.044.164-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: P.C.E.C.P.-.E.0.; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.21.044.164-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.F.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.045.132-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.L.M.; Parte 2: S.E.A.P.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.046.708-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.G.G.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.048.901-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.P.F.S.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela concessão da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.473-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.C.O.S.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo arquivamento da representação.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.482-5/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.G.P.D.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo arquivamento da representação.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.487-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo arquivamento da representação.

REXPZ Nr. 1.0000.21.051.394-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo arquivamento da representação.

M.S. Nr. 1.0000.21.053.005-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.R.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.058.031-2/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.R.C.; Parte 2: A.B.P.; Pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar no caso em apreço.

M.S. Nr. 1.0000.21.058.774-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.060.176-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.060.516-8/008; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.J.J.V.P.J.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.597-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.063.795-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.L.A.R.H.9.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.H.A.1.C.C.T.; Pela competência da Desembargadora ora suscitada.

A.RES Nr. 1.0000.21.064.487-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.F.; Parte 2: C.S.F.; Pela rejeição das preliminares; quanto ao mérito, pela improcedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.065.178-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.066.063-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.E.L.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.066.861-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.068.775-2/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pelo deferimento da correição.

AINOM Nr. 1.0000.21.074.315-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: R.G.; Pelo provimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.21.075.221-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.L.; Pela procedência da Correição Parcial.

RECLA Nr. 1.0000.21.075.810-8/000; Comarca: UBA; Parte 1: N.M.F.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo deferimento do pedido.

AINOM Nr. 1.0000.21.076.853-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.V.H.L.; Parte 2: J.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.078.292-6/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: S.C.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.174-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.O.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.086.325-4/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pelo deferimento da correição.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.625-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.087.782-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.088.121-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: D.O.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

M.S. Nr. 1.0000.21.088.308-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.088.341-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.117-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.174-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.R.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.463-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.517-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.043-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.C.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.764-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.B.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

PRSUM Nr. 1.0000.21.092.370-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.V.T.; Parte 2: ; Pela aprovação da súmula nos termos em que foi proposta.

M.S. Nr. 1.0000.21.092.500-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.T.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.093.030-1/000; Comarca: UNAI; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.S.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.094.335-3/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: D.F.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.094-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.429-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.455-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.C.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.812-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.A.L.; Parte 2: J.A.P.T.J.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.962-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.867-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.937-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.J.L.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.955-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.022-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.041-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.085-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.370-6/000; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: R.R.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.099.034-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.N.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.306-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.X.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.375-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.442-8/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: N.S.P.C.; Parte 2: S.E.E.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.104.839-2/000; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela procedência do pleito mandamental.

AINOM Nr. 1.0000.21.104.839-2/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pelo provimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.105.254-3/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.C.; Pelo provimento da reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.21.106.473-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.107.892-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.108.856-2/000; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.109.600-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: S.E.A.P.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.109.677-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U.M.P.; Parte 2: G.A.A.M.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.376-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.437-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.111.799-9/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pelo deferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.112.122-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.112.167-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.112.514-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.112.540-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.M.D.4.C.C.T.; Parte 2: D.W.W.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

REA Nr. 1.0000.21.115.125-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.A.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.115.339-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.H.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.156-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.271-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.325-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.764-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.118.200-1/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: D.E.C.3.C.C.T.; Pela procedência da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.936-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.C.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.119.947-6/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: A.N.F.; Pelo não conhecimento da Reclamação, ultrapassada a preliminar, pela sua improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.121.052-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.121.678-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.121.820-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.126.072-4/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: T.M.D.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.126.130-0/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: A.P.F.C.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.126.130-0/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: A.P.F.C.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.21.128.779-2/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.A.P.C.4.C.C.T.; Parte 2: D.M.R.M.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.129.284-2/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: D.A.S.8.C.C.T.; Parte 2: J.D.C.M.P.S.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.130.950-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.133.869-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.135.062-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.N.E.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo prosseguimento do feito.

INRDR Nr. 1.0000.21.135.491-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.E.F.B.H.; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.137.629-8/000; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: G.F.R.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.139.685-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.; Parte 2: C.G.J.D.A.G.A.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Corregedor-geral de Justiça, com extinção do feito sem exame do mérito. Ultrapassada a preliminar, pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0024.07.487.056-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.I.P.P.H.7.C.C.T.; Parte 2: D.S.V.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.16.105.544-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.F.T.S.8.C.C.T.; Parte 2: D.S.V.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0058.08.033.706-4/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D.R.M.G.L.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.L.L.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

IUJCV Nr. 1.0134.13.006.262-0/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.Q.C.C.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Prejudicado o Incidente em vista da perda do objeto.

C.COM Nr. 1.0216.19.002.128-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.L.A.S.2.S.C.T.; Parte 2: D.O.O.A.F.1.S.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0567.16.006.604-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.R.M.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0720.15.004.315-9/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.F.T.S.8.C.C.T.; Parte 2: J.C.M.G.R.S.1.C.C.T.; Pela competência da Desembargadora ora suscitada.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

ED Nr. 1.0000.00.114.395-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C. e D.V.M.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

CUMSE Nr. 1.0000.00.296.541-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.I.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela expedição da respectiva RPV a favor do exequente.

ED Nr. 1.0000.06.444.933-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso e o indeferimento do pedido do embargado no sentido de aplicação de multa aos embargantes por uso protelatório do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.11.016.549-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.V.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.13.018.150-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.G.; Parte 2: J.C.C.P.C.B.H.; Pela alteração da decisão recorrida.

RECLA Nr. 1.0000.16.058.111-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: J.D.1.T.R.C.B.H.; Pela procedência da Reclamação.

C.COM Nr. 1.0000.16.083.668-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.A.M.C.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.17.010.431-9/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.L.L.; Parte 2: 1.T.R.G.J.V.; Pelo não conhecimento da Reclamação. Caso conhecida, pelo seu desprovimento.

M.S. Nr. 1.0000.17.012.236-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.17.101.598-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.C.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.W.A.B.7.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.052.391-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.E.C.3.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.18.146.421-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: Q.E.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.19.014.452-7/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

CUMSE Nr. 1.0000.19.016.457-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.19.019.539-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.C.; Parte 2: A.N.C.W.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.19.025.359-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.R.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.M.C.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CUMSE Nr. 1.0000.19.072.052-4/005; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: D.A.P.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.19.142.602-2/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.M. e S.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.19.142.602-2/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.M. e S.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.19.145.004-8/003; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.19.153.299-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.A.; Parte 2: F.F.S.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.19.170.281-0/000; Comarca: LUZ; Parte 1: L.A.G.S.; Parte 2: C.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CUMSE Nr. 1.0000.19.173.298-1/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.007.895-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.20.015.776-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.R.; Pelo não conhecimento da Reclamação, caso conhecida, pelo seu desprovimento.

INRDR Nr. 1.0000.20.016.085-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.L.L.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

M.S. Nr. 1.0000.20.029.398-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.I.N.G.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.20.053.838-7/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: F.C.F.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.20.064.007-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.D.C.C.P.; Pela denegação da segurança.

ED Nr. 1.0000.20.461.978-7/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: I.M.T.; Parte 2: M.C.; Pelo não-acolhimento dos Embargos de Declaração.

CPRCR Nr. 1.0000.20.497.449-7/000; Comarca: UNAI; Parte 1: O.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.20.544.372-4/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: T.F.F.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.20.559.449-2/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: P.C.M.M.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.20.565.074-0/000; Comarca: UBA; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: R.V.L.B.A.; Pelo não conhecimento da Reclamação e, caso conhecida, pelo seu desprovimento.

A.RES Nr. 1.0000.20.565.422-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.Q.A.S.; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.20.570.662-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: ; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.579.940-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.C.; Parte 2: D.C.; Pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.20.580.305-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.M.; Pela improcedência do pedido rescisório.

REA Nr. 1.0000.20.581.472-6/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.588.620-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.I.S.M.9.C.C.T.; Parte 2: D.L.C.G.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.20.591.550-7/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: J.L.C.T.; Pela extinção da Reclamação sem julgamento de mérito, ante a perda de objeto.

A.RES Nr. 1.0000.20.592.240-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.F.Y.; Parte 2: J.C.M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.597.554-3/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.R.; Parte 2: A.A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.600.391-5/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: J.C.F.B.C.S.9.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

MSCOL Nr. 1.0000.20.603.908-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.C.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.011.904-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.015.707-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.G.M.R.; Parte 2: D.C.J.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.016.073-5/000; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: A.R.A.F.; Parte 2: D.M.P.C.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.21.016.984-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.S.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

ED Nr. 1.0000.21.019.801-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.M.; Ciente da decisão.

CPRCR Nr. 1.0000.21.020.503-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.A.V.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.022.576-9/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: S.F.B.; Parte 2: L.P.B.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.024.172-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: J.D.6.V.F.C.B.H.; Pela improcedência da Correição parcial.

RECLA Nr. 1.0000.21.024.443-0/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.V.S.S.; Parte 2: T.R.J.E.C.F.; Pelo não conhecimento da Reclamação e, caso conhecida, pelo seu desprovimento.

CPRCR Nr. 1.0000.21.025.641-8/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.026.894-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.A.P.C.4.C.C.T.; Parte 2: D.P.A.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.027.352-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: D.P.E.T.J.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.027.355-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.S.V.; Parte 2: V.S.F.V.; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.21.027.450-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.C.; Parte 2: J.D.1.T.T.R.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da correição parcial.

IUJCV Nr. 1.0000.21.029.277-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Em preliminar, pela extinção do feito sem resolução do mérito. Caso se chegue ao mérito, pela improcedência do Incidente.

CPRCR Nr. 1.0000.21.030.209-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento da Correição. Caso se chegue ao mérito, pelo seu indeferimento.

M.S. Nr. 1.0000.21.042.647-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.048.656-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.475-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.C.B.S.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo seu desprovimento, com o consequente arquivamento.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.486-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.S.D.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo desprovimento com o consequente arquivamento da Representação.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.495-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo seu desprovimento, com o consequente arquivamento.

REXPZ Nr. 1.0000.21.051.422-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.R.A.S.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

REXPZ Nr. 1.0000.21.051.427-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.H.F.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo seu desprovimento, com o consequente arquivamento.

M.S. Nr. 1.0000.21.052.995-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.053.403-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.C.I.; Pelo deferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.21.055.805-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.062.493-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.F.C.B.; Parte 2: P.M.I.M.; Pela remessa dos autos ao Primeiro Grau de Jurisdição.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.298-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.H.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.651-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.W.C.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.063.821-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

IAC Nr. 1.0000.21.064.581-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela admissão do Incidente.

C.COM Nr. 1.0000.21.066.026-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.L.D.P.P.3.C.C.T.; Pelo acolhimento do conflito.

M.S. Nr. 1.0000.21.075.477-6/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.I.S.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.076.200-1/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.077.226-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.078.631-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: J.C.L.D.P.P.3.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.21.080.354-0/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.M.L.; Parte 2: J.D.J.E.C.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.21.081.341-6/000; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: P.A.M.S.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.21.084.014-6/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.A.; Pelo não conhecimento da Reclamação e, se assim não entenderem, pela sua improcedência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.084.248-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.D.2.T.R.J.E.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.084.990-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.J.E.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.S.B.7.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.587-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.O.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.087.812-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.D.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.088.956-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G. e C.E.; Parte 2: S.V.S.S.E.S.M.G.; Pelo indeferimento da petição inicial, por inépcia.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.434-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem, no que se relaciona aos impetrantes A.R.R. e A.C.D.C. No que se refere à impetrante C.M.F., pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.203-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.685-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.727-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.737-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.092.422-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.093.935-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.E.M.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.095.209-9/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.L.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.095.344-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.095.344-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.182-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.E.M.G.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Pelo cumprimento do despacho que determinou a intimação do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.182-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.E.M.G.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.438-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.447-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.N.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.794-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.034-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.960-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela parcial concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.100.174-8/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.S.G.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.21.100.368-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.B.C.; Parte 2: 1.T.R.J.E.C.C.U.; Pelo não conhecimento da Reclamação. Caso conhecida, pela sua improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.21.103.388-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.N.B.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.21.103.954-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.104.427-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.B.C.P.A.P.A.D.; Parte 2: S.J. e S.P.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.104.489-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.F.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.104.558-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.M.O.C.C.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela suspensão do julgamento do feito, como pleiteado pela autoridade coatora; no mérito, pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.105.770-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.M.L.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.21.105.976-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.R.G.R.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.,.B. e C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.106.986-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.107.219-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E. e C.L.; Parte 2: D.P.T.J.G.S.L.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.108.854-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.P.; Parte 2: ; Pelo não-conhecimento ou pelo desprovimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.21.109.415-6/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: O.A.B.S.M.G.; Parte 2: A.F.G.; Pelo arquivamento do feito, eis que prejudicado, ante o esvaziamento de seu objeto.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.358-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.480-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.112.498-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela parcial concessão da segurança.

TCA Nr. 1.0000.21.113.627-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.T.N.S.P.M.I.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.114.976-0/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.724-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.746-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.119.134-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.119.415-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.119.418-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.121.712-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela parcial concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.125.967-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.131.001-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

RAD Nr. 1.0000.21.131.594-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.131.673-2/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.D.; Parte 2: S.D.S.E.M.G.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.133.313-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.G.C.-.C.S.S.J.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.C.D.; Pelo arquivamento da correição, ante a perda de seu objeto.

C.COM Nr. 1.0000.21.133.434-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.P.H.7.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

INRDR Nr. 1.0000.21.137.529-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.F.7.C.C.T.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.137.611-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.21.145.831-0/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0024.05.775.008-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.R.B.; Parte 2: D.J.A.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.08.839.277-4/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.I.C.; Parte 2: D.O.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0079.06.301.486-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.R.B.1.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0079.13.005.297-4/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.V.2.C.C.D.T.; Parte 2: D.C.R.F.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0114.07.087.715-3/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.A.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.F.C.B.2.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0223.15.019.626-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.I.S.2.C.C.T.; Parte 2: D.L.A.H.9.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0481.13.006.306-0/006; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.C.F.B.C.S.9.C.C.; Parte 2: D.A.M.C.1.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0534.18.000.131-3/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: D.M.R.2.C.C.T.; Parte 2: D.O.F.7.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0701.13.038.587-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.A.V.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0701.15.009.100-0/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.A.V.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.L.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0701.19.008.336-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.L.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.V.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0778.07.019.263-9/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: D.M.L.1.C.C.T.; Parte 2: D.O.A.N.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

A.RES Nr. 1.0000.16.032.631-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.S.M.; Parte 2: F.M.M.; Pela declaração de improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.16.089.855-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.18.037.355-7/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: T.V.M.; Parte 2: C.S.S.; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito.

C.COM Nr. 1.0000.18.051.492-9/006; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.J.A.M.C.1.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela regularidade da distribuição por prevenção do Agravo de Instrumento, acolhendo-se o suscitado Conflito de Competência.

AINOM Nr. 1.0000.18.063.810-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.S.; Parte 2: B.C.L.B.; Pelo desprovimento do Agravo Interno.

CUMSE Nr. 1.0000.18.082.046-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.C.; Parte 2: I.-.I.P.S.E.M.G.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.18.106.828-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.V.R.; Parte 2: A.M.D. e S.; Pela manutenção da decisão.

A.RES Nr. 1.0000.18.115.780-1/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.B.D.; Parte 2: A.P.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

CUMSE Nr. 1.0000.19.022.557-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento do pedido de sequestro manejado pelo exequente.

REA Nr. 1.0000.19.055.031-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.A.P.F.M.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do

recurso.

CUMSE Nr. 1.0000.19.060.329-0/004; Comarca: UBA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.19.075.204-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: C.D.L.; O Ministério Público não tem provas a produzir.

C.COM Nr. 1.0000.19.139.437-8/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.4.C.C.T.; Pela competência do desembargador ora suscitante.

M.S. Nr. 1.0000.19.169.780-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.A.B.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CUMSE Nr. 1.0000.20.018.734-2/005; Comarca: UBA; Parte 1: K.S.L.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.020.752-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.020.752-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.B.; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.028.719-1/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.20.028.719-1/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.047.285-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: C.1.O.R.I.C.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.20.052.885-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.D.C.C.P.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.20.467.183-8/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: J.D.U.J.U.J.E.C.N.L.; Pelo não conhecimento da Reclamação. Se conhecida, pelo seu desprovimento.

A.RES Nr. 1.0000.20.496.191-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.G.G.; Parte 2: H.P.J.; Pelo não acolhimento da pretensão rescisória.

PRSUM Nr. 1.0000.20.503.673-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.T.J.M.G.; Parte 2: ; Pela criação da súmula.

A.RES Nr. 1.0000.20.512.264-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: B.H.A.; Pelo não acolhimento da pretensão rescisória.

M.S. Nr. 1.0000.20.530.741-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.F.F.; Parte 2: A.G.E.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.20.556.180-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.C.; Preliminarmente, pelo conhecimento e provisório provimento do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR em questão; ou, eventualmente, o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários até que sejam proferidas as decisões acerca da admissão (ou não) dos recursos constitucionais, então aviados em desfavor da prestação jurisdicional exarada no bojo do IRDR em comento, ou mesmo, os respectivos julgamentos pelo STF e STJ (caso admitidas as irresignações raras). E, se eventualmente inadmitidas/não conhecidas as irresignações raras, o provimento da Reclamação se impõe.

CPRCR Nr. 1.0000.20.562.269-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.; Pelo não conhecimento desta correição parcial. Mas se conhecida, pelo provimento parcial.

REA Nr. 1.0000.20.568.855-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: ; O Ministério Público manifesta-se favoravelmente ao ingresso do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais, na qualidade de amicus curiae.

RECLA Nr. 1.0000.20.571.292-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.L.D.; Parte 2: F.E.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

TCA Nr. 1.0000.20.571.372-0/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.A.D.; Pelo não acolhimento da pretensão rescisória.

M.S. Nr. 1.0000.20.573.681-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.C.N.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela denegação da segurança.

INRDR Nr. 1.0000.20.574.803-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.V.P.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela inadmissão do deprecado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

RECLA Nr. 1.0000.20.575.128-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.C.; Pelo provimento do recurso.

CPCVR Nr. 1.0000.20.578.159-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.C.C.; Pelo provimento da Correição Parcial.

ED Nr. 1.0000.20.591.087-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.A.; Pela rejeição dos embargos.

A.RES Nr. 1.0000.20.597.499-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.S.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.20.599.953-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.E.M.D.; Parte 2: ; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.20.602.384-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.T.M.S.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.; Preliminarmente, pelo conhecimento e provisório provimento do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR em questão; ou, eventualmente, o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários até que sejam proferidas as decisões acerca da admissão (ou não) dos recursos constitucionais, então aviados em desfavor da prestação jurisdicional exarada no bojo do IRDR em comento, ou mesmo os respectivos julgamentos pelo STF e STJ (caso admitidas as irresignações raras). E, se eventualmente inadmitidas/não conhecidas as irresignações raras, pelo desprovimento da Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.21.003.089-6/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.Z.P.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.C.A.;

Pelo não conhecimento da correição parcial.

RECLA Nr. 1.0000.21.005.422-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.8.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

A.RES Nr. 1.0000.21.006.139-6/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.A.C.O.; Parte 2: A.T.A.; Pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.011.675-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela procedência do pleito mandamental.

C.COM Nr. 1.0000.21.015.308-6/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.V.L.M.1.C.C.T.; Pela regularidade da livre distribuição do Agravo de Instrumento, acolhendo-se o suscitado Conflito de Competência.

M.S. Nr. 1.0000.21.031.040-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.N.; Parte 2: R.G.; Pela concessão parcial da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.031.181-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.C.L.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.N.L.; Pelo desprovimento da representação.

ED Nr. 1.0000.21.031.332-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.O.C.; Pela rejeição da via integrativa, eis que inadequada para os propósitos rogados pelo embargante.

M.S. Nr. 1.0000.21.033.950-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.473-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.039.418-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.G.; Preliminarmente, pelo conhecimento e provisório provimento do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR em questão; ou, eventualmente, o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários até que sejam proferidas as decisões acerca da admissão (ou não) dos recursos constitucionais, então aviados em desfavor da prestação jurisdicional exarada no bojo do IRDR em comento, ou mesmo, os respectivos julgamentos pelo STF e STJ (caso admitidas as irresignações raras). E, se eventualmente inadmitidas/não conhecidas as irresignações raras, o provimento da Reclamação se impõe.

RECLA Nr. 1.0000.21.040.235-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.J.E.C.T.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.041.449-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.J.S.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.043.153-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: L.S.; Parte 2: B.A.S.; Pela produção da prova pericial rogada pela autora.

M.S. Nr. 1.0000.21.049.585-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.C.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.472-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.D.C.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo desprovimento da Representação por excesso de prazo.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.481-7/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo desprovimento da Representação por Excesso de Prazo.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.488-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.S.N.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo desprovimento da apelação por excesso de prazo.

REXPZ Nr. 1.0000.21.050.489-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo desprovimento da representação.

REXPZ Nr. 1.0000.21.051.406-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.A.C.V.; Parte 2: J.J.E.C.R.N.; Pelo desprovimento da apelação por excesso de prazo.

CPRCR Nr. 1.0000.21.053.424-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.I.; Pelo provimento da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.056.436-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.058.110-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.L.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.058.136-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.N.L.; Pelo desprovimento da representação.

IUJCV Nr. 1.0000.21.060.819-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.R.X.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de intempestividade ventilada pelo ente público requerido; e, se superado esse entendimento, compreende pela fixação do posicionamento desse Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no sentido de firmar a tese, segundo a qual, não possui direito à posse ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica do Estado de Minas Gerais contraindicado em exames de saúde, realizados pela Administração Pública, em estrita conformidade com as normas regimentais do certame e com as balizas dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em virtude de inaptidão física por ser portador de disfonia. Por conseguinte, conclui ser imperativa a manutenção do acórdão paradigma (proferido nos autos n.º 9079465-63.2018.8.13.0024)

CPRCR Nr. 1.0000.21.060.821-2/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: H.C. e O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Pelo não conhecimento da Correição Parcial, se conhecida, pelo seu desprovimento.

CPRCR Nr. 1.0000.21.062.186-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.C.E.L.; Parte 2: J.D.8.U.C.-.2.J.B.H.; Pelo não conhecimento da correição parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.21.062.252-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.D.A.V.; Parte 2: J.D.V.F.S. e A.C.T.O.; Pelo não conhecimento desta Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.062.355-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda do objeto mandamental.

AINOM Nr. 1.0000.21.062.355-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.066.119-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: D.5.C.C.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.068.726-5/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.N.S.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso, com a integral manutenção da decisão.

M.S. Nr. 1.0000.21.071.152-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.Z.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.071.425-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.Z.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.071.474-7/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: T.M.; Parte 2: M.C.G.; Pelo não acolhimento da impugnação à Justiça gratuita aviada pela ré e pelo não conhecimento da via rescisória. E, se superado este entendimento, pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.074.011-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.078.220-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.078.224-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.079.149-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.081.301-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.O.V.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.081.804-3/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.B.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.M.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.082.620-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: D.R.; Preliminarmente o indeferimento (ou a própria denegação) da pretensão mandamental, é medida que se impõe.

M.S. Nr. 1.0000.21.084.864-4/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.C.V.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.085.493-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.658-5/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.G.E.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.21.090.258-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.C.P.; Parte 2: J.D.U.-.3.J.C.G.V.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.091.734-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.C.A.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.093.690-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.G. e P.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.093.690-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.G. e P.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.094.713-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.R.M.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.095.045-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva ventilada pela autoridade impetrada e, se superado esse entendimento, pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.411-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S. e S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.435-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.X.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.096.478-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.186-7/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: G.A.O.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela extinção do feito sem apreciação meritória.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.361-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.T.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.719-5/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: F.P.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.097.918-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.002-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.C.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.663-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.W.C.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.098.686-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.098.784-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.J.R.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso com a integral manutenção da decisão.

M.S. Nr. 1.0000.21.099.062-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.101.098-8/000; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: S.-.S.S.J.E.M.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.146-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.101.764-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.H.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.106.803-6/000; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.107.173-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: S.F.E.E.M.G.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito. Se superado esse entendimento, pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.108.767-1/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.C.; Pelo não conhecimento da correição parcial. Se conhecida, pelo seu provimento.

REA Nr. 1.0000.21.108.809-1/000; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: O.A.B.-.S.M.G.; Parte 2: E.E.M.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.21.108.811-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: B.D.A.; Parte 2: A.M.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.262-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S. e S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.454-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.A.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.110.458-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.S.J.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.112.517-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.113.481-2/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.U.L.; Parte 2: S.E.M.A. e D.S.; Pela extinção do feito sem resolução de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.113.999-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: P.T.C.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.115.154-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela autoridade impetrada; e, se superado esse entendimento, a denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.116.137-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.012-1/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-.S.; Pela concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.117.664-9/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: I.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.21.117.781-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.527-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.S.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.21.119.695-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: T.R.J.E.B.; Pelo provimento da correição parcial.

M.S. Nr. 1.0000.21.120.606-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.R.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.21.122.343-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.123.190-7/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: T.V.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.131.132-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0043.15.000.726-8/007; Comarca: AREADO; Parte 1: D.D.C.1.C.C.T.; Parte 2: J.C.M.G.R.S.1.C.C.T.; Pela competência da Desembargadora M.G. R. S.

REA Nr. 1.0118.17.000.676-1/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: P.C.O.; Parte 2: C.R.I.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0313.14.009.172-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.M.P.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.A.1.C.C.T.; Pelo acolhimento do Conflito de Competência.

INRDR Nr. 1.0627.16.000.320-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

ADIN Nr. 1.0000.19.099.455-8/000; Comarca: CAETE; Parte 1: D.P.G.; Parte 2: P.M.C.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.19.126.053-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.M.P.M.; Parte 2: P.C.M.P.M.; Pela extinção sem resolução de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

ED Nr. 1.0000.19.162.428-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.M.G.V.; Parte 2: P.C.M.G.V.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento dos embargos.

IAICV Nr. 1.0000.19.166.643-7/003; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: O.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do incidente, ou, alternativamente, pela sua irrelevância.

R.EXT Nr. 1.0000.19.167.941-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.B.H.; Parte 2: P.C.M.B.H.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário. No mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.19.170.450-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.I.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.19.171.558-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.S.P.R. e C.E.M.G.G. e D.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.19.171.561-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.S.P.R. e C.E.M.G.G.M.G. e D.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.20.001.856-2/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: P.M.S.S.O.; Parte 2: C.M.S.S.O.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.004.370-1/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.O.P.; Pela revogação da decisão que concedeu efeito suspensivo aos embargos, para que a declaração de inconstitucionalidade passe a surtir efeitos.

ED Nr. 1.0000.20.004.370-1/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: C.M.O.P.; Pelo não conhecimento dos embargos. No mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.20.004.702-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.V./.M.; Parte 2: C.M.A.; Pelo deferimento da suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

ADIN Nr. 1.0000.20.017.300-3/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: P.M.B.C.G.; Parte 2: P.C.M.B.C.; Pelo indeferimento da cautelar.

IAICV Nr. 1.0000.20.023.916-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.1.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.024.985-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.M.T.O.; Parte 2: C.M.T.O.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.032.271-7/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.M.M.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.051.042-8/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: C.M.L.S.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.053.257-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.E.T.P.N.E.M.; Parte 2: P.M.S.; Pela procedência do pedido inicial.

ED Nr. 1.0000.20.081.790-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.J.; Pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos de Declaração.

ADIN Nr. 1.0000.20.458.332-2/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.M.L.P.; Parte 2: C.M.L.P.; Pelo regular prosseguimento do feito, requerendo a apreciação da medida cautelar pelo Órgão Especial desse e. Tribunal.

ADIN Nr. 1.0000.20.477.983-9/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.I.E.M.G.; Parte 2: P.M.M.; Prejudicado o pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.483.113-5/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.V.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.20.483.940-1/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência do pedido.

IAICV Nr. 1.0000.20.490.406-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.490.565-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.491.329-7/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo deferimento da cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.20.494.343-5/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.504.270-8/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.512.923-2/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: P.M.S.P.F.; Parte 2: C.M.S.P.F.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.20.516.300-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.U.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.20.543.182-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.E.T.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.R.N.; Em diligência.

R.EXT Nr. 1.0000.20.553.372-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: P.J.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário. No mérito, pelo seu desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.20.553.406-8/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.A.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.20.565.512-9/000; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.A.R.D.; Pela procedência do pedido inicial.

IAICV Nr. 1.0000.20.570.389-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.M.D.4.C.C.T.; Parte 2: Ó.E.T.J.M.G.; Pelo não conhecimento do incidente de arguição de inconstitucionalidade

ADIN Nr. 1.0000.20.576.998-7/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pela procedência do pedido declaratório de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei n.º 4.752 do Município de Ituiutaba.

ADIN Nr. 1.0000.20.580.861-1/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela rejeição da questão prejudicial arguida pelo Prefeito Municipal de Iturama, pugnando-se pela sequência da marcha processual.

RECLA Nr. 1.0000.20.581.877-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.A.; Pela extinção da reclamação, mantendo-se a decisão do TJMG.

ADIN Nr. 1.0000.20.601.411-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.J.F.; Parte 2: C.M.J.F.; Pela improcedênciado pedido declaratório de inconstitucionalidade.

ED Nr. 1.0000.20.601.411-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ADIN Nr. 1.0000.21.000.273-9/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.-.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento da medida cautelar pleiteada, a fim de que seja suspensa a eficácia da Lei nº 3.482, de 09 de dezembro de 2020, do município de Itabirito.

ADIN Nr. 1.0000.21.004.719-7/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: P.M.C.B.J.; Parte 2: C.M.C.B.J.; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.21.005.455-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência do pedido declaratório de inconstitucionalidade da Lei n.º 68/2020 do Município de Nova Lima.

ADIN Nr. 1.0000.21.010.936-9/000; Comarca: SABARA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.011.828-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.033.993-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: C.M.B.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.038.416-0/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.050.431-2/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: C.M.S.L.; Pela concessão da tutela de urgência pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.057.548-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.061.983-9/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pelo deferimento parcial da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.074.960-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.M.B.; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.074.960-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.M.B.; Pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.080.933-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pela concessão da ordem.

ADIN Nr. 1.0000.21.094.902-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: P.C.M.B.; Pela procedência do pedido incial.

ADIN Nr. 1.0000.21.118.541-8/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.C.M.A.; Parte 2: C.M.L.S.; Pela procedência do pedido.

INCIN Nr. 1.0024.09.693.054-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.C.C.T.J.M.; Parte 2: C.S.T.J.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

IAICV Nr. 1.0145.15.003.804-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento e procedência parcial do incidente de arguição de inconstitucionalidade.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.17.040.858-7/014; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.D.; Parte 2: G.A.L.S.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.169.771-3/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.C.C.G.; Parte 2: L.R.F.; Pela remessa dos autos à Justiça Federal.

AINOM Nr. 1.0000.20.533.004-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.-.A.; Parte 2: J.D.A. e A.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.032.983-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.G.A.C.; Parte 2: E.L.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.768-8/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.R.P.A.; Parte 2: C.A.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.342-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.M. e P.R.A.J.B.F.P.P.; Parte 2: F.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.143.677-9/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.F.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.16.047.269-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E.B.S.F.; Parte 2: N.F.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.057.786-2/005; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.E.N.; Parte 2: D.T.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.087.520-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.J.R.N.; Parte 2: A.R.N.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.18.012.971-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.F.M.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.071.083-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: I.; Pelo não conhecimento do recurso inominado e pelo não provimento do recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.18.090.825-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: N.M.A.B.; Pelo não provimento do recurso

APREX Nr. 1.0000.19.025.834-3/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.F.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.043.739-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.F.; Parte 2: L.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.065.787-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.082.978-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: A.C.L.P.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.168.458-8/007; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.A.T.; Parte 2: L.A.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.036.433-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.A.M.S.; Parte 2: L.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.054.998-8/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: C.M.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.452.085-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.459.496-4/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: M.L.C.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.495.033-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.Q.; Parte 2: C.E.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.496.151-0/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.501.788-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.B.V.; Parte 2: S.C.V.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.509.894-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.M.S.; Parte 2: C.O.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.542.623-2/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.P.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.20.563.946-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.591.552-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.591.552-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.591.766-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.P.V.; Parte 2: M.L.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.603.443-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: T.B.N.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.008.718-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: B.H.F.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.016.312-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.018.005-5/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.C.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.030.485-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: I.A.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.031.067-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.S.D.; Parte 2: M.J.R.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.035.806-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.D.N.; Parte 2: C.A.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.877-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.A.S.L.; Parte 2: L.K.L.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.169-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.C.R.O.; Parte 2: G.B.R.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.038.465-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.S.A. e M.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.040.401-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.045.566-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.046.056-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.L.H.M.V.; Parte 2: S.M.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.410-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: M.V.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.052.127-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: J.E.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.052.568-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: G.L.M.; Parte 2: D.S.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.057.662-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.M.G.V.; Parte 2: A.A.F.C.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.066.500-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: F.F.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.069.828-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: S.S.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.069.964-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.R.A.B.; Parte 2: R.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.050-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.M.B.H.; Parte 2: A.G.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.076.506-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.A.; Parte 2: R.A.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.733-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: F.E.C.; Parte 2: S.V.S.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.078.903-8/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.G.P.; Parte 2: H.R.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.079.699-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.T.D.; Parte 2: F.M.T.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.080.401-9/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: R.N.O.; Parte 2: J.M.M.; Pelo não provimento do recurso no que tange aos alimentos e a guarda do filho menor.

AINST Nr. 1.0000.21.080.891-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.944-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: E.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.139-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.C.; Parte 2: A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.083.225-9/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: A.V.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.086.759-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.A.S.; Parte 2: W.F.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.388-0/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: J.M.J.B.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.088.832-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: P.D.O.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.088.832-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: P.D.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.039-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.N.S.R.; Parte 2: W.A.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.090.039-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.N.S.R.; Parte 2: W.A.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.821-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.F.; Parte 2: M.G.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.091.064-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.B.S.S.; Parte 2: J.M.R.B.; Pelo não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.091.650-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: V.E.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.595-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: K.M.S.E.; Parte 2: E.E.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.662-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: D.I.C.; Parte 2: M.Z.I.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.662-2/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: D.I.C.; Parte 2: M.Z.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.054-1/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.093.616-7/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.C.S.A.; Parte 2: E.J.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.093.875-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.P.; Parte 2: B.D.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.094.637-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.G.L.; Parte 2: I.B.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.095.339-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.R.G.; Parte 2: A.G.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.097.119-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.A.; Parte 2: R.M.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.097.435-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: E.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.097.933-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.M.C.; Parte 2: D.C.C.A.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.692-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.E.S.; Parte 2: D.E.S.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.098.692-3/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: D.E.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.099.402-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.T.; Parte 2: P.L.T.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.099.514-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.I.; Parte 2: P.C.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.943-6/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.J.; Parte 2: C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.872-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: D.P.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.104.617-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.U.; Parte 2: R.O.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.104.620-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.S.C.; Parte 2: D.C.M.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.104.623-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: R.L.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.104.623-0/002; Comarca: UBA; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: A.P.M.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.105.149-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.A.; Parte 2: A.L.F.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.474-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.R.C.F.; Parte 2: S.A.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.106.366-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.O.; Parte 2: H.K.V.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.563-6/001; Comarca: LUZ; Parte 1: D.S.P.A.; Parte 2: V.S.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.106.563-6/002; Comarca: LUZ; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: A.C.A.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.949-7/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: D.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.089-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.S.; Parte 2: I.T.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.107.645-0/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: E.H.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.107.798-7/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: C.O.; Parte 2: J.L.F.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.108.085-8/002; Comarca: NANUQUE; Parte 1: P.C.O.S.; Parte 2: L.C.B.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.108.382-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: J.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.108.913-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.C.S.C.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.479-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.U.P.P.; Parte 2: R.F.N.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.709-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: X.W.; Parte 2: A.J.Y.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.109.712-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.H.O.P.; Parte 2: N.O.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.110.154-8/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: E.F.S.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.110.315-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.G.V.F.; Parte 2: T.A.F.T.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.110.940-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: P.R.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.110.979-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: G.S.S.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.111.281-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.111.551-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.G.; Parte 2: R.B.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.113.460-6/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: C.N.C.P.; Parte 2: C.C.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.114.035-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.C.; Parte 2: C.S.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.114.055-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: G.M.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.340-9/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.S.A.F.; Parte 2: L.B.B.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.527-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.D.N.J.; Parte 2: P.C.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.114.581-8/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: L.C.V.S.; Parte 2: G.G.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.114.808-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: V.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.115.133-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.J.G.S.; Parte 2: W.N.S.; Pelo não provimento do recurso

C.COM Nr. 1.0000.21.115.141-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.607-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.M.L.F.; Parte 2: M.M.R.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.115.950-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.A.N.; Parte 2: W.C.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.117.297-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.M.V.; Parte 2: C.R.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.375-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.930-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P.A.A.; Parte 2: C.A.C.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.948-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: V.D.M.; Parte 2: J.D.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.459-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.531-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.C.P.; Parte 2: E.R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.752-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: M.A.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.119.715-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.S.L.; Parte 2: L.G.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.119.762-9/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: C.H.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.119.886-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.C.A.; Parte 2: M.H.P.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.295-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: M.D.C.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.120.530-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.F.R.S.; Parte 2: K.F.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.120.719-6/001; Comarca: LUZ; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: C.V.P.S.R.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.847-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: N.J.A.L.; Parte 2: A.L.S.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.323-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: F.S.O.; Parte 2: F.S.O.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.121.842-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: G.K.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.124-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.H.A.R.; Parte 2: V.A.R.; Pela homologação do acordo, bem como a desistência do recurso, julgando prejudicado seu exame, ante a perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.122.256-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.G.R.; Parte 2: A.X.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.122.376-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.225-1/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: W.M.F.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.528-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.V.G.; Parte 2: D.C.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.528-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.V.G.; Parte 2: D.C.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.797-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.V.; Parte 2: J.A.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.124.020-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: C.V.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.125.004-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.H.S.F.; Parte 2: L.H.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.010-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.F.M.O.; Parte 2: R.C.S.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.125.033-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.L.P.; Parte 2: L.C.C.C.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.562-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.E.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.126.678-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: M.E.D.V.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.126.996-4/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.J.J.R.R.; Parte 2: M.H.C.L.; Pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.538-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.V.D.O. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.747-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: M.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.128.563-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: E.A.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.588-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: K.S.C.; Parte 2: B.W.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.128.943-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: A.L.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.168-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.P.S.J.; Parte 2: R.V.J.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.703-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.S.L.; Parte 2: A.B.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.129.743-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.J.G.; Parte 2: J.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.055-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.R.C.; Parte 2: R.C.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.133.337-2/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: E.C.S.S.; Parte 2: G.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.134.516-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: H.X.F. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.793-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.G.N.O.; Parte 2: T.F.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.134.926-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: K.P.L.P.; Parte 2: K.P.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.135.790-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.L.C.; Parte 2: V.I.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.136.135-7/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.137.031-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.137.469-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: N.M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.526-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: K.S.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.137.907-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.T.; Parte 2: C.M.T.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.139.294-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: C.G.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.660-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: H.L.A.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.140.483-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.R.B.; Parte 2: R.L.A.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.553-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P.S.; Parte 2: G.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.142.576-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.O.F.; Parte 2: L.F.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.144.273-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.M.G.; Parte 2: I.P.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.381-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: E.C.M.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.146.968-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.L.T.; Parte 2: A.L.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.923-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.J.; Parte 2: A.T.A.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.152.034-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.P.F.B.B.; Parte 2: F.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.155.603-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.E.M.M.; Parte 2: E.M.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.171.492-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0003.12.004.323-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.Z.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0023.18.001.616-6/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: A.L.M.F.; Parte 2: A.M.T.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.14.298.836-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.M.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0056.09.216.434-4/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.P.O.; Parte 2: C.R.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0111.12.000.501-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.O.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.024.733-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: A.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0153.19.004.050-8/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.07.111.893-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: C.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0280.17.004.418-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.18.008.684-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.L.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0290.19.002.433-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.C.S.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0433.14.016.651-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.G.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0444.19.000.405-1/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: Z.A.F.P. ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0512.16.007.497-1/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: T.R.G.; Parte 2: O.G.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0534.18.000.554-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: D.E.C.; Parte 2: D.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0604.17.002.784-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: I.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0621.18.002.478-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: V.B.S. ; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.16.004.820-2/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.A.A.; Parte 2: A.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.15.007.575-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: C.A.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.13.031.763-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: L.J.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.13.000.640-3/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: M.B.S.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.16.064.694-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.N.; Pelo provimento dos recursos e reforma da sentença, denegando-se a segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.100.507-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.M.E.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.025.058-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.P.B.C.S.P.B.; Ciente dos recursos em tramitação, pelo prosseguimento com o respectivo julgamento.

AINST Nr. 1.0000.19.161.518-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: W.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.168.034-7/006; Comarca: CALDAS; Parte 1: J.A.O.J.; Parte 2: C.C.R. e S.P.M.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.001.629-3/002; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.Á.F.; Parte 2: C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.025.015-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C. e T.E.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.067.108-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.M.J.; Parte 2: U.E.M.C.; Pelo provimento parcial da apelação.

APEL Nr. 1.0000.20.067.451-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.M.&.C.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.075.848-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: A.P.M.M.C.-.A.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.20.440.350-5/005; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.J.; Prejudicado o Agravo Interno.

AINST Nr. 1.0000.20.528.861-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.540.427-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.569.319-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.001.607-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.018.305-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: M.R.N.; Pelo parcial provimento ao recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.263-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.022-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: C.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.049.134-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.&.A.L.-.M.; Parte 2: M.G.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.049.954-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.054.544-8/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: F.P.M.C.M.; Parte 2: R.A.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.786-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.P.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.977-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: G.D.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.363-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: E.B.R.; Parte 2: D.C.I.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.026-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.070.773-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.423-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.S.G.C.; Parte 2: C.A.S.; Pelo não provimento do recurso e confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.074.085-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.074.400-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.075.497-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.B.T.L.M.; Parte 2: P.P.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.871-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: G.B.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.077.205-9/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: M.B.; Pelo não provimento do recurso e confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.080.572-7/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: D.M.E. e C.C.L.; Parte 2: V.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.080.660-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.G.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.995-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.983-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.088.131-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: L.R.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.088.878-0/001; Comarca: AREADO; Parte 1: G.T.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.657-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.B.; Parte 2: R.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.708-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.A.; Parte 2: L.G.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.323-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: C.P.M.A.B.B.-.C.G.P.M.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.090.346-4/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: F.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.090.857-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.560-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: T.C. e S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.589-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.V.; Parte 2: C.G.S.E.J. e S.P.; Pelo não seguimento.

AINST Nr. 1.0000.21.092.589-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.V.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.688-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.F.S.E.-.M.; Configurada a perda de objeto, seja negado seguimento ao recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.286-9/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.151-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.094.317-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.P.G.L.-.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não seguimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.094.869-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: J.D.V.F.S.L.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.099.593-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: I.P.V.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.100.241-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.100.538-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.A.E.-.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não seguimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.478-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.L.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.531-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.P.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.102.606-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.106.112-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.O.L.-.M.; Parte 2: C.A.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.194-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.Z.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.520-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.T. e T.M.C.L.; Parte 2: D.S.F.D.1.D.R.P.C.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.526-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: B.V.S.F.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.107.596-5/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso e confirmação da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.107.662-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-.2.P.J.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.107.907-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.B.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.122-9/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: E.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.140-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: T.C.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.672-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P. e A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.125-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.110.137-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.G.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.110.280-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: B.D.E.M.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.110.990-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.C.O.S.P.T. e T.B.-.E.; Parte 2: I. e C.C.T.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.111.243-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.111.543-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.P.M.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.111.580-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.E.; Parte 2: A.P.G.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.112.306-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.R.M.; Pelo não conhecimento do agravo ou, então, caso ultrapassada essa questão, que seja a ele negado provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.112.333-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-.; Parte 2: C.C.I.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.114.324-3/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: L.M.D.; Parte 2: M.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.654-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: L.S.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.115.748-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.F.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.116.992-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo não seguimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.749-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.119.621-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: M.R.R.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.120.021-7/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.120.810-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.; Parte 2: C.M.U.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.122.536-2/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.K.; Pela nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem para a correção da falha e repetição dos atos anulados.

APEL Nr. 1.0000.21.123.009-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.124.223-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.078-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.T.L.; Pelo provimento parcial do recurso, reforma da sentença e denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.127.147-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.C.P.; Parte 2: M.T.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.127.913-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: H.G.A.; Parte 2: M.C.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.127.926-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.130.156-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.A.G.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.132.167-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.G.; Pelo provimento da apelação, reforma da sentença e denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.132.364-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.132.831-5/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D. e P.J.L.E.; Parte 2: M.T.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.135.986-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.137.437-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.P.O.; Parte 2: M.J.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.139.585-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.R.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso e reformada a decisão hostilizada.

APEL Nr. 1.0000.21.145.159-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: J.L.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.147.669-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.F.Q.L.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem para a correção da falha e repetição dos atos anulados.

APEL Nr. 1.0000.21.147.941-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.149.094-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0015.17.003.316-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: A.M.M.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.089.959-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.T.P.S.N.S.; Parte 2: H.F.C.H. e H.M.G.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.204.640-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.169.712-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.296.626-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.162.266-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: I.I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.219.013-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.219.044-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.W.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0056.16.016.052-1/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.E.P.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0069.15.002.740-2/003; Comarca: BICAS; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.11.016.117-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.C.N.Z.; Parte 2: F.P.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.17.013.953-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: I.G.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0112.16.006.918-6/004; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.4.S.R.E.C.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0145.09.528.517-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.T.S.; Parte 2: F.P.M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.15.020.382-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: A.P.D.C.J.F.P.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.14.002.106-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: F.J.C.; Parte 2: F.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0193.14.003.203-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: L.M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.13.008.546-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.F.C.L.; Parte 2: M.E.O.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.14.021.979-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.F.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.18.012.635-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0245.13.007.608-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.S.B.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.18.008.719-6/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0313.13.021.221-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.D.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0313.15.010.048-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.E. e C.L.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.08.068.831-4/005; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.C.D.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.10.005.687-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: F.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0378.18.001.598-4/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: G.S.M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.09.300.628-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.14.001.619-7/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: R.R.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0451.19.000.586-3/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: F.P.M.N.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0461.16.002.794-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.G.G.; Parte 2: C.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0480.09.132.957-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0514.19.001.697-2/005; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: R.E.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0707.19.009.756-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.V.; Parte 2: M.V.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

ARESC Nr. 1.0000.19.080.671-1/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo e, caso ultrapassada a questão, o seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.19.090.065-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.19.134.651-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.143.104-8/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.20.038.484-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.462.336-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.245-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.295-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.039.607-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.284-8/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.748-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.O.N.; Parte 2: M.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.061.791-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.H.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.063.429-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.157-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.C.P.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.536-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.290-9/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.F.A.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.097.107-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.983-7/001; Comarca: LUZ; Parte 1: P.R.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.983-7/001; Comarca: LUZ; Parte 1: P.R.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Esta Procuradoria de Justiça vem informar que não possui interesse na autocomposição.

AINOM Nr. 1.0000.21.110.953-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.488-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: R.1.C.T.E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.118.198-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.916-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.F.; Parte 2: E.J.F.; Pelo conhecimento dos dois recursos, com o provimento da apelação interposta pelo Ministério Público e desprovimento da apelação de E.J.F.

AINST Nr. 1.0000.21.122.845-7/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.903-3/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.304-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: S.A.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.14.001.176-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.A.; Parte 2: A.A.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.297.106-4/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.; Parte 2: C.S.; Pelo conhecimento dos três recursos e provimento apenas da apelação interposta pelo Ministério Público, com o desprovimento dos recursos manejados pela Claro S/A e pelo Município de Belo Horizonte.

APEL Nr. 1.0028.08.017.048-4/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.11.006.635-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.P.J.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0058.12.001.353-5/004; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.D.C.T.M.; Parte 2: I.I.E.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0071.15.003.601-1/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: S.D.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0140.07.002.897-6/002; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: C.M.C.H.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0155.16.003.734-9/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: F.P.-.S.S.L.-.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ARESC Nr. 1.0231.08.125.520-1/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo e, caso ultrapassada a questão, o seu desprovimento.

AREXC Nr. 1.0231.08.125.520-1/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0280.14.001.369-7/002; Comarca: GUANHAES; Parte 1: V.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.07.050.938-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.V.; Parte 2: C.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.17.008.557-9/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos de apelação interpostos pelo Município de Itaúna e Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, e pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação manejado pelo Ministério Público de Minas Gerais.

AINOM Nr. 1.0363.17.003.823-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0378.14.001.251-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0382.17.011.864-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.F.S.; Parte 2: M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.14.005.092-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.C.D.F.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0398.15.001.256-3/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: W.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0435.15.001.183-9/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: E.A.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0446.11.000.828-6/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso de apelação interposto por C.R.S., bem como pelo indeferimento dos requerimentos formulados por M.M.

APEL Nr. 1.0479.12.003.163-4/015; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0520.19.000.568-3/003; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.D.V.Ú.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0697.19.000.356-9/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.19.057.941-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.16.002.528-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.M.S.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0000.19.068.360-7/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C. e I.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.19.156.012-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.B.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.007.806-1/004; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.029.650-7/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.038.213-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.082.220-3/003; Comarca: GUAPE; Parte 1: A.J.P.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.464.607-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.L.L.-.E.; Parte 2: M.P.D.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.481.639-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.557.054-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.040.374-7/003; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.556-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.803-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.372-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.350-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.689-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.J.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.319-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.319-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.553-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.F.; Parte 2: L.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.103.134-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.587-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.472-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.S.L.; Parte 2: M.O.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.125.283-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.592-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.20.004.057-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.L.; Parte 2: A.A.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0028.16.002.920-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.I.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0034.19.000.709-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.14.013.720-5/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.E.M.A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0115.12.001.741-9/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.A.; Parte 2: G.B.L.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.13.000.438-5/002; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: A.G.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0155.16.000.527-0/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.D.C.C.; Parte 2: M.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0177.11.001.041-6/002; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.C.R.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.08.054.254-3/006; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.G.L.; Parte 2: M.P.E.M.G. e outros ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0242.06.011.870-8/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.H.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.12.000.467-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.M.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.18.005.705-8/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do juizado.

APEL Nr. 1.0351.18.005.705-8/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela competência da Câmara. Sucessivamente, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0400.10.000.804-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: C.J.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0400.13.003.552-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.H.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar.

APEL Nr. 1.0430.19.000.286-4/002; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.19.004.465-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.14.009.106-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: L.I.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.11.001.992-7/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.G.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.11.007.587-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.N.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não oposição ao deferimento.

APEL Nr. 1.0697.19.000.196-9/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.023.801-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento de ambos os recursos. O não provimento do primeiro e o provimento do segundo apelo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.16.015.610-5/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.R.; Parte 2: A.N.R.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.028.960-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C. e P.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.080.593-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.A.M.; Parte 2: M.L.L.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.139.746-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.A.R.; Parte 2: L.A.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.164.404-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.164.404-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.19.165.944-0/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.M.S.F.; Parte 2: G.G.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.170.460-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: C.M.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.075.908-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A. e S.-.F.; Parte 2: A.N.G.B.; Pelo acolhimento da preliminar. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.082.775-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: P.R.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.445.091-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.457.790-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.N.C.; Parte 2: L.O.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.457.799-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: R.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.463.594-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.A.P.S.; Parte 2: O.A.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.466.942-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.T. e I.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.467.498-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: A.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.467.600-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: S.F.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.495.625-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.M.S.; Parte 2: C.S.; Prejudicado o recurso, ante a perda superveniente de seu objeto.

APEL Nr. 1.0000.20.496.608-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: A.F.C.; Pela homologação do acordo, dando-se, em consequência, por prejudicados os recursos em razão da perda superveniente de seus objetos.

APEL Nr. 1.0000.20.502.118-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.R.B.; Parte 2: C.E.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.510.143-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: E.R.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.547.147-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: S.E.R.S.; Prejudicada a análise do recurso, ante a perda de seu objeto.

AINST Nr. 1.0000.20.556.628-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: G.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.557.360-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.K.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.562.230-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.K.F.S.; Parte 2: D.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.562.875-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: C.S.L.K.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.574.652-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.L.L.; Parte 2: W.A.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.588.608-8/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: L.R.; Parte 2: D.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.588.608-8/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: L.R.; Parte 2: D.R.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.589.203-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.E.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.20.596.759-9/006; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.P.L.; Parte 2: E.G.B.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.003.718-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.008.251-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.O.F.C.; Parte 2: E.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.008.532-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.A.; Parte 2: J.S.B.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.604-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.P.A.M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.016.567-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.153-3/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: A.E.F.C.; Parte 2: M.O.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.350-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: L.R.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.003-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: H.G.O.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.020.681-9/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: G.B.D.; Parte 2: R.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.194-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: D.S.B.A.; Parte 2: J.M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.688-3/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: I.C.R.B.; Parte 2: A.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.022.149-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.B.O.; Parte 2: J.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.170-0/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.A.P.F.; Parte 2: A.F.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.025.615-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.G.E.B.L.; Parte 2: M.M.E.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.381-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.N.S.S.; Parte 2: E.I.F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.038.402-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: Y.M.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.829-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.F.C.; Parte 2: G.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.045.840-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: K.G.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.978-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.N.; Parte 2: A.S.G.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.057-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.E.N.; Parte 2: E.L.L.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.051-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.N.P.; Parte 2: B.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.051-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.N.P.; Parte 2: B.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.335-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: F.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.335-5/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: F.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.386-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.C.O.; Parte 2: M.E.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.573-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.M.N.; Parte 2: P.O.M.N.; Pelo desprovimento do recurso do genitor e parcial provimento do recurso manejado pela filha.

AINST Nr. 1.0000.21.051.573-0/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: P.O.M.N.; Parte 2: R.M.N.; Pelo desprovimento do recurso do genitor e parcial provimento do recurso manejado pela filha.

AINST Nr. 1.0000.21.052.043-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.V.O.R.; Parte 2: I.C.B.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.054.505-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.A.S.; Parte 2: A.S.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.056.250-0/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.056.275-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.S.S.; Parte 2: F.H.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.873-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: F.C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.056.926-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.U.; Parte 2: M.R.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.057.882-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.L.S.P.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.806-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.A.R.D.; Parte 2: N.K.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.013-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: Q.A.L.; Parte 2: F.C.K.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.883-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: K.F.G.M.; Parte 2: D.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.062.927-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.J.; Parte 2: L.B.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.401-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.L.J.; Parte 2: L.O.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.067-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.G.; Parte 2: T.V.L.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.068.616-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.071.644-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.B.; Parte 2: P.N.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.775-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.A.S.; Parte 2: S.A.Q.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.931-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.N.P.; Parte 2: J.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.955-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: A.B.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.098-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: E.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.944-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: R.R.N.; Parte 2: F.M.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.272-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.P.S.L.; Parte 2: R.R.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.417-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.A.A.T.; Parte 2: C.T.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.077.858-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.;

Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.078.114-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.C.S.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.222-3/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.J.R.; Parte 2: R.V.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.504-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.C.S.M.; Parte 2: F.P.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.618-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: T.I.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.839-4/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: R.R.B.; Parte 2: P.C.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.079.016-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.O.F.; Parte 2: R.C.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.223-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: R.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.080.279-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.A.A.F.; Parte 2: M.G.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.011-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.V.; Parte 2: S.M.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.031-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.R.C.C.; Parte 2: A.M.G.C.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.083.025-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.E.D.; Parte 2: L.O.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.083.515-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: B.E.F.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.610-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: F.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.778-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.D.S.; Parte 2: N.L.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.793-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.B.O.S.; Parte 2: L.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.533-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: V.L.C.A.; Parte 2: A.F.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.856-0/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: C.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.434-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.M.R.; Parte 2: D.R.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.842-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.E.A.R.; Parte 2: R.B.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.087.371-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: F.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.087.600-9/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: L.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.857-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: T.G.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.022-5/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.C.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.214-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.C. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.336-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.K.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.701-3/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: M.C.G.P.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.089.701-3/002; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.G.P.; Parte 2: C.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.090.662-4/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: C.H.F.; Parte 2: M.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.759-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.S.S.; Parte 2: B.L.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.956-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.S.F.; Parte 2: L.F.R.F. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.359-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.M.S.; Parte 2: F.J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.094.416-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: G.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.706-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.P.M.G.V.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.095.029-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.A.; Parte 2: R.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.095.029-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: H.L.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.095.786-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: J.F.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.804-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.L.O.A.; Parte 2: C.S.X.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.097.574-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.D.S.; Parte 2: P.E.M.V.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.098.394-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.P.S.B.; Parte 2: M.E.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.549-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.H.S.S.; Parte 2: B.H.S.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.099.037-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.K.C.; Parte 2: M.A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.099.479-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.A.B.; Parte 2: M.N.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.794-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: V.G.F.B.; Parte 2: E.B.; Pela manutenção da guarda com o genitor – afastando, por conseguinte, o pedido de alimentos.

APEL Nr. 1.0000.21.099.841-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.I.O.; Parte 2: S.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.100.150-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: V.C.B.; Parte 2: K.C.B.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.355-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.P.; Parte 2: M.C.S.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.244-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.663-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.B.I.L.; Parte 2: L.F.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.751-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.D.N.O.; Parte 2: L.H.G.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.245-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.R.R.; Parte 2: V.A.A.V.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.104.342-7/001; Comarca: IBIA; Parte 1: T.T.A.L.; Parte 2: E.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.609-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.G.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.307-9/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: J.H.R.C.; Parte 2: A.L.B.C.; Pelo provimento do recurso.

TAA Nr. 1.0000.21.105.337-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.M.; Parte 2: E.F.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.385-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: J.C.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.106.869-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.F.N.C.; Parte 2: M.G.L.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.107.024-8/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: R.A.L.G.; Parte 2: J.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.297-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: G.L.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.410-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.G.A.R.; Parte 2: L.C.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.487-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.S.L.G.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.835-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.A.S.; Parte 2: M.T.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.013-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.G.M.A.; Parte 2: S.L.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.236-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.109.523-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.L.S.C.; Parte 2: L.A.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.110.089-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.G.A.S.; Parte 2: M.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.110.727-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.D.; Parte 2: R.A.V.V.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.112.480-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.; Parte 2: I.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.125-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.A.V.; Parte 2: C.H.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.125-5/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.H.S.V.; Parte 2: H.A.V.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.113.125-5/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.A.V.; Parte 2: C.H.S.V.; Pelo não provimento do

recurso

AINST Nr. 1.0000.21.113.324-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: T.D.F.; Parte 2: T.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.408-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.649-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: H.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.704-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.827-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.G.R.C.; Parte 2: J.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.099-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: F.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.358-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: W.D.A.; Parte 2: J.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.640-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.102-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.J.F.; Parte 2: F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.447-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.S.; Parte 2: V.C.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.339-9/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: I.P.M.; Parte 2: T.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.488-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: A.G.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.117.010-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.E.N.; Parte 2: P.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.896-7/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: G.C.; Parte 2: V.P.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.119.320-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.J.; Parte 2: V.P.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.120.498-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.937-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.B.T.; Parte 2: S.B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.171-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: L.F.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.123.776-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.O.M.F.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.904-1/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: C.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.931-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.L.A.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.124.398-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.125.522-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: P.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.130.627-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.A.P.O.; Parte 2: L.D.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.209-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.21.154.230-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0049.19.000.381-1/002; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: W.R.P.J.; Parte 2: M.N.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0059.14.001.689-6/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0074.17.005.492-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.V.C.S.; Parte 2: A.L.C.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0251.18.002.064-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.T.; Parte 2: N.V.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.17.007.080-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0317.14.005.726-4/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0408.18.002.028-6/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: C.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0431.13.003.404-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: A.F.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0456.18.003.261-1/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.F.N.B.; Parte 2: P.J.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0512.16.007.971-5/003; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.C.T.; Parte 2: F.C.M.F.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, desprovimento da primeira apelação e devolução do feito a esse

Tribunal, para seu regular prosseguimento, no que tange à segunda apelação.

APEL Nr. 1.0570.19.001.390-6/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.C.H.C.; Parte 2: L.C.S.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0671.16.001.381-7/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.19.004.973-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: I.H.M.; Parte 2: J.S.M.; Pelo desconhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0878.11.002.133-3/003; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: F.J.C.P.; Parte 2: F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

AINST Nr. 1.0000.18.028.333-5/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.129.997-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.033.853-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.1.V.C.S.J.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela abertura de vista aos primeiro e segundo apelantes sobre a preliminar de inépcia recursal; pela reforma da sentença, para julgar procedente o pedido,

prejudicados os apelos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.19.073.847-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.144.999-0/013; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: M.B.C.N.; Parte 2: P.J.E.F.M.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.037.707-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, o seu desprovimento.

ARESC Nr. 1.0000.20.044.886-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.O.D.S. e A.U.C.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.570.178-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.879-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.033.587-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.E.C.S.; Parte 2: C.E.C.S.; Pela reforma parcial da sentença, em remessa necessária, e pelo conhecimento e desprovimento dos demais recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.035.971-7/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: M.P.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.267-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.J.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.889-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.C.E.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.065.449-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.110-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.078.874-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.133-7/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.T.; Pela reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.087.346-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.869-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.G.D.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.463-2/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: N.A.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.877-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.001-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.E.C.R.; Parte 2: C.B.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.759-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.E.J.F.L.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.116.502-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.684-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária, conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.782-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.D.2.V.C.F.; Parte 2: M.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.372-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.126.603-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.591-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.131.591-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0012.18.001.041-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.A.; Parte 2: M.A.M.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0024.06.218.131-8/026; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.133.785-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.G.; Parte 2: C.C.B.(.B.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0024.15.085.877-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.11.001.396-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0045.19.001.445-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0064.11.000.196-9/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: I.A.X.; Parte 2: C.S.N.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0079.07.347.090-2/005; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0082.18.000.197-4/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.T.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.16.003.356-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0172.16.000.418-7/003; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: L.I.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da apelação, pelo conhecimento da remessa necessária de ofício e pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0245.10.020.636-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0261.15.010.895-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.S.; Pela suspensão do feito até a decisão do STJ.

APEL Nr. 1.0261.15.013.844-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença,

prejudicado o recurso voluntário.

ARESC Nr. 1.0273.16.000.131-2/036; Comarca: GALILEIA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.19.003.027-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.16.000.713-9/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Parte 2: M.I.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0338.17.003.060-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.16.005.037-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.; Parte 2: A.F.S.; Pela suspensão do feito até a decisão do STJ.

APEL Nr. 1.0396.17.002.536-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: E.C.P.C.; Pela suspensão do feito até a decisão do STJ.

APEL Nr. 1.0400.16.004.337-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.B.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0439.13.004.136-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.E.M.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo.

APEL Nr. 1.0508.18.000.058-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0556.02.002.614-3/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0558.18.002.056-9/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento da remessa necessária, para cassar a sentença terminativa, prejudicado o apelo voluntário, e pela aplicação da hipótese do artigo 1.013, §3º, I, do CPC, para que essa Câmara Cível decida desde logo o mérito, julgando procedente o pedido.

APEL Nr. 1.0567.13.003.685-6/002; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.F.; Pela confirmação da sentença em remessa necessária, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0696.08.036.502-1/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.N.B.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0701.09.264.701-8/012; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela baixa dos autos formulado pelo requerente.

APEL Nr. 1.0701.99.013.689-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento dos recursos, pela manutenção da sentença, e prejudicados o primeiro e o quinto apelos.

APEL Nr. 1.0702.09.655.936-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.11.042.202-0/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0775.04.001.320-0/003; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.15.071.823-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento de preliminar

de cassação da sentença por nulidade decorrente da não intimação do Ministério Público de primeiro grau para manifestação final.

APEL Nr. 1.0000.16.061.897-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.R.E.M.G.; Parte 2: A.F.A.; Pelo entendimento de que a Turma deva reapreciar a matéria, sob a ótica de repercussão geral indicada.

APEL Nr. 1.0000.16.085.211-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença, acolhidos os recursos voluntário e ministerial.

APEL Nr. 1.0000.16.088.804-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.R.S.; Pelo conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.094.340-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: E.A.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.022.408-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: W.L.C.0.; Pela reforma parcial da sentença, acolhido parcialmente o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.056.355-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.P.M.L.; Parte 2: D.D.H.J.X.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.004.546-0/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.C.M.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.016.333-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.T.S.; Parte 2: C.P.2.C.J.C.C.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.026.471-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.059.598-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.F.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.18.070.800-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.127.262-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.020.054-3/004; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.029.386-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.19.041.690-9/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: J.D.J.D.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.19.059.444-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.127.099-0/004; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.M.B.L.; Parte 2: C.C.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.128.983-4/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.167.258-3/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.S.S.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.003.578-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: P.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.020.670-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: P.H.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.028.698-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C. e S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.056.068-8/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.M.; Parte 2: C.T.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.067.605-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.A.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.080.988-7/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: M.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.20.452.454-0/000; Comarca: BELO VALE; Parte 1: I.M.O.V.; Parte 2: J.D.A.F.B.V.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.20.480.364-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: E.W.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.492.529-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.-.1.N.H.; Parte 2: G.F.A.; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.20.524.836-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: J.D.A.F.U.; Pelo conhecimento da impetração, já exercida dentro do prazo legal e, no mérito, pela declaração de perda de objeto.

AINOM Nr. 1.0000.20.540.431-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.550.343-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.S.; Parte 2: J.J.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.20.551.045-6/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.M.B.M.; Parte 2: M.J.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.553.327-6/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.553.667-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.O.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.560.131-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.589.293-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.I.L.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.590.986-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.601.892-1/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.O.R.; Parte 2: A.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.601.983-8/004; Comarca: BETIM; Parte 1: F.E.F.; Parte 2: E.C.O.S.P.T. e T.B.-.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.002.509-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.3.V.C.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.014.392-1/003; Comarca: ACUCENA; Parte 1: B.S.B.S.A.; Parte 2: A.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.014.446-5/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.M.B.C. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.808-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.T.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.451-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.A.J.; Parte 2: M.J.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.040.799-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.078-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.043.377-7/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.049.703-8/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C. e J.E.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I. e J. e J.E.C.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.053.909-4/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.V.(.S.; Parte 2: S.N.A.G.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.054.569-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.G.A.L.-.M.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.054.569-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.G.A.L.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.058.083-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.21.058.503-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.E.-.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.059.205-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.C.M. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.604-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.N.A.T.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.062.932-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.W.L.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.849-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: D.P.M.M.G.A. e S.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.070.445-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.657-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: H.S.O.D.; Parte 2: C.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.019-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.S.J.; Parte 2: M.G.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.922-8/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.261-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.M.C.; Parte 2: U.R.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.281-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A. e C.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.123-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.S.C.A.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.204-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.086.398-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.087.166-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: O.C.R.I.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.076-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: I.P.S.P.M.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.377-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.069-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.2.V.C.T.C.; Parte 2: M.T.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.093.668-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B. e R.C.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.062-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: F.E.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.066-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.S.S.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.167-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.F.N.; Parte 2: C.C.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.100.051-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.B.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.100.273-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: S.I.M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.100.273-8/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.-.I. e C.M.A.L.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.548-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.C.R.R.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.102.418-7/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: C.J.R.B.O.; Parte 2: S.M.E.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.604-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: M.S.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.853-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.&.P.I. e C. e R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.731-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.; Parte 2: O.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.105.752-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: J.D.3.V.F. e S.C.; Pelo acolhimento do conflito de competência.

APEL Nr. 1.0000.21.106.025-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.A.S.A.B. ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.379-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: D.N.Q.C.L.; Parte 2: M.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.379-7/003; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: D.N.Q.C.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.107.054-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.U.S.A.; Parte 2: C.&.F.R.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.120-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.R.P.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.399-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.107.755-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.P.R.; Parte 2: A.E.; Tendo em vista a extinção do processo principal, deve ser ressaltada a perda do objeto do agravo de instrumento, restando prejudicada a sua análise.

AINST Nr. 1.0000.21.109.116-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.S.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.109.327-3/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.2.J.E.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.109.664-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.M.O.D.F.; Parte 2: S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.069-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.N.R.; Parte 2: R.A.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.231-4/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.K.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.101-8/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.B.S.A.; Parte 2: F.V.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.112.070-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.112.711-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.113.117-2/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.2.V.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.113.735-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.-.C.B.S.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.864-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.L.-.M.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.113.864-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.L.-.M.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.114.032-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.C.S.M.G.; Parte 2: M.V.R.B.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.114.265-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.486-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: R.G.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.732-7/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.H.M.C.M.; Parte 2: G.R.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.876-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.886-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.D.S. e C.L.; Parte 2: A.A.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.912-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.115.003-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.115.143-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.115.187-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.115.431-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.115.536-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.R.B.; Parte 2: L.E.X.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.548-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.M.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.115.739-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.115.985-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.153-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.R.P.L.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.116.411-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.116.590-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.I.; Parte 2: D.L.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.663-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.E.L.M.; Parte 2: P.B.C.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.764-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.C.G.F.; Parte 2: A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.105-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.X.F.; Parte 2: U.E.M.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.106-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.118.545-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.S.; Parte 2: M.I.A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.118.567-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.B.F.K.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.118.688-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.L.R.M.; Parte 2: E.I.G.P.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.773-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.J.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.119.379-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.C.A.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.102-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: F.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.120.266-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.120.514-1/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.121.116-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.V.L.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.121.359-0/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.118-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.123.062-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.123.082-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: D.I.P.S.M.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.123.940-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.5.V.C.C.; Parte 2: J.D.3.F.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.124.241-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.3.V.F.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.J.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.124.360-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.151-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.L.R.M.; Parte 2: E.I.G.P.L.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.313-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.125.705-0/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.127.138-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: B.C.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.528-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.127.651-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.127.734-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.127.821-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.S.B. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.420-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.R.M.; Parte 2: F.V.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.128.681-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: L.D.R.M.; Parte 2: R.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.248-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.131.606-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.131.963-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.A.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.132.165-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: T.J.E.M.; Parte 2: B.I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.132.412-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.132.697-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.975-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.G.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.134.633-3/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.3.V.C.A.; Parte 2: J.D.4.V.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.135.752-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.136.973-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.M.B.H.; Pela

competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.139.219-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.P.C.V.P. e A.A.L.; Parte 2: D.C.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.969-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.971-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.141.434-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.141.782-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.141.799-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: C.S.P.F.H.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.142.309-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.947-6/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: J.M.O.R.; Parte 2: C.R.I.E.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.144.282-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.144.813-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: S.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.380-8/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: S.A.S.A.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.145.648-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.D.I.; Parte 2: M.D.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.148.573-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: F.M.F.C.L.-.M.; Parte 2: M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.138-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.C.T.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.152.353-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.V.M.R.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.158.289-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.18.000.597-7/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.B.; Parte 2: P.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.13.015.047-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0079.13.008.438-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.V.C.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.20.000.453-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.M.E.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0148.16.002.553-9/004; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: L.E.I.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0151.11.004.681-1/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: A.R.N.; Parte 2: A.C.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0175.16.000.684-7/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.S. e outros ; Parte 2: M.M.P. e outros ; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0182.13.000.209-6/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: D.P.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0278.17.006.240-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.D.C.G.M.; Parte 2: M.C.R.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0290.15.000.902-2/032; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: U.(.N.; Parte 2: B.B.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.17.010.627-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.V.A.T. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0317.13.007.977-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.G.C.; Parte 2: P.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.17.001.183-6/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: A.I.R.V.; Parte 2: M.C.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.14.005.160-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: A.C.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0443.17.003.376-7/002; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.001.441-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.S.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.17.007.113-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.C.T.C.; Parte 2: O.V.R.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0520.18.003.112-9/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.M.R.A.B.H.; Pela declaração de perda de objeto.

AINST Nr. 1.0525.20.004.217-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0701.95.005.550-2/026; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.B.S.; Parte 2: C.T.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0000.17.021.651-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.G.S.; Parte 2: L.C.G.S.; Ciente da designação da audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.17.021.651-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.G.S.; Parte 2: L.C.G.S.; Ciente da designação da audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.18.065.474-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P. e C.E.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.071.420-4/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.N.G.; Parte 2: I.N.G.; Pelo provimento parcial do apelo principal e desprovimento da apelação adesiva.

APEL Nr. 1.0000.19.074.193-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: S.C. e S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.059.506-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: B.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.080.646-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.G.C.S.; Parte 2: G.M.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.440.780-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E.F.F.S.; Parte 2: W.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.450.926-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: P.E. e P.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.463.296-2/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.466.524-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.P.M.; Parte 2: M.V.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.474.783-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.V.S.; Parte 2: V.M.R.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.477.159-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.R.B.C.; Parte 2: M.V.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.509.837-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: O.S.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.543.275-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.L.P.; Parte 2: R.G.S.; Pelo provimento parcial em relação à guarda. Pela regulamentação em relação à visitação.

AINST Nr. 1.0000.20.559.367-6/002; Comarca: UNAI; Parte 1: V.S.L.; Parte 2: O.D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.575.272-8/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.B.I.L.; Parte 2: F.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.584.930-0/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: G.P.L.; Parte 2: R.R.D.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.595.697-2/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: S.R.O.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.595.697-2/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.R.O.C.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.603.329-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I.R.; Parte 2: S.H.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.001.289-4/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: I.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.004.310-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.M.; Parte 2: M.S.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.005.986-1/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: P.S.S.N.; Parte 2: M.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.007.927-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.F.N.P.; Parte 2: A.L.B.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.102-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: H.C.; Parte 2: R.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.017.805-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.D.; Parte 2: A.D.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.070-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: R.C.V.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.913-6/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: F.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.022.934-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.; Parte 2: A.H.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.026.997-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.C.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.028.872-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.T.S.; Parte 2: L.C.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.030-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.G.; Parte 2: A.G.A.; Ciente da designação de audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.21.035.046-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.A.R.; Parte 2: A.G.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.181-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.M.S.F.; Parte 2: S.S.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.520-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: T.M.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.861-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.H.M.J.; Parte 2: P.V.M.J.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.041.878-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.046.352-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: M.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.031-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.982-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.P.I.; Parte 2: A.B.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.811-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.G.M.; Parte 2: R.V.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.476-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: F.D.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.522-6/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: I.O.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.988-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.C.J.G.; Parte 2: M.V.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.055.596-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: G.B.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.322-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: K.S.M.A.; Parte 2: L.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.362-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: L.L.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.261-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: P.L.G.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.293-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: E.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.073.814-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.V.M.; Parte 2: J.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.675-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.G.C.; Parte 2: L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.078.045-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: S.A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.623-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: C.C.L.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.059-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.M.F.S.; Parte 2: E.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.080.543-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: N.A.; Parte 2: R.M.; Pelo não acatamento das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.154-3/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: B.L.L.C.; Parte 2: B.L.L.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.968-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.O.S.R.A.; Parte 2: W.P.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.835-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.G.B.; Parte 2: A.M.F.B.; Pelo conhecimento parcial do recurso. Na parte conhecida, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.088.241-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: N.F.M.; Parte 2: R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.365-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.F.M.; Parte 2: K.K.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.898-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.A.M.S.; Parte 2: A.V.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.513-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.M.F.; Parte 2: R.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.352-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.M.G.; Parte 2: P.H.B.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.299-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: T.V.R.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.262-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: T.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.888-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: L.R.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.479-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: L.S.Q.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.801-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.A.; Parte 2: C.E.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.804-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.F.S.; Parte 2: A.I.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.764-0/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.S.G.; Parte 2: D.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.772-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.803-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.A.S.A.; Parte 2: J.P.P.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.676-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: E.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.676-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: E.P.C.; Ciente da designação de audiência.

AINST Nr. 1.0000.21.100.432-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: V.O.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.386-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.R.S.; Parte 2: A.S.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.205-7/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: J.A.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.331-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.649-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: A.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.187-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.P.G.; Parte 2: A.J.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.884-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.T.V.; Parte 2: U.V.A.C.T.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.066-0/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: A.A.C.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.363-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.B.V.; Parte 2: R.F.E.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.645-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.G.S.C.O.; Parte 2: H.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.198-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.F.G.B.; Parte 2: A.M.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.571-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.T.V.; Parte 2: B.R.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.729-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.M.R.; Parte 2: A.F.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.847-2/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: L.R.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.988-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.P.A.; Parte 2: A.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.104-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.G.J.; Parte 2: B.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.646-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.M.; Parte 2: V.R.M.V.; Pelo não conhecimento do recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.109.025-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: D.L.A.; Parte 2: M.D.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.589-8/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: E.S.L.R.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.585-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.A.G.U.; Parte 2: I.M.G.U.; Pelo conhecimento do recurso, após recolhimento do preparo. Se conhecido, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.110.844-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: D.M.S.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.129-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.W.B.S.; Parte 2: T.S.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.330-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.C.F.D.; Parte 2: D.A.L.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.504-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: D.S.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.516-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.T.; Parte 2: J.C.T.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.048-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.J.R.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.119-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: B.F.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.023-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: R.V.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.517-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: D.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.658-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.E.O. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.109-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.S.L.; Parte 2: R.V.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.525-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: W.R.L.O.; Parte 2: S.G.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.115.144-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.116.095-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.J.M.R.S.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.112-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.A.R.; Parte 2: P.A.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.188-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: T.L.S.A.; Pela realização da diligência

requerida e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.116.417-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.550-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.L.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.587-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.O.S.; Parte 2: O.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.657-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: C.C.I.P.J. e I.J.U.E.M.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.908-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: A.V.P.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.426-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: C.H.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.117.441-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.A.; Parte 2: J.C.B.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.852-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: A.C.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.395-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.D.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.553-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.M.; Parte 2: C.F.V.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.323-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.R.S.; Parte 2: R.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.119.723-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.B.P.; Parte 2: V.B.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.784-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: V.F.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.141-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.H.Z.; Parte 2: F.M.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.120.869-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.M.N.; Parte 2: M.T.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.883-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.F.B.C.; Parte 2: J.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.031-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.O.P.R.; Parte 2: D.A.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.446-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.C.Z.; Parte 2: S.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.483-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: J.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.706-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.F.G.M.B.; Parte 2: F.H.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.705-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.M.A.; Parte 2: S.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.666-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.M.G.S.; Parte 2: C.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.016-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.F.; Parte 2: S.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.243-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.S.N.; Parte 2: V.A.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.823-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.S.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.025-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: U.F.R.; Parte 2: A.J.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.126.619-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.H.T.; Parte 2: M.E.R.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.854-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: N.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.129.473-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.R.N.S.; Parte 2: D.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.130.669-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: M.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.131.088-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.B.P.; Parte 2: J.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.215-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: D.A.A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.497-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.536-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.M.N.; Parte 2: A.P.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.146.750-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.S.S.M.; Parte 2: P.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.146.958-0/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: N.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.663-5/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: E.B.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.06.100.807-4/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.682.262-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.M.A.; Parte 2: N.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.100.327-5/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.W.; Parte 2: J.P.L.W.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.18.004.077-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: D.B.L.; Parte 2: E.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0034.19.001.515-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0045.11.001.065-4/001; Comarca: CAETE; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: A.H.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.09.206.050-0/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0058.11.001.399-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D.B.A.M.; Parte 2: E.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.12.014.506-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.16.004.935-6/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.R.N.; Parte 2: I.L.B.N.; Pelo não acatamento das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento do recurso, se conhecido.

AINST Nr. 1.0205.16.002.136-1/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: N.C.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0216.16.003.284-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.J.S.C.; Parte 2: C.J.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.15.002.217-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.U.A.M.; Parte 2: A.B.P.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.17.010.685-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.P.F.S.; Parte 2: C.C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0301.09.050.839-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.M.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0421.15.000.306-7/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: J.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.09.134.249-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.12.015.242-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: O.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.14.010.957-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.M.; Parte 2: A.O.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.12.000.472-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: O.S.C.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0625.12.011.901-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: O.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.13.038.707-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: R.K.C.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.17.041.666-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.041.666-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.073.053-5/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.18.144.939-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo e, no mérito, seu desprovimento.

ARESC Nr. 1.0000.19.057.462-4/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Eventualmente, pelo desprovimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.19.172.303-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.S.C.M.J.F.; Parte 2: I.N.S.P.S.C.M.J.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.000.379-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.C.F.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.072.304-7/002; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.529.509-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.547.397-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.D.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.559.294-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.C.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.594.550-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: C.M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.356-1/002; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.049.182-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: F.M.P. e D.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.049.182-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: F.M.P. e D.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.049.182-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: F.M.P. e D.C.; Pelo não conhecimento do Agravo Interno. No mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.051.746-2/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.954-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.E.G.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.954-7/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.R.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.309-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do processo.

AINST Nr. 1.0000.21.079.735-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.S.M.N.; Parte 2: E.C.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.081.886-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.A.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.087.461-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.810-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.158-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.N.G.S.; Parte 2: M.N.G.S.; Pelo provimento do recurso principal e pelo desprovimento do recurso adesivo, bem como o decote dos honorários.

AINST Nr. 1.0000.21.099.604-7/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.796-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.109.792-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.109.910-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.I.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.923-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.109.923-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.305-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.E.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.347-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.P.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.480-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.B.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.118.618-4/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.I.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.632-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.127.971-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.F.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.127.971-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.F.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.838-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.A.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.143.565-6/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: A.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.162.158-6/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0009.14.001.641-2/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.254.766-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.P.N.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0027.99.001.694-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: L.P.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso e reconhecimento da perda do objeto; e pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.16.012.317-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.19.016.402-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.C.C.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0123.12.000.676-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0148.11.004.645-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: G.A.O.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0153.13.005.521-0/009; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.X.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0153.13.005.521-0/011; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.X.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo. Eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0155.17.000.234-1/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0175.19.001.045-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.M.D.C.M.D.; Parte 2: M.C.M.D.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0183.20.003.278-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0220.18.000.837-1/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0220.18.000.903-1/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: E.O.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.19.007.611-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0248.10.000.069-9/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0393.05.010.525-2/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.L.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0429.11.001.810-9/002; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: J.D.V.Ú.C.M.A.; Parte 2: A.M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0431.17.004.129-4/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0432.09.022.138-8/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: B.M.; Parte 2: A.M.R.F.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0439.16.012.667-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.R.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0443.15.000.225-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Parte 2: G.R.A.J.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0460.19.000.734-0/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.18.011.802-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0499.16.000.451-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0520.17.000.248-6/004; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0604.17.000.789-1/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0610.14.002.040-1/002; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0697.18.000.462-7/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0701.17.026.851-3/007; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo. Eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0707.14.017.923-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.J.T.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.13.002.847-3/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.16.059.158-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: A.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.072.802-6/003; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.F.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.443.671-1/005; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.F.A.; Pela declaração de nulidade da sentença, a fim de que seja citado o Estado para apresentar defesa, prosseguindo o feito até ulteriores termos.

APEL Nr. 1.0000.20.462.427-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: D.E.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.543.811-2/004; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: M.G.S.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.576.011-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.N.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.020.075-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.A.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.437-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: M.G.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.088.702-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: R.F.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.352-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do MP em relação a 1ª apelação e pelo provimento parcial da 2ª apelação.

AINST Nr. 1.0000.21.119.807-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.O.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.445-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.482-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.125.879-3/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.L.S.R.; Pela declinação de competência para a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, mantida a decisão agravada até ulterior deliberação do órgão competente.

AINST Nr. 1.0000.21.129.553-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.M.; Pela declinação de competência para a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, mantida a decisão agravada até ulterior deliberação do órgão competente.

AINST Nr. 1.0000.21.130.431-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.431-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.131.724-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.665-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.C.L.; Pela declinação da competência para uma das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais.

APEL Nr. 1.0000.21.135.956-7/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.143.857-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: W.L.T.; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, prejudicado o recurso voluntário

APEL Nr. 1.0000.21.145.751-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.159.703-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: M.S.J.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.162.241-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.067.799-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.147.246-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.H.E.M.G.; Parte 2: D.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.277.504-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.B.B.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.336.052-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.218.971-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.14.219.102-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.324.537-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.001.457-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.S.F.J.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.082.067-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.A.G.; Parte 2: E.V.A.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.18.039.290-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.H.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.18.039.363-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.L.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0024.18.046.744-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0027.16.013.605-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0034.14.000.983-7/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.18.006.213-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0045.12.003.175-7/002; Comarca: CAETE; Parte 1: M.X.P.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0056.19.010.087-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso,

em razão de intempestividade. Caso ultrapassada a preliminar, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0056.19.010.087-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo reconhecimento da intempestividade do recurso. Caso conhecido, requer-se o acesso ao inteiro conteúdo da audiência de instrução realizada, protestando-se por nova vista a seguir.

APEL Nr. 1.0105.18.022.419-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: F.A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.19.002.750-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.S.F.M.; Parte 2: M.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0137.21.000.153-3/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: I.B.A.; Parte 2: F.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0137.21.000.153-3/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: I.B.A.; Parte 2: F.A.; Pelo deferimento da suspensão processual requerida consensualmente.

APEL Nr. 1.0145.17.046.185-2/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.O.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0231.19.016.092-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.L.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0236.17.001.690-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: E.S.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0259.10.000.458-1/001; Comarca: FERROS; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.14.015.654-6/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.P.S.P.M.F.P.; Parte 2: F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.19.001.547-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: A.A.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0261.19.001.901-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0290.12.013.628-5/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.14.027.293-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.V.S.F.; Parte 2: I.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0344.18.005.667-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0344.18.005.667-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0346.08.014.820-5/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: C.C.S.M.G.; Parte 2: D.L.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0349.14.003.841-6/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: W.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0377.19.000.801-3/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.V.S.R.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0400.10.003.417-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.Q.P.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0418.14.000.600-2/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.C.L.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.20.002.882-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0439.09.105.012-0/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.11.008.769-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.4.V.C.C.M.; Parte 2: J.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.13.010.798-0/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: B.B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.19.008.447-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: Y.V.C.R.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0479.19.002.468-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, caso conhecido, pelo provimento em parte, apenas para que seja julgado improcedente o pedido em relação ao primeiro apelante.

APEL Nr. 1.0479.19.002.468-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente da decisão e pela concordância com a audiência de conciliação em 2ª instância.

APEL Nr. 1.0480.15.004.044-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: J.J.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.15.009.133-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.N.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.20.003.266-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.M.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0481.14.001.714-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0512.20.001.461-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.20.000.556-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: A.V.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0520.16.004.083-5/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.V.P.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0556.18.000.555-6/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.R.P.M.; Parte 2: L.H.F.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

RACIV Nr. 1.0567.16.007.402-5/002; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.B.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0570.14.002.359-1/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Parte 2: C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.09.395.488-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.C.B.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0684.16.002.760-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: B.K.M.C.; Parte 2: B.K.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0684.18.001.052-3/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Preliminarmente, pela intimação da apelante adesiva, para se manifestar quanto à intempestividade. Afastada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento da apelação principal e pelo parcial provimento da apelação adesiva.

APEL Nr. 1.0684.18.001.053-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0689.16.001.243-1/001; Comarca: TIROS; Parte 1: C.L.B.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.19.019.407-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.V.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.16.061.661-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.G.R.; Preliminarmente, pela declinação da competência para uma das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais da fazenda Pública. Acaso superada a preliminar, que seja o Município de Uberlândia intimado pessoalmente quanto ao despacho de fls.276, sendo, ao final desprovido o recurso.

APEL Nr. 1.0707.14.005.707-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.W.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.19.007.848-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.V.; Parte 2: M.V.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0707.19.009.678-4/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.V.; Parte 2: M.V.; Pela reforma parcial da r. sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.17.068.145-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: D.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.103.843-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.N.; Parte 2: M.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.052.092-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.I.; Parte 2: L.R.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.069.263-4/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.C.B.; Parte 2: A.R.M.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.108.742-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.A.G.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.000.639-5/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: V.N.S.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.012.163-2/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.M.M.P.; Parte 2: S.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.050.144-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: R.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.058.595-0/006; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.T.B.; Parte 2: B.T.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.078.183-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: L.A.P.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.137.834-8/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.S.C.; Parte 2: W.B.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.159.385-4/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.B.; Parte 2: E.J.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.159.385-4/004; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.B.; Parte 2: E.J.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.162.466-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.C.; Parte 2: H.H.S.; Pelo provimento parcial do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.162.784-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: E.J.S.; Pelo provimento do recurso do autor e desprovimento do recurso interposto pela parte ré.

AINOM Nr. 1.0000.19.166.845-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.R.G.; Parte 2: A.L.V.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.166.882-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.O.N.; Parte 2: K.C.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.018.319-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.O.M.; Parte 2: D.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.024.320-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.M.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.044.306-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: F.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.20.077.924-7/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: L.A.S.F.; Parte 2: D.S.C.C.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento da reclamação.

AINST Nr. 1.0000.20.078.419-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.T.; Parte 2: J.C.G.F.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.20.464.539-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.E. e C.M.S.U.F.V.L.; Parte 2: M.F.O.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.490.889-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.D.; Parte 2: F.E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.496.543-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.; Parte 2: D.M.; Pelo provimento do recurso interposto por D.M., prejudicados os demais.

AINST Nr. 1.0000.20.504.739-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.Q.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.506.423-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: K.E.T.R.; Parte 2: A.N.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.528.798-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.M.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.546.134-6/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.561.330-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença primeva, bem como a anulação de todos os atos processuais realizados após a apresentação da contestação por parte da ré, com o retorno dos autos ao juízo de origem para a intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.561.645-1/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.562.522-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.S.D.L.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.594.478-8/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: V.D.L.; Parte 2: D.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.264-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: P.H.P.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.005.180-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.N.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.005.331-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: C.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.005.372-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.L.A.P.P.; Parte 2: I.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.438-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.S.-.C.I.S.; Parte 2: C.I.P.O.D.A.S.N.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.008.202-0/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.017.245-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.021.002-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.J.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.021.887-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: W.A.V.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.023.954-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.P.; Parte 2: G.H.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.029.819-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.K.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.033.213-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.034.004-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: F.N.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.035.121-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: M.O.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.040.142-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: U.A.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.541-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.C.P.; Parte 2: J.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.044.267-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.044.955-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.O.; Parte 2: L.F.F.L.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.046.109-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.S.; Parte 2: L.H.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.495-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.B.; Parte 2: D.V.O.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.432-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: K.B.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.048.373-1/009; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.A.P.; Parte 2: A.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.049.462-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.B.J.; Parte 2: C.L.V.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.050.131-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.M.P.; Parte 2: C.F.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.209-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.S.S.M.; Parte 2: N.L.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.392-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.051.172-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: N.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.052.308-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: L.F.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.104-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: R.A.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.177-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: D.I.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.894-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.A.S.T.; Parte 2: C.E.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.002-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.A.; Parte 2: D.L.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.160-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: I.D.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.064.476-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.B.S.B.; Parte 2: M.V.B.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.229-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.C.F.; Parte 2: C.F.S.F.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.780-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.G.C.; Parte 2: E.H.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.659-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.223-5/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.H.S.C.; Parte 2: M.M.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.322-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.R.; Parte 2: R.F.A.K.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.076.369-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.459-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.513-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.H.S.O.; Parte 2: F.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.624-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.F.V.; Parte 2: A.C.R.T.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.076-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.J.M.; Parte 2: C.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.718-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.183-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: V.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.155-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.287-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.F.P.V.; Parte 2: G.F.R.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.713-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: R.G.A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.091.607-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: T.M.V.T.; Parte 2: R.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.075-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.D. e P.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.248-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.L.D.; Parte 2: C.M.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.252-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: A.C.S.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.399-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.; Parte 2: N.M.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.399-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.; Parte 2: N.M.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.606-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.S.; Parte 2: I.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.161-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-.; Parte 2: A.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.094.580-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: M.C.A.A.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.048-1/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: T.V.S.; Parte 2: S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.052-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C. e S.B.; Parte 2: M.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.216-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.T.S.; Parte 2: M.A.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.863-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.D.B.; Parte 2: É.G.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.098.894-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: S.K.S.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.180-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.099.521-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: E.H.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.550-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.553-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.J.B.; Parte 2: J.C.M.; Pelo improvimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.099.553-6/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.J.B.; Parte 2: J.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.957-9/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: H.A.R.; Parte 2: R.L.L.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.917-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.A.R.N.; Parte 2: A.R.M.N.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.917-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.A.R.N.; Parte 2: A.R.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.917-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.N.; Parte 2: V.G.A.R.N.; Pelo provimento parcial

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.601-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.B.F.G.A.; Parte 2: M.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.831-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.S.M.; Parte 2: I.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.032-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: M.A.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.102.080-5/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: W.C.F.; Parte 2: M.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.560-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: S.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.572-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.O.A.; Parte 2: E.P.P.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.511-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.F.F.; Parte 2: K.T.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.103.511-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.F.F.; Parte 2: K.T.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.434-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: B.B.J.; Parte 2: J.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.105.888-8/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: L.G.S.L.; Parte 2: G.L.R.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.123-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.A.K.; Parte 2: S.K.A.K.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.586-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.S.D.; Parte 2: S.C.A.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.586-7/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.P.L.D.; Parte 2: S.C.A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.728-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.107.850-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: E.M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.107.857-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.A.S.; Parte 2: J.C.C.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.070-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: T.R.P.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.551-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.555-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: M.C.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.109.931-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: N.M.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.010-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.E.B.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.731-3/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: M.G.R.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.756-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.G.R.; Parte 2: F.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.253-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: C.M.S.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.696-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.J.C.; Parte 2: R.N.P.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.147-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.J.M.B.; Parte 2: W.J.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.112.535-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.717-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.F.M.J.; Parte 2: C.H.C.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.307-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.A.C.A.; Parte 2: S.R.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.586-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.W.M.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.113.870-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.N.A.D. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.331-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.G.F.; Parte 2: C.E.G.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.441-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.G.C. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.484-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: U.N.S.; Parte 2: C.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.851-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.T.; Parte 2: A.V.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.900-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.116.355-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: C.P.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.540-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.O.F.; Parte 2: A.R.O.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.951-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.117.404-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.Q.; Parte 2: A.M.M.Q.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.421-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.B.; Parte 2: L.R.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.603-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.G.E.M.; Parte 2: H.C.O.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.118.646-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: P.R.F.; Parte 2: I.L.F.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.002-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.E.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.743-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.F.G.; Parte 2: C.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.948-1/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: H.L.R.; Parte 2: E.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.342-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.S.J.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.965-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.A.V.S.; Parte 2: M.F.V.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.998-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: J.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.123.891-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.J.M.J.; Parte 2: B.L.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.967-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.A.D.; Parte 2: M.A.A.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.091-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: V.T.L.S.; Parte 2: L.C.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.099-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.643-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.O.; Parte 2: J.D.3.F.U.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.029-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.S.; Parte 2: C.A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.125.938-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.P.J.; Parte 2: D.S.B.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.126-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.J.A.; Parte 2: L.O.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.050-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.P.F.; Parte 2: R.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.330-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: A.T.C.V.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.128.444-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: J.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.478-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.B.S.; Parte 2: H.C.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.336-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.G.C.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.355-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.N.P.H.; Parte 2: C.F.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.423-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.H.A.R.; Parte 2: R.S.B.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.478-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.A.S.V.; Parte 2: F.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.131.502-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.S.G. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.133.426-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.H.L.S.; Parte 2: J.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.627-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.A.M.C.; Parte 2: A.L.M.P.Z.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.871-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.H.F.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.135.702-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.S.M.; Parte 2: C.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.930-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: A.J.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.137.101-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: H.A.A.F.; Parte 2: H.J.M.A.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.355-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: S.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.230-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.144.019-3/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: G.P.B.; Parte 2: W.C.L.P.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.362-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.B.B.; Parte 2: D.B.B.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.158.225-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: D.G.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.609-4/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: L.M.F.H.D.; Parte 2: I.C.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.09.680.517-1/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: M.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.041.859-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.G.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.013.957-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0080.17.001.765-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: L.B.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0093.16.000.993-7/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: J.M.B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.18.000.795-7/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: N.E.L.G.; Parte 2: C.O.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.15.005.314-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.F.H.A.; Parte 2: L.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0209.14.001.382-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0251.12.000.931-0/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.D.C.E.; Parte 2: W.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0322.18.000.221-2/002; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: L.F.C.C.; Parte 2: F.L.G.C.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0346.19.000.686-3/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: J.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0430.17.001.655-3/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: S.O.B.S.; Parte 2: J.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.05.145.840-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0598.10.001.151-2/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: I.S.F.L.; Parte 2: A.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0620.18.002.331-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0643.18.000.265-8/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: R.M.J.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.065.860-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: L.A.Z.S.; Pelo improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.15.055.036-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.G.M.; Pela reforma da sentença de primeiro grau, denegando-se a segurança.

APEL Nr. 1.0000.15.098.784-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.A.; Pela reforma da sentença de primeiro grau, denegando-se a segurança pretendida, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.070.668-5/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.17.052.584-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.M.G.; Parte 2: C.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.060.436-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.A.O.E.-.M.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.065.514-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.D.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.098.359-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.I.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.090.979-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.L.C.; Parte 2: F.L.L.C.; Pelo parcial provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.19.009.150-4/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.010.871-2/006; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.031.935-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: M.F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.032.319-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.P.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.052.708-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.R.N.; Parte 2: P.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.455.249-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: G.H.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.459.733-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: E.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.468.367-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.484.218-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.508.215-9/006; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.F.G.P.; Parte 2: P.J.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.508.215-9/007; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.F.G.P.; Parte 2: P.J.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.509.814-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: L.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.181-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: A.A.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.547.575-9/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.H.S.T.; Parte 2: P.H.T.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.551.785-7/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: F.T.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.567.863-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.C.N.; Parte 2: C.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.570.435-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.B.; Parte 2: A.C.B.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.208-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.086-1/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: L.M.B.; Parte 2: B.E.A.B.; Pelo parcial provimento do recurso, apenas em relação à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

APEL Nr. 1.0000.20.602.350-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.G.M.M.; Parte 2: K.L.S.; Pelo parcial provimento do recurso aviado, cassando-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.603.283-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: B.H.D.V.; Parte 2: M.R.S.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.016.811-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.C.S.S.; Parte 2: J.C.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.783-3/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.L.C.P.; Parte 2: F.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.760-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.S.D.; Parte 2: I.M.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.025.223-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.034.136-8/002; Comarca: NANUQUE; Parte 1: H.M.S.Q.; Parte 2: J.G.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.070-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.S.H.; Parte 2: F.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.414-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.M.G.C.M.; Parte 2: T.S.G.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.539-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.; Parte 2: T.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.047.770-9/002; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: E.C.O.; Parte 2: A.L.L.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.075-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: U.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.976-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.S.C.; Parte 2: C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.055.752-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.D.2.C. e J.E.; Parte 2: D.C.L. e S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.056.023-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: I.R.V.; Parte 2: W.J.V.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.597-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: L.F.L.; Parte 2: N.F.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.060.290-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: L.C.U.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.062.111-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: J.V.M.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.554-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.L.N.; Parte 2: A.T.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.410-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.070.694-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.179-0/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.073.790-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: F.T.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.057-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.936-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.P.J.; Parte 2: A.L.F.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.079.046-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.080.871-3/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: A.F.S.O.; Parte 2: P.M.T.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.466-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.490-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.M.S.; Parte 2: A.M.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.978-4/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.084.569-9/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: M.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.206-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.P.E.T. e O.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.086.922-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.L.; Parte 2: A.M.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.086.922-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: A.F.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.903-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: S.A.L.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.236-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.N.M.; Parte 2: L.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.088.866-5/002; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.088.943-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.N.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.264-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.H.B.A.; Parte 2: D.C.O.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.034-3/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: J.W.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.512-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.A.R.; Parte 2: B.M.S.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.517-7/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: A.V.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.100-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: C.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.094.100-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.D.; Parte 2: A.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.095.842-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.E.M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.225-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.S.Q.; Parte 2: L.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.078-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.P.S.L.; Parte 2: Y.G.J.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.670-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.G.V.B.; Parte 2: A.C.G.G.V.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.113-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.100.495-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.S.L.; Parte 2: K.O.L.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.201-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: M.W.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.708-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: K.F.S.S.; Parte 2: G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.874-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: F.C.F.L.; Parte 2: T.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.225-5/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: A.C.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.447-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.G.D.; Parte 2: A.M.C.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.103.935-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.T.M.; Parte 2: A.J.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.579-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: A.M.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.292-3/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: C.S.; Parte 2: R.C.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.722-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: E.R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.722-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: E.R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.271-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: N.C.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.106.445-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.P.F.; Parte 2: A.L.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.538-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: M.M.Y.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.180-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: B.B.L.; Pelo provimento parcial do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.180-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: B.B.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.107.599-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.L.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.442-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.A.S.R.; Parte 2: L.R.A.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.285-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: M.F.P.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.768-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: L.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.124-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.E.R.M.; Parte 2: A.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.916-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.774-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.V.A.; Parte 2: L.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.180-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.438-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.B.P.; Parte 2: J.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.773-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.S.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: C.G.O.C.; Pela intimação da parte apelante para manifestar sobre a eventual perda de objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.114.223-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.114.532-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.W.P.N.; Parte 2: M.A.G.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.699-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.P.L.; Parte 2: E.M.G.-.D.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.969-5/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: J.A.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.971-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.F.M.B.; Parte 2: B.E.A.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.092-5/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: R.O.F.; Pela intimação da parte agravante para manifestar sobre a eventual perda de objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.183-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.R.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.356-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.701-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: R.A.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.852-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.A.A.O.; Parte 2: J.E.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.996-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: A.J.M.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.263-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.A.Q.; Parte 2: A.O.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.677-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: K.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.491-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.A.A.S.; Parte 2: D.L.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.502-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.B.S.G.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.514-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.645-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.R.A.N.; Parte 2: E.B.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.761-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.761-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.950-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.S.R.G.; Parte 2: J.P.G.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.289-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.A.L.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.937-8/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: M.F.P.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.805-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.R. e L. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.358-3/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: A.G.I.C.; Parte 2: P.P.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.488-8/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: E.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.935-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.V.L.L.; Parte 2: M.R.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.120.935-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.V.L.L.; Parte 2: M.R.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.346-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.352-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.L.R.F.; Parte 2: J.F.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.122.517-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: Y.O.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.644-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.D.; Parte 2: M.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.123.488-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.174-9/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: T.C.L.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.547-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.G.D.; Parte 2: E.C.G.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.713-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.F. ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.012-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: O.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.126.012-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: O.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.126.044-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.B.O.; Parte 2: G.O.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.082-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.O.; Parte 2: A.A.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.254-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.H.M.R.; Parte 2: C.E.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.673-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.164-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.V.M.M.; Parte 2: M.R.R.E.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.439-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: V.G.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.465-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: W.R.; Parte 2: W.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.642-3/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.619-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.203-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.G.F.; Parte 2: B.A.F.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.643-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.118-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.P.; Parte 2: D.L.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.106-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: V.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.659-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: J.V.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.734-0/002; Comarca: JAIBA; Parte 1: R.A.F.C.; Parte 2: A.A.F.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.890-0/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.727-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.A.P.L.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.101-0/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: A.C.L.B.; Parte 2: D.B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.328-9/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: E.V.B.S.; Parte 2: A.R.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.617-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.A.M.; Parte 2: P.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.135.946-8/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.N.M.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.716-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.142.399-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: G.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.573-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: D.V.M.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.600-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: S.O.S.; Parte 2: H.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.087-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.A.G.; Parte 2: B.A.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.149.321-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: A.C.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.345-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.; Parte 2: T.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.152.476-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.P.C.S.S.; Parte 2: J.C.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.159.523-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.M.G.P.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.161.964-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.C.S.C.; Parte 2: T.M.O.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.10.287.875-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.A.; Parte 2: E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.151.306-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.G.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0073.20.000.429-6/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.E.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0079.17.013.253-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.E.M.G.; Parte 2: A.O.S.G.; Pela manutenção da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0079.20.008.445-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0145.09.539.034-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: J.F.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.064.292-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.A.S.; Parte 2: V.E.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0148.13.000.856-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: G.C.A.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.17.003.656-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0346.17.001.384-8/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: C.J.A.B.; Parte 2: M.J.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0352.18.003.984-9/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.1.V.J.; Parte 2: J.A.B.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0517.18.001.520-1/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: L.H.M.A.; Parte 2: F.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.16.004.868-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0647.16.009.158-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.V.F.S.I.J.C.S.S.P.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela confirmação da sentença de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0699.19.004.157-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

AINST Nr. 1.0000.20.002.946-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0000.20.494.905-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.I.L.; Parte 2: I.E.F.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.503.179-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.F.A.C.; Parte 2: J.F.A.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.547.346-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.M.L.C.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.569.788-1/000; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: G.E.P.J.D.P.P.E.M.G.-.G.; Pela improcedência da Ação Rescisória.

AINST Nr. 1.0000.20.573.753-9/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.603.488-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.E. e C.L.; Parte 2: M.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.960-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.017.419-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.026.176-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.041.520-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da prejudicialidade do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.089-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.893-2/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: P.J.S.S.F.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.907-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.S.E.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.930-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.930-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.087.930-0/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P. e D.C.J.F.; Parte 2: I.U.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.087.930-0/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P. e D.C.J.F.; Parte 2: B.B.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.382-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.095.730-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.M.O.; Pelo acolhimento da exceção.

AINOM Nr. 1.0000.21.114.392-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.998-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.455-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AP Nr. 1.0000.21.131.693-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Pelo não conhecimento da ação.

AINST Nr. 1.0000.21.134.509-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.549-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.840-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.F.; Parte 2: M.V.S.B.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.139.173-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.143.777-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.146.937-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.H.G.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0021.11.001.012-7/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: A.M.A.M.; Parte 2: A.J.B.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0021.13.000.090-0/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.B.N.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.118.472-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.P.F.; Parte 2: E.P.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0056.15.001.730-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.R.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.04.047.669-8/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0188.08.076.049-2/004; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.B.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.14.005.961-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.-.A.N.D.C.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0242.08.021.969-2/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0281.16.000.923-5/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.R.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0287.14.010.860-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.V.G.P.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0295.17.002.065-1/003; Comarca: IBIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: G.A.D.; Pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos.

APEL Nr. 1.0331.18.000.270-0/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.; Pela inclusão em pauta de julgamento.

AINST Nr. 1.0342.16.009.682-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0396.14.005.170-9/004; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.N.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.13.003.561-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: I.E.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0400.14.000.566-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: G.T.C.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0433.98.004.235-5/006; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: L.C.V.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0461.14.006.498-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0487.17.003.833-4/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.10.000.451-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.J.P.; Parte 2: J.P.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0693.15.009.149-6/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.J.P.D.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.16.019.567-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0713.10.003.682-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.V.; Parte 2: A.C.L.C.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0775.11.000.063-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.M.R.O.; Parte 2: M.C.J.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

AINST Nr. 1.0000.17.087.678-3/005; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.071.162-4/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0000.19.055.464-2/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.065.063-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.M.0.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.020.051-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.A.L.C.P.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.068.528-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.072.695-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.I.S.U. e R.-.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso e, na eventualidade de seu conhecimento, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.20.474.853-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.N.S.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.493.984-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.Q.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.539.122-0/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.549.153-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: M.G.P.; Pela suspensão do feito para que, oportunamente, sejam apreciados o recurso voluntário e, se for o caso, a remessa obrigatória.

AINST Nr. 1.0000.20.554.351-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: S.C.C.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.584.540-7/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.482-1/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.003.511-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.304-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.015.410-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.036.601-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.046.472-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.T.I. e I.M.G.L.(.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.995-2/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: E.I.L.F.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.379-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.M.A.F. e S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.849-9/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.587-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.355-3/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: L.T.L.; Parte 2: J.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.627-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.E.F.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.072.674-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.P.D.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.073.741-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.565-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.925-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.T.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.080.191-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.866-9/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: N.A.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.407-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.391-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.391-3/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.702-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.097.262-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.127-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.468-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.E.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do agravo e, se conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.100.827-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: O.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.590-9/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.395-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.V.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.236-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.304-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.110.304-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.120.158-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.S.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.120.828-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: P.N.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inclusão do feito em pauta.

APEL Nr. 1.0000.21.121.119-8/001; Comarca: JACUI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo parcial conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.842-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.343-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.664-3/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: S.S.P.M.I.; Parte 2: M.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0016.19.003.330-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.F. e S.A.; Parte 2: M.P.E.M.

G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.118.622-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.058.807-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.F.W.; Pela designação de audiência.

AINST Nr. 1.0056.12.016.492-8/005; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.19.011.845-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: M.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0082.12.000.396-5/005; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: S.S. e E.P.M.B.M.; Parte 2: M.B.M.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0083.10.002.158-9/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.C.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0090.15.000.532-1/004; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.14.000.149-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso, preservando-se, na forma do art. 64, § 4º do CPC, os efeitos da decisão proferida.

APEL Nr. 1.0134.09.129.379-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0155.13.000.947-7/003; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: P.E.C.P.L.E.R.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0191.14.002.926-2/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0193.14.002.784-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.; Parte 2: A.E. e S.C. e A.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0210.17.004.437-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0223.09.290.040-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.; Parte 2: C.B.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0281.15.000.581-3/002; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0290.09.069.319-0/009; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recuso e, eventualmente, o seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0309.08.024.963-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.G.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público manifesta interesse na tentativa de solução consensual da controvérsia.

APEL Nr. 1.0322.11.001.376-8/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0327.17.003.526-2/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.D.C.I.; Parte 2: V.A.G.; Pela suspensão do feito, com nova vista posterior à fixação da tese relativa ao Tema 1.042 e consequente retomada da marcha processual.

APEL Nr. 1.0338.15.003.575-0/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0347.19.000.053-4/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0393.09.032.876-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.L.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.13.004.195-9/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0400.16.004.641-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.B.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0433.11.019.724-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo.

APEL Nr. 1.0439.13.005.945-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.A.R.R.; Parte 2: Z.R.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0558.14.000.980-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: F.A.D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0604.18.001.590-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: H.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.04.039.559-6/007; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.J.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0685.17.000.827-8/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.T.; Parte 2: C.L.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0693.15.012.307-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.09.260.002-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela aplicabilidade dos entendimentos exarados nos julgados nos (legitimidade ad causam do Ministério Público) no Juízo de retratação, nos moldes do art. 1.030, II do CPC, a fim de cassar o acordão, mantendo incólume a sentença que julgou procedentes os pedidos ministeriais para condenar o município de Uberaba, tendo em vista o lapso temporal entre o sobrestamento do feito e o retorno dos autos dos Tribunais Superiores.

APEL Nr. 1.0707.14.017.755-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.14.031.815-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para processamento e julgamento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

AINST Nr. 1.0000.15.074.781-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.C.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.085.149-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.A.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.085.149-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.A.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.16.008.504-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.087.625-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.088.957-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.W.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.065.632-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.S.B.; Parte 2: M.P.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.17.083.534-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.083.938-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: K.E.S.M.; Parte 2: P.R.C.U.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.090.465-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.123.612-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A. e A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.026.053-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.057.027-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: R.D.M.; Pelo desprovimento dos recursos e pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.130.323-9/005; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.O.L.B.; Pelo provimento do recurso apresentado pelo Estado de Minas Gerais para afastar a condenação em honorários advocatícios e a manutenção da r. sentença.

C.COM Nr. 1.0000.19.165.420-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.19.166.553-8/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: F.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.168.854-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.L.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.023.279-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.V.C.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.062.452-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.P.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.067.928-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: J.E.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.481.219-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.A.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.508.549-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.A.S.B.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.511.540-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.I. e A.A.I.C.N.; Parte 2: M.J.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.511.540-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.I. e A.A.I.C.N.; Parte 2: M.J.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.740-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: W.V.A.A.; Parte 2: R.T.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.541.321-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.545.156-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação

da segurança concedida.

APEL Nr. 1.0000.20.563.590-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.V.; Pelo não reconhecimento da decadência e reitera-se parecer anterior, opinando pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.594.869-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.E.B.L.-.M.; Parte 2: P.J.F.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.007.484-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: V.C.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.008.604-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.P.A.M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.805-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.R.S.A.; Parte 2: M.I. e C.C.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.660-4/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.808-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.B.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.026.342-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.027.515-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.037.293-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.799-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.B.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.21.037.979-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.L.; Parte 2: C.R.P.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.231-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.S.E.F.M.G.; Parte 2: L.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.923-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.C.S.-.E.; Parte 2: M.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.046.935-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: A.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.205-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.L.5.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.373-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.P.F.M.; Parte 2: F.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.543-9/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.O.; Pelo provimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.051.293-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da reclamação.

AINST Nr. 1.0000.21.051.891-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.C.S.F.J.; Parte 2: P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.551-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: P.M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.894-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.A.C.L.; Parte 2: C.A.F.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.057.193-1/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso

mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.059.867-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: C.D.M.R.S.M.F.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.865-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.671-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.068.260-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.812-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: I.P.S.M.M.G.I.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.072.206-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.F.R.E.E.B.H.; Parte 2: I.G.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.754-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: W.D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.340-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.075.266-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.S.R.R.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.075.861-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.V.; Parte 2: I.C.B.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.143-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: D.D.T.M.G.-.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.452-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: M.V.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.846-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.J.J.G.; Parte 2: M.S.L.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.112-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: C.P.C.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.641-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: C.P.C.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.500-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.633-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.T.M.D. e R.C.O.M.S.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.207-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.082.928-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.642-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.782-8/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: E.T.S.S.; Parte 2: M.E.S.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.403-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.085.927-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: F.L.C.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.126-6/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.G.; Parte 2: M.D.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.086.776-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.943-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.P.C.M.0.; Parte 2: C.E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.231-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.574-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: I.A.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.090.357-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.565-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E. e I.E.-.M.; Parte 2: A.F.R.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.934-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: H.S.R.; Parte 2: M.R.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.759-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.801-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.810-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.A.R.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.094.776-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: I.; Parte 2: M.G.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.267-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.D.B.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.528-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.O.F.; Parte 2: C.E.E.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.473-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.L.-.M.; Parte 2: C.1.C.P.M.M.A.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.779-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.097.258-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: C.5.B.P.M.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.683-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.963-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.097.970-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.406-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: P.B.E.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.664-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.752-1/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.A.P.M.; Parte 2: D.M.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.881-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: S.C.P.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.307-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.&.M.L.-.E.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.103.666-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.M.S.J.D.R.; Parte 2: F.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.103.666-0/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.J.A.; Parte 2: F.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.103.830-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.F.L.S.; Parte 2: A.A.; Pelo não conhecimento do incidente de suspeição pela intempestividade de propositura e, alternativamente, pela rejeição.

APEL Nr. 1.0000.21.103.944-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.943-2/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: C.A.Q.; Parte 2: C.A.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.105.713-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.105.718-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.D.; Pelo desprovimento dos recursos aviados e a manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.106.145-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.V.L.-.M.; Parte 2: D.D.-.D.E. e E.R.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.527-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.580-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.E.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.115-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.T.V.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.185-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B. e R.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.637-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.955-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: T.A.A.E.; Parte 2: D.-.D.E. e E.R.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.403-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.B.F.; Parte 2: G.B.I.P.S.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.005-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: E.S.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.111.090-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: I.; Parte 2: N.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.111.283-4/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: P.M.A.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.111.556-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.694-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: L.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.033-1/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.V.M.; Parte 2: V.M.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.707-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.; Parte 2: A.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.757-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: L.Q.L.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.763-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.O.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.849-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.958-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.O.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.227-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.; Parte 2: D.C.D.F.F.E.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.719-4/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: F.E.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.115.302-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: L.A.M.; Pelo desprovimento dos recursos, com a manutenção da sentença proferida.

AINST Nr. 1.0000.21.115.623-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.C.L.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.705-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.M. e A.C.E.S.B.H.; Parte 2: E.R.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.369-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: I.P. e H.S.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.281-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.P.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.447-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.118.121-9/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.E.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.I.; Pelo indeferimento da inicial e, por conseguinte, pela denegação da segurança, nos termos do artigo 5º, inciso II c/c artigo 6º, §5º c/c artigo 10, todos da Lei nº 12.016/09. Caso superado esse entendimento, pela não concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.118.296-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.402-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.668-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.121.038-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.A. e S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.515-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: B.F.R.M.; Parte 2: A.A.M.P.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.772-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: 1.B.P.M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.318-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.C.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.337-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.563-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.C.S.; Parte 2: C.O.S.T.S.P.B.H.-.T.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.122.577-6/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.L.L.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.N.L.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.123.278-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.O.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.665-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.C.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.777-0/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.P.; Parte 2: R.M.B.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.125.479-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: U.S.M.G.S.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.926-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: I.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.126.646-5/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.127.296-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.127.810-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.127.929-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.D.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.279-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: O.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.463-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.129.661-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.L.; Parte 2: D.E.T. e T.B.H.-.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.130.765-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.L.G.S.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.131.327-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: E.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.879-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.139.034-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.C. e C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.056-2/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.V.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.165-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.P. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.314-0/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: L.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.802-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.143.006-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: R.V.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.143.799-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.21.144.413-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: D.P.C.O.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.144.766-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.146.960-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.5.V.C.C.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.147.564-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.202.476-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.198.984-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.P. e E.I.L.; Parte 2: C.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.17.004.012-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.I. e C.P.Q.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela instauração de incidente de inconstitucionalidade, para que os autos sejam encaminhados ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

APEL Nr. 1.0024.17.007.748-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.Z.C.R.; Parte 2: A.Z.C.R.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.18.038.404-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.H.B.G.; Pela perda superveniente de interesse processual.

AINOM Nr. 1.0024.20.004.039-2/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.Q.R.T.S.; Parte 2: M.F.P.P.S.; O Ministério Público manifesta-se favoravelmente à tentativa de mediação e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0054.16.003.247-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0079.19.013.448-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.017.331-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.C.; Parte 2: D.O.T.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0091.17.001.142-2/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.B.; Parte 2: S.J.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0105.19.018.675-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.B.G.; Parte 2: D.B.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0183.17.010.459-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0184.17.002.218-2/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: L.R.S.S.; Parte 2: S.R.E.G.V.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0188.15.007.513-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.F.M.R.G.; Parte 2: O.S.R.I.C.N.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0191.17.001.577-7/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: L.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0242.19.000.553-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: L.H.M.R.; Parte 2: P.M.E.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.17.005.288-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: O.C.B.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.19.002.903-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.R.L.; Parte 2: S.F.M.J.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0384.19.000.526-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.19.007.136-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.V.M.; Parte 2: C.M.D.C. e A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0411.17.005.407-5/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: A.L.G.M.; Parte 2: M.F.S.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0451.13.001.624-4/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: M.N.R.; Pelo desprovimento total do recurso aviado pelo 2º apelante e pelo provimento do recuso interposto pelas 1º apelantes.

AINST Nr. 1.0470.20.001.971-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.001.836-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.D.E.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.11.010.723-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: F.F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.20.002.681-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: L.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0568.15.001.536-6/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0607.18.002.791-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.M.E.C.; Parte 2: M.E.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0625.10.011.198-2/008; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.1.V.C.S.J.D.; Parte 2: I.E.I.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0643.18.000.261-7/002; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: S.A.M. e outros ; Parte 2: P.M.S.R.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.073.758-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.Z.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.049.484-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.M.T.S. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.008.808-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.H.A.S.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0720.20.001.515-7/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.E.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0778.18.001.769-2/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.15.040.281-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.R.; Pela reforma da sentença, em remessa necessária, para denegar a segurança pleiteada, restando prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.15.040.281-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.R.; Pela denegação da segurança, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.15.072.965-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.P.; Pela denegação da segurança, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.15.089.555-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: M.A.M.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Município de Juiz de Fora, em sua totalidade, com o desprovimento do recurso adesivo e a consequente reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.014.368-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.086.994-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.G.P.; Parte 2: M.L.G.P.; Ciente da audiência de conciliação. Nada a requerer.

APEL Nr. 1.0000.17.005.006-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.N.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.108.673-9/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pela reforma da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.18.040.051-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.V.S.; Parte 2: D.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.052.189-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: D.G.I.P.S.M.E.M.G.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.088.363-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.C.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.098.522-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.C.M.B.H.; Parte 2: H.H.R.H.M.A. e T.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.016.501-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.017.481-3/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.090.312-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.148.655-4/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.153.650-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.G.; Parte 2: E.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.002.862-9/002; Comarca: UBA; Parte 1: M.E.M.S.B.; Parte 2: I.; Pela extinção do processo, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APEL Nr. 1.0000.20.009.324-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.J.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.013.624-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: C.N.U.-.C.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.018.107-1/006; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: A.L.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.020.158-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.T.E.S.; Parte 2: A.N.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.037.765-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.20.044.540-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.050.964-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.C.D.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.076.818-2/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: I.T.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.458.070-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: F.R.I.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.493.881-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.S.F.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.544.685-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.L.D.L.; Parte 2: M.U.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.547.222-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: M.C.R. e S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.563.785-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.565.470-0/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.566.182-0/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.E.D.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade parcial da sentença; e, no mérito pela confirmação da sentença que denegou a segurança quanto ao pedido de permanência da apelante no regime Simples Nacional, negando-se provimento ao recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.569.428-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.2.V.C. e E.F.S.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento do recurso interposto pela primeira apelante e desprovimento do recurso interposto pelo segundo.

AINST Nr. 1.0000.20.571.237-5/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: G.C.E. e S.L.-.M.; Parte 2: M.O.; Pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.575.761-0/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: F.E.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.589.395-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: M.A.S. e P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.590.608-4/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.V.R.; Pela confirmação da decisão recorrida, com o não provimento da apelação.

AINST Nr. 1.0000.20.599.726-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: R.C.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.007.633-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.F.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.202-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.010.126-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.V.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.187-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: V.L.L.S.; Parte 2: I.P.M.T.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.019.943-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.M. e C.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.019.974-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.&.V.R.J.S.; Parte 2: M.C.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.020.700-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.J.E.C.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.V.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.021.087-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.022.970-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.332-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: B. e R.N.M.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.028.581-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.A.; Parte 2: E.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.238-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.E.F.M.G.; Parte 2: J.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.034.386-9/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.208-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: P.J.S.J.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.475-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.A.L.; Parte 2: A.F.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.042.611-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.043.777-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.C.C.M.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.044.294-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.046.623-1/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: F.C.C.B.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.046.738-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.046.880-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.047.362-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.P.C.E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.049.104-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.E.P.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.051.164-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.053.867-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.U.1.L.; Parte 2: M.P.C.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua prejudicialidade.

AINST Nr. 1.0000.21.054.620-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.A.C.L.; Parte 2: C.A.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.178-4/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.845-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.T.I.L.; Parte 2: H.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.056.676-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: C.R.C.P.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.057.263-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: P.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.080-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.A.L.S.; Parte 2: E.S.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.059.889-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.R.M.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.062.349-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.E.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.063.186-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.064.755-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: M.S.J.B.; Prejudicado do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.864-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.C.S.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.803-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.I.G.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.140-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.A.L.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.046-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: M.E.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.836-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: H.V.C.S.; Parte 2: I.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.687-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.E.-.E.; Parte 2: D.C.F.E.M.G.E.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.838-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: U.S.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.080.941-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.C.D.S.; Parte 2: I.I.U.F.S.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.879-3/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: B.V.B.F. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.084.580-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.460-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.C.D.E.; Parte 2: D.D.F.U.-.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.899-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.183-5/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: D.C.S.N.; Parte 2: D.P.T.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.295-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.444-0/005; Comarca: BETIM; Parte 1: A.E.E.-.E.; Parte 2: B.A.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.342-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.T.G.I.B.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.284-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.&.V.B.S.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.040-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.758-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.O.P.0.; Parte 2: C.G.M.B.H./.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.514-3/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.G.R.; Parte 2: P.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.179-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: H.T.S.; Parte 2: M.S.S.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.335-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: U.L.C.T.M.; Parte 2: F.L.U.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.385-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.921-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.B. e C.E.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.491-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.A.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.876-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.889-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.B.I.L.; Parte 2: B.B.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.099.151-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.291-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: P.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.588-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: K.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.102.269-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.M.&.C.L.-.E.; Pela reforma da sentença em remessa necessária e pelo desprovimento do recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.103.213-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.382-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.T.Y.H.M.; Parte 2: D.R.E.U.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.218-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: D.P.E.M.; Pela remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para apreciação do recurso interposto.

APEL Nr. 1.0000.21.104.630-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.122-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.E. e E.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.157-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: U.C.L.C.T.M.L.; Parte 2: W.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.436-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.P.Q.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.107.117-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.C.J.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.389-5/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: L.R.F.G.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.829-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.W.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.898-5/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: E.S.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.108.792-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.109.691-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C. e I.U.; Parte 2: D.F.R.E.M.G.E.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.754-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I. e C.D.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.254-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.A.M.A. e E.; Parte 2: E.E.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.306-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.F.A.B.A.M.A.S.; Parte 2: R.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.110.809-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.111.192-7/004; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: F.&.C.L.; Parte 2: M.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.708-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.112.793-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.112.924-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.G.B.P.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.113.368-1/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: H.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.113.685-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.113.924-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.C.; Pela reforma da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.786-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.880-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.880-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.960-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pelo acolhimento do conflito de competência.

AINST Nr. 1.0000.21.115.171-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.C.A.L.-.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.256-6/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: C.T.M.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.115.427-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.154-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.117.254-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: K.A.S.; Parte 2: M.U.; Pelo não provimento do recurso de apelação.

AINST Nr. 1.0000.21.117.752-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.O.L.; Parte 2: E.B.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.102-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.R.A.C.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.118.102-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.R.A.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.965-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.V.; Parte 2: 4.P. e E.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.119.396-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.C.J.L.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.119.754-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.119.773-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.F.M.L.-.M.; Pelo não provimento do recurso

C.COM Nr. 1.0000.21.120.411-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Pela remessa dos autos ao Juízo Suscitante para homologação da desistência. Prejudicado o Conflito de Competência.

AINST Nr. 1.0000.21.120.964-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.R.P.; Parte 2: J.S.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.710-4/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: G.A.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.918-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: A.D.E.L.; Pela reforma da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.112-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela declaração da competência do Juízo da Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho na Comarca de Betim.

APEL Nr. 1.0000.21.123.305-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.V.S.P.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.125.726-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.L.C.A.; Parte 2: M.F.; Pela intimação da parte apelante para se manifestar acerca da alegação de não recebimento do recurso. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.691-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.E.L.-.E.; Parte 2: M.B.H.; Pela intimação das apelantes para manifestarem-se sobre a superveniente perda do interesse recursal, opinando esta Procuradoria de Justiça, desde já, pela perda superveniente do objeto recursal.

AINST Nr. 1.0000.21.126.925-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.-.1.N.-.B.H.; Parte 2: G.M.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.167-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: L.A.R.B. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.197-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.V.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.024-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.F.P.; Parte 2: M.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.128.143-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.O.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.128.720-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.128.720-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.128.720-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.130.453-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.130.686-5/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.265-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.T.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.857-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: B.B.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.907-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.P.S.A.; Parte 2: U.S.S.P.-.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.345-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.999-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.T.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.136.039-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.I. e E.A.E.L.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.136.594-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.R.P.; Parte 2: B.D.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.136.939-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: D.F.R.E.M.G.E.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.939-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: D.F.R.E.M.G.E.U.; Pelo término do prazo concedido ao agravado e também a definição sobre a questão da suspensão ou não do processo, em grau de recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.140.519-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.F.M.L.M.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.142.427-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.142.755-4/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.J.E.C.C.M.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.145.346-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.C.O.; Parte 2: D.E.E. e A.S.C.T.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.113-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.N.Q.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.163.526-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.N.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.19.000.338-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.13.041.480-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.259.768-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.F.S.O.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.17.005.082-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.A.N.S.; Parte 2: P.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.032.843-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.W.D.A.; Parte 2: S.M.A.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0140.18.000.727-4/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: C.I. e C.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0144.18.003.981-6/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.I.R.; Parte 2: E.S.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0188.12.007.116-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.F.R.; Parte 2: M.M.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.17.012.356-9/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.P.C.G.; Parte 2: M.N.L.; Pelo acolhimento da preliminar de deserção e, caso ultrapassada, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0191.17.001.571-0/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: J.N.F.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0209.13.002.581-7/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: D.C.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0209.17.008.406-2/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.H.R.G.; Parte 2: P.C.P.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.19.003.848-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.I.G.S.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0470.20.001.289-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.A.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0479.12.012.757-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.M.P.C.E.; Parte 2: P.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.19.008.947-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: D.E.L.C.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0479.20.003.000-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.F.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.19.006.333-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.C.I.J.A.T.C.P.M.; Parte 2: D.C.C.E.E.C.O.V.R.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0520.19.000.450-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

APEL Nr. 1.0621.16.001.352-3/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.E.A.C.; Parte 2: E.E.F.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.008.261-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.I. e J.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

APEL Nr. 1.0000.16.037.902-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.19.016.903-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.069.917-3/003; Comarca: UNAI; Parte 1: A.F.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença por incompetência absoluta arguida pelo apelado.

APEL Nr. 1.0000.19.167.008-2/002; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: A.S.P.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0000.20.000.204-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.472.680-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.E.L.-.E.; Parte 2: L.E.L.-.E.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.479.622-1/002; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: E.J.S.L.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.512.321-9/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.512.321-9/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.571.507-1/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.583.858-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.590.360-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.736-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.551-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: B.S.; Pelo acolhimento da preliminar ora suscitada, após a intimação do agravante, em atenção ao art. 10 do CPC, caso não suprida a omissão, que também permanecesse em primeira instância.

AINST Nr. 1.0000.21.024.758-1/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: S.E.P.E.R.S.M.G.S./.S.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.026.565-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.412-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.J.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da decisão, para que se possibilite ao agravante comprovar a hipossuficiência alegada, antes do acolhimento ou não do pedido de gratuidade da justiça. No mais, pela manutenção do decisum.

AINST Nr. 1.0000.21.044.112-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.050.203-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.052.224-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: T.C.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.224-9/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.E.G.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.914-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.077.328-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.723-8/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.470-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.953-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.093.171-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.097.458-0/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.890-4/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.J.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.026-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.106.026-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.106.026-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.659-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.729-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.128.039-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.N.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.282-0/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.730-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E. e D.E.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.143.159-8/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0003.19.000.338-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela competência para julgamento da Apelação do Tribunal de Justiça e não da Turma Recursal do Juizado Especial.

ARESC Nr. 1.0024.08.170.674-9/016; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0042.19.000.460-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINOM Nr. 1.0056.07.155.546-2/010; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.18.005.734-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.D.2.V.C.C.C.B.; Parte 2: E.C.N.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0180.17.006.691-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0184.16.001.487-6/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0220.18.001.471-8/005; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0280.16.004.950-6/003; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.14.002.910-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: V.A.G.; Parte 2: A.P.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0334.14.000.419-6/002; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: E.M.M.A.C.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0335.11.002.550-9/005; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.C.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela ascensão do Recurso Especial, com a consequente reforma da decisão hostilizada através desse agravo.

APEL Nr. 1.0338.14.002.345-2/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: E.G.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0342.14.012.399-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0363.11.003.276-2/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.P.S.S.L.; Parte 2: A.B.A.; Pelo desprovimento do recurso interposto pelo Ministério Público e por S.V.S.; pelo não conhecimento dos recursos interpostos por Auto Peças Silva Santos Ltda.-ME e D.T.S. e, também, ao de G.C.M.

APEL Nr. 1.0382.13.012.700-6/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.R.M.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação da primeira apelante e pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0394.15.008.724-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.2.V.C.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0400.13.000.747-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: A.P.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0400.13.004.894-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.F.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.14.000.577-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: A.S.C. e R.L.-.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0400.16.000.397-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.12.003.419-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0474.18.000.387-0/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0611.14.005.767-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.A.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.20.000.798-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.18.001.338-5/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.P.; Parte 2: M.S.J.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0672.17.014.154-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.A.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.13.012.426-8/005; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: M.S.B.A.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0694.18.003.918-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0702.17.039.424-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.139.997-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.17.002.867-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0718.13.001.459-7/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: A.A.C.C.; Parte 2: M.D.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.16.008.642-0/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Parte 2: S.A.B.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

ARESC Nr. 1.0000.17.021.376-3/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.072.165-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.P.T.J.; Parte 2: I.K.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.095.725-8/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.109.055-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.A.I.A.S.S.; Pela extinção do processo sem julgamento de mérito.

APEL Nr. 1.0000.20.029.293-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do processo.

ARESC Nr. 1.0000.20.044.346-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em preliminar, o não conhecimento do agravo e, no mérito, seja-lhe negado provimento.

AINST Nr. 1.0000.20.456.481-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.U.O.-.A.; Parte 2: C.V.-.C.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.579.725-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.J.F.C.; Parte 2: E.J.U.L.-.E.; Pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.21.027.646-5/002; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: 3.P.E.I.L.; Pela reforma da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.042.591-4/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.463-2/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.J.J.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.256-4/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: H.M.G.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.635-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.681-5/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: S.Ú.T.E.E.M.G.-.S.; Parte 2: M.S.V.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.094.272-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.G.-.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.496-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.604-0/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: P.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.079-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.298-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.114.737-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.886-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.781-9/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.785-7/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.856-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos; provimento parcial do primeiro e desprovimento do segundo recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.988-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0024.05.778.262-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.E.M.P.B.L.; De acordo com o pleito formulado.

APEL Nr. 1.0024.14.051.060-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.U.T.E.M.G.S.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.15.000.964-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.F.P.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.17.003.831-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.16.002.041-3/005; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da competência desse Tribunal para julgamento dos recursos interpostos.

APEL Nr. 1.0193.10.003.471-2/005; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.S.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, caso apreciado, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0220.15.000.679-3/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: 3.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento das apelações e pela aplicação, de ofício, de juros de mora sobre o ressarcimento e a multa civil, tendo como termo inicial a data do evento danoso.

APEL Nr. 1.0220.16.002.551-0/003; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento das apelações.

APEL Nr. 1.0223.19.015.041-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0231.05.035.171-8/008; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINOM Nr. 1.0313.07.211.465-2/010; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.C.F.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0330.09.012.142-8/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: C.H.S.R.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0347.19.001.097-0/002; Comarca: JACINTO; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.S.A.J.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0417.14.000.268-0/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.M.; Parte 2: D.A.A.; Pela suspensão do feito, com nova vista após a fixação da tese relativa ao Tema n.º 1.042 pelo STJ.

AINOM Nr. 1.0439.19.005.022-9/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0474.18.003.277-0/003; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0476.18.001.308-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.13.008.426-6/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.18.001.351-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.D.C.P.; Parte 2: F.L.C.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0625.14.008.179-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.1.V.C.S.J.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento das apelações.

APEL Nr. 1.0625.14.013.936-5/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0628.13.001.764-1/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0689.14.000.992-9/001; Comarca: TIROS; Parte 1: I.F.O.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.10.033.424-3/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.15.025.529-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.16.008.281-1/002; Comarca: UNAI; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

AREXC Nr. 1.0000.17.055.327-5/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.063.390-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.B.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.18.102.740-0/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.19.002.442-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0000.19.048.407-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.078.470-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.C. e E.G.V.; Parte 2: M.G.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.122.120-9/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.I.I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.048.487-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.L.U.D.; Parte 2: S.T.F.S.M.A.D.I.F.A.E.P.A.C.P.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.063.759-3/005; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.451.225-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U. e H.B.H.U.; Parte 2: D.P.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.582.608-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.A.E.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.847-7/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.337-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: G.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.606-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.M. e A.B.G.; Parte 2: D.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.677-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.P.X.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.044.806-4/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.P.M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.957-5/002; Comarca: GUAPE; Parte 1: A.G.E.I.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.957-5/003; Comarca: GUAPE; Parte 1: P.R.L.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.958-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.F.&.F.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.062.353-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.064.344-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.L.L.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.113-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.941-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.V.M.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.089.689-0/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: R.M.L.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.879-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.853-0/001; Comarca: LUZ; Parte 1: P.R.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINOM Nr. 1.0000.21.104.642-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.104.642-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.104.642-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.927-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.F.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.110.573-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.A.P.P.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.573-9/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.790-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.910-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.910-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.197-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.362-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: M.I.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.129.597-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.142.364-5/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0003.17.002.967-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.263.931-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.L.S.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0035.14.007.605-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0045.11.003.874-7/002; Comarca: CAETE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: J.F.F.; Pelo conhecimento e mantença das r. decisões lançadas nos atos 17 e 21 que julgaram procedentes os pleitos ministeriais.

APEL Nr. 1.0045.11.003.874-7/002; Comarca: CAETE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: J.F.F.; Pela intimação do Município de Caeté para que se manifeste se tem interesse na celebração de acordo para execução da obrigação de recuperação do bem declarado com relevante valor histórico-cultural, quando então se justifica a remessa dos autos ao CEJUSC. Em não havendo interesse, pelo conhecimento e manutenção das decisões lançadas nos atos 17 e 21.

AINST Nr. 1.0090.20.000.207-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: P.E. e M.T.; Parte 2: E.E.M. e T.L.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0134.09.121.068-9/006; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.B. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0182.12.001.060-4/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0240.16.000.022-2/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela aplicação da litigância de má-fé ao subscritor da peça processual.

APEL Nr. 1.0242.09.027.248-3/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.M.C.C.L.M.; Parte 2: I.H.P.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0249.18.002.283-5/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da decisão, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0259.13.001.154-9/001; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: A.A.; Pelo sobrestamento do feito.

APEL Nr. 1.0301.16.012.672-0/005; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.18.000.791-0/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e parcial acolhimento da Apelação do Município de João Monlevade para reformar parcialmente a r. sentença, e pelo não conhecimento, por intempestividade, da Apelação do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0395.19.002.254-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.01.004.877-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: C.C.N.; Pelo sobrestamento deste feito.

APEL Nr. 1.0400.11.004.379-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0435.15.001.183-9/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: E.A.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifesta-se contrário a remessa dos autos ao CEJUSC.

APEL Nr. 1.0439.15.006.752-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.N.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, pela rejeição das preliminares e, quanto ao mérito, pela manutenção da r. sentença.

APEL Nr. 1.0439.16.002.687-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.C.; Parte 2: A.C.; Pelo não conhecimento e o desprovimento da apelação interposta A.C.; pelo conhecimento das demais apelações e seus desprovimentos.

APEL Nr. 1.0461.08.052.740-5/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.O.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0479.20.003.395-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0514.09.048.507-9/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.B.V.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento

dos recursos.

APEL Nr. 1.0522.11.001.991-9/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.E.F.; Pela reforma da sentença.

ARESC Nr. 1.0528.14.001.445-7/004; Comarca: PRATA; Parte 1: L.R.S.V. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.15.001.884-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: A.S.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0620.18.002.286-0/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.S.G.S.; Parte 2: W.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0620.18.002.286-0/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.S.G.S.; Parte 2: W.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.18.001.174-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.G.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0625.03.031.835-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.J.A. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0637.04.027.120-6/005; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: H.R.Z.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.14.005.967-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.F.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AREXC Nr. 1.0775.11.001.628-1/005; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: P.H.M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.17.051.027-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.064.547-5/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.053.735-7/008; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.009.407-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: C.-.C.S.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.042.672-4/004; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.20.042.672-4/006; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.080.548-9/006; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.526.992-1/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.P.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissão da ação rescisória.

AINST Nr. 1.0000.20.552.468-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.I.F.E.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.558.941-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.L.M.C.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.568-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.M.C.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.013.585-1/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.543-4/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.027.386-8/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.F.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não tem provas a apresentar.

AINST Nr. 1.0000.21.033.459-5/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.029-9/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.062.264-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não tem provas a apresentar.

A.RES Nr. 1.0000.21.062.264-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido inicial.

APEL Nr. 1.0000.21.076.071-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.080.798-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.C.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.296-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: C.P.P.D.A.P.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

AINOM Nr. 1.0000.21.091.296-0/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: C.P.P.D.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.855-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: O.R.L.J.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.855-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: O.R.L.J.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.081-1/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.097.105-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.526-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.689-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.; Pelo provimento do recurso interposto e o afastamento da falta de interesse de agir.

APEL Nr. 1.0000.21.112.646-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.253-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.116.716-8/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.990-9/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.122.593-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.D.V.C.I.; Parte 2: J.A.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.127.886-6/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.131.119-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.139.333-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.F.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.06.992.492-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.L.F.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.10.244.195-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0028.17.001.851-0/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.C.O.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0028.18.002.713-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.I.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0058.17.002.932-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0097.17.000.589-2/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.14.002.993-9/010; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.M.C.R.; Parte 2: J.M.C.R.; Pelo conhecimento e desprovimento da primeira e segunda apelação e pelo conhecimento e provimento da apelação adesiva.

APEL Nr. 1.0193.01.000.269-2/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0193.12.003.343-9/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0245.13.022.187-3/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.S.L.; Parte 2: G.S.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0319.18.003.654-7/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: F.P.M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença em relação aos medicamentos Xarelto 15 mg e Detrusitol 4mg.

APEL Nr. 1.0338.17.002.407-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0344.12.004.247-0/004; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0349.11.002.628-4/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.B.P.; A questão não foi decidida pelo Juízo a quo, não havendo que se falar em preclusão pro judicato.

APEL Nr. 1.0372.18.000.573-1/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0439.20.002.725-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0471.14.009.061-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0474.10.004.024-2/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.P.; Parte 2: D.A.P.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0474.16.003.448-1/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: J.D.C.P.; Parte 2: M.C.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0476.17.001.241-5/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.18.001.194-4/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.18.001.306-4/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.18.001.384-1/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.17.005.282-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do processo.

APEL Nr. 1.0486.14.001.182-7/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: S.C.O.; Parte 2: M.S.P.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0522.04.014.695-6/004; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0702.10.032.977-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.17.044.717-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: I.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.058.921-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: C.B.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.19.042.578-5/005; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.M.S.M.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.062.465-0/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.091.248-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.L.N.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.154.154-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: J.M.C.O.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.056.649-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: H.I.S.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.066.491-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: G.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.072.733-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: G.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.075.241-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.F.R.R.; Parte 2: Q.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.458.608-5/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: U.T.O.C.T.M.; Parte 2: R.L.A.B.; Pelo desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.460.117-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.469.736-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.538.337-5/003; Comarca: POMPEU; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: L.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.549.661-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: J.D.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.556.324-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.J.M.A.; Parte 2: P.S.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.001.620-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.J.L.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.005.572-9/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: B.B.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.029.974-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: C.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.032.980-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.; Parte 2: M.J.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.785-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: Â.M.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.552-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.P.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.051.988-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: R.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.053.855-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.M.L.P.; Parte 2: F.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.243-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: D.J.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.057.333-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.C.C.; Parte 2: U.S.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.060.840-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.D.P.; Parte 2: A.J.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.067-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: K.M.W.N.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.064.172-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.G.R.; Parte 2: M.H.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.064.299-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.O.S.B.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.054-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.S.; Parte 2: M.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.279-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: A.P. e A.E.S.-.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.077.366-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: E.E.A. e E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.884-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: G.M.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.077.884-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: G.M.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.274-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: F.C.B.S. e T.E.M.G.-.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.080.246-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.B.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pelo não conhecimento do apelo; e, em segundo plano, caso rechaçada a preliminar de intempestividade, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.002-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.086-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.P.A.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.858-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.F.A.C.; Parte 2: B.A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.763-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: I.R.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.118-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: D.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.922-7/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: V.L.P.J.; Parte 2: I.C.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.455-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.O.; Parte 2: I.M. e Q.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.422-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: R.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.789-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.M.L.R.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.969-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: B.V.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.877-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: A.V.O.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.476-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.265-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.; Parte 2: M.L.G.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.339-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.G.F.; Parte 2: A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.100.438-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.P.M.G.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.101.240-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: A.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.982-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.D.G.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.037-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.103.505-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: U.D.-.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.007-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.M.A.S.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.140-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.L.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.804-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: G.P.N.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.437-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.A.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.521-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: I.P.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.785-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.M.A.R.; Parte 2: B.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.060-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: C.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.626-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C. e T.S.A.E.R.J.; Parte 2: C.L.O.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.771-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.D.; Parte 2: S.S.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.108.431-4/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: R.C.S.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.452-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.R.; Parte 2: M.A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.109.734-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.C. e C.J.F.L.; Parte 2: C.A.X.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.085-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: U.V.A.C.T.M.; Parte 2: L.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.501-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.F.A.; Parte 2: M.O.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.561-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: C.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.570-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.B.E.A.N.B.; Parte 2: J.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.818-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: B.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.162-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.V.L.; Parte 2: R.V.T.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.162-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.V.L.; Parte 2: R.V.T.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.562-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: E.C.P.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e o parcial provimento do segundo.

RECLA Nr. 1.0000.21.113.275-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.M.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pela procedência da reclamação.

AINST Nr. 1.0000.21.113.618-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.; Parte 2: H.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.113.933-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.B.O. e A.V.S.; Parte 2: J.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.211-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: T.R.S.D.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.414-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: A.N.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.954-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: L.R.A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.954-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: L.R.A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.458-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: R.E.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.487-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.R.F.; Parte 2: B.A.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.922-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.C.; Parte 2: H.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.117.102-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.B.C.; Parte 2: A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.117.534-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.D.; Parte 2: A.B.D.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINOM Nr. 1.0000.21.118.437-9/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: L.C.D.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.118.638-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.A.L.; Parte 2: A.O.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.707-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.709-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.G.A.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.342-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: M.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.120.554-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.P.A.B.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.120.711-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.; Parte 2: D.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.743-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.M.S.; Parte 2: C.B.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.120.826-9/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.240-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.M.T.F.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.191-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.G.A.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.427-3/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: C.M.P.M.; Parte 2: J.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.909-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.099-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: H.B.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.740-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.D.A.; Parte 2: B.C.D.A.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.126.223-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.C.W.S.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.126.362-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.S.G.S.; Parte 2: G.E. e C.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.126.621-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: D.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.366-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.E.G.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.128.526-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: V.G.D.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.236-2/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: M.T.; Parte 2: A.P.A. e T.R.; Pelo desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.129.390-7/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.O.; Parte 2: A.G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.129.745-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.L.S. e P.P.S.; Parte 2: B.F.R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.014-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.F.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.130.236-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: I.A.C.L.; Parte 2: F.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.741-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: D.F.; Parte 2: C.L.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.944-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: R.E.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.944-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: R.E.T.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.132.131-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.M.V.L.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.259-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.T.F.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.972-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.C.C.H.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.012-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: J.E.A.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.231-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.V.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.411-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.W.M.; Parte 2: E.W.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.482-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.G.S.S.; Parte 2: A.G.S.S.; Pelo parcial provimento do recurso de apelação e pelo desprovimento do apelo adesivo.

APEL Nr. 1.0000.21.149.347-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: N.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.18.002.499-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: M.L.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.271.025-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.M.S.; Parte 2: N.S.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.10.195.147-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.P.S.S.; Parte 2: I.I.P.S.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.284.578-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: B.A.C.O.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.026.700-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: H.I.S.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.346.836-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.I.S.; Parte 2: R.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.391.321-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.093.397-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: A.C.G.R.N.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.220.291-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.241.396-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.330.542-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.B.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.000.996-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: H.P.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.11.009.020-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.L.D.; Parte 2: I.B.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0035.19.007.996-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.B.D.; Parte 2: D.A. e T.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0071.07.033.230-0/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: S.F.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0071.08.038.563-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: S.F.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0071.08.039.867-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: S.F.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0071.09.045.233-6/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: S.F.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0071.11.002.005-5/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: S.F.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0073.14.000.373-9/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.C.R.N.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.19.022.436-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: P.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.10.017.991-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.C.E. e A.S.; Parte 2: M.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.011.512-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.R.J.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.19.017.911-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.G.L.F.; Parte 2: A.G.L.F.; Pelo provimento do recurso aviado pelo segundo apelante e desprovimento ao do primeiro.

APEL Nr. 1.0112.16.005.494-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.S.M.G.; Parte 2: A.S.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0120.17.001.098-3/002; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: M.R.; Parte 2: S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0175.17.001.434-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.M.S.A.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.10.015.948-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.F.F.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.16.005.866-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.F.A.; Parte 2: C.M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.17.005.502-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.A.I.; Parte 2: L.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0220.16.002.533-8/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: I.J.B.V.; Parte 2: R.G.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.16.002.664-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: D.N.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0239.13.000.583-2/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: V.P.M.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0261.13.008.596-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: E.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0309.11.002.680-9/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.12.015.266-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0327.15.002.663-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: G.A.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0327.16.000.007-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: V.B. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.12.007.310-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.C.E.S.; Parte 2: A.B.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.17.005.237-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.C.M.G.S.M.; Parte 2: A.H.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0417.13.001.268-1/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.M.P.B.; Parte 2: J.A.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.10.323.009-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.L.G.C.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0439.10.002.454-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.R.B.; Parte 2: V.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0444.14.000.715-4/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: L.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0444.18.000.581-1/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: D.E.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0451.11.000.221-4/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: O.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0451.17.000.008-2/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0470.14.002.904-7/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.S.F.M.; Parte 2: A.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0471.11.012.186-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.B.D.; Parte 2: E.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.15.004.014-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: J.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.13.010.231-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.P.M.S.G.A.; Parte 2: C.M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0481.14.010.891-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.R.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.15.018.326-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: K.A.R.C.; Parte 2: K.A.R.C.; Pelo provimento do primeiro e desprovimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0487.16.002.200-9/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Parte 2: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.19.001.027-2/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: T.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.12.002.173-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: I.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0557.14.000.770-8/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: C.-.C. e I.M. e M.C.L.; Parte 2: S.H.C.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0596.08.045.006-4/008; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: B.S.B.S.A.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0604.12.001.607-5/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: V.N.F.; Parte 2: I.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0604.15.000.455-3/005; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: C.C.L.A.S.A.M.L.-.S.C.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0604.15.000.455-3/005; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: C.C.L.A.S.A.M.L.-.S.C.; Parte 2: A.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0625.19.004.155-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.F.C.R.; Parte 2: U.S.J.D.R.C.T.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0671.13.000.469-8/001; Comarca: SERRO; Parte 1: W.E.M.; Parte 2: G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.12.025.488-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.S.D.; Parte 2: A.C.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.19.011.288-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.R.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.11.058.044-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.G.B.P.; Parte 2: F.B.S.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.031.087-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.D.P.; Parte 2: R.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.18.013.841-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.L.C.; Parte 2: J.P.L.C.; Pelo provimento do recurso aviado pela segunda apelante e desprovimento ao do primeiro apelante.

APEL Nr. 1.0710.18.002.928-6/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.V.D.C.; Parte 2: L.L.M.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0775.04.002.564-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.S.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0878.16.000.812-3/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: E.A.N.P.; Parte 2: A.C.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.18.001.428-1/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: C.B.M.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela cassação da sentença primeva.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.20.034.611-2/002; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.054.880-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela total improcedência da pretensão autoral.

ARESC Nr. 1.0000.20.441.748-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.447.957-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.472.956-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.É.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.568.863-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.017.553-5/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.994-5/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa do recurso à análise da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.051.221-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.221-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.221-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.051.221-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.832-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.106-2/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantida a competência da Justiça Estadual, nos termos previstos no tema 1161 do STF.

APEL Nr. 1.0000.21.067.477-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: S.A.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.443-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.A.P.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.375-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.M.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.373-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.169-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.063-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.J.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.255-4/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.443-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.286-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.301-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.J.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.980-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.881-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.4.V.C.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.799-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.2.V.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, no mérito, se a tanto se chegar, pela manutenção da sentença.

AINTC Nr. 1.0000.21.130.124-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.21.130.124-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0058.15.000.970-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0071.16.000.101-3/005; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.07.226.845-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.A.S.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0120.15.000.593-8/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.14.009.193-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: T.R.A.; Parte 2: M.A.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.12.001.725-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0261.18.010.756-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0317.09.120.380-0/004; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0351.19.002.540-0/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.16.000.273-1/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, no mérito, se a tanto se chegar, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0393.08.027.182-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.M.; Parte 2: H.L.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0400.14.001.622-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.G.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0417.15.000.758-7/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0417.17.000.526-4/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0431.16.002.879-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0431.17.004.975-0/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0487.13.003.314-4/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.P.; Pela confirmação da sentença.

APREX Nr. 1.0521.11.025.392-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.D.S.F.; Parte 2: M.G.; Pelo conhecimento de todos os recursos e pelo não provimento dos apelos interpostos pelos réus e pelo provimento do recurso ministerial.

APEL Nr. 1.0686.18.008.029-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.19.014.169-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.17.064.282-1/005; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: P.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.026.924-1/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.V.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.014.137-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.P.D.; Parte 2: M.H.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.044.897-5/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.A.T.A.; Parte 2: D.X.Z.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.048.624-9/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: C.G.C.F.; Parte 2: E.A.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.052.184-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.G.G.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.064.912-7/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: V.F.C.; Parte 2: D.T.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.072.561-2/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: A.P.R.B.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.080.461-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.G.F.; Parte 2: C.T.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.080.461-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.G.F.; Parte 2: C.T.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.081.273-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: J.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.464.740-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: M.C.M.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.477.404-6/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.D.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.478.828-5/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.A.P.; Parte 2: I.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.494.009-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.T.P.B.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.499.091-5/003; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: M.M.Q.M.; Pelo desprovimento do recurso, se conhecido.

APEL Nr. 1.0000.20.503.574-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.A.; Parte 2: A.C.A.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.359-3/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: R.M.F.A.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0000.20.548.569-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.B.O.; Parte 2: F.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.550.688-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.S.; Parte 2: F.G.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.556.493-3/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.582.192-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: P.M.S.C.; Parte 2: A.M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.592.462-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.594.222-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.P.; Parte 2: A.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.003.993-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.B.N.; Parte 2: A.L.S.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.005.857-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: P.P.S. e S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.463-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.L.P.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.492-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: A.P.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.013.597-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: E.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.022.093-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.034.307-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.S.M.N.; Parte 2: M.M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.904-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.M.D.; Parte 2: P.H.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.047.142-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: P.E.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.996-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.C.C.S.; Parte 2: P.B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.235-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.R.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.050.454-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: A.C.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.813-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: K.J.P.; Parte 2: N.R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.096-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: I.S.M.; Parte 2: V.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.057.098-2/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: W.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.121-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: P.C.B.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.060.187-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.A.; Parte 2: L.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.060.227-2/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.L.M.G.; Parte 2: A.L.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.062.889-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.889-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.R.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.990-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.G.C.; Parte 2: K.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.178-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.B.Q.; Parte 2: C.S.Q.; Pelo não conhecimento do pedido de suspensão da obrigação de manutenção da agravada como sua dependente no plano de saúde e odontológico e pelo desprovimento do recurso quanto ao pedido de redução dos alimentos.

AINST Nr. 1.0000.21.067.196-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.S.; Parte 2: B.I.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.068.220-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.151-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.J.A.P.; Parte 2: J.J.A.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.403-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.D.T.S.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.052-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: L.H.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.052-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: L.H.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.209-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: N.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.077.849-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.S.S.; Parte 2: M.A.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.141-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.F.S.A.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.080.566-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.084.753-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.337-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.M.L.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.831-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: F.J.S.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.073-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.643-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.R.V.; Parte 2: L.R.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.887-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: S.F.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.092.230-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.305-8/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.283-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.L.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.093.686-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.I.; Parte 2: T.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.996-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: W.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.089-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.S.; Parte 2: N.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.136-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: F.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.375-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: K.S.O.; Parte 2: G.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.097.778-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: M.O.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.343-2/002; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: L.H.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.729-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.P.C.; Parte 2: S.A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.062-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.N.; Parte 2: M.M.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.055-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.V.C.; Parte 2: D.M.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.467-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.T.; Parte 2: M.C.S.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.252-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: C.E.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.302-1/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: H.J.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.430-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.A.M.; Parte 2: L.P.I.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.669-2/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.M.D.F.S.; Parte 2: J.F.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.844-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.106.961-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: G.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.051-1/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: A.O.G.A.; Parte 2: Í.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.970-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.E.; Parte 2: A.C.N.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.450-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.G.V.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.845-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.P.R.; Parte 2: D.R.A.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.615-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: C.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.764-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.212-3/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: P.R.R.; Parte 2: A.P.O.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.216-4/001; Comarca: BICAS; Parte 1: L.A.F.P.; Parte 2: V.L.P.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.370-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.M.T.; Parte 2: G.S.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.850-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.A.G.L.Q.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.005-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.F.N.; Parte 2: C.M.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.211-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.S.F.; Parte 2: J.L.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.511-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.R.N.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.737-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.S.C.N.; Parte 2: D.A.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.035-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.; Parte 2: J.D.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.413-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: G.C.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.663-5/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: M.R.B.D. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.350-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.C.A.; Parte 2: A.P.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.487-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.J.P.C.; Parte 2: W.P.R.; Pelo não seguimento do recurso, pois prejudicado por falta de interesse recursal superveniente.

APEL Nr. 1.0000.21.115.451-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.A.O. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.614-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.171-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: B.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.606-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: W.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.835-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: V.J.S.M.; Parte 2: J.I.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.003-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.S.V.; Parte 2: C.S.D.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.117.003-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.D.; Parte 2: K.C.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.834-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.995-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.V.S.; Parte 2: M.C.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.019-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.C.D.; Parte 2: W.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.160-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: P.D.L.; Parte 2: C.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.490-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.A.J.; Parte 2: A.H.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.657-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: R.A.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.194-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.B.N.; Parte 2: L.O.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.128-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.S.F.; Parte 2: T.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.343-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.606-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: M.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.761-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: F.P.L.; Parte 2: C.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.765-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.579-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.754-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.C.C.; Parte 2: B.E.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.059-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.A.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.783-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.E.F.M.; Parte 2: Y.V.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.730-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: J.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.469-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: Y.A.; Parte 2: C.H.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.264-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.V.M.; Parte 2: M.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.332-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.127.411-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.S.V.; Parte 2: C.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.962-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.B.S.A.; Parte 2: G.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.280-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.G.; Parte 2: S.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.564-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: A.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.568-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: E.O.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.129.609-0/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.B.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.329-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.M.M.S.; Parte 2: A.B.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.132.525-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: F.A.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.566-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.W.S.; Parte 2: Y.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.571-7/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.743-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.F.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.538-5/001; Comarca: SERRO; Parte 1: G.S.S.D.; Parte 2: E.S.O.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.140-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.A.A.C.; Parte 2: A.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.724-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.C.M.S.; Parte 2: J.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.139.053-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: H.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.213-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.G.P.H. ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.140.378-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.341-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.602-9/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: C.F.M.; Parte 2: N.R.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.479-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.G.P.J. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.145.444-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.H.M.O.; Parte 2: Y.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.333-3/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.K.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.150.179-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: S.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.154.066-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.520-7/001; Comarca: IBIA; Parte 1: B.F.O.; Parte 2: W.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.163.792-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: V.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.172.545-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.O.V.; Parte 2: G.A.V.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.308.572-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.S. e S.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.18.001.371-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: B.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.013.703-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.012.385-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.067.289-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.J.M.; Parte 2: C.R.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.15.004.280-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: N.A.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.12.003.348-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: L.A.B.S.; Parte 2: V.G.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0432.18.002.194-6/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: V.V.; Parte 2: R.R.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0444.18.000.144-8/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: É.E.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0474.16.005.233-5/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.F.R.F.; Parte 2: A.E.F.J.; Pelo provimento do recurso.

APREX Nr. 1.0512.19.004.443-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.C.A.Q.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0525.20.005.303-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0637.08.063.814-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.F.X.; Parte 2: A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0671.14.002.507-1/001; Comarca: SERRO; Parte 1: C.M.S.A.I.; Parte 2: M.S.A.I.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.17.008.074-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.017.324-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.B.S.-.T.V. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.028.284-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.041.179-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.072.491-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.074.743-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.K.T.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.006.518-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: C.S.A. e I.F.S.E.F.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.029.967-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: G.G.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.040.450-9/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: I.D. e M.I.L.-.M.; Parte 2: M.N.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.045.314-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.065.076-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.080.441-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.J.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.111.540-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.L.L.Q.; Parte 2: M.P.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.128.467-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.Z.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.135.133-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.N.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.142.572-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.I.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.153.055-9/002; Comarca: UBA; Parte 1: F.I.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.046.981-5/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.J.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.049.643-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.067.851-4/004; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.067.909-0/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: W.O.R.; Parte 2: M.C.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.446.346-7/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.D.C.R.C.; Parte 2: M.C.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.450.001-1/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.D.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.452.880-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.453.894-6/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: R.T.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.480.627-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.S.-.A.B.A.S. e H.; Parte 2: S.P.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.494.402-9/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.D.V.C.I.; Parte 2: D.A.S.; Pela confirmação da sentença,

prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.496.786-3/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.P.M.R.M.E.P.A.; Parte 2: M.P.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.502.571-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.L.; Pela reforma da r. sentença de 1º. Grau, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.503.884-7/003; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: N.G.M.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.505.055-2/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.516.311-6/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: C.T.R.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.527.038-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.R.N.; Pela reforma da r. sentença de 1º. Grau, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.544.468-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.C.R.J.0.; Pela reforma da r. sentença de 1o. grau, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.557.218-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: P.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.559.245-4/003; Comarca: ARINOS; Parte 1: C.A.F.-.2.N.-.M.C.; Parte 2: P.C.A.L.; Pelo reconhecimento da incompetência do Juízo da Comarca de Arinos e, no mérito, pela confirmação da Sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.563.016-3/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.571.556-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: H.F.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.571.731-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.B.P.I. e P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.590.555-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.C.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.601.149-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.M.U.; Parte 2: S.C.E.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.006.698-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: E.M.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.022.105-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: C.O.U.D.L.O.P.M.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.025.980-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos interpostos, pelo provimento parcial do recurso principal e pelo desprovimento da apelação adesiva.

AINST Nr. 1.0000.21.028.007-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.A.H.R.; Parte 2: H.C.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.028.111-9/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: M.V.R.M.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.032.343-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.032.525-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.193-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.S.F.; Parte 2: D.G.P.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.039.537-2/004; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.352-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.P.D.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.040.704-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.041.515-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.041.563-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.041.902-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.F.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.935-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.M.O.P.; Parte 2: S.C.-.M.D.C. e A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.043.324-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.C.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.725-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: T.T.B.L.; Parte 2: M.O.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.765-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.C.C.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.268-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.A.V.G.; Parte 2: M.U.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.048.394-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.M.A.C.; Parte 2: I.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.499-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.C.S.G.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.048.793-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.N.L.; Parte 2: C.P.L.P.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.514-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: I.P.S.M.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.158-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.B.M.; Parte 2: U.E.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.682-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: C.A.F.-.2.N.-.P.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.057.993-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.N.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.062.722-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.D.S. e C.L.-.M.; Parte 2: S.S.R.F.E.E.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.241-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.G.S.C.; Parte 2: A.O.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.066.285-4/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.B.Q.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.068.907-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: P.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.075.100-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.L.M.; Parte 2: I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.148-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.T.S.A.C.P.; Parte 2: A.F.N.C.E.I.R.I.(.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.320-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.R. e S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.416-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.E.R.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.519-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: E.R.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.229-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.882-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.438-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: C.D.F.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.966-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.131-4/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.088.603-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: A.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.088.947-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.B.; Parte 2: E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.089.516-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.N.; Parte 2: J.D.A.F.M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.090.550-1/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: S.J.F.L.; Parte 2: M.I.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.363-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.A.F.B.; Parte 2: I.; Pelo conhecimento e provimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.441-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.R.P.B.; Parte 2: J.M.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.095.263-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.L.S.M.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.468-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.958-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.S.A.D.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.097.438-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.P.A.U.I.D.-.P.V.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.728-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.V.S.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.633-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.098.846-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.S.C.A.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.873-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.100.161-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: A.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.966-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.152-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.T.S.; Parte 2: D.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.107.215-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: B.R.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.488-5/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: I.P.S.P.E.M.G.I.; Parte 2: L.M.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.499-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.937-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.&.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.998-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.F.C.; Parte 2: S.R.M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.157-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.V.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.840-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: A.F.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.165-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.S.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.111.700-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.738-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.112.404-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.112.927-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.E.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.568-6/002; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.F.S.G.; Parte 2: P.C.M.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.853-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.F.A.D.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.114.100-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.I. e C.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.517-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.059-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.V.B.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.320-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.V.T.R.; Parte 2: U.E.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.321-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.703-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: A.F.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.798-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.818-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.962-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.2.V.C.N.S.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.117.046-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.344-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.L.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.442-0/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.D.J.B.J.; Parte 2: P.R.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.876-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.M.P.U.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.328-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.C.A.R.; Parte 2: A.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.555-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.762-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.057-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.V.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.147-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.C.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.185-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.119.741-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.M.S.C.; Parte 2: M.I.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.120.348-4/001; Comarca: FERROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.390-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.V.O.; Parte 2: C.P.C.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.506-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.595-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.640-4/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.864-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.215-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.M.; Parte 2: J.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.215-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.M.; Parte 2: J.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.795-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.F.F.; Parte 2: A.A.M.P.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.116-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.122.152-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.317-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.V.W.B. e F.C. e S.L.-.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.568-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: D.D.D.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.985-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.669-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.127.871-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.-.1.N.-.B.H.; Parte 2: C.E.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.032-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.171-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.L.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.788-3/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.F.R.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.830-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: A.M.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.574-3/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: F.P.M.N.R.; Parte 2: D.M.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.131.661-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.F.J.; Parte 2: C.P.C.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.086-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.133.444-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.R. e G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.105-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.A.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.138.987-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.138.993-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.047-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: N.C.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.141.572-4/001; Comarca: PALMA; Parte 1: I.; Parte 2: A.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.441-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.783-5/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: A.O.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.783-5/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: A.O.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.436-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: A.B.H.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.506-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M. e F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.147.583-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.; Parte 2: G.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.659-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.P.B. e S.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.154.431-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.A.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.156.123-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.158.463-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.B.F.R.; Parte 2: M.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.06.218.451-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE ; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.107.780-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.H.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.252.683-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.249.484-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.D.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.307.076-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.18.037.986-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: B.M.A.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0079.10.610.414-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.059.708-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: V.D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.068.178-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.C.O.M.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.04.028.689-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0153.09.093.904-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.P.G.A.B.H.R.P.S.A.; Parte 2: C.I.P.R.A.B.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.17.012.942-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: C.G.C.; Pelo provimento do primeiro e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0278.05.000.117-3/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.G.O.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.19.013.165-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.I.C.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0317.10.000.175-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: S.-.S.T. e S.P.M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.10.002.864-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.15.004.081-6/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: N.N.F.; Parte 2: P.M.M.; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0422.18.001.420-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0479.19.008.983-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.P.; Parte 2: D.C.D.E.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0508.15.000.889-6/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.D.C.P.; Parte 2: D.I.P.M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0518.20.002.682-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.B.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0627.11.000.344-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.18.001.448-2/002; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.P.; Parte 2: F.A.A.D.E.S.N.M.-.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0672.20.002.357-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.P.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0680.19.001.884-5/002; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: W.B.N.; Parte 2: M.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.048.507-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.H.D.X.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.001.460-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.15.015.599-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.L.B.C.; Parte 2: A.P.R.R.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.15.038.392-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.G.F.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.15.081.382-2/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.S.L.; Parte 2: P.A.V.S.P.L.-.M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.16.016.719-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.I.S.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.057.045-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.G.S.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.17.042.206-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: F.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.053.930-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.F.N.-.M.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.032.441-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.004.333-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: W.A.X.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.009.436-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: D.C.A.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0000.19.038.689-6/007; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.153.487-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.167.401-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.I. e C.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.005.822-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.020.636-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.S.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.023.699-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: E.B.S.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.032.646-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S. e A.L.; Parte 2: S.R.E.S.E.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.038.574-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do apelo, mantendo-se íntegra a decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.049.001-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: M.I.; Pela procedência do apelo.

AINST Nr. 1.0000.20.052.663-0/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: M.N.; Pela improcedência recursal.

APEL Nr. 1.0000.20.059.844-9/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.061.207-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.082.143-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I. e C.E.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.084.023-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.440.418-0/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: Á.P.A.; Parte 2: N.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.446.593-4/005; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.R.C.L.-.M.; Parte 2: F.C.M.E.L.-.E.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.454.528-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: F.A.T.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.465.662-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.E.; Pela manutenção da decisão, desprovido o apelo.

APEL Nr. 1.0000.20.480.487-6/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.C.B.S.; Parte 2: M.F.; Pela manutenção da sentença, desprovido o recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.484.419-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.A.M. e U.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.496.141-1/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: L.S.P.; Pela confirmação da sentença,

prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.505.001-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.G.-.C.; Parte 2: E.I.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.511.137-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.538.064-5/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.M.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, com o desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.546.345-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.J.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.556.612-8/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: V.L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.559.808-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento do presente conflito negativo para remeter os autos ao eminente Desembargador DES. MOREIRA DINIZ (4ª CÂMARA CÍVEL).

APEL Nr. 1.0000.20.565.806-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.A.; Pela manutenção da decisão, desprovido o apelo.

AINST Nr. 1.0000.20.569.852-5/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.M. e V.E.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APREX Nr. 1.0000.20.574.055-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.S. e A.; Parte 2: C.M.S. e A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.581.430-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença, desprovido o recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.590.106-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.595.654-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.R.L.; Parte 2: C.S.A. e I.F.S.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.602.845-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.B.E.&.P.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.604.190-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.P.B.H.; Parte 2: J.F.P.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.012.065-5/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.C.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.025.536-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: D.A.P.S.P.G. e F.S.E.F.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.004-9/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: B.M.O.L.; Pela manutenção da sentença, com a improcedência do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.035.247-2/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: M.B.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.036.887-4/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: P.F.B.L.; Parte 2: M.S.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.137-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.P.S.F. e P.L.-.M.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.040.055-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: C.N.B. e V.S.E.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.040.314-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.D.O.; Parte 2: C.D.T.M.G.-.D.D.O.S.M.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.045.395-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: M.P.C.C.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.21.045.949-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.112-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.K.S.S.T.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.049.771-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.051.753-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.V.; Parte 2: C.P.C.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.052.333-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.052.333-8/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: W.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.052.920-2/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: A.A.M.; Pela manutenção da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.057.651-8/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: C.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.059.120-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.059.266-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.059.570-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.060.870-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.142-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.R.M.; Parte 2: C.O.S.T.S.P.B.H.-.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.693-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.A.A.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.535-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.034-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.065.299-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.067.125-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.733-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.21.073.651-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.C.S.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.005-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.V.M.C.; Parte 2: D.E.I.-.A.C.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.075.891-8/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: P.C.E.I.P.M.C.G.; Parte 2: S.I.K.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.078.070-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.F.A.C.8.-.M.; Parte 2: D.F.D.F.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.420-3/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.078.472-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.S.; Pela manutenção da decisão, com o não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.870-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.R. e A.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.879-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.F.Q.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.900-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.&.V.B.S.; Parte 2: D.F.P.M.S.S.U.M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.924-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.V.S.M.M.C.; Parte 2: G.&.P.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.083.747-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: D.P.S.M.C.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.084.646-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.M.E.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.085.405-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: S.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.416-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.087.386-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.M.; Parte 2: M.B.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.087.536-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.B. e R.E.; Parte 2: M.B.H.; Ciente da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.088.856-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo

AINST Nr. 1.0000.21.089.132-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.M.V.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.660-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: B.P.A.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.089.793-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.H.O.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.090.148-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.498-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.E.F.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.090.776-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E. e C.L.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.091.687-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.I.T.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.270-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.871-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: I.-.I.P.S.E.M.G.; Pela procedência recursal, nos seus exatos termos.

AINST Nr. 1.0000.21.095.363-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.P.M.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.096.166-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.M.V.L.-.E.; Parte 2: C.A.F.S.F.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.500-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: M.C.P.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.097.184-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B. e R.A.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.503-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.098.992-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: H.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.666-6/001; Comarca: FERROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.O.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.101.196-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.N.J.; Parte 2: C.G.P.C.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.101.251-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.505-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: P.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.101.783-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.903-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: S. e H.R.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.910-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.A.J.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-.2.P.B.H.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.101.915-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: I.; Parte 2: J.F.S.; Pela improcedência recursal.

AINST Nr. 1.0000.21.102.148-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.B.M.D.R.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.961-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.B.S.R.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.103.534-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.969-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.Q.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.254-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.A. e R.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.702-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: W.S.&.T.L.-.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.316-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.D.P.N.; Parte 2: D.P.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.106.475-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.107.210-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.P.N.L.; Parte 2: M.M.C.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.107.247-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.S.V.S.; Parte 2: E.M.F.M.L.-.E.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso de apelação.

AINST Nr. 1.0000.21.107.499-2/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.694-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.&.S.J.E.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.058-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.108.940-4/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.109.009-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.109.448-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.505-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: P.F.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.109.977-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.S.O.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0000.21.110.125-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.263-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.A.M.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.110.679-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.A.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.110.796-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.110.926-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.025-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.T.S.N. ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.112.276-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: N.P.S.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.440-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: P.F.M.L.-.M.; Parte 2: C.V.S.M.P.L.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.114.537-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: M.O.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.104-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.115.390-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: T.H.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.416-6/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: H.S.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.528-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pela manutenção da sentença, com a improcedência de ambos os recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.116.273-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.N.G.T.; Parte 2: T.S.S.P.; Pela manutenção da decisão, desprovido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.116.929-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.117.212-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.C.O.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.117.359-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.J.P.; Parte 2: D.P.C.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.117.898-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.A.L.-.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.097-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.C.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso de apelação.

APREX Nr. 1.0000.21.118.677-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.P.S.B.; Pela manutenção da decisão, desprovido o apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.118.819-8/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Parte 2: M.R.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0000.21.118.894-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença, desprovido o apelo.

AINST Nr. 1.0000.21.121.114-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.285-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença, com o desprovimento de ambos os recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.121.566-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.M.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.566-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.M.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.824-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: K.M.M.; Parte 2: U.S.S.P.C.T.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.122.423-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: S.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.511-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.I.B.M.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.123.296-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.811-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: O.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.963-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.I.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.239-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: V.C.F.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.126.010-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: F.A.A.M.; Parte 2: M.I.M.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0000.21.126.516-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.126.699-4/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.H.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.932-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.S.E.F.M.G.; Parte 2: B.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.277-8/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.C.M.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.311-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.S.L.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.127.493-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.128.462-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.P.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.128.969-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.P.I. e C.L.; Parte 2: J.D.V.E.F.F.R.P.U.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.129.769-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.C.P.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.271-5/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.G.S.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.131.994-2/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.D.2.V.C.R.P.F. e S.S.D.; Parte 2: M.S.D.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0000.21.134.966-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: D.F.D.1.N.J.F.; Pela improcedência do apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.135.807-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F. e T.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

AINST Nr. 1.0000.21.135.819-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.K.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.636-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.141.430-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: M.D.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.382-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: D.P.R.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.21.142.482-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0000.21.144.903-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.015-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0000.21.154.262-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.L.; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0021.13.001.654-2/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: I.-.; Parte 2: M.G.V.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.13.024.090-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.056.750-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.D.; Parte 2: I.I.P.S.M.M.; Pela manutenção da decisão, improcedente o apelo.

APEL Nr. 1.0024.14.058.367-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.149.845-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.304.661-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.L.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença, desprovido o recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0024.14.333.230-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.112.101-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.063.867-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.M.R.; Parte 2: B.S.M.R.; Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Município de Belo Horizonte. No mérito, pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.18.095.764-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o apelo.

APEL Nr. 1.0034.16.003.582-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: M.R.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.14.013.671-6/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: G.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0082.19.000.390-3/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: U.P.M.M.; Parte 2: C.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0112.13.002.091-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.A.; Parte 2: R.K.O.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.015.713-1/008; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.B.G. e O.; Parte 2: M.J.F. e O.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.13.036.911-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.A.G.; Pela manutenção da decisão singular, desprovido o apelo.

APEL Nr. 1.0145.14.023.778-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.C. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.17.007.355-8/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.V.N.F.; Parte 2: B.V.N.F.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0145.17.007.355-8/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.V.N.F.; Parte 2: B.V.N.F.; Pela manutenção da decisão, desprovido o recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0145.17.021.317-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: J.P.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o apelo.

APEL Nr. 1.0145.18.024.243-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.19.003.557-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: C.V.P.A.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0148.16.005.086-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.A.F.S.J.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.18.007.455-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.15.004.806-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.D.; Parte 2: A.N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0242.18.003.623-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: D.R.M.; Parte 2: P.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0243.13.001.462-0/002; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.E.; Parte 2: J.T.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0278.17.006.279-0/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: A.R.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0295.15.001.441-9/002; Comarca: IBIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0317.13.006.652-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.S.N.; Parte 2: M.I.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0346.18.000.172-6/002; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.18.001.901-2/003; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.X.M.; Parte 2: H.P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0384.18.003.426-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.J.I. e J.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0411.16.000.004-7/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.A.D.P.; Parte 2: P.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.14.020.340-1/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0520.15.000.595-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: I.R.M.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0520.19.000.105-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0607.17.005.935-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.A.N.; Parte 2: M.S.D.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0628.17.001.238-7/002; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.14.085.331-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.D.; Parte 2: E.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.19.049.240-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: G.S.V.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0738.20.002.275-9/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.A.A.B.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.17.064.988-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.095.329-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.C.C.R.; Parte 2: S.R.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.107.783-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.G.P.S.; Parte 2: A.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.011.120-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.Q.F.; Parte 2: F.A.S.L.; Pelo não conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.093.086-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: B.L.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.19.094.902-4/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: R.R.N.; Parte 2: C.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.097.665-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.M.S.; Parte 2: R.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.115.393-1/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.M.S.P.; Parte 2: M.Z.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.021.181-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.059.866-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.B.M.; Parte 2: H.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.455.063-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.V.; Parte 2: T.N.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.482.607-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: M.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.504.392-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.F.O.; Parte 2: A.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.532.186-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: G.P.P.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.538.325-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.540.858-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: S.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.550.969-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.A.T.A.; Parte 2: W.E.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.571.237-5/005; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: G.C.E. e S.L.-.M.; Parte 2: M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.831-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.A.S.; Parte 2: C.R.R.; Prejudicado o recurso pela perda superveniente do objeto.

APEL Nr. 1.0000.20.602.435-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.F.L.; Parte 2: G.F.L.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.603.543-8/004; Comarca: BETIM; Parte 1: C.C. e S.; Parte 2: R.N. e N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.006.196-6/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.R.L.; Parte 2: E.M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.006.196-6/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.R.L.; Parte 2: E.M.P.; Pelo acolhimento da preliminar e retorno dos autos à primeira instância para citação da herdeira incapaz. No mérito, pelo desprovimento da apelação.

APEL Nr. 1.0000.21.008.544-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.P.C.C.V.; Parte 2: M.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.014.899-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.F.B.; Parte 2: C.P.M.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.027.266-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.A.M.A.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.028.439-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.S.; Parte 2: S.F.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.894-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.A.V.; Parte 2: L.V.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.734-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.V.O.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.071-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.L.V.; Parte 2: L.F.C.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.312-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.G.N.L.; Parte 2: E.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.749-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.T.P.M.; Parte 2: A.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.046.214-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: J.C.A.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.152-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.R.N.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.688-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: L.A.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.298-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: S.L.F.; Parte 2: S.L.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.820-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.P.R.; Parte 2: C.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.108-9/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: V.B.M.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.098-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: K.A.D.O.; Parte 2: B.D.S.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.820-7/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.D.T.; Parte 2: L.M.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.939-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: K.J.P.S.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.534-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: P.F.R.A.; Parte 2: O.D.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.123-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.M.M.; Parte 2: N.D.M.M.; Pela rejeição da preliminar e pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.511-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.I.G.R.F.; Parte 2: R.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.251-3/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: A.D.D.F.; Parte 2: G.C.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.372-6/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.R.F.; Parte 2: E.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.950-7/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: E.G.F.M.; Parte 2: R.M.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.450-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: E.L.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.896-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.S.M.; Parte 2: M.C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.091.576-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.R.M.G.; Parte 2: L.G.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.679-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.V.C.S.; Parte 2: K.L.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.809-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.L.C.; Parte 2: S.W.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.809-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.L.C.; Parte 2: S.W.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.972-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: K.C.F.S.; Parte 2: L.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.098.182-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.A.; Parte 2: F.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.634-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.L.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.098.940-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: R.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.078-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: A.G.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.163-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.M.A.; Parte 2: H.S.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.461-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.C.G.S.; Parte 2: L.V.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.096-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.N.M.O.; Parte 2: A.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.711-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.G.N.; Parte 2: G.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.806-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.E.L.; Parte 2: J.V.F.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.930-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.105.930-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: C.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.106.068-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.M.; Parte 2: P.C.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.592-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.A.S.S.; Parte 2: S.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.284-8/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: T.S.A.; Parte 2: C.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.657-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.O.R.; Parte 2: I.S.R.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.217-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: R.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.279-7/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: M.M.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.108.335-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: J.D.M.&.C.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.023-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.; Parte 2: J.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.350-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.K.S.; Parte 2: N.G.S.K.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.245-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.H.G.; Parte 2: A.H.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.110.297-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: J.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.342-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.J.A.J.; Parte 2: L.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.110.657-0/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: L.R.P.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.744-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.G.J.; Parte 2: T.A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.131-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: W.T.O.X.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.387-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.567-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.P.A.; Parte 2: R.P.P.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.755-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: L.L.R.; Parte 2: M.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.506-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.S.M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.406-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.L.A.A.; Parte 2: V.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.103-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.S.S.; Parte 2: E.V.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.333-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.V.B.; Parte 2: M.P.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.499-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: L.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.872-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.L.F.O.; Parte 2: A.L.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.336-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.D.R.S.; Parte 2: T.C.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.336-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.D.R.S.; Parte 2: T.C.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.459-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.H.P.P.; Parte 2: L.P.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.515-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.C.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.735-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.C.T.S.; Parte 2: O.A.O.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.967-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.016-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.F.V.; Parte 2: R.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.205-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: H.A.P.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.424-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.L.L.J.; Parte 2: V.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.240-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.A.I.E. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.464-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.C.O.; Parte 2: N.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.912-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.C.P.M.; Parte 2: B.C.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.958-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.F.A.S.; Parte 2: F.I.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.972-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.G.M.O.; Parte 2: W.O.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.119.010-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: A.T.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.726-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso e desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.21.120.226-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: D.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.692-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: D.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.749-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.B.; Parte 2: R.F.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.179-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.V.S.C. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.383-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.S.F.; Parte 2: I.M.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.459-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.J.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.649-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não acolhimento da preliminar. No mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.315-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.T.O.; Parte 2: C.P.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.787-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.S.; Parte 2: J.M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.835-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: G.H.; Parte 2: H.V.S.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.259-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.L.E.S.T.; Parte 2: J.M.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.054-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.S.; Parte 2: S.A.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.391-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.027-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.056-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.F.P.; Parte 2: L.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.556-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: K.J.O.G.; Parte 2: A.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.127.667-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.S.F.; Parte 2: M.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.862-7/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: E.N.O.; Parte 2: C.M.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.643-0/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: W.N.V.; Parte 2: M.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.424-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.M.M.; Parte 2: D.O.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.906-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.F.B.S.; Parte 2: V.P.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.021-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.M.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.409-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.015-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.R.L.; Parte 2: F.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.022-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: S.L.F.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.489-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.M.M.R.; Parte 2: J.M.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.109-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.125-1/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: F.A.A.F.; Parte 2: L.P.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.664-7/002; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: L.F.F.A.; Parte 2: R.C.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.136.655-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.G.P.F.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.413-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: L.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.939-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.W.C.; Parte 2: F.A.R.M.; Pelo acolhimento da preliminar de inovação recursal e não conhecimento da apelação. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.513-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.O.; Parte 2: J.C.O.; Pelo acolhimento da preliminar suscitada por esta Procuradoria de Justiça, a fim de que a apelação não seja conhecida. Ultrapassada a questão, pela rejeição das preliminares arguidas pelo apelante e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.884-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.B.F.; Parte 2: J.C.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.140.726-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.C.B.N. ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.522-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.C.A.B.; Parte 2: F.C.A.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.613-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.R.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.438-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.D.F.; Parte 2: S.J.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.577-8/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: F.H.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.857-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.C.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.053-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: W.P.M.F.; Parte 2: J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.335-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.N.F.; Parte 2: A.L.R.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.154.335-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.N.F.; Parte 2: A.L.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.567-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.B.L.; Parte 2: P.L.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.486-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.D.C.; Parte 2: M.C.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0005.18.004.127-8/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: I.R.S.F.; Parte 2: E.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.282.324-8/017; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.R.; Parte 2: C.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.042.623-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: I.I.M.G.Á.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.172.662-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.241.138-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: D.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.307.339-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0024.17.007.597-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.17.009.086-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: P.M.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0054.15.003.739-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.C.N.; Parte 2: E.C.P.G.J.; Pela cassação da sentença ou, caso ultrapassada a preliminar, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.17.002.962-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.J.C.; Parte 2: R.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0105.14.019.238-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.P.A.À.S.A.V.; Parte 2: J.A.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.19.010.192-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0172.14.002.829-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.A.R.C.; Parte 2: A.M.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0172.17.000.219-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: N.Â.M.; Parte 2: A.N.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0172.17.000.219-7/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: H.M.T.; Parte 2: A.N.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.12.012.224-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.L.C.H.; Parte 2: R.F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0188.15.010.313-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: M.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.17.010.056-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.K.W.; Parte 2: A.C.L.K.W.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.14.007.880-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.18.008.565-8/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0216.19.000.567-0/005; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.C.L.A.; Parte 2: A.E.R.C.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0223.13.027.919-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: Z.N.F.S.; Parte 2: D.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0223.97.008.509-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.S.; Parte 2: G.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.17.024.898-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0346.19.001.936-1/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0408.16.002.132-0/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0418.15.001.363-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: M.C.F.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0441.15.002.417-8/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0441.17.000.957-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: M.I.D.B.; Parte 2: M.H.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.19.005.050-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: V.L.S.V.; Parte 2: F.V.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0534.15.003.385-8/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0624.17.000.188-4/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.X.S.; Parte 2: A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0696.12.003.362-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.H.O.B.; Parte 2: J.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0704.17.011.047-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.C.V.; Parte 2: P.H.D.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.07.130.507-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.17.003.596-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: P.A.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.10.001.895-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.V.O.Q.; Parte 2: S.J.Q.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.19.002.624-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e pelo reconhecimento da preliminar de inadequação da via eleita, com consequente extinção do feito. Caso ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.053.407-1/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.B.D.V.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.555.808-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.590.319-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.308-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.002.734-8/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não acolhimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.003.971-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: G.E.I.L.; Parte 2: M.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.353-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.F.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.055-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não acolhimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.058.906-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.071.235-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.998-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: D.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.078.364-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento das apelações e, no reexame necessário, pela manutenção da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.21.080.288-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.080.350-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Não há interesse em autocomposição.

AINST Nr. 1.0000.21.089.069-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não acolhimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.21.089.508-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.T.M.; Parte 2: A.P. e A.A.C.M.C.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.090.005-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.692-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.A.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.109.583-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.924-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.114.296-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.S.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.862-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.129.024-2/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: T.U.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.804-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.736-5/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.136.764-4/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: A.F.D.P.; Parte 2: M.E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0017.13.002.700-0/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.C.; Parte 2: M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0045.13.002.731-6/003; Comarca: CAETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.P.M.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0054.03.011.035-4/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.B.C.; Parte 2: C.H.O.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0110.16.002.258-5/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.17.001.027-6/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: C.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.13.001.530-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0140.18.000.250-7/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0172.05.000.149-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0193.08.022.714-6/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: H.J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.18.001.197-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.L.; Parte 2: M.P.L.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0216.09.068.216-4/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.B.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0312.16.000.812-3/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.A.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Resta manifesta a intenção de não aderir à autocomposição.

APEL Nr. 1.0349.15.003.143-4/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0394.13.005.424-7/004; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0400.13.004.909-3/004; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0416.13.001.111-5/002; Comarca: MERCES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0431.16.000.604-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição no Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.15.012.304-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.13.012.173-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.N.; Parte 2: L.F.X.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0627.12.000.834-7/003; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: G.M.F.; Pelo não conhecimento da apelação de J.I.T.R. e outros, por intempestiva. Pelo conhecimento das apelações do Ministério Público e de G.M.F. e, provimento do recurso ministerial e desprovimento dos demais recursos.

APEL Nr. 1.0671.09.005.772-8/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.A.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento o recurso. Caso eventualmente conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0879.14.000.657-5/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento da apelação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.16.063.865-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.Q.P.; Parte 2: M.A.F.Q.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.091.659-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.G.; Parte 2: R.M.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.097.911-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.L.R.E.; Parte 2: D.M.S.U.-.D.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.119.749-0/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.R.L.; Parte 2: D.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.456.442-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.S.J.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.461.310-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.A.G.S.; Parte 2: M.G.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.472.340-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: C.Z.M.; Pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal.

AINST Nr. 1.0000.20.504.842-4/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.B.; Parte 2: C.P.R.L.-.M.; Pela rejeição da preliminar de nulidade por ausência de fundamentação. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.542.191-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: F.R.F.; Pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa suscitada por P.H.F. No mérito, pelo parcial provimento do recurso aviado por P.H.F. e pelo desprovimento do recurso aviado por F.R.F.

APEL Nr. 1.0000.20.569.102-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: C.C.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.576.775-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: L.S.S.; Pelo indeferimento do pleito de concessão da gratuidade de justiça, entendendo pela necessidade de intimação de L.S.S. para que acoste aos autos comprovante de recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção. Ultrapassada preliminar, no mérito, pelo desprovimento de ambos os recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.592.830-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: U.G.P.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.593.998-6/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.A.L.R.N.; Parte 2: V.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.603.752-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.P.M.; Parte 2: F.H.S.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.604.264-0/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: H.V.A.T.; Parte 2: A.S.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.604.367-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.004.177-8/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.E.Z.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.542-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.E.O.D.; Parte 2: L.M.F. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.010.988-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.C.V.; Parte 2: B.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.622-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.N.D.F.; Parte 2: S.C.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.020.347-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: L.H.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.022.359-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.; Parte 2: B.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.028.322-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: G.R.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.760-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.S. e M.; Parte 2: V.C.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.034.002-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: J.W.P.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.035.289-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.; Parte 2: B.S.; Pela rejeição da preliminar de nulidade arguida. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.035.339-7/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: S.V.C.; Parte 2: D.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.537-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: E.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.438-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.M.N.F.; Parte 2: V.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.039.798-0/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.2.V.C.L.; Parte 2: J.D.U.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.041.333-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.P.; Parte 2: W.A.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.041.584-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.045.205-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.N.; Parte 2: I.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.106-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.L.P.; Parte 2: G.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.427-7/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: S.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.643-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.059-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.L.S.N.; Parte 2: V.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.719-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.A.P.V.; Parte 2: L.N.O.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.114-8/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: O.P.S.; Parte 2: L.B.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.732-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.C.N.; Parte 2: H.V.G.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.815-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.D.S.G.; Parte 2: F.P.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.058.787-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.R.; Parte 2: J.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.638-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: Y.M.M.B.; Parte 2: A.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.131-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.F.S.; Parte 2: C.D.S.F.; Pelo conhecimento parcial do recurso e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.060.148-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.G.F.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.224-8/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.M.O.; Parte 2: S.A.O.M.; Pela rejeição das preliminares. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.224-8/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.M.O.; Parte 2: S.A.O.M.; Pela rejeição das preliminares. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.963-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: E.B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.671-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.S.P.S.; Parte 2: C.A.D.; Pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento do pedido e pela rejeição da preliminar suscitada pelo agravado. Ultrapassadas as questões preliminares, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.066.670-7/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.V.F. e S.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.071.166-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.A.S.R.; Parte 2: A.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.768-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Em preliminar, pela rejeição da alegação de ilegitimidade passiva do município. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.841-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: G.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.073.850-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.1.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.073.993-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.R.B.; Parte 2: D.C.C.; Pelo parcial conhecimento do recurso. No mérito, na parte conhecida, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.197-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.074.777-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.M.; Parte 2: R.M.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.129-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.O.P.; Parte 2: D.L.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.949-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.078.388-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: I.L.; Parte 2: C.M.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.070-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: I.N.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.788-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: Â.M.D.R.; Parte 2: B.L.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.801-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.P.; Parte 2: A.L.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.854-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.F.; Parte 2: K.M.A.F.; Pela rejeição da preliminar de violação ao contraditório e ampla defesa e pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento do pedido elaborado em sede de contrarrazões recursais. Ultrapassadas as questões preliminares, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.389-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.C.; Parte 2: D.S.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.617-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.R.N.; Parte 2: J.C.C.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.085.705-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: D.S.S.B.; Parte 2: E.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.767-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.B.Q.; Parte 2: G.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.507-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: T.E. e C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.140-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: C.F.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.088.323-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: F.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.695-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.S.A.C.; Parte 2: C.S.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.408-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.O.H.R.; Parte 2: O.C.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.090.247-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.G.; Parte 2: C.D.R.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.467-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.H.C.; Parte 2: M.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.091.079-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.E.C.; Parte 2: F.V.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.273-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.R.N.; Parte 2: E.N.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.417-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: D.R.V.; Parte 2: B.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.850-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: V.A.A.A.P.; Parte 2: M.E.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.261-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: P.H.C.P.S.; Pelo conhecimento do recurso e concessão do pleito de gratuidade de justiça. Caso se compreenda pela não

concessão, pela intimação da parte recorrente a realizar o preparo. Ainda, pelo não acolhimento da preliminar de cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.095.727-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.E.M.; Parte 2: L.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.549-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: N.I.S.R.; Parte 2: V.R.F.; Pela rejeição das preliminares suscitadas. Ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.515-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.N.B.; Parte 2: A.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.707-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.R.S.; Parte 2: A.C.R.S.; Pela rejeição da preliminar de nulidade e consequente desprovimento do recurso de W.L.M.R. e M.S.M.F. Quanto ao recurso interposto por C.T.S e outros, pelo parcial provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.097.802-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.J.; Parte 2: D.L.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.596-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: P.H.F.S.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.675-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.D.; Parte 2: A.G.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.801-0/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: F.F.P.A.; Parte 2: R.O.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.972-9/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: F.P.P.; Parte 2: F.P.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.427-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.L.; Parte 2: M.C.S.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.099.495-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.P.R.; Parte 2: H.B.O.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.138-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.C.S.; Parte 2: O.A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.726-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.R.C.; Parte 2: A.L.N.S.C.; Pela intimação do apelante para que realize o preparo, sob pena do recurso ser considerado deserto. Pela rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida pelo apelante; pela rejeição da preliminar de litigância de má-fé suscitada pela apelada. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.137-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.O.F.; Parte 2: J.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.519-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.R. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.351-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.664-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.M.F.; Parte 2: N.G.V.K.F.; Pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal.

APEL Nr. 1.0000.21.105.568-6/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: J.A.A.; Pela rejeição da preliminar de dialeticidade suscitada por J.A.A. e, caso ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso de apelação interposto por N.J.S.M.

APEL Nr. 1.0000.21.105.952-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.C.M.A. ; Pela rejeição da preliminar suscitada, ultrapassa a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.104-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: A.L.S.S.; Pela rejeição da preliminar de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.316-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: D.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.684-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.R.A.; Parte 2: D.P.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.751-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.R.; Parte 2: R.A.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.442-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.G.D.; Parte 2: E.F.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.484-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: B.L.S.M.; Parte 2: A.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.604-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.G.A.O.; Parte 2: M.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.680-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.C.A.; Parte 2: A.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.739-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.; Parte 2: P.H.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.272-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: G.F.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.505-1/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: I.C.F.; Parte 2: W.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.597-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: I.L.O.; Parte 2: J.L.V.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.921-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: L.G.B.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da citação por edital. Se ultrapassada, pela rejeição da preliminar de decisão ultra petita suscitada pelo recorrente e, no mérito, o parecer é pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.949-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: E.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.168-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.V.; Parte 2: D.R.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.894-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: M.C.P.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.974-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: G.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.974-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: G.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.019-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: K.R.O.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.039-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: G.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.144-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.D.; Parte 2: J.D.E.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.112.468-0/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: J.D.U.-.1.J.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.796-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: A.P.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.847-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.L.M.; Parte 2: T.D.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.349-1/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: D.C.G. ; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade, ante a violação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.452-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.C.A.F.; Parte 2: L.H.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.715-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: A.S.O.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.168-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.D.S.A.; Parte 2: B.H.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.380-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.F.J.; Parte 2: E.W.A.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.114.380-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.F.J.; Parte 2: E.W.A.J.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.582-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.621-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.114.834-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.V.A.; Parte 2: V.F.S.; Pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.898-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.409-1/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.O.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.642-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.L.F.M.; Parte 2: A.L.B.M.; Pela intimação dos recorrentes para que acostem aos autos comprovante de recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.115.970-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.J.I. e J.T.O.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.116.492-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.T.S.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.913-1/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: R.B.D.P.B.; Parte 2: A.D.P.T.; Pela rejeição da preliminar de litigância de má-fé suscitada pelas agravadas em sede de contrarrazões recursais e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.527-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.530-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.922-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.H.S.; Parte 2: M.C.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.954-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.T.A.; Parte 2: V.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.088-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: W.P.O.; Parte 2: N.C.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.504-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.C.V.C.; Parte 2: S.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.824-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: E.L.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.050-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.M.; Parte 2: P.C.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.464-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.573-7/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.U.B. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.618-0/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.A.S.D.; Parte 2: A.G.D.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.120.887-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.093-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.R.J.C.; Parte 2: C.L.J.V.R.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.229-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.122.230-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: V.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.949-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.; Parte 2: S.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.422-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.F.R.; Parte 2: I.F.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.431-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: L.F.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.718-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: R.G.R.; Parte 2: A.A.P.; Pelo conhecimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.771-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.C.B.; Parte 2: G.I.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.104-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: A.M.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.529-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.F.B.H.; Parte 2: L.C.S.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.600-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.F.S.R.; Parte 2: K.R.O.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.997-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.F.F.; Parte 2: M.C.P.F.; Pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento do pedido elaborado em sede de contrarrazões recursais. Noutra senda, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.284-5/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: H.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.127.616-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: S.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.127.723-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.128.492-2/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: H.S.P.; Parte 2: M.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.158-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.S.G.; Parte 2: L.G.S.; Pela intimação do apelante para que realize o preparo, sob pena do recurso ser considerado deserto e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.888-0/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: D.S.; Parte 2: P.A.B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.976-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.F.; Parte 2: A.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.333-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.970-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.B.; Parte 2: J.C.A.P.; Pela rejeição da preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela agravada e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.266-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.L.C.A.; Parte 2: M.D.G.A.; Pelo parcial conhecimento e parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.980-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: N.A.S.Z.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.216-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.Q.S.; Parte 2: R.A.Q.L.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.135.758-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.R.P.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.910-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.M.R.; Parte 2: G.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.364-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.A.O.; Parte 2: V.A.O.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.141.457-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.1.E.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.142.462-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.T.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.143.404-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.O.G.; Parte 2: L.M.; Pelo conhecimento parcial do recurso e provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.145.111-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I.F.O.A.; Parte 2: G.I.F.O.A.; Pelo desprovimento do recurso interposto por P.M.O.A.; Quanto ao recurso G.I.F.O.A. é pelo provimento parcial.

APEL Nr. 1.0024.03.027.154-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.C.I. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.11.104.212-3/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.J.; Parte 2: D.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.205.997-1/111; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: P.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.095.700-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0069.18.001.655-7/001; Comarca: BICAS; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0109.17.001.374-1/002; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.F.S.B.; Parte 2: L.M.S.B.; Pelo acolhimento da preliminar de litisconsórcio passivo necessário, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0144.18.000.897-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: L.D.A.M.; Parte 2: E.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0284.15.001.719-2/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: J.M.S.P.; Parte 2: F.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.17.010.744-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.R.F.O.; Parte 2: W.F.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0327.17.000.671-9/004; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: O.R.C.; Parte 2: L.E.V.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.15.006.553-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.D.S.B. ; Pelo acolhimento da preliminar de intempestividade e, consequente, não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pela rejeição da preliminar de nulidade da intimação da sentença e certidão de trânsito em julgado, mantendo-se a decisão.

APEL Nr. 1.0439.08.092.128-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.E.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0447.18.001.346-1/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: M.S.S.M.; Parte 2: R.T.N.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0460.13.003.849-6/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.P.; Parte 2: B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0474.14.000.213-7/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: J.C.S.; Pela necessidade de intimação para a regularização de sua representação processual. No mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0512.15.000.622-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0521.13.014.461-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.K.D.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso, ante a preclusão consumativa. Caso ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo provimento.

APEL Nr. 1.0611.17.000.636-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: V.S.D.; Parte 2: D.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.17.000.068-1/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.R.R.; Parte 2: V.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.060.838-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.; Parte 2: I.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0775.08.012.102-0/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: H.G.; Parte 2: D.F.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.17.083.010-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.041.331-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.-.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: C.A.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.018.233-7/004; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.028.273-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H. e M.T.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.045.591-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.114.875-8/002; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.007.798-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.20.028.036-0/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.E.S.; Parte 2: S.A.A. e E.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.000.926-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.034.000-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.A.F.; Parte 2: R.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.037.340-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.; Parte 2: J.D.V.I. e J.C.B.H.; Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso apenas quanto à impugnação da segunda decisão, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.037.919-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: C.S.M.-.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.040.570-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.V.M.; Pelo não conhecimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.053.902-9/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.C.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.061.204-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.063.649-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.572-4/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.G.S.E.S.; Parte 2: T.E.B.; Pela manutenção da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.076.181-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.D.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.077.015-2/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.E.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.855-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.B.R.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.078.855-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.079.240-4/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.N.P.; Parte 2: R.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.079.240-4/002; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.N.P.; Parte 2: R.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.232-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.095.990-4/002; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: C.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.104.699-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: V.G.S.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.107.307-7/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.C.O.F.; Parte 2: M.S.; Pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.21.108.316-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.110.425-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.D.P.N.; Parte 2: J.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.110.425-2/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: R.T.P.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.616-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: A.S.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.114.345-8/000; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.F.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.115.818-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: T.F.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.818-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.F.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.115.821-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.952-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.106-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.413-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.S.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.822-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.122.209-6/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.C.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.122.289-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.S.D.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.122.816-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.C.M.T.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.123.220-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: U.F.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.458-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.018-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.A.S.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.126.424-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.A.A.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.126.748-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.221-5/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: D.A.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição da preliminar levantada

pelo apelado e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.374-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.M.T.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.129.996-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.033-0/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.A.J.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.137.165-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.S. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.165-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.S. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.407-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.R.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.149.844-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.S.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.158.280-4/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.C.A.S.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.158.391-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.N. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.08.024.783-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0003.16.003.781-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.C.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0024.06.048.038-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: J.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.06.990.657-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: C.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.134.205-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.A.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.08.227.528-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.481.978-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.504.146-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: F.F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.09.516.394-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.09.658.013-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.11.121.457-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.171.204-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.D.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.343.408-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.348.694-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.O.; Parte 2: C.G.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.198.905-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.S.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.255.744-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: J.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.334.907-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: I.A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.365.134-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: C.S.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0024.14.069.219-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0024.14.083.614-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.P.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.083.688-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.140.762-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: A.C.F.; Pela cassação da sentença, prejudicado o mérito.

APEL Nr. 1.0024.14.152.000-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.N.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.160.083-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.B.; Parte 2: H.M.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.233.138-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.000.299-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.S.V.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.15.163.188-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.092.477-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.112.558-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.G.P.M.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.058.810-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.S.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.061.289-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0024.18.039.189-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.N.J.; Parte 2: M.P.E.M.; Pela intimação da agravante para dizer se mantém interesse no processamento do recurso. Se positivo, pela renovação de vista para parecer de mérito e, se negativo, pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0024.18.127.086-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.A.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.19.000.746-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0024.83.098.073-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.-.P.A. e P.I. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.93.095.316-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.16.013.724-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Í.M.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0056.13.012.595-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.C.E.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0058.19.001.579-0/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.V.C.L.; Parte 2: E.F.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.010.540-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0079.20.011.066-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.F.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0081.12.000.899-0/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0095.18.000.298-2/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: C.H.L.; Parte 2: M.D.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0126.19.001.176-0/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0144.14.002.400-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.D.C.C.R.C.; Parte 2: A.C.E.A.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, quanto ao recurso voluntário, pela rejeição das preliminares e manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.10.043.650-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.N.L.; Parte 2: I.M.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.11.025.863-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.M.A.; Pelo acolhimento da preliminar.

APEL Nr. 1.0145.11.052.548-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.I.; Parte 2: J.B.L.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.12.024.955-5/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.M. e outros ; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0145.12.033.474-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.G.T.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.054.088-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: P.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.010.079-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.A.A.; Parte 2: A.A.M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0148.16.006.098-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0148.17.003.919-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.16.008.004-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.G.C.N.; Parte 2: M.A.D.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0172.10.002.286-9/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0177.19.000.393-5/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: C.M.C.H.M.G.; Parte 2: E.E.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0183.09.160.713-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.F.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.18.006.945-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.P.S.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.19.004.759-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.M.S.R.P.M.; Parte 2: M.C.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0183.20.000.881-5/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.A.D.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0183.20.002.590-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.A.L.; Pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0209.05.051.724-9/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0216.09.063.796-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0216.17.007.457-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.18.000.375-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0223.18.006.393-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0231.20.013.301-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: J.P.R.S.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0232.17.001.026-7/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0278.05.000.114-0/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0313.19.008.325-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.T.C.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0313.19.008.944-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.G.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0319.15.000.532-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.G.G.; Parte 2: F.P.M.I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0319.19.000.275-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0324.11.012.680-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.A.G.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0334.17.002.143-3/002; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.V.B.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0349.08.020.895-3/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: P.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0372.19.001.305-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: F.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.19.000.512-6/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.S.L.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0382.14.011.260-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.A.S.R.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0382.16.015.100-9/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.A.V.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.18.003.764-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0393.14.004.136-8/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.A.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0396.17.004.199-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: B.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.16.001.381-1/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.U.L.; Parte 2: M.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0400.17.000.725-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.S.F.P.M.M.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0400.18.003.052-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0407.14.001.157-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: J.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.15.003.405-5/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.A.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0429.12.002.451-9/002; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.M.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.19.001.383-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0444.14.001.121-4/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: M.H.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0451.18.001.072-5/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.H.A.S.; Pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do Estado de Minas Gerais e, no mérito, pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0461.19.002.294-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.19.002.294-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0467.13.000.408-9/001; Comarca: PALMA; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: A.M.S.T.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0470.15.002.014-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.F.I.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.19.000.394-0/005; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0473.14.000.025-7/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0473.15.001.182-2/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0474.11.002.075-4/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: G.L.F.; Parte 2: F.P.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0474.11.004.487-9/005; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: G.L.F.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.10.010.211-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.P.A.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.13.018.378-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.V.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.13.019.169-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.M.; Parte 2: M.V.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0480.15.009.665-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento

da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0481.13.011.706-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.R.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0487.16.000.944-4/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.C.S.S.I.N.N.; Parte 2: M.F.S.C. e outros ; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0487.16.000.945-1/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Parte 2: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0487.16.001.394-1/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Parte 2: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0487.16.002.383-3/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.C.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.C.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela reforma da decisão.

AINOM Nr. 1.0518.18.012.571-9/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não se opõe ao requerimento de habilitação formulado pelos Agravantes.

APEL Nr. 1.0518.20.002.841-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: A.J.R.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0520.16.003.865-6/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0527.19.000.610-8/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: N.C.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0555.12.001.291-2/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.R.R.; Parte 2: M.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0558.15.002.938-4/002; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: M.R.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0567.12.007.144-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.O. e S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0582.20.000.142-5/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: J.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0607.12.003.583-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0607.18.002.071-3/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0611.19.001.065-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.R.S.R. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0620.20.000.174-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: P.V.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0629.16.000.503-5/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: R.J.R.; Parte 2: C.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0647.14.005.302-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: E.E.G.T.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0647.16.009.974-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.V.F.S.I.J.C.S.S.P.; Parte 2: M.S.T.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.19.002.121-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.V.F.S.I.J.C.S.S.P.; Parte 2: M.S.T.A.; Pela

manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0693.16.005.889-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do segundo recurso, deixando de tecer considerações quando às questões de aspecto exclusivamente patrimonial.

APEL Nr. 1.0701.15.025.034-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0701.18.022.408-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0701.19.002.950-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.19.007.729-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.11.045.659-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-.I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.18.008.738-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.18.008.738-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.19.005.359-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.V.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0707.19.005.551-7/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.C.V.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0879.15.001.737-1/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: G.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.20.049.784-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.528.930-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.N.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.001.189-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.008.256-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.D.M.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.798-1/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.031.037-1/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.O.A.F.; Parte 2: M.Á.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.698-0/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: G.S.A.J.; Parte 2: M.S.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.420-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: L.F.A.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.664-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: F.L.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.062.623-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela improcedência do recurso manejado pelo Município de Congonhas.

AINST Nr. 1.0000.21.064.937-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.E.G.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.937-2/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.R.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.546-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.190-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: M.P.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.083.579-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.923-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, vem informar que interpôs agravo interno contra a decisão de ordem 14.

AINST Nr. 1.0000.21.084.923-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.210-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.C.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.086.615-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.F.P.M.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.370-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.801-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.755-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.755-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.335-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.075-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.058-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.849-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.A.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.024-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.F.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.170.899-8/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: B.F.S.; Pelo conhecimento dos recursos. Pelo provimento do recurso da POLISDEC - Instituto Mineiro de Políticas Sociais e de Defesa do Consumidor e pelo desprovimento do recurso do Banco FIAT S.A.

AINST Nr. 1.0024.13.280.839-5/023; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.C.; Parte 2: B.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.20.005.295-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0083.13.000.982-8/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: A.J.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0145.11.257.581-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0180.19.000.881-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0191.17.001.209-7/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: N.F.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0280.17.004.705-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: L.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.16.002.304-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.C.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0362.10.002.272-6/009; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.20.000.103-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0400.16.001.928-9/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0418.12.000.183-3/002; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: E.G.C.T.L.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0470.17.003.348-9/003; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.14.021.046-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: J.A.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso do Ministério Público de Minas Gerais e pelo desprovimento do recurso interposto por J.F.O.

APEL Nr. 1.0480.18.008.444-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.V.E.C.I. e J. e P.C. e C.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença em reexame necessário e pelo conhecimento do apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0543.18.001.784-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.R.; Parte 2: M.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0558.19.000.966-9/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0611.20.000.190-1/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela aplicação nos autos da teoria da causa madura, nos termos do art. 1.013, §3º, I, do CPC, anulando-se a sentença terminativa e promovendo-se o julgamento originário do mérito da ação, com a procedência dos pedidos remanescentes relativamente aos exames OCT DO DISCO ÓPTICO e MÁCULA e DOSAGEM DO ANTICORPO ANTI-MOG, por medida de JUSTIÇA.

APEL Nr. 1.0697.12.001.962-8/002; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.E.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.07.057.580-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.09.129.443-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.C.; Pela nulidade da sentença por vício de fundamentação ou, caso assim não se entenda, pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0708.10.004.578-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.B.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APREX Nr. 1.0000.15.016.676-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.E.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.017.534-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.R.; Pela reforma da sentença para que a segurança seja denegada, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.16.030.727-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.D.; Pela reforma da sentença para que a segurança seja denegada, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.16.036.214-1/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.F.V.; Parte 2: W.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.17.009.176-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.023.042-9/003; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.M.J.; Parte 2: I.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.010.534-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: D.P.T.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.19.070.675-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.E.F.D.; Parte 2: A.E.F.D.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.171.157-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.025.226-0/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.049.633-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.450.632-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, subsidiariamente, pelo seu não provimento.

AINST Nr. 1.0000.20.553.943-0/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.O.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.557.747-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.W.S.S.R.; Parte 2: M.C.R.S.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.578.613-0/004; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.T.L.-.E.; Parte 2: J.L.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.20.583.358-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.603.367-2/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: C.P.C.; Parte 2: F.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.002.881-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.S.; Parte 2: A.M.B.C.; Pelo provimento parcial do

recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.002.881-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.S.; Parte 2: A.M.B.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.270-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.V.S.; Parte 2: E.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.016.561-9/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: W.W.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.116-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.A.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.024.248-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.O.B.; Parte 2: A.A.A.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.026.518-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.E.D.R.; Parte 2: A.C.O.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.036.097-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.N.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

RECLA Nr. 1.0000.21.037.451-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: K.M.C.B.; Parte 2: J.D.C.C.P.; Pela improcedência da reclamação.

APEL Nr. 1.0000.21.037.667-9/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: W.C.C.; Parte 2: L.C.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.042.842-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.M.A.L.F.; Parte 2: P.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.043.803-2/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: M.I.; Prejudicado o pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.047.086-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: C.S.S.J.; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.421-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: W.F.P.; Parte 2: J.G.S.; Pela rejeição da preliminar de ilegitimidade da autoridade apontada como coatora. No mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.907-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.P.P.S.; Parte 2: W.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.052.781-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.J.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.053.792-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.M.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.053.966-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.B.L.; Parte 2: L.S.L.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.055.215-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.M.G.D.; Parte 2: Á.R.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.057.130-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.H.S.A.; Parte 2: J.E.F.S.A.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.930-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.M.I.; Parte 2: M.P.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.065.952-0/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.O.; Parte 2: N.C.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.869-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: E.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.152-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.F.P.; Parte 2: N.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.068.487-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: I.E.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.589-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.G.R.; Parte 2: J.G.R.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.071.882-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: K.R.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.874-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.354-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.N.R.C.; Parte 2: D.S.G.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.077.916-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.F.W.; Parte 2: G.N.W.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.483-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.O.F.; Parte 2: G.C.D.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.079.306-3/002; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: C.L.P.; Parte 2: C.A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.080.631-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.J.; Parte 2: Z.M.T.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.082.415-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.084.371-0/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: T.N.U.E.-.E.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.475-8/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: P.H.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.046-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.241-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: C.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.423-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.T.P.P.; Parte 2: J.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.887-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.I.S.-.C.; Parte 2: C.I.S.-.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.087.241-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: T.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.087.679-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.B.R.; Parte 2: M.A.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.090.274-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.C.P.F.B.; Parte 2: L.R.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.208-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: I.S.L.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.095.088-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.328-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: I.A.D.; Parte 2: I.S.S.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.330-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.095.658-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: F.P.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.420-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.R.S.M.; Parte 2: E.R.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.099.459-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.F.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.470-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: P.L.C.D.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.099.583-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.P.A.; Parte 2: I.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.100.972-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.E.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.L.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.101.685-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: A.A.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.688-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: D.A.O.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.101.688-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.A.O.S.; Parte 2: C.C.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.102.457-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.C.S.F.; Parte 2: M.F.; Pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.248-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.E.C.J.; Parte 2: C.B.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.103.399-8/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.E.C. e S.; Parte 2: F.D.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.104.234-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.C.R.; Parte 2: M.A.R.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.441-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: H.S.C.G.; Parte 2: W.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.104.555-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.A.B.; Parte 2: R.R.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.105.190-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.M.A.P.B.; Parte 2: T.B.P.; Pelo conhecimento parcial e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.685-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.U.M.; Parte 2: I.U.M.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter sido determinada a intimação do Ministério Público. Caso rejeitada a preliminar, pela cassação da sentença em virtude do descumprimento da norma prevista pelo artigo 485, §1º, do CPC.

AINST Nr. 1.0000.21.106.399-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: B.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.106.756-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.W.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.107.487-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: L.S.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.108.148-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.O.P.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.310-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.A.I.; Parte 2: M.Y.O.F.A.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.701-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: C.M.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.185-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.M.V.B.; Parte 2: M.O.V.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.111.200-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: J.R.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.111.355-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.T.; Parte 2: J.P.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.111.355-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.T.; Parte 2: J.P.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.111.806-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: I.I.P.S.P.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.051-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.R.J.; Parte 2: A.T.P.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.112.139-7/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo não provimento do recurso

ISC Nr. 1.0000.21.112.311-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.J.S.; Parte 2: F.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.606-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: G.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.847-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.D.S.M.; Parte 2: R.A.L.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.760-9/001; Comarca: TIROS; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.113.863-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.J.L.M.; Parte 2: A.S.; Pela improcedência do Incidente de Suspeição.

AINST Nr. 1.0000.21.113.900-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: A.V.S.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.114.002-5/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: P.B.S.; Parte 2: J.P.B.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.114.454-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.C.A.; Parte 2: C.B.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.114.454-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.A.; Parte 2: M.L.C.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.114.522-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.F.; Parte 2: E.C.G.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.878-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: F.S.G.; Parte 2: L.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.138-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.115.217-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.V.F.; Parte 2: D.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.372-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: J.L.E.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.115.646-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: N.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.115.928-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.S.S.O.; Parte 2: L.C.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.116.728-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.D.; Parte 2: T.S.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.116.915-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Â.H.R.M.C.; Parte 2: A.M.C.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.387-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.J.S.J.; Parte 2: R.L.G.N.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.21.118.449-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.M.J.; Parte 2: C.H.M.J.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso e não provimento do recurso adesivo.

AINST Nr. 1.0000.21.118.685-3/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: D.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.119.351-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.R.; Parte 2: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.119.373-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.P.M.; Parte 2: L.I.G.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.410-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: S.C.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.119.455-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: B.M.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.329-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: E.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.520-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.F.D.; Parte 2: C.J.D.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.122.048-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: L.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.276-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.M.B.R.; Parte 2: C.H.B.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.276-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.M.B.R.; Parte 2: C.H.B.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.063-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.I.S.; Parte 2: A.I.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.593-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.P.M.; Parte 2: C.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.012-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.A.S.; Parte 2: M.S.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.124.064-3/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: P.C.A.T.J.; Parte 2: M.R.A.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.124.860-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: S.R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.008-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: L.L.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.602-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.L.; Parte 2: J.P.B.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.827-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: S.L.P.; Parte 2: R.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.127.400-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.127.485-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.E.D.; Parte 2: K.S.P.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.579-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: J.A.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.677-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.C.S.; Pelo não provimento do recurso

ISC Nr. 1.0000.21.129.811-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.A.O.S.; Parte 2: R.C.S.N.; Pela improcedência do Incidente de Suspeição.

AINST Nr. 1.0000.21.130.404-3/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: W.S.Q.; Parte 2: P.L.D.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.533-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.U.M.; Parte 2: M.A.U.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.130.790-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.F.; Parte 2: C.T.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.130.838-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.F.R.D.; Parte 2: U.J.R.D.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.412-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.131.551-0/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.935-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: A.P.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.020-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: S.M.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.133.092-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.F.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.133.248-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: N.T.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.134.704-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.G.M.; Parte 2: S.F.M.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.184-6/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: R.B.N.; Parte 2: G.C.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.937-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.C.D.A.; Parte 2: R.P.M.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.896-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.D.A.A.; Parte 2: A.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.141.070-9/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: A.P.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.073-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.260-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.C.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.512-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.F.E.S.; Parte 2: N.C.S.D.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.142.266-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.142.305-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.J.S.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.145.508-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.G.; Parte 2: F.F.G.; Pelo não provimento do primeiro recurso e pelo parcial provimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.21.148.415-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.M.M.; Parte 2: F.S.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.519-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: M.C.F.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.149.623-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.T.L.; Parte 2: C.T.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.155.427-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: Z.R.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.490-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.M.F.; Parte 2: N.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0012.12.000.414-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.M.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0015.16.004.790-6/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.249.937-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.D.; Parte 2: I.C.L.D.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.17.063.575-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.L.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.18.095.905-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0035.17.016.146-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.L.E.A.; Parte 2: T.S.Á.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0035.18.013.130-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: A.A.R.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0074.16.000.038-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: S.M.A. e S.; Parte 2: E.S.J.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0106.17.004.114-4/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: I.F.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0144.13.004.876-8/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.G.F.L.; Parte 2: C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0144.19.002.122-6/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: F.E.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0145.19.018.543-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.E. e P.I.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão da sua intempestividade e, subsidiariamente, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0216.13.006.095-9/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: A.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0408.18.001.092-3/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.C.F.O.; Parte 2: J.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0422.17.000.966-2/002; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0429.16.001.483-4/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: K.T.O.; Parte 2: V.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0432.17.002.506-3/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.V.N.S.; Parte 2: A.J.N.V.; Pelo indeferimento dos benefícios da justiça gratuita em sede recursal e pela intimação do apelante para que comprove o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.

APEL Nr. 1.0459.16.002.601-7/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: R.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0473.16.000.850-3/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.D.C.P.; Parte 2: L.M.G.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0479.11.002.489-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: H.G.V.M.; Parte 2: M.F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0479.16.007.939-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: D.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.15.000.507-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0607.18.000.702-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.H.C.; Parte 2: C.H.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.14.023.454-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: D.V.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0702.15.094.625-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.R.N.; Parte 2: A.A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.17.005.926-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.R.; Pela confirmação da sentença quanto ao Município de Paula Cândido e pelo provimento parcial do recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO FLAVIO FERREIRA BRANDAO

APEL Nr. 1.0000.17.016.553-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.M.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.035.574-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.B.A.S.; Parte 2: D.F.R.E.E.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.100.619-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: C.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.131.951-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.133.581-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.006.935-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.051.536-1/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.D.B.M.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.075.406-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.-.E.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.119.764-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.134.963-8/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.R.S.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso para desconstituir a sentença que indeferiu a petição inicial e, se analisado o mérito, pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.20.442.116-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.M.M.; Parte 2: A.A.M.M.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.471.715-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.D.C.L. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.529.277-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: P.M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.545.127-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.557.475-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: A.M.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.564.921-3/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: G.A.S.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.576.691-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.E.-.E.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.587.835-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.M.A.I.S.; Parte 2: C.C.M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.595.970-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.B.M.P.; Parte 2: J.W.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.602.881-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.U.M.&.F.L.; Parte 2: S.T.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.505-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.C.F.S.S.; Parte 2: C.N.U.-.C.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.803-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.E.S.S.; Parte 2: T.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.010.558-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: N.C.; Parte 2: O.M.S.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.015.635-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.-.L.M. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.017.752-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: I.A.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.024.888-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.029.309-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: B.F.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.292-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.F.J.; Parte 2: K.H.S.F.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.032.062-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.V.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.032.725-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: N.C.V. e S.L.; Parte 2: M.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.032.869-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: D.R.M.R.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.035.689-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.114-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.A.P.S.; Parte 2: C.E.E.C.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.038.719-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.T.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.039.462-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: C.C.T.P.M.M.G.-.U.U.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.412-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.O.L.; Parte 2: D.F.-.2.N.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.035-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: E.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.184-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: C.D.T.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.063-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.737-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.459-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.D.S.C.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.626-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: J.L.F.; Pelo provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.054.839-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.C.A.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.059.841-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.060.092-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.R.F.R.; Parte 2: J.B.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.061.725-4/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: C.J.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.163-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M. e H.C.&.C.L.-.M.; Parte 2: M.I.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.063.197-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: C.R.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.066.512-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.I. e C.P.M. e M.C.E.-.E.; Parte 2: C.I. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.067.578-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I. e C.L.-.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.177-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.M.R.; Parte 2: P.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.010-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.C.O.L.; Parte 2: R.C.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.386-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.&.O.V.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.762-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.075.969-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.077.199-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.078.063-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.I.S.G.P.; Parte 2: M.T.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.742-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.-.M.; Parte 2: C.S.V.S.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.074-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.M.Q.; Parte 2: J.V.L.B.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.069-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.P.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.082.069-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.P.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.772-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.L.C.L.-.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.332-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo fornecimento de medicamento enquanto durar o tratamento médico.

APEL Nr. 1.0000.21.086.619-0/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.M.S.J.M.; Parte 2: M.S.J.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.086.714-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.V.G.; Parte 2: P.E.M.O.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.785-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.018-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.A.S.; Parte 2: S.A. e C.S.C.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.091-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.S.M.C.T.M.; Parte 2: A.P.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.934-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.G.S.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.088.942-4/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: V.T.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.812-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.M.G.; Parte 2: M.G.V.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.094.022-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.M.F.B.; Parte 2: C.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.094.227-2/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.094.359-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: C.; Parte 2: M.C.J.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.094.581-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.S.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.923-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.R.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.056-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: U.G.V.C.T.M.L.; Parte 2: F.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.096.013-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.R.O.-.E.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.263-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.P.C.S.C.T. e S.M.; Parte 2: G.E.J.S. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.065-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: O.-.C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.097.542-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.O.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.871-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.J.-.L.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.191-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.&.T.O.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.356-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I. e C.L.-.E.; Parte 2: F.G.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.098.638-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.B.T.; Parte 2: A.P.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.099.524-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.A.C.L.-.M.; Parte 2: A.F.1.N.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.444-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.W.P.; Parte 2: D.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.682-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.101.216-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.M.S.P.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.737-0/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: H.S.B.; Parte 2: M.U.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.644-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.B.; Parte 2: C.C.B.; Pela improcedência dos recursos das empresas apelantes e pela procedência da apelação adesiva.

AINST Nr. 1.0000.21.104.401-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.J.A.; Parte 2: M.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.104.868-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.G.G.; Parte 2: G.M.J.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.106.696-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: M.V.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.106.873-9/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: B.C.F.S.; Parte 2: U.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.109.882-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.109.989-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.E.R.M.-.M.; Parte 2: M.P.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.110.883-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.V. e P.S.; Parte 2: C.S.V. e P.S.; Pelo provimento parcial do 1º recurso e desprovimento do 2º.

AINST Nr. 1.0000.21.111.577-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C. e A.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.672-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: A.R.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.134-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.225-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.297-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.M.; Parte 2: D.A.P.S.E.S.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.308-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

R.N.C Nr. 1.0000.21.115.501-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.120.882-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.L.M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.126.582-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: L.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.842-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C. e I.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.062-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.670-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: S.A.P.E.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.133.107-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.134.594-7/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.135.867-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.141.358-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.5.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.155.243-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.160.008-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.E.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.171.183-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.P.T.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.07.759.782-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.155.105-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: R.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.180.941-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença, para a denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0024.12.304.905-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.106.866-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.13.033.456-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.D.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.20.004.424-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.C.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0082.15.000.583-1/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.F.S. ; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0144.15.006.591-6/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: R.G.M.; Parte 2: D.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.031.558-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.C.M.C.; Parte 2: F.C.A.F.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.080.699-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.J.F.; Parte 2: A.-.A.N.S.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.15.001.445-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.M.V.S.; Parte 2: F.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.13.002.226-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.&.S.C.L.; Parte 2: E.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.16.011.181-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.B.O.G.; Parte 2: S.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.11.005.555-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: E.L.V.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0352.18.005.276-8/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.N.A.A.; Parte 2: C.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.17.003.418-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.S.E.C.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0432.18.000.259-9/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0470.11.004.895-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.A.C.S.; Parte 2: K.B.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0473.19.000.513-1/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: D.C.C.A.; Parte 2: F.P.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0708.18.003.449-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: B.P.S.S.; Pela cassação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

AINOM Nr. 1.0000.19.024.064-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.I.A.O.; Parte 2: J.H.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.173.093-6/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.L.A.P.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.032.925-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.C.; Parte 2: M.S.F.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.071.459-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: L.M.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.451.456-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.F.; Parte 2: C.M.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.20.459.391-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.D.A.; Parte 2: S.C.G.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.459.391-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.D.A.; Parte 2: S.C.G.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.527.887-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.551.243-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.C.O.A.; Parte 2: A.K.G.O.A.; Pelo

desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.552.460-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.J.M.; Parte 2: A.L.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.556.339-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: Í.B.Q.; Parte 2: H.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.558.631-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: F.R.C.; Pela remessa dos autos à 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

AINST Nr. 1.0000.20.574.372-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: T.S.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

ISC Nr. 1.0000.20.579.368-0/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: F.T.P.J.1.V.C.C. e E.P.; Pela rejeição da exceção de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.20.595.265-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.J.C.; Parte 2: S.P.M.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.017.965-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.P. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.021.135-5/002; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: I.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.022.602-3/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: I.L.F.; Parte 2: J.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.025.502-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.N.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.026.680-5/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: A.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.026.894-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: P.G.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.031.822-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: E.A.A.M.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.21.035.474-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.F.; Parte 2: I.R.F.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.518-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.F.; Parte 2: W.F.O.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.966-9/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: L.B.N.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.966-9/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: L.B.N.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.896-6/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.C.C.N.; Parte 2: C.H.O.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.147-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: I.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.529-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.G.R.; Parte 2: N.M.P.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.687-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.795-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.G.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.059.187-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.061.052-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.; Parte 2: E.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.061.052-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.; Parte 2: E.M.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.062.856-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.062.856-6/002; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.063.175-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.S.L.G.; Parte 2: J.D.F.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.577-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.S.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.348-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.N.; Parte 2: J.L.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.611-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: L.H.F.A.; Pela homologação do acordo entabulado pelas partes.

AINST Nr. 1.0000.21.074.869-5/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: I.A.P.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.336-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: G.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.135-8/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.H.S.S.; Parte 2: J.V.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.334-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.078.486-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: S.S.; Parte 2: L.F.D.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.078.650-5/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: J.D.A.; Parte 2: E.S.A.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.031-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: A.C.S.P.; Parte 2: J.M.L.O.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.150-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.A.; Parte 2: W.C.A.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.221-1/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: K.R.V.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.553-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.G.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.593-1/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: J.C.S.R.; Parte 2: A.V.S.R.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.541-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.M.; Parte 2: J.L.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.009-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.H.F.; Parte 2: F.A.F.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.087.658-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.B.F.S.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.262-6/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: T.B.F.C.; Parte 2: T.P.A.B.C.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.532-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.L.Q.S.; Parte 2: E.Q.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.201-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.R.V.M.; Parte 2: M.F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.827-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.C.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.778-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: I.S.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.258-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: E.M.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.450-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: F.A.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.072-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.L.M.M.; Parte 2: J.R.M.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.407-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.C.D.S.; Parte 2: S.A.G.; Pelo improvimento do recurso. Pela intimação do agravante para se manifestar sobre documentos juntados. Após, requer-se nova vista.

AINST Nr. 1.0000.21.098.684-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.N.S.; Parte 2: M.V.N.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.668-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: A.C.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.879-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.V.L.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.100.879-2/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.V.L.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.476-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: R.A.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.971-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: B.V.A.; Parte 2: R.S.L.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.678-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.232-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: I.L.S.A.; Parte 2: E.A.M.A.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.455-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.669-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.L.A.B.; Parte 2: A.L.A.B.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.104.829-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.R.; Parte 2: J.G.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.997-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: A.C.S.C.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.130-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo improvimento da apelação interposta pela INTERCEMENT BRASIL S.A. Pela não manifestação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.21.106.286-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.N.M.; Parte 2: J.F.S.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.787-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.S.C.; Parte 2: M.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.852-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: M.S.F.D.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.278-0/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.B.R.; Parte 2: J.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.515-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.G.; Parte 2: I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.107.606-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: A.G.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.107.947-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.B.; Parte 2: A.V.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.164-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: D.J.C.R.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.236-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.P.; Parte 2: I.L.P.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.313-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo improvimento de ambos os recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.108.342-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.385-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: O.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.389-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.A.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.078-2/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.L.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.002-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Nada a opor com a designação de audiência.

APEL Nr. 1.0000.21.110.471-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: N.F.S.; Pelo conhecimento dos recursos, pelo desprovimento do primeiro apelo e pela devolução do feito ao Tribunal, em relação ao segundo apelo, para seu regular prosseguimento.

AINST Nr. 1.0000.21.110.558-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.S.S.P.S.; Parte 2: F.C.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.629-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.P.J.; Parte 2: L.S.N.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.382-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.G.C.; Parte 2: W.S.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.467-3/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.C.E.E.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.545-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.987-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.V.O.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.471-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: N.L.A.C.; Parte 2: E.D.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.114.021-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: L.E.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.494-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.L.F.A.; Parte 2: E.F.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.114.509-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.E.; Parte 2: C.F.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.808-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.D.P.N.; Parte 2: C.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.039-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.D.C.J.; Parte 2: T.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso por perda de seu objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.115.694-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.V.; Parte 2: F.F.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.545-1/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: W.M.S.J.; Parte 2: W.G.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.567-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.S.D.R.; Parte 2: A.F.R.; Pelo provimento do recurso quanto à majoração do valor da pensão alimentícia. Quanto às demais pretensões recursais, pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.053-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.L.P.M.; Parte 2: C.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.256-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.117.524-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.905-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.D.R.R.; Parte 2: A.L.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.908-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: A.A.A.G.P.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.011-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: A.R.F.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.011-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: A.R.F.; Pelo reconhecimento do julgamento ultra petita, com a remessa dos autos a primeira instância para o julgamento da pretensão de guarda e pela suspensão da apelação até o julgamento pela instância a quo do pedido de guarda.

AINST Nr. 1.0000.21.118.156-5/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: J.P.B.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.203-5/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: B.E.S.P.; Parte 2: W.R.V.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.281-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.N.O.; Parte 2: J.V.D.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.744-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: J.M.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.312-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.W.T.; Parte 2: D.S.T.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.600-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.055-5/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: N.A.S.F.; Parte 2: C.M.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.837-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.L.B.; Parte 2: A.L.L.B.; Pelo provimento do 2º recurso para que seja anulada a sentença. Sem manifestação referente à partilha de bens.

AINST Nr. 1.0000.21.121.055-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.950-6/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: I.N.B.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.049-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: A.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.122.178-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.S.G.L.; Parte 2: M.I.M.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.122.212-0/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.693-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: M.A.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.224-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.R.; Parte 2: R.C.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.333-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: T.M.Z.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.360-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.A.O.S.; Parte 2: E.O.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.859-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: O.N.F.A.; Parte 2: R.F.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.086-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: T.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.124.552-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.S.P.C.; Parte 2: A.S.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.605-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.O.D.J.; Parte 2: I.C.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.873-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.O.; Parte 2: C.T.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.107-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.363-7/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: M.I.R.; Parte 2: B.L.R.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.622-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: W.A.S.S.; Parte 2: R.V.R.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.671-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.R.R.; Parte 2: J.B.R.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.944-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.A.; Parte 2: E.P.A.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.101-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: P.S.G.; Parte 2: T.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso não seja este o entendimento, pelo afastamento da tutela concedida, até que os fatos sejam esclarecidos. Sejam oficiados os órgãos competentes e a menor encaminhada à família substituta ou acolhida em instituição adequada.

AINST Nr. 1.0000.21.127.429-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.G.V.L.; Parte 2: D.P.G.J.V.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.203-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.M.; Parte 2: M.M.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.214-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: K.L.O.; Parte 2: L.P.M.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.639-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: L.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.796-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: N.T.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.402-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.&.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.815-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.P.C.; Parte 2: E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.130.815-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.P.C.; Parte 2: E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.131.739-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.Q.; Parte 2: S.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.907-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.J.; Parte 2: R.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.137-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.O.; Parte 2: E.C.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.846-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.134.666-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: V.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.711-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: W.D.C.M.; Parte 2: L.N.S.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.941-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.F.; Parte 2: B.L.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.252-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: D.C.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.586-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.Q.; Parte 2: J.R.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.971-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.P.; Parte 2: M.G.N.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.661-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.B.P.B.; Parte 2: E.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.692-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.S.B.; Parte 2: R.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.144.250-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.M.; Parte 2: V.B.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.330-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.B.O.; Parte 2: R.T.R.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.093-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: E.A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.145.875-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: K.L.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.625-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: E.K.S.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.148-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.147.204-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.R.; Parte 2: F.F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.250.336-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.M.C.; Parte 2: A.E.B.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.14.060.612-0/014; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: K.C.A.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.058.939-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.M.S.F.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito e improcedência do pedido de condenação por litigância de má-fé do apelante.

APEL Nr. 1.0079.16.044.207-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.B.F.; Parte 2: E.M.B.F.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0079.20.010.696-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.16.005.422-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: F.A.F.; Pelo não conhecimento da apelação de ordem 27 e pelo desprovimento do recurso de apelação de ordem 23.

APEL Nr. 1.0145.09.514.787-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.T.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0151.17.001.907-0/002; Comarca: CASSIA; Parte 1: L.J.L.; Parte 2: D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0153.15.002.673-7/004; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.C.; Parte 2: M.N.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0172.14.002.688-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.N.; Parte 2: F.H.M.J.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.14.007.309-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.D.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.14.013.449-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.B.T.; Parte 2: A.A.G.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0208.17.000.289-2/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: L.G.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.14.006.106-7/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.09.018.327-8/004; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: L.I.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0251.02.000.977-4/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.C.I.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0297.12.000.216-9/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: D.E.E.E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: D.E.E.E.R.E.M.G.-.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.01.017.463-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: S.E.F.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.018.906-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0330.15.001.837-3/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: E.P.; Parte 2: H.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0344.14.002.624-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.S.Q.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0390.18.002.159-9/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: T.L.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0422.18.000.632-8/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: E.M.O.; Parte 2: J.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.10.012.530-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: R.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.044.078-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: A.F.C.; Pelo improvimento do primeiro recurso e parcial provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0713.14.012.710-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: F.S.S.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.17.002.538-9/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: V.F.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.17.042.205-9/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento da 1ª Apelação e pelo desprovimento recursal da 2ª.

APEL Nr. 1.0000.17.076.766-9/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.2.V.C.D.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.104.814-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: S.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.111.635-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.P.; Parte 2: I.N.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.117.236-2/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.Q.A.Z.; Parte 2: P.Q.A.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.138.100-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: M.F.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.053.278-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.I.T. e V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.101.575-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.D.S.; Parte 2: J.A.D.S.; Pelo desprovimento da 1ª Apelação e pelo provimento da 2ª.

AINST Nr. 1.0000.19.159.269-0/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.C. e T.E.; Parte 2: T.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.159.843-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.A.S.; Parte 2: J.H.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.009.180-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.S.S.; Pela rejeição da preliminar suscitada pelo 2º Apelante Bradesco Saúde S/A. No mérito, pelo provimento do recurso da 1ª Apelante S.F.P.V. e desprovimento ao do 2º Apelante Bradesco Saúde S/A.

AINST Nr. 1.0000.20.028.927-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: D.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.037.229-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: C.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.442.588-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.464.072-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.A.C.; Parte 2: D.B.E.I.L.-.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.402-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo não acolhimento das preliminares, pelo desprovimento do recurso da primeira apelante e pelo parcial provimento do recurso aviado pelas segundas apelantes.

AINST Nr. 1.0000.20.543.115-8/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: Y.C.M.; Parte 2: U.S.L.C.T.M.; Pela homologação do acordo entabulado entre as partes, extinguindo-se o feito.

AINST Nr. 1.0000.20.543.148-9/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.O.G.; Parte 2: C.I.M.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.548.352-2/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: G.I. e C.U.F.E.; Parte 2: D.B.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.20.548.352-2/002; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: G.I. e C.U.F.E.; Parte 2: D.B.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.558.861-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição da liminar suscitada e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.574.816-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.C.T.M.R.J.L.; Parte 2: K.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.576.921-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.20.577.478-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.R.C.R.; Parte 2: F.R.C.R.; Pelo não conhecimento da Apelação e Contrarrazões interpostos pela 2ª Apelante F.R.C.R. e pelo provimento parcial dos recursos aviados pelos 1º e 3º Apelantes.

AINST Nr. 1.0000.20.579.906-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.588.477-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.V.C.J.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.588.899-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: Y.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.588.899-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: Y.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.603.663-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.P.T.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pela rejeição as preliminares suscitadas pela Agravada e pelo provimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.001.360-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.A.A.S.A.V.; Parte 2: A.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.006.101-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: G.P.N.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.011.543-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do recurso aviado pela 1ª Apelante Gol Linhas Aérea S.A. e pelo provimento recursal da 2ª Apelante menor.

AINST Nr. 1.0000.21.017.217-7/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: P.M.E.L.; Parte 2: A.M.G.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.019.211-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.019.907-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.M.V.S.R.; Parte 2: L.M.V.S.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.318-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.R.S.; Parte 2: B.F.S.C.F. e I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.026.151-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.J.P.; Parte 2: A.C.F. e I.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.026.244-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.P.N.; Parte 2: V.V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.027.898-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.S.; Parte 2: E.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.883-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.C.N.H.L.; Parte 2: J.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.041.875-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.042.949-4/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: C.R.I. e R.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.046.343-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.C.F.P.; Parte 2: J.C.F.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.051.906-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.B.J.; Parte 2: M.S.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.603-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: A.C.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.054.834-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: A.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.056-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.U.I.; Parte 2: P.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.059.919-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.; Parte 2: J.M.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.016-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.M.V.; Parte 2: A.C.P.B.V.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.060.850-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: C.C.L.A.C.M.L.-.S.C.; Parte 2: C.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.173-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.M.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.512-1/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.I. e C.L.; Parte 2: C.I. e C.P.M. e M.C.E.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.068.645-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: A.N.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.036-8/001; Comarca: TIROS; Parte 1: E.C.J.; Parte 2: C.H.M.C.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.069.331-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.071.104-0/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: N.R.M.S.A.; Parte 2: N.R.M.S.A.; Pelo desprovimento ao recurso interposto pelo 1º Apelante R.D.S, o acolhimento da preliminar arguida pela 1ª Apelada Nexa Recursos Minerais S.A. em contrarrazões e pelo provimento do recurso adesivo da 2ª Apelante Nexa Recursos Minerais S.A .

AINST Nr. 1.0000.21.074.185-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: M.M.P.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.416-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.G.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.813-3/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: U.V.R.C.T.M.; Parte 2: R.M.S.F.; Pela rejeição da preliminar, e no mérito pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.075.404-0/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: G.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.278-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: L.V.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.540-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.A.N.V. e S.; Parte 2: U.A.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.692-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.509-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.R.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.740-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.138-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: I.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.421-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: C.R.; Pela homologação do acordo entre as partes, extinguindo-se o feito.

APEL Nr. 1.0000.21.090.866-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.T.; Parte 2: P.T.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.351-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.; Parte 2: M.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.21.091.490-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.T.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.21.091.490-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.T.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.665-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.A.T.A.; Parte 2: J.L.O.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.278-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.P.S.N.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.392-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.G.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.380-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.460-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.922-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.E.M. e H.L.; Parte 2: S.H.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.470-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.A.L.-.E.; Parte 2: D.M.A.E. e S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.813-6/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: S.O.C.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.870-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.K.S.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.197-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.M.P.S.; Parte 2: C.N.U.C.C.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.100.197-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.M.P.S.; Parte 2: C.N.U.C.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.100.761-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.R.S.N.; Parte 2: V.S.; Pela rejeição das preliminares suscitadas e provimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.100.761-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.R.S.N.; Parte 2: V.S.; Pela rejeição das preliminares suscitadas e provimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.100.823-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.I.; Parte 2: L.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.365-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: I.-.I.N.P.S.; Parte 2: F.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.412-1/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: L.G.; Parte 2: A.A.M.F.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.566-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.P.S.I. ; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.104.649-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.C.A.F.; Parte 2: A.M.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.245-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.300-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.404-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.105.607-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.A.F.F.; Parte 2: S.C.M.B.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.299-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: B.F.F.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.750-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: J.L.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.820-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.G.S.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.409-0/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: O.M.T.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.902-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.F.R.B.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.494-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.R.S.; Parte 2: L.B.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.535-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.G.C.N.; Parte 2: I.E.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.599-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.K.G.; Parte 2: A.K.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.109.990-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T.S.; Parte 2: J.V.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.063-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.H.; Parte 2: M.E. e P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.698-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.D.V.P.; Parte 2: B.C.O.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.609-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.M.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.718-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: L.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.759-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.A.V.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.091-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: R.P.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.814-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: M.C.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.054-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.113.268-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.S.; Parte 2: B.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.366-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.873-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.X.L.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.031-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.737-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: I.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.118.155-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: L.E.S.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.118.425-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.J.E.C.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.578-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.E.; Parte 2: L.S.M.; Pela suspensão do feito em virtude da prejudicialidade externa e, no mérito, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.334-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.S.; Parte 2: C.B.; Pela cassação da sentença e que seja determinado o regular prosseguimento do feito na origem.

AINST Nr. 1.0000.21.119.349-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: M.E.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.867-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.A.V. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.190-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.V.C.T.M.; Parte 2: M.A.Z.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.169-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.N.L.; Parte 2: I.V.J.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.184-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.A.A.S.A.; Parte 2: E.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.124.397-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.000-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.C.A.S.-.F.; Parte 2: G.P.N.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.345-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: S.E.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.471-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: I.P.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.125.478-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.1.V.F.S. e A.C.B.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.; Pelo deferimento do pedido dos Requerentes com relação a incompetência da 4ª Vara Cível da Comarca de Betim, sendo redistribuídos os autos para a Vara que julgou a Ação de Divórcio, a 1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência da mesma Comarca.

APEL Nr. 1.0000.21.126.454-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: C.N.U.-.C.C.; Pela ilegitimidade passiva da 2ª Apelada Unimed e, no mérito, pelo provimento do recurso da 1ª Apelante e desprovimento ao da 2ª Apelante.

AINST Nr. 1.0000.21.127.150-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.127.158-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.A.J.P.; Parte 2: O.S.C.F. e I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.951-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: L.V.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.435-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.G.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.458-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: V.M.P.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.630-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: A.L.M.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e pelo provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.21.133.615-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.C.L.M.; Parte 2: B.S.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.654-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.A.I.S.; Parte 2: V.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.944-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.A.A.; Parte 2: P.U.W.S.D.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.632-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: L.L.S.; Pelo desprovimento da 1ª Apelação e provimento da 2ª.

AINST Nr. 1.0000.21.139.164-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.R.R.; Parte 2: M.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.876-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.S.F.; Parte 2: A.S.2.P. e D.E.I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.145.473-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.R.E.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo não conhecimento da preliminar de cerceamento de defesa e pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.961-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: M.B.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.171-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo não conhecimento das preliminares e pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.041.168-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.L.; Parte 2: I.-.U.S.; Pelo desconhecimento do recurso, bem como a anulação dos atos processuais realizados desde 23/11/2019, restaurando-se o status quo do interditado e demais partes, determinando-se a intimação do representante ministerial para atuar no feito.

APEL Nr. 1.0024.08.217.558-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: Í.A.C.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.501.638-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.V.B.; Parte 2: C.M.S.-.E.L.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.501.648-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.V.B.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.282.473-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.N.C.; Parte 2: L.M.Z.T.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.291.522-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: E.F.N. e O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.098.990-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: G.L.T.L.; Pelo desprovimento do recurso do primeiro apelante e segundo apelante e pelo provimento dos recursos aviados pelos terceiros e quarto apelantes.

APEL Nr. 1.0024.13.346.762-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.N.S.P.C.B.-.U.; Parte 2: G.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.078.903-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: B.F.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0042.18.003.674-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: S.L.C.D.; Parte 2: G.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0054.16.000.884-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: H.L.M.; Parte 2: J.S.E.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.08.410.837-6/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: U.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.10.035.092-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: B.L.V.M.; Pela concessão da justiça gratuita à Apelante e pela rejeição da preliminar aventada pela mesma. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.15.039.330-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.E.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0093.13.003.534-3/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.15.000.427-8/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: L.C.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.14.002.224-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.S.C.M.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0142.16.002.296-8/003; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.H.N.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.14.005.857-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: U.C.C.T.M.; Parte 2: E.G.T.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.18.004.340-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: A.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.08.244.875-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.L.; Parte 2: C.H.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.15.019.635-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.R.; Parte 2: E.A.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0231.11.005.501-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.S.V.; Parte 2: L.M.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0240.18.000.571-4/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: L.E.S.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.13.023.256-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: K.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.14.016.926-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: Q.I. e C.L.-.M.; Parte 2: C.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0248.14.001.463-5/002; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: G.P.A.; Pelo não conhecimento de parte do recurso interposto e, no que tange aos honorários advocatícios, pelo desprovimento da pretensão recursal.

APEL Nr. 1.0283.14.000.450-0/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: C.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.13.003.235-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.1.V.C.C.V.; Parte 2: C.S.S.; Pela reforma do percentual dos juros compensatórios.

APEL Nr. 1.0317.15.010.192-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: B.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.07.065.564-6/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: H.B.B.S.-.B.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.08.073.446-4/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: H.B.B.S.-.B.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.11.009.557-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.M.S.O.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.12.003.968-4/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.B.O.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.15.002.595-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: D.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.15.010.193-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: Â.J.H.; Pelo não conhecimento dos documentos juntados em fase recursal e pelo provimento parcial do recursos aviado.

APEL Nr. 1.0338.16.010.660-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: C.F.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0400.16.002.862-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.C.G.; Parte 2: S.A.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.02.004.340-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.C.P.L.; Parte 2: C.-.C.B.E.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e pelo provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0433.04.122.429-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.B.R.S.; Parte 2: I.B.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0433.10.007.271-2/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.J.T.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.008.560-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.M.J.; Parte 2: S.M.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0440.19.000.410-9/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: M.V.C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0444.13.001.096-0/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: J.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0452.17.004.023-5/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: G.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.10.003.094-3/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.L.A.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0479.20.000.994-8/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: G.M.V.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.13.000.726-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0480.19.006.962-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0487.16.001.949-2/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.S.I.C. e N.M.G.C.; Parte 2: C.S.S.I.C. e N.M.G.C.; Pela rejeição da preliminar aventada pela primeira apelante e, no mérito, pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0512.14.006.309-4/006; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.B.C.; Parte 2: P.H.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0518.20.007.684-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.N.U.C.C.; Parte 2: L.S.R.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.04.037.853-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.16.000.389-6/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0567.18.001.655-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.E.P.; Parte 2: A.L.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0572.19.000.382-0/007; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.A.W.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0596.15.002.747-9/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: S.L.C.D.; Parte 2: R.E.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0598.19.000.070-6/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: C.E.V.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.10.002.169-0/003; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: O.F.V.; Parte 2: A.M.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0637.17.004.917-4/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: S.C.; Parte 2: A.C.G.M.; Preliminarmente pelo não conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0687.12.006.671-1/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.O.B.R.; Parte 2: C.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.17.008.684-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: A.R.P.; Pela rejeição das preliminares arguidas e pelo desprovimento do recurso do primeiro apelante. Em relação ao recurso aviado pelos segundos apelantes, pelo provimento parcial.

APEL Nr. 1.0693.17.010.881-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.O.N.; Parte 2: E.A.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0699.10.009.400-1/002; Comarca: UBA; Parte 1: S.M.L.; Parte 2: A.L.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.12.037.881-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.14.002.289-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.S.M.S.; Parte 2: I.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.18.089.887-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.G.H.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.18.094.682-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.B.J.M.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.15.016.897-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.V.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.16.026.629-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.16.030.316-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: I.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.045.232-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.064.429-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: R.C.O.M.; Pela realização do juízo de retratação e, no mérito, pelo provimento do recurso e denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.048.027-1/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.3.V.C.U.; Parte 2: L.H.G.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.049.851-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.034.013-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.061.782-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: D.D.T.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.072.731-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.5.V.C.B.; Parte 2: V.N.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.137.687-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela declaração da nulidade da sentença por ofensa a coisa julgada e, por consequência, determinar o prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.061.102-0/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.C.T.A.M.L.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.087.679-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e

não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.093.148-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: V.R.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.096.884-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.C.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.121.479-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: S.K.C.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.19.121.568-0/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.C.; Parte 2: M.S.P.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.162.758-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: H.F.D.; Parte 2: C.I.S.M.R.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.163.064-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.001.554-3/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: W.S.I.L.-.M.; Parte 2: J.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.017.432-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: S.T.P.E.T. e O.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.025.952-1/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: M.L.N.S.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.036.650-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.P.A.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.062.096-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.A.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.066.962-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: G.M.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.074.025-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.C.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.E. e F.P.C.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.20.075.734-2/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: G.J.O.M.; Parte 2: M.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.079.763-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: R.P.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.444.014-3/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: C.M.N.R.; Parte 2: P.M.N.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.446.282-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.099-7/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.540.605-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: H.T.T.; Parte 2: A.P. e A.A.C.-.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.541.620-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: W.F.C.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.546.864-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.J.P.C.T.M.; Parte 2: J.C.M.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.547.191-5/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.A.A.S.E.C.-.C.S.; Parte 2: A.M.V.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.549.575-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.L.C.S.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e não seguimento do recurso por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.20.555.091-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: K.G.P.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.561.090-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.B.C. e P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.564.558-3/002; Comarca: UNAI; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.567.300-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.A. e R.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.20.569.539-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.573.299-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.E.A.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.579.895-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.582.735-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: L.F.; Parte 2: A.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.587.933-1/002; Comarca: IBIA; Parte 1: N.F.F.; Parte 2: J.B.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.595.737-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.015.547-9/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: P.G.F.C.; Parte 2: A.G.E.M.G.; Pela regularização da intimação do 2º requerido/agravado para apresentar a contraminuta. Caso não seja esse o entendimento, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.015.982-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: M.G.E.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.481-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: L.P.O.I.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.021.426-8/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.809-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.-.F.M.L.; Parte 2: M.A.C.R.E.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.027.325-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.R.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.865-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.928-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.037.909-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.M.F.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.038.298-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.F.C.; Pelo conhecimento e não seguimento do recurso por perda do objeto, prejudicada a apreciação do meritum causae.

C.COM Nr. 1.0000.21.039.840-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.040.016-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: I.M.O.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.040.871-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.858-8/002; Comarca: PERDOES; Parte 1: B.F.M.; Parte 2: A.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.042.912-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.M.P. e S.L.; Parte 2: J. e F.E. e P.L.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.043.144-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.R.P.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.045.760-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.716-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.I.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.110-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.R. ; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.052.464-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.628-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: M.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.056.711-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.E.F.M.G.; Parte 2: J.C.U.D.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.909-1/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: C.P.O.; Parte 2: C.M.Q.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.012-6/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: C.M.V.; Parte 2: M.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.062.058-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.062.573-7/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: H.A.R.M.; Parte 2: M.N.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.064.315-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.986-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.C.E.; Parte 2: D.F.1.N.-.1.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.174-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.C.D.F.; Parte 2: M.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.892-6/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: L.D.A.; Parte 2: A.L.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.069.641-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.C.F.R.; Parte 2: F.M.S.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.904-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.I.L.-.E.; Parte 2: D.F. e L.T.S.F.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.068-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H. e M.S.C.L.; Parte 2: L.M.N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.075.039-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.L.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.076.616-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: M.A.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.947-7/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.C.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.077.953-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.O.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.816-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.J.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.082.514-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.U.C.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.286-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.550-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: P.M.N.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.085.097-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.085.139-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.282-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: L.T.C.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.665-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.S.S.; Parte 2: H.D.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.553-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.R. ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.661-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.S.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.945-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.W. e R.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.949-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.W.B. e R.L.-.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.289-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: T.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.098.533-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: O.A.N.; Parte 2: A.A.C. e D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.689-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.655-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.K.A.S.; Parte 2: W.R.N.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.418-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.S.V.S.M.V.; Parte 2: F.B.L.-.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.446-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.D.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.039-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.P.M.V. e P.L.; Parte 2: C.A.F.2.N.E.P.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.405-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: V.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.104.902-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.L.M.; Parte 2: P.S.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.436-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.P.Q.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.716-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.T.N.S.; Parte 2: M.L.G.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.815-1/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.L.C.O.; Parte 2: P.S.J.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.523-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.; Parte 2: A.K.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.968-7/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: P.M.A.P.; Parte 2: S.C.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.633-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.4.V.C.G.V.; Pelo reconhecimento da incompetência absoluta do juízo de origem, sendo necessária a remessa dos autos a Justiça Militar - juízo competente.

APEL Nr. 1.0000.21.108.756-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.H.P.S.; Parte 2: M.S.J.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.108.759-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: M.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.110.628-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.465-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.R.V.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.113.104-0/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.U.C.P.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.113.314-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: L.A.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.981-1/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: P.M.S.; Ciente da decisão que não conheceu do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.534-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.L.; Parte 2: A.I.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.569-3/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: W.T.G. e E.L.; Parte 2: M.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.794-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.115.173-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.D.R.; Parte 2: B.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.273-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.D.S.J.C.C.; Parte 2: P.M.C.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.277-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: P.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.343-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.638-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.C.S.G.; Parte 2: M.I.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.116.984-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: M.F.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.163-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.320-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.H.F.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.020-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.A.F.; Pelo conhecimento e não seguimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.119.750-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.120.620-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.C.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.163-6/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: F.E.&.C.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.975-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.G.C.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.125.331-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.C.I.; Parte 2: J.D.4.V.C.G.V.; Pelo reconhecimento da competência do Juízo da Vara Cível da Comarca de Itambacuri.

AINST Nr. 1.0000.21.127.339-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.&.V.B.S.; Parte 2: C.V.S.S.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.852-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.N.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.335-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.694-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.130.694-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.881-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.P.S.M.B.I.; Parte 2: R.R.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.809-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.A.D.L.; Parte 2: S.R.F.E.J.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.131-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.S.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.846-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.M. e S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.579-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.E.G.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não seguimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.919-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.944-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.946-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.140.896-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: S.V.S.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.972-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: D.D.T.M.G.-.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.558-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.417-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.936-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Parte 2: S.S.P.M.A.N.E.M.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.19.001.283-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.C.R.; Parte 2: P.C.V.C.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.003.644-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.L.O.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.19.004.843-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: A.M.C.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0205.16.001.388-9/002; Comarca: CRISTINA; Parte 1: E.E.F.; Parte 2: M.M.F.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0243.15.002.101-8/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: A.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.10.021.450-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.V.L.M.P.M.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0377.18.002.119-0/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: L.F.A.E.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0377.18.002.119-0/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: L.F.A.E.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.19.000.876-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: D.M.F.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.18.005.723-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: M.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0479.20.001.392-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.E.C.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0479.20.002.070-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: M.V.O.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.008.806-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: R.S.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.17.004.323-3/006; Comarca: UNAI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.J.F.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.16.018.090-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.D.P.M.L.; Parte 2: D.V.À.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.091.889-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.013.619-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E. e E.L.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.023.541-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.S.J.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.067.641-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A. e A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.079.273-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.; Parte 2: I.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.18.032.766-0/008; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: F.F.S.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.033.020-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: E.T.S.F.; Pela remessa dos autos ao Juizado Especial.

APEL Nr. 1.0000.18.034.161-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.G.E.P.P.-.A.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.111.654-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.P. e E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.058.644-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.S.P.M.U.; Parte 2: V.H.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.075.479-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.096.007-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: F.N.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.19.096.007-0/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.N.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.138.390-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.T.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.150.137-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.; Parte 2: B.T.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.171.645-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.V.; Parte 2: A.P.M.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.014.585-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.S.C.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.031.965-5/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.M.M.R.; Parte 2: Y.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.039.129-0/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: I.S.A.K.; Parte 2: P.S.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.039.827-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.L.; Parte 2: B.S.L.; Pelo provimento do recurso do impetrante e desprovimento do recurso do Estado de Minas Gerais.

AINOM Nr. 1.0000.20.061.620-9/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.067.793-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.460.572-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.E.L.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.481.468-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.514.383-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: W.O.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.539.749-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.H.P.S.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.554.271-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: A.C.F.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.576.733-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.590.799-1/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.P.; Pelo provimento do agravo interno para proceder ao regular julgamento do agravo de instrumento, sendo no mérito, entretanto, desprovido.

APEL Nr. 1.0000.21.003.726-3/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.S.M.B.; Parte 2: M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.004.543-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.-.C.E.M.G.; Parte 2: M.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.014.759-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: F.P.V.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.042.605-2/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.G.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.427-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.861-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.H.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.994-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: P.S.C.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.054.105-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.672-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.E.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.259-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.Q.G.L.-.E.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.060.341-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.S.P.M.U.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.939-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.B.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.494-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.647-8/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.C.; Parte 2: F.-.C. e R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.130-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.067.653-2/002; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.A.C.S.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.074.010-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.075.434-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.A.M.V.B.; Parte 2: U.I.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.922-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.S.G.P.; Parte 2: M.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.358-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.S.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.080.851-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: I.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.081.462-0/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.698-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B. e S.Ó.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.759-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.084.995-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I. e I.L.-.E.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.647-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.044-4/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.282-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M. e S.L.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.798-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.S.B.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.098.521-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.C. e I.E.; Parte 2: P.L.; Pelo desprovimento do recurso, caso ultrapassada a preliminar.

AINST Nr. 1.0000.21.098.947-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: M.N.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.900-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.S.F.-.M.; Parte 2: C.G.M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.681-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.165-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 4.B.M.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.019-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.E.A.A.S.T.O.S. e A.G. e A.A.S.; Parte 2: F.H.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.924-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: A.T.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.802-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: C.C.R. e S.P.M.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.438-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.U. e H.B.H.U.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.808-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.S.A.B.; Parte 2: M.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.386-6/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: L.M.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.998-8/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: J.A.O.N.; Parte 2: P.M.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.526-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.A.F.; Parte 2: L.C.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.025-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.O.; Parte 2: D.D.E.T.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.114.079-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.492-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.A.G.L.; Parte 2: G.E.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.248-3/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: N.L.P.J.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.434-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.805-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P. e V.-.C.F.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.805-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P. e V.-.C.F.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.963-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.A.; Parte 2: N.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.761-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.843-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.N.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.152-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.O.T.P.; Parte 2: G.T.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.694-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: C.I.S.R.U. e E.R.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.883-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: B.A.N.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.121.158-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.123.068-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.227-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.C.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.205-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.608-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.679-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.126.039-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.; Parte 2: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Pela denegação da

segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.126.093-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.B.C. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.137-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.000-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.154-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.333-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.940-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.067-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.721-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.291-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.C.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.131.144-4/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.M.G.F.; Parte 2: J.D.A.F.B.E.; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.21.134.855-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.R.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.642-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.N.; Parte 2: R.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.245-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.G.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.536-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.892-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.196-9/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.C.; Parte 2: C.M.S.P.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.144.565-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.386-4/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: M.T.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.154.241-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.C.A.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.162.006-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.F.; Parte 2: S.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.172.203-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.J.; Parte 2: M.J.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.173.708-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.385.670-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.149.690-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.036.324-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto, ou mesmo pela desistência manifestada nos autos.

APEL Nr. 1.0058.18.002.261-6/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.D.C.T.M.; Parte 2: C.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.12.004.440-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0079.19.008.518-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.J.O.A.; Parte 2: A.J.S.E.A.C.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0093.10.001.658-8/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0106.18.002.006-2/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.09.562.724-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: E.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.000.492-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: I.D.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0284.17.000.682-9/002; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.C.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0346.13.000.475-4/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: A.C.J.N.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0362.12.005.639-9/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0363.17.004.394-9/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.C.V.; Parte 2: M.J.P.; Pela confirmação da decisão.

R.N.C Nr. 1.0378.17.000.899-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0378.17.000.899-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0384.19.000.202-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.J.I. e J.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0394.19.003.394-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: C.S.R.E.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0522.18.001.765-2/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: H.T.L. e P.L.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.073.754-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

C.COM Nr. 1.0000.18.031.386-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.163.068-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.M.C.; Parte 2: O.V. e M.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.050.925-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.T.; Parte 2: L.F.O.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.083.390-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: M.E.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.083.402-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.C.P.I.S.C.N.B.; Parte 2: M.E.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.443.204-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: G.F.A.P. e E.E.; Pelo não conhecimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.452.532-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: G.F.A.P. e E.E.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.461.939-9/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.S.S.S.; Parte 2: E.P.S.A.; Pelo conhecimento, rejeição das preliminares e desprovimento do recurso interposto.

APEL Nr. 1.0000.20.475.860-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.B.S.; Parte 2: A.L.P.; Pelo conhecimento, acolhimento da preliminar e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.483.380-0/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.E.S.Q.; Parte 2: G.S.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.491.312-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: B.M.F.O.; Prejudicado o recurso pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.20.514.279-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.S.B.; Parte 2: M.M.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.543.862-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.J.I. e J.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.551.212-2/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.P.F.R.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.564.819-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: F.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.571.777-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.R.A.; Parte 2: D.C.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.584.336-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: I.G.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.596.929-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.M.C.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.600.324-6/002; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: L.F.G.C.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.000.481-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.M.G.A.; Parte 2: A.M.J.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.611-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: B.F.O.; Parte 2: D.S.C.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.014.167-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: P.E.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.016.022-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.C.; Parte 2: A.L.P.P.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.016.069-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.B.; Parte 2: E.E.V.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.018.114-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.G.N.; Parte 2: J.F.R.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.221-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.N.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.507-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: M.M.C.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.020.909-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: L.S.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.560-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: P.S.V.A.; Parte 2: P.V.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.022.964-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: P.A.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.024.101-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.S.; Parte 2: F.E.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.884-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.P.S.; Parte 2: T.P.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.884-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.P.S.; Parte 2: T.P.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.744-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.R.L.S.; Parte 2: K.K.M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.032.039-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.A.; Parte 2: C.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.327-5/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: E.P.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.377-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.H. e S.; Parte 2: R.C.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.443-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.I.C.; Parte 2: P.M.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.610-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.Â.S.O.; Parte 2: A.L.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.738-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.M.I. e C.L.I.C.I. e C.L.; Parte 2: B.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.051.742-1/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: F.I.E.D.C.A.-.N.P.; Parte 2: A.A.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.239-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: B.S.G.A.; Parte 2: K.T.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.949-0/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.B.L.A.; Parte 2: M.F.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.603-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.A.E.S.; Parte 2: J.G.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.068.273-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: P.H.N.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.150-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: G.M.P.V.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.392-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.F.P.; Parte 2: G.P.S.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.073.721-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.G.A.J.; Parte 2: V.J.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.079.845-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: E.E.F.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.966-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: A.N.R.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.669-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.L.A.; Parte 2: F.L.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.453-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: L.A.T.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.771-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: T.V.S.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.704-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: J.G.R.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.854-3/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.R.S. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.286-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: W.G.O.; Parte 2: D.T.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.662-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: N.M.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.321-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: G.C.O.; Parte 2: P.M.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.196-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.M.P.P.; Parte 2: C.A.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.338-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: N.L.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.093.879-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: I.D.P.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.062-2/006; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: F.E.M.M.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar de perda de objeto e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.414-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.S. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.582-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: J.R.M.R.; Pelo conhecimento e provimento

parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.239-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.N.L.; Parte 2: L.V.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.360-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.S.S.V.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.648-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: A.F.L.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.242-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: S.L.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.242-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: S.L.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.469-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.H.M.S.; Parte 2: E.C.S.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.102.830-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: E.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.103.980-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.G.F.O.; Parte 2: J.A.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.436-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: F.C.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.507-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: R.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.654-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: V.C.; Parte 2: M.B.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.788-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.B.G.; Parte 2: P.D.F.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.174-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: T.M.F.; Parte 2: L.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.268-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.137-8/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.A.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.503-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: P.E.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.534-6/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.765-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.V.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.851-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: U.S.S.; Parte 2: S.T.N.I.M.M. e M.E.B.H.C. e R.;

Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.857-0/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: F.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.867-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.H.O.S.; Parte 2: I.H.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.428-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.J.C.; Parte 2: J.A.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.488-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: M.S.B.; Pelo conhecimento, acolhimento da preliminar suscitada e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.587-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.P.D.L.-.E.; Parte 2: P.B. e B.A.J.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.950-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: R.D.L.R.; Parte 2: S.R.S.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.158-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: L.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.110.934-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.456-6/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: P.P.S.S.; Parte 2: M.F.S.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.113.192-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.E.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.291-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: E.E.M. e E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.767-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: A.R.R.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.028-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.L.N.C.; Parte 2: A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.185-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.R.C.; Parte 2: M.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.435-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: R.C.S.S.; Parte 2: M.S.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.787-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.828-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.115.425-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.942-1/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: J.G.T.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.980-1/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: P.A.B.; Parte 2: B.H.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.116.119-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.S. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.276-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.C.A.V.; Parte 2: P.A.V.; Pela rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.366-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.P.O.; Parte 2: F.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.528-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: N.N.D.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.334-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: C.B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.117.391-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.F.; Parte 2: I.F.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.409-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: V.R.A.; Parte 2: G.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.451-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: P.P.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.519-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.432-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: D.H.F.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.693-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.R.; Parte 2: J.R.R.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.068-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.R.; Parte 2: C.C.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.157-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.A.S.P.; Parte 2: I.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.216-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: C.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.685-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.M.F.; Parte 2: F.L.F.S.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e pelo desprovimento do recurso interposto.

APEL Nr. 1.0000.21.120.155-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.N.; Parte 2: T.N.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.717-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: K.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.120.771-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.B.N.; Parte 2: E.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.095-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: M.D.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.102-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.V.P.S.; Parte 2: M.A.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.211-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.P. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.470-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.A.M.S.; Parte 2: T.H.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.598-2/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: F.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.683-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.123.257-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.387-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.V.R.; Parte 2: B.V.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.573-4/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.A.A.N.; Parte 2: E.V.F.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.124.385-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.597-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: V.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.640-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.L.R.M.; Parte 2: C.R.O.F.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.126.102-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: Y.L.B.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.144-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.I.R.S.; Parte 2: É.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.320-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: I.P.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.539-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: L.S.T.; Parte 2: T.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.126.567-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.126.672-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.A.L.; Parte 2: T.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.006-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: T.V.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.046-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.D.B.J.; Parte 2: E.C.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.291-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.B.R.; Parte 2: J.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.127.456-8/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.J.E.C.C.M.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pelo conhecimento e provimento do Conflito Negativo de Competência.

C.COM Nr. 1.0000.21.127.522-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.052-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: G.P.M.; Parte 2: P.L.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.129.507-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.129.875-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: F.V.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.698-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.442-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.L.F.; Parte 2: S.B.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.106-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.; Parte 2: E.M.S.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.596-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: C.A.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.132.901-6/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.J.E.C.C.M.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.909-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: T.R.S.; Parte 2: P.R.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.324-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.M.S.; Parte 2: T.M.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.853-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.D.D.M. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.041-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.P.D.B. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.134.063-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.B.; Parte 2: G.C.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.134.453-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.A.O.; Parte 2: J.N.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.503-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: N.M.T.A.; Parte 2: M.G.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.135.507-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.G.F.O.; Parte 2: H.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.744-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: H.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.922-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.G.D.; Parte 2: J.T.L.; Pelo conhecimento e provimento

parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.889-3/001; Comarca: AREADO; Parte 1: N.S.G.; Parte 2: H.J.T.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.141.397-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: J.D.F.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.218-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.W.L.V.; Parte 2: K.F.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.825-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.S.; Parte 2: V.A.S.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.144.331-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.D.G.; Parte 2: A.S.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.340-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.A.O.S.; Parte 2: C.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.145.970-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.147.762-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.142-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.S.M.; Parte 2: A.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.154.357-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.158.319-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.158.353-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.4.V.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.452-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: P.A.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.360-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.V.R.S.; Parte 2: J.V.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.106.529-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.A.R.; Parte 2: M.C. e T.L.; Pelo não acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0082.18.000.313-7/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: C.M.A.; Pelo conhecimento, rejeição das preliminares e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.09.093.354-3/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: L.A.F. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0145.12.002.765-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: M.R.S.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0151.17.000.633-3/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: P.H.M.A.; Parte 2: P.R.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0473.14.000.008-3/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: B.U.B.; Parte 2: J.P.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.10.009.685-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.P.L.; Parte 2: N.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.16.011.862-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.C.T.S.; Parte 2: C.H.T.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.18.001.737-1/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: E.S.B. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0558.17.001.412-7/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.B.; Parte 2: L.D.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0572.17.001.538-0/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: K.S.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0672.98.013.982-4/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

APEL Nr. 1.0000.20.493.758-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela declaração de nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público, em 1º grau de jurisdição, deveria ter sido intimado.

C.COM Nr. 1.0000.20.511.160-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.542.198-5/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.P.L.; Parte 2: E.-.E.I.M.C.L.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.021.721-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.037.081-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.T. e E.S.A.; Parte 2: O.R.J.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.048.836-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.S.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.048.928-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: U.; Parte 2: B. e C.L.-.E.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.058.180-7/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.028-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.F.C.N.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.042-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.F.C.N.; Parte 2: B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.085.288-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: M.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.089.157-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.U.C.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.090.889-3/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: N.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.101.784-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.103.708-0/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.106.731-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.C.T.O.; Parte 2: J.D.V.F.S. e A.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.110.970-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: A.T.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.110.970-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: A.T.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.587-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: J.S.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.123.855-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.L.-.E.; Parte 2: F.M.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.054-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I. e C.L.; Parte 2: A.E.G.L.-.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.130.322-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.S.L.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.626-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.P.S.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.136.283-5/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: S.P.C.L.; Parte 2: A.A.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.137.683-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.140.409-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.969-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: E.L.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.141.980-9/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.A.; Pelo conhecimento e provimento do conflito negativo de competência.

C.COM Nr. 1.0000.21.146.368-2/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.146.614-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.M.C.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.146.861-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.147.621-3/001; Comarca: TIROS; Parte 1: G.R.S.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.147.737-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.148.003-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pelo conhecimento e acolhimento do conflito de competência.

C.COM Nr. 1.0000.21.149.089-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.149.092-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.162.027-3/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.I.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.166.603-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.15.149.499-4/036; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0024.18.000.597-7/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 3.P.L.; Parte 2: P.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.18.001.745-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.S.E.I.L.; Parte 2: S.R.I.C.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0089.17.000.693-9/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: E.J.P.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0172.07.011.032-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0281.16.001.004-3/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.A.M.S.; Parte 2: L.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0343.18.001.074-0/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: M.A.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.17.000.789-5/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.A.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0598.14.001.601-8/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: A.R. e S.; Parte 2: C.E.V.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.15.002.184-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.R.C.; Parte 2: M.L.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.16.021.897-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso aviado pela Telemar Norte Leste S/A e pelo conhecimento e provimento do recurso aviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.17.085.191-9/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.H.P.; Parte 2: I.H.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso do Ministério Público e desprovimento do recurso do Instituto Histórico de Pitangui.

APEL Nr. 1.0000.19.097.349-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.E.L.-.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.104.757-0/008; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.D.U.E.M.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.456.339-9/004; Comarca: CORINTO; Parte 1: D.M.O.; Parte 2: E.S.F.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.20.491.691-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.U.P.E.R.O.-.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.495.991-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo encaminhamento do feito para as Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINST Nr. 1.0000.20.528.681-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.554.117-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.P. e A.A.C.J.-.A.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.554.117-0/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.P. e A.A.C.J.-.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.569.776-6/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: G.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.001.419-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.013.844-2/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.T.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.286-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.016.564-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.033.507-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.C.P.L.-.E.; Parte 2: M.P.-.M.; De acordo com a designação de Audiência de Conciliação.

AINST Nr. 1.0000.21.033.507-1/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.L.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.507-1/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.L.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Esta Procuradoria de Justiça coloca-se desde já à disposição para comparecer em conciliação a ser realizada no CEJUSC, caso designada por Vossa Excelência, para discutir acordo referente ao objeto do agravo.

AINOM Nr. 1.0000.21.047.635-4/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.F.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.055.597-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.060.487-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E. e D.E.S.; Pelo não conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.680-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: G.P.M.; Parte 2: C.M.S.J.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.066.400-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.21.074.897-6/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: P.J.G.S.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.076.069-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.J.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.607-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.B.-.C.I.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.089.667-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.21.093.578-9/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.093.578-9/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.F.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.094.963-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.963-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.127-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.098.082-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.953-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.619-5/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.769-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. Acaso conhecido, pela sua improcedência.

APEL Nr. 1.0000.21.131.681-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.142.255-5/001; Comarca: TIROS; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0023.16.000.935-5/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.A.; Parte 2: E.V.C.; Pela manutenção da sentença, no reexame necessário.

APEL Nr. 1.0024.12.133.081-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.L.C. e S.; Parte 2: B.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.12.133.081-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.L.C. e S.; Parte 2: B.A.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0028.03.004.084-5/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.M.B.S.D.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.11.006.158-3/005; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.C.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.14.015.676-7/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.S.F.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0042.16.000.869-6/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.16.000.869-6/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0069.16.001.552-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.; Parte 2: I.T.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0079.15.049.094-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.10.001.433-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.Á.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.14.003.861-2/003; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.17.002.589-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.17.003.254-1/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.A. e A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0172.15.000.978-2/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0188.16.002.724-2/004; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso aviado pelo Município de Nova Lima e, caso conhecido, pelo seu desprovimento. Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais por intempestivo. Superada a questão da intempestividade, pelo seu parcial conhecimento e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0220.17.002.426-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: L.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por L.S.M.

APEL Nr. 1.0242.06.012.314-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: I.H.P.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0278.18.001.835-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: C.L.R.R.L.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.02.006.453-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C. e J.E.C.I.; Parte 2: A.C.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0313.07.211.465-2/009; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.C.F.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0342.03.034.584-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.16.002.955-6/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0400.10.002.166-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.B.; Pela correção do erro material no dispositivo da sentença; Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Ministério Público e pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por D.B.

APEL Nr. 1.0416.11.000.627-5/001; Comarca: MERCES; Parte 1: D.P.T.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0431.13.004.952-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Parte 2: E.D.O.; Pela reforma

parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0433.15.019.491-1/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.20.002.906-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

ARESC Nr. 1.0439.18.007.796-8/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.13.009.880-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.14.004.732-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.N.D.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.19.003.931-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINOM Nr. 1.0481.08.082.231-7/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela inclusão em pauta para julgamento.

ARESC Nr. 1.0521.13.001.848-9/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.L.A.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0607.08.045.696-7/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.A.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0611.18.001.232-4/006; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: L.E.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0620.17.001.356-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.14.002.665-3/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.M.G.; Pela reforma da r. sentença para julgar procedentes os pedidos inaugurais.

AINST Nr. 1.0701.08.234.364-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.J.J.C.F.J.; Parte 2: S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0702.08.421.554-1/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0702.15.042.121-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.16.005.213-3/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: J.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.15.054.815-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do mandado de segurança.

APEL Nr. 1.0000.15.095.128-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: J.N.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.045.242-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.025.009-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: D.A.P.S.S.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.17.026.002-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: V.P.R.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.080.692-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.080.803-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.095.878-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.D.; Parte 2: I.F. e T.L.-.M.; Pela confirmação do v. acórdão.

APEL Nr. 1.0000.18.009.032-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: L.P.R.; Pela confirmação do v. acórdão.

APEL Nr. 1.0000.18.071.317-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.019.902-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.020.854-6/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.&.D.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.048.966-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.065.666-0/003; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.M.; Parte 2: D.S.P.-.D.S.C.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.066.353-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.S.P.M.U.; Parte 2: R.A.C.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.075.955-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.106.089-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.G.M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.152.424-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.159.551-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.; Parte 2: R.A.S.; Pela confirmação do v. acórdão.

APEL Nr. 1.0000.20.011.570-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.050.765-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.054.398-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.E.R.I.I.E.F.; Parte 2: R.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.078.356-1/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.P.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.20.449.909-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.471.174-1/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.H.S.N.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.513.633-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.516.088-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.527.395-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.O.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.536.797-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.1.C.U.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.537.041-4/000; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.545.956-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: D.G.D.E. e E.R.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.569.605-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.L.E.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.599.981-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.004.876-5/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.007.116-3/002; Comarca: AREADO; Parte 1: M.A.; Parte 2: G.C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.021.087-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.021.934-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.R.F.A.; Parte 2: I.P.S.P.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.395-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.H.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Ciente

APEL Nr. 1.0000.21.046.989-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.048.345-9/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: D.D.V.; Parte 2: C.J.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.351-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.R.S.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.173-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.B.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.547-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.R.F.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.152-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: G.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.004-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: S.M.E.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.212-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: S.L.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.964-4/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.517-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.062.957-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.G.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.317-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.I.P.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.244-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.E.; Parte 2: D.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.067.692-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.954-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: M.M.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.070.169-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.R.L.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.070.771-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.407-6/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.E.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.075.220-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.076.177-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.M.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.926-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.N.P.F.B.L.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.168-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.084.565-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.410-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-.C.E.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.518-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.M.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.427-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.087.848-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.C. e S.I.-.E.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.216-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.P.M. e C.P.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.222-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: L.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.815-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.S.T.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.553-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.929-5/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: G.-.G. e M.L.; Parte 2: C.-.C.G.Á.P.A.S.E.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.076-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.A.B. e R.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo reconhecimento da perda de objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.095.806-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.O.; Parte 2: C.G.M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.096.723-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: E.V.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.097.032-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.163-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.I.B.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.469-7/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: H.F.R.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.267-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.E.I. e P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.098.731-9/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: C.M.M.F.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.356-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.L.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.760-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.P.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.906-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.B.C.A.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.106-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.B.-.M.; Parte 2: D.F.A.F.E.M.G.E.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.243-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.820-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.C.V.N. e C.L.-.M.; Parte 2: D.(.G.H.F.-.F.H.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.213-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.E.E.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.320-0/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: M.A.R.A.; Parte 2: M.S.J.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.563-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.108.535-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.W.T.A.; Parte 2: A.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.202-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.Z.C.A.A.P.E.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.135-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.C.G.V.; Parte 2: M.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.938-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.D.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.110.971-5/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: S.S.P.M.M.M.V.-.M.; Parte 2: P.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.025-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.N.S.N. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.029-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.111.780-9/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.797-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: V.L.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.964-9/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: B.W.N.; Parte 2: M.A.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.985-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.I.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.115.252-5/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: L.J.M.G.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.423-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.115.443-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.O.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, pela reforma da mesma, ficando prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.115.675-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.E.I.L.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.221-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.F.O.; Parte 2: M.G.O.; Pela cassação da sentença e, no mérito, pela parcial procedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.116.505-5/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.G.R.B.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.117-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.; Parte 2: M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.118.016-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.E. e E.R.D.; Parte 2: W.F.P.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.118.681-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: Y.A.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.733-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.C.C.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.299-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.G.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.353-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: G.B.I.P.S.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.001-7/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.B.B.; Parte 2: M.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.062-9/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: L.O.J.; Parte 2: A.E.F.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.157-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.; Parte 2: S.G.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.122.163-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.125.723-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.P.M.; Parte 2: C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.126.053-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

M.S. Nr. 1.0000.21.126.361-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.126.658-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: F.E.L.-.M.; Parte 2: M.F.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.128.925-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: S.S.P.M.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.130.507-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: M.M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.130.577-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.132.475-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.B.S.I. e C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.236-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.338-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do mandado de segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.133.349-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.E.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.099-7/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: P.C.M.M.E.; Parte 2: R.G.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.889-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.L.C.S.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.135.980-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.785-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-.M.; Parte 2: H.G.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.870-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: S.F.H.R.; Parte 2: M.J.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.014-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.148.641-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: G.L.A.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.508-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.T.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0003.17.004.443-6/005; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0024.12.063.720-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: D.L.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.305.156-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.046.231-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0049.19.000.227-6/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: J.D.C.B.; Parte 2: B.G.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0071.18.005.943-9/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: A.B.R.; Pela manutenção da sentença, restando prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0073.19.001.353-9/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.I.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.069.245-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.C.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.18.018.263-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: A.C.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0191.17.001.573-6/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: T.P.O.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0209.19.005.841-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.; Parte 2: E.C.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0236.15.000.048-7/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.C.E.M.; Parte 2: M.A.S.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0352.19.001.375-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.C.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.15.005.311-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: C.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0435.15.000.674-8/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0479.16.013.445-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.15.013.601-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.K.D.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.20.004.363-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.T.R.S.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0481.14.004.239-3/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.19.000.087-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.20.002.978-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: L.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0558.18.000.694-9/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.S.; Parte 2: G.R.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0570.18.003.499-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.S.; Parte 2: P.M.P.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.17.073.293-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

APEL Nr. 1.0000.16.088.956-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.S.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.004.852-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.D.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.006.107-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e R.E.M.G.-.D.; Parte 2: W.R.E.; Pela reforma da sentença para conceder parcialmente a segurança. Prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.025.548-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: D.F.E.M.G.; Pela extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse de agir.

APEL Nr. 1.0000.18.060.210-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.L.; Pela denegação da segurança, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.004.077-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.020.542-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.N.L.N.L.; Parte 2: M.M.E.L.-.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.040.682-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.M.P.C.; Parte 2: M.Q.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.064.037-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.A.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.081.485-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.D.M.; Parte 2: R.V.O.&.C.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.19.156.655-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.S.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.162.373-5/003; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.; Parte 2: P.V.O.G.L.; Pela extinção do processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir.

APEL Nr. 1.0000.19.167.035-5/002; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: I.J.G.V.; Parte 2: M.S.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.025.834-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.R.E.; Parte 2: I.M.P.L.; Pela decretação de nulidade da sentença recorrida, por cerceamento de defesa, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para produção da prova denegada.

APEL Nr. 1.0000.20.032.667-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.042.436-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.A.M.L.; Parte 2: J.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.061.427-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.066.287-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.083.093-3/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: A.M.M.R.; Pela confirmação da sentença e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.444.515-9/005; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.&.S.C.A.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.445.754-3/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.J.M.; Parte 2: R.C.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APREX Nr. 1.0000.20.466.057-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.1.V.C.P.A.; Parte 2: C.C.&.R.L.-.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.469.270-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.M.L.; Parte 2: D.G.F.-.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.475.867-6/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.V.L.; Parte 2: S.M.D.S.M.I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.482.815-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: R.C.U.P.M.; Pela confirmação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.20.504.975-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Parte 2: S.E. e P.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.516.433-8/002; Comarca: JEQUERI; Parte 1: I.G.S.M.; Parte 2: M.P.P.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.542.633-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: C.R.I.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.948-3/010; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: I.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.948-3/011; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: I.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.548.567-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.E.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.566.304-0/002; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: M.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.575.826-1/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: B.B.; Parte 2: V.M.N.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.577.678-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.N.M.C.; Parte 2: M.C. e P.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.578.943-1/005; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.M.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.583.730-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: S.F.R.E.S.E.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.589.122-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.592.863-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.B. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.851-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.N.Q.; Parte 2: D.P.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.012.494-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.-.B.C. e V.S.; Parte 2: U.T.E. e C.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.630-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.N.F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.022.572-8/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.M.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.032.269-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.032.269-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.258-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: M.P.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.036.393-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.036.948-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.R.; Parte 2: C.D.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.037.723-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: T.I.B.L.-.M.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.038.610-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: O.C.R.I.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.135-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.U.S.M.U.L.; Parte 2: S.M.T. e T.U.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.041.545-1/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.051.682-9/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.U.T.E.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.818-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.B.P.; Parte 2: F.H.E.M.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.861-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.C.W.; Parte 2: H.P.R.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.144-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: R.J.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.378-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.1.-.1.N.-.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.057.473-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.D.&.C.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.734-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.F.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.060.205-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.S.-.S.C.L.-.M.; Parte 2: P.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.741-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: B.S. e C.S.N.L.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.064.403-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: B.R.D.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.065.643-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.E.N.E.; Parte 2: L.E.N.E.; Pelo desprovimento do recurso interposto pela UNIMED e pelo provimento parcial interposto pela autora.

APEL Nr. 1.0000.21.069.643-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.C.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.123-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.P.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.681-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.V.C. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.073.922-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.I. e J.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.074.238-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.G.S.; Parte 2: A.M.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.957-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: P.C.M.S.R.; Pela atribuição de efeito translativo ao agravo de instrumento, extinguindo-se o mandado de segurança na origem.

AINST Nr. 1.0000.21.075.515-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E. e C.L.; Parte 2: D.-.D.E. e E.R.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.515-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E. e C.L.; Parte 2: D.-.D.E. e E.R.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.076.175-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.-.1.N.-.B.H.; Parte 2: A.C.R.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.193-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.F.F.E.M.G.; Parte 2: C.F.C.E.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.987-2/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: V.T. e P.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.078.863-4/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.C.G.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.863-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.F.0.; Parte 2: D.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.113-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.T. e A.S.; Parte 2: D.F.-.1.N.-.B.; Pelo desprovimento do recurso, com o reconhecimento da ilegitimidade passiva da Diretora de Cadastros e Gestão de Denúncias da SEMAD e a remessa do feito para uma das Varas da Fazenda Pública de Contagem/MG.

AINST Nr. 1.0000.21.082.172-4/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: S.S.C.-.P.C.M.E.; Parte 2: C.H.P.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.599-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.084.623-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.S.C.U.D.; Pelo não conhecimento do recurso pela perda superveniente do interesse de agir com o juízo de retratação positivo.

AINST Nr. 1.0000.21.084.646-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.G.M.E.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.087.650-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: C.N.D.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.088.694-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.E.P.N. e O.E.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.415-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.F.I. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.591-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: D.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.183-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.P.D.; Parte 2: D.D.R.P.I.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.093.638-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.B.L.; Parte 2: A.F.R.E.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.688-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: A.L.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.926-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.M.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.095.285-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.095.666-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.D.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.097.897-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.C.R.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.099.613-8/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.2.J.E.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.101.310-7/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.101.553-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.M.W.; Parte 2: U.E.V.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.101.769-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.J.S.S.T.; Parte 2: D.P.3.D.P.C.J.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.101.977-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.C.P.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.961-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: H.H.R.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.608-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.F. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.480-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: 8.R.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.153-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.B.L.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.249-1/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.U.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.107.969-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.108.128-6/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.108.379-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: G.B.I.P.S.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.418-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.M.; Parte 2: C.R. e S.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.110.935-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.4.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.111.412-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.429-2/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.C.S.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.469-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.114.894-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: D.M.A. e E.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.944-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.018-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.C.J.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.167-5/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: P.C.R.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.116.271-4/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.119-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.130-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.150-9/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.117.234-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.520-3/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.D.S.J.C.; Parte 2: E.M.G.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.118.216-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.V.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.674-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.S.S.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.118.680-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.119.714-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.T.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.119.830-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.S.; Parte 2: C.C.F. e P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.120.550-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.N.C Nr. 1.0000.21.120.597-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.V.P.; Parte 2: M.V.P.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.121.227-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.122.150-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.S.L.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.122.223-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.R. ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.928-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.E.B.H.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.124.247-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: R.S.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.124.339-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.124.556-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.J.H.L.; Pela denegação da segurança, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.125.176-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.125.484-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.126.802-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.E.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.127.730-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.127.746-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.128.063-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: I.A.L.; Parte 2: S.E.M.A. e R.H.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.128.068-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.128.636-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.H.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.145-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.M.; Parte 2: P.C.M.R.A.; Pela reforma da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.129.486-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.129.678-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: B.E.T. e T.B.H.; Pela concessão parcial da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.129.737-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.319-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.130.578-4/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.130.831-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.137.381-6/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.J.B.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.137.423-6/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.D.1.V.C.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.931-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.980-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.231-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.R.N.N.; Parte 2: U.G.V.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.148.183-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.154.348-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Parte 2: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0017.16.006.127-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: N.F.G. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.301.076-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.F.; Parte 2: E.G.F.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0024.90.720.254-3/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.; Parte 2: F.R.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0054.18.001.128-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.S.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0133.17.001.419-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.P.G.J.-.M.; Parte 2: A.F.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.069.595-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: T.M.B.S.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0145.19.003.604-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: D.P.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0166.18.001.595-9/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0193.17.002.883-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: V.A.O.; Parte 2: M.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.17.002.125-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: C.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0242.19.000.555-1/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.S.N.P.; Parte 2: P.M.E.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.10.002.301-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.D.E.M.G.-.C.; Parte 2: M.P.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.13.008.897-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.A.R.; Parte 2: F.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0460.19.000.270-5/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.R.E.P.A.; Pela confirmação da Sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0471.14.017.671-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da nulidade processual.

APEL Nr. 1.0607.17.004.614-0/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.S.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0620.18.003.080-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.F.C. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0671.15.001.238-1/001; Comarca: SERRO; Parte 1: P.H.S.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0671.18.002.462-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.G. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.16.025.852-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Z.M.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.18.128.367-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.P.B.; Parte 2: F.H.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.128.367-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.P.B.; Parte 2: F.H.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.19.015.509-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.F.; Parte 2: B.F.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.033.004-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.N.P.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.055.712-4/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.090.474-8/007; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: G.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.093.215-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: A.F.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.139.764-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.; Parte 2: U.S.M.G.S.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.172.332-9/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.D.G.; Parte 2: C.D.G.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.031.943-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: G.P.N.I.; Pelo deferimento do pedido de assistência e declinação de competência para a Justiça Federal. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.061.169-7/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.W.F.; Parte 2: W.S.J.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.067.541-1/003; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: P.T.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.079.817-1/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.M.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.458.938-6/004; Comarca: ITAUNA; Parte 1: B.G.S.D.; Parte 2: J.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.481.881-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.T.S.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.496.610-5/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.K.J.S.; Parte 2: A.M.P.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.508.153-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: L.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.510.018-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.P.; Parte 2: G.R.A.P.; Pelo desprovimento do recurso

mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.513.149-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: G.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.538.550-3/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.X.N.; Parte 2: J.M.S.X.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.547.254-1/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.G.A.O.; Parte 2: L.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.549.516-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.D.G.; Parte 2: D.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.557.926-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: F.O.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.574.157-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.577.604-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.; Parte 2: A.V. e T.L.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.592.002-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.597.392-8/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.C.L.F.; Parte 2: S.J.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.007.220-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.F.; Parte 2: F.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.012.061-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: E.M.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.015.832-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: B.P.B.S.; Parte 2: F.R.A.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.019.669-7/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: R.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.031.372-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: B.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.253-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.A.S.S.; Parte 2: C.M.A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.946-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.G.R.; Parte 2: B.B.E.; Pela cassação da decisão primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.042.043-6/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: T.A.A.; Parte 2: M.A.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.043.249-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.N.O.; Parte 2: J.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.748-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: E.I.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.048.386-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.F.C.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.048.826-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: A.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.261-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: H.A.C.F.S.; Parte 2: V.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.261-3/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: V.O.S.; Parte 2: H.A.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.592-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.A.; Parte 2: L.M.S.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.469-0/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: I.C.F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.053.972-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: S.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.728-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.P.; Parte 2: R.P.; Pelo desprovimento do recurso e consequente manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.055.562-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.B.O.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.057.161-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.D.P.S.; Parte 2: B.D.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.060.112-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.T.V.-I.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.060.994-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.M.R.T.; Parte 2: L.H.V.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.348-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.L.V.; Parte 2: J.C.G.; Pela decretação de nulidade da sentença recorrida, por cerceamento de defesa, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para produção da prova denegada.

AINST Nr. 1.0000.21.063.749-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.G.T.; Parte 2: M.A.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.834-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.M.F.; Parte 2: L.A.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.888-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.O.; Parte 2: S.O.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.064.532-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.V.P.S.; Parte 2: R.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.923-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.R.O.; Parte 2: A.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.072.523-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.E.; Parte 2: P.I.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.075.035-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: D.J.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.718-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: K.P.V.S.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.565-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.G.; Parte 2: E.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.065-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: G.F.F.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.775-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.D.F.; Parte 2: R.M.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.080.547-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: N.A.; Parte 2: N.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.081.492-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.E.R.B.; Parte 2: D.D.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.356-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: Y.S.P.; Parte 2: R.J.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.519-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.F.V.; Parte 2: M.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.893-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: G.A.F.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.127-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.Y.S.S.; Parte 2: D.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.085.691-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: S.A.M.L.; Parte 2: R.A.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.086.239-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: I.V. e P.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.086.521-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: E.V.T.M.; Pelo não prosseguimento do recurso pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.088.181-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.089.200-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: V.C.C.A.G.; Parte 2: W.J.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.131-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: A.H.R.; Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.092.733-1/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.G.M.R.; Parte 2: M.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.867-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.B.F.; Parte 2: J.P.G.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.658-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.B.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.854-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.774-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.S.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.982-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.T.M.; Parte 2: E.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.475-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: L.D.C.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.096.475-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: L.D.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.090-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.R.; Parte 2: B.C.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.753-4/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.J.R.N.; Parte 2: A.C.P.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.574-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.N.S.F.; Parte 2: R.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.633-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.R.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.091-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.L.; Parte 2: R.D.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.651-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.N.S.; Parte 2: B.T.O.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.938-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.L.; Parte 2: R.I.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.234-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: C.A.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.102.692-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: J.P.A.D.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.794-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.A.S.C.; Parte 2: R.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.107-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.; Parte 2: M.I.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.155-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: D.F.M.S.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.826-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: J.F.F.L.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.105.609-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.P.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.293-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.L.L.; Parte 2: M.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.856-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.B.; Parte 2: K.C.B.O.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.107.223-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.R.; Parte 2: R.H.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.592-4/001; Comarca: TIROS; Parte 1: D.M.; Parte 2: E.G.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.107.615-3/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: C.H.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.251-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: F.M.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.106-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.D.; Parte 2: W.D.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.461-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.F.F.; Parte 2: D.E.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.858-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: M.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.980-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: T.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.241-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: C.M.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.791-6/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: G.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.833-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.112.707-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.J.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.832-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.F.R.; Parte 2: O.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.093-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.M.R.; Parte 2: R.V.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.277-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: C.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.905-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.M.Q.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.107-2/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: E.J.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.472-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.G.G.M.; Parte 2: A.L.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.519-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: A.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.893-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.L.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.903-4/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.956-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: G.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.109-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.P.; Parte 2: J.D.1.V.F.C.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.568-4/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.M.F.O.; Parte 2: K.S.F.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.576-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.R.; Parte 2: N.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.116.891-9/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: V.R.A.; Parte 2: O.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.906-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: D.E.M.; Parte 2: B.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.311-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.B.R.; Parte 2: R.A.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.365-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.586-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.B.S.; Parte 2: B.T.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.914-8/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: R.T.C.; Parte 2: M.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.408-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.M.B.; Parte 2: D.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.620-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: A.C.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.094-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.P.C.; Parte 2: M.H.A.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.458-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.N.P.S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.119.572-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.G.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.630-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: D.G.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.863-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.R.T.; Parte 2: T.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.008-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: S.M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.627-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: J.E.B.M.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.090-1/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: V.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.414-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.A.M.S.; Parte 2: J.M.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.121.828-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.121.977-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.093-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.627-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo não prosseguimento do recurso pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.122.686-5/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: E.V.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.953-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: I.J.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.056-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: P.J.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.456-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: L.A.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.569-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.A.V.S.; Parte 2: J.P.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.517-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.B.G.C.; Parte 2: F.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.051-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.G.O.; Parte 2: L.S.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.087-2/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.M.M.; Parte 2: J.A.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.305-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.A.F.C.; Parte 2: T.X.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.956-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.076-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.E.S.C.; Parte 2: V.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.315-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: R.K.A.; Parte 2: J.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.127.669-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: I.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.707-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: M.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.795-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: C.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.672-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.006-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: A.G.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.392-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.V.C.; Parte 2: E.V.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.841-6/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: L.F.B.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.376-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.H.G.O.; Parte 2: Y.F.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.616-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.R.L.B.; Parte 2: G.C.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.726-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.R.; Parte 2: P.L.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.867-0/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.579-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: E.H.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.674-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: V.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.845-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.L.R.S.; Parte 2: J.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.137.393-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.V.R.M.D.; Parte 2: C.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.534-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.; Parte 2: M.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.139.339-2/002; Comarca: UBA; Parte 1: P.L.S.; Parte 2: P.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.785-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: R.J.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.461-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: K.L.A.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.141.538-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.M.O.; Parte 2: J.S.M.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.570-8/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: A.L.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.752-8/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: D.D.L. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.985-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: D.H.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.249-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: J.C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.147.663-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.; Parte 2: L.J.S.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.151.963-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.C.Q.; Parte 2: D.G.S.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.158.865-2/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: G.G.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.621-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.B.M.; Parte 2: L.B.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0024.09.503.739-6/035; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.09.163.002-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: G.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0058.16.002.787-4/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: N.V.S.; Parte 2: M.L.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0073.17.002.308-6/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.C.J.; Parte 2: C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.20.014.348-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0080.17.001.766-1/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.G.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0090.15.000.888-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: A.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0114.13.016.808-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.S.; Parte 2: D.X.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0166.19.001.289-7/003; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: L.L.O.; Parte 2: I.L.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0223.18.012.837-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.N.; Parte 2: D.C.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0261.15.002.984-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: H.L.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.16.002.478-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.C.E.S.; Parte 2: F.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.16.002.478-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.C.E.S.; Parte 2: F.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.14.008.296-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: K.P.M.; Parte 2: M.F.; Pela homologação do acordo e extinção do processo em curso pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0301.17.000.979-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.L.R.N.; Parte 2: N.K.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0347.17.001.139-4/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.C.V.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0388.18.003.202-0/002; Comarca: LUZ; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.11.012.625-4/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.M.A.A.; Parte 2: P.O.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.10.003.340-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: N.P.R.; Parte 2: A.J.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0567.13.006.488-2/002; Comarca: SABARA; Parte 1: O.R.C.; Parte 2: I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.027.111-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: V.S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.17.037.073-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.R.C.T.M.R.J.L.; Parte 2: N.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.16.001.170-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.F.A.D.; Parte 2: M.J.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0878.17.002.216-3/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: C.C.O.; Parte 2: G.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.17.000.662-8/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: F.L.A.; Parte 2: E.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

C.COM Nr. 1.0000.19.060.503-0/004; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: D.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.R.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.19.060.503-0/004; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: D.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.R.2.C.C.T.; Pela suspensão do Conflito Negativo Competência.

AINOM Nr. 1.0000.20.049.409-4/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.463.011-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.504.803-6/004; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.E.A.F.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.355-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.; Parte 2: N.E.B.L.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.036.105-1/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.048.775-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.H.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.368-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.I. e C.C.L.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.060.072-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.694-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.C.L.; Parte 2: C.M.T.; Pela manutenção da decisão agravada.

APEL Nr. 1.0000.21.070.643-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela declinação de competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública e, em análise das teses recursais, pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.070.943-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: V.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.004-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.V.C.O.; Pela reforma da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.081.890-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.081.890-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.081.890-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.087-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.106.203-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.O.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.910-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.107.949-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.672-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: C.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.116.259-9/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0023.17.000.882-7/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.910-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.120.218-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.126.437-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.185-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.B.M.; Pela reforma da decisão.

APEL Nr. 1.0017.13.000.591-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.A.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção do decisum em remessa necessária.

ARESC Nr. 1.0024.11.118.745-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0028.14.003.270-8/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0028.15.000.518-0/003; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.A.R. e outros ; Parte 2: A.A.R. e outros ; Pelo conhecimento e provimento do primeiro apelo; pelo conhecimento e desprovimento dos demais apelos; Quanto ao 3° apelo, pelo cumprimento do disposto no art. 99, §7º, do CPC e, no caso de conhecimento do recurso, pelo seu desprovimento.

ARESC Nr. 1.0028.17.001.881-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0028.17.001.881-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo. Eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0035.20.003.248-6/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.N.U.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0097.12.000.435-9/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0144.15.006.258-2/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0151.16.002.731-5/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0180.18.002.462-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0216.18.005.421-7/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.13.019.841-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: C.P.L.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0223.19.007.601-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.18.013.662-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.18.001.163-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.D.V.C.C.I.; Parte 2: F.H.S.B.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0338.13.002.214-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: C.D.S.; Pela inclusão em pauta.

APEL Nr. 1.0338.13.002.214-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: C.D.S.; Pela inclusão em pauta.

APEL Nr. 1.0338.16.006.999-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento parcial do apelo.

APEL Nr. 1.0352.07.034.562-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: J.L.V.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0396.13.005.768-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: G.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.10.001.443-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.B.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.13.003.027-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: O.E.D.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0417.14.000.715-0/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: A.D.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0439.08.083.235-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.18.001.202-0/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inclusão em pauta de julgamento.

APEL Nr. 1.0529.12.002.175-1/002; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: C.P.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0549.17.000.697-3/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.S.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0560.11.000.826-8/009; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: B.S.G.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0685.16.001.513-5/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0697.18.001.266-1/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.13.008.849-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.R.F.M.; Parte 2: M.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.018.602-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.04.039.194-6/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: A.F.C.; Em diligência.

Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2021.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

GISELE DE CAMPOS VERSIANI

Superintendente Judiciária

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TCT nº 095, de 15/12/21, SEI nº 19.16.2256.0011049/2019-59, entre o MPMG/PGJ, com interveniência do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e do Gabinete de Segurança e Inteligência e o Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objeto: Cooperação técnica e operacional entre os partícipes, mediante integração dos organismos de defesa social e o Ministério Público, para o desenvolvimento de ações que viabilizem o cumprimento das finalidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, do MPMG. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 16/12/21 a 15/12/26.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 262 / Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0095089/2021-72

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços diversos - Civil, Hidráulica, Elétrica e afins - com fornecimento de materiais e mão de obra, em edificações ocupadas pelo Ministério Público de Minas Gerais na Região Metropolitana de Belo Horizonte

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi vencedor e adjudicatário o licitante:

Lote 1 (único): Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda

CNPJ: 01.214.310/0001-71

Valor (total) adjudicado: R$ 10.475.000,00

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 274 / Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0079935/2021-84

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória, com fornecimento de materiais e inclusão total de peças nas Promotorias de Justiça de Barbacena.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi vencedor e adjudicatário o licitante:

Lote 1: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA.

CNPJ 08.458.633/0001-50

Valor (total) adjudicado: R$ 28.440,00

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

HOMOLOGAÇÃO

Número do planejamento: 293 / Ano: 2021

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0053612/2021-86

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de mobiliário novo sob medida.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e registrou(ram) seu(s) preço(s) o(s) licitante(s):

Lote 1 (único): FORMESPAÇO MÓVEIS E INSTALAÇÕES LTDA – EPP.

CNPJ 20.549.945/0001-74

Valor (total) registrado: R$ 959.000,00.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 309 / Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.1216.0089324/2021-47

Objeto: Prestação de serviços de conectividade de acesso à Internet na modalidade banda larga, incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, configuração, atualização, manutenção e suporte técnico, a serem executados de forma contínua, nas unidades do MPMG compreendidas na regional Sul/Sudoeste de Minas.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, adiante descrito:

Os lotes 9, 30, 35, 56 e 57 resultaram fracassados, por não ter restado proposta classificada para atendimento ao seu objeto.

Os demais lotes (62, dentre um total de 67) restaram desertos, por não ter sido apresentada proposta para atendimento ao seu objeto.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

T.A. 042, de 09/12/21, SEI nº 19.16.1510.0103219/2021-33, ao CV 047/2019, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência da Promotoria de Justiça da Comarca de Candeias, e o Município de Candeias. Objeto: a prorrogação de vigência. Valor: sem ônus ao MPMG. Vigência: 01/01/22 a 31/03/25.

T.A. 226, de 15/12/21 ao Ct. SIAD 9280527, Ct. 055/21, SEI nº 19.16.1932.0111360/2021-03, entre o MPMG/PGJ e a empresa Depósito de Água e Transportes RD Ltda.-ME. Objeto: a prorrogação de sua vigência e a inclusão de cláusula para tratar do reajuste contratual e renumeração da cláusula subsequente. Valor global: R$ 3.450,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.30-08 Fonte 10.1. Vigência: 30/12/21 a 29/12/22. Fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) unidades de galão de água mineral, sem gás, em embalagem de 20 litros cada, para as Promotorias de Justiça da comarca de Vespasiano.

T.A. 228, de 13/12/21, SEI nº19.16.3710.0103082/2021-26, ao Ct. SIAD 9287734, Ct. 077/21, entre o MPMG/PGJ e a empresa Iron Mountain Brasil Ltda. Objeto: supressão de 2,044% sobre o valor global inicial mensal do contrato, com a consequente adequação da franquia mensal de imagens digitalizadas. Suprime-se do valor global: R$ 43.416,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40-02 - Fonte 10.1. Vigência: 13/12/2021 a 25/01/2022. Prestação do serviço de digitalização dos documentos concernentes à atuação criminal do Ministério Público de Minas Gerais, quando atrelados a peticionamentos que devem ser realizados obrigatoriamente em meio eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, compreendendo as atividades de recebimento, guarda temporária, preparação, digitalização em formato Portable File Document (PDF) com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), controle de qualidade, entrega dos arquivos digitais e recomposição e devolução do respectivo suporte documental físico

T.A. 233, de 14/12/21, SEI 19.16.3693.0111809/2021-71, ao Ct SIAD 9260976, Ct. 111/20, entre o MPMG/PGJ e a Fundação João Pinheiro. Objeto: a prorrogação dos prazos de vigência e de execução. Valor: inalterado. Vigência: 16/12/21 a 15/06/22. Prestação de serviços de diagnóstico e elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) do Ministério Público de Minas Gerais, de forma sustentável, adequado ao planejamento orçamentário, bem como para revisão do instrumento de Avaliação de Desempenho Individual (ADI) dos servidores dos quadros Permanente e Especial dos Serviços Auxiliares do MPMG.

Ct. 123, de 14/12/21, SEI nº 19.16.3913.0066533/2021-30, entre o MPMG/PGJ e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objeto: a doação, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos bens descritos no Anexo Único do instrumento, que passam a integrar o patrimônio da Delegacia de Polícia Civil do Município de Varginha a partir de 14/12/2021. Valor total: R$ 6.377,55

Ct. 141, de 14/12/21, SEI 19.16.3913.0058065/2020-40, entre o MPMG/PGJ e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Município de Muriaé. Objeto: a doação, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos bens descritos no Anexo Único. Valor total: R$613,68.

Ct. 141, de 14/12/21, SEI 19.16.3913.0058065/2020-40, entre o MPMG/PGJ e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objeto: a doação, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais dos bens descritos no Anexo Único do instrumento, que passam a integrar o patrimônio da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Município de Muriaé, a partir de 14/12/2021. Valor total: R$613,68.

Ct. SIAD 9317141, Ct. 153, de 15/12/21, SEI n.º 19.16.3900.0100170/2021-43, entre o MPMG/PGJ e a Controle Engenharia EIRELI. Objeto: a contratação de empresa especializada para a execução de serviços diversos - Civil, Hidráulica, Elétrica e afins - com fornecimento de materiais e mão de obra, em edificações a serem ocupadas pelo Ministério Público, nas cidades de Muriaé e Manhuaçu, localizadas na Região Leste do Estado de Minas Gerais. Valor global: R$ 724.290,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39-22 Fonte 10.1. Vigência: 15/12/21 a 13/06/22.